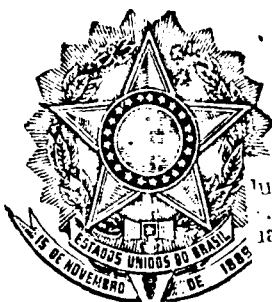


DIARIO



Industrial de Melhoramentos
Rua General Camara n. 120.

OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXVII — 40^a DA REPUBLICA — N. 286

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO, 9 DE DEZEMBRO DE 1928

SUMMARY

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

- Decreto n. 5.594, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Marinha, o credito especial de 15:441\$153, para pagamento a officiaes reformados.
- Decreto n. 5.595, que autoriza a dar nova regulamentação ás classes dos corretores de mercadorias e de navios no Districto Federal.
- Decreto n. 5.596, que autoriza o Poder Executivo a abrir o credito especial de 2.611:837\$000, para attender a pagamento de pessoal e material, indiscriminadamente, empregado em obras e serviços de emergencia, na zona do Nordeste pela Inspectoria Federal de Obras contra as Secas, e dá outras providencias.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

- Mensagens.
- Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Decretos de 6 do corrente.
- SECRETARIAS DE ESTADO:
- Ministerio da Justica e Negocios Interiores — Expediente da Directoria do Interior, dos Departamentos Nacionais do Ensino e de Saude Publica e da Policia do Districto Federal.
- Ministerio das Relações Exteriores — Relações Commerciaes entre o Brasil e os Paizes Americanos.
- Ministerio da Fazenda — Relatorio apresentado ao Exmo. sr. honr. ministro da Fazenda pela commissão encarregada do exame da escripturação da Contadoria Central da Republica — Expediente das Directorias Geral do Thesouro Nacional, da Receita e da Despesa Publicas, da Caixa de Estabilização, da Recebedoria do Districto Federal, da Inspectoria Geral dos Bancos e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.
- Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.
- Ministerio da Guerra — Expediente.
- Ministerio da Vição e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade e de Expediente e da Estrada de Ferro Central do Brasil.
- Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geral de Contabilidade, de Meteorologia e Geral da Propriedade Industrial.
- Solicitação — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonyms — Anuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 5.595 — DE 6 DE DEZEMBRO DE 1928

Autoriza a dar nova regulamentação ás classes dos corretores de mercadorias e de navios no Districto Federal

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.^o Os corretores de mercadorias e os de navios serão nomeados e demittidos pelo Presidente da Republica, continuando os de mercadorias sob a jurisdicção do Ministerio

da Agricultura e passando os de navios para a do Ministerio da Fazenda, mantidos, porém, para uns e outros, os direitos e obrigações da legislação vigente.

§ 1.^o Além das condições actualmente exigidas para o provimento desses cargos, é necessario, para os corretores de mercadorias, o certificado de approvação em exame de classificação das mercadorias negociaveis na Bolsa; e para os corretores de navios, o certificado de approvação dos exames de francez, inglez e legislação aduaneira, em estabelecimento official ou fiscalizado pelo Governo.

§ 2.^o Os exames a que se refere o paragrapho anterior no tocante aos candidatos ao cargo de corretor de mercadorias, poderão tambem ser prestados a requerimento dos mesmos, perante uma commissão de dois examinadores, escolhidos pelo Ministerio da Agricultura, dentre os technicos em classificação das mercadorias negociaveis na Bolsa, e presidida pelo syndico; quanto aos candidatos ao cargo de corretor de navios, estes poderão prestá-lo, em identicas condições, versando o exame sobre o conhecimento theorico e pratico das linguas franceza e ingleza e de legislação aduaneira, perante mesa de tres examinadores nomeados pelo ministro da Fazenda e presidida por pessoa tambem por este designada.

Art. 2.^o É fixada em trinta contos de réis a fiança de corretor de mercadorias e em dez contos de réis a do de navios, as quaes poderão ser prestadas em dinheiro ou em titulos da Divida Publica da União, recebidos pelo seu valor nominal.

Paragrapho unico. Aos actuaes corretores é concedido o prazo de seis mezes, a contar da data desta lei, para completarem a respectiva fiança, nos termos deste artigo, excepto para o syndico que deverá fazê-lo no prazo de trinta dias.

Art. 3.^o Além das prohibições constantes do art. 17 o seus numeros do decreto n. 9.264, de 28 de dezembro de 1911, é vedado aos corretores de mercadorias ou de navios o exercicio de qualquer outro officio ou função publica, sob pena de perda do cargo de corretor.

§ 1.^o Fica, igualmente, prohibido aos despachantes a luacineiros o desempenho dos encargos attribuidos aos corretores de navios.

§ 2.^o O cargo de syndico é incompativel com o exercicio da corretagem.

Art. 4.^o Todo serviço de expediente da Junta dos Corretores fica sob a jurisdicção exclusiva do syndico.

Art. 5.^o A Junta dos Corretores de Mercadorias compo-se-ha de um syndico e tres adjuntos, escolhidos dentre os corretores, nomeados pelo Presidente da Republica, devendo a escolha daquelle recahir em quem tenha mais de cinco annos de exercicio effectivo no cargo e notoria competencia para cabal desempenho das funções que lhe são inherentes.

Art. 6.^o As multas a que estiverem sujeitos os corretores de mercadorias ou de navios podem ser elevadas até ao maximo de cinco contos de réis.

Art. 7.^o As actuaes tabellas de emolumentos da Junta e dos corretores, annexas ao decreto n. 9.264, de 28 de dezembro de 1911, podem ser elevadas, na parte das taxas fixas, até ao maximo de cinquenta por cento, observadas as condições do mercado e tendo-se em vista a justa remuneração da corretagem.

Art. 8.^o Nos regulamentos que expedir, para os corretores de mercadorias e respectiva Junta, para a Bolsa de Mercadorias e para os corretores de navios, o Poder Executivo consolidará as disposições das leis, regulamentos e instrucções em vigor, tendo igualmente em vista os dispositivos ygenicos,

sobre o imposto de operações a termo, as Caixas de Liquidação e os serviços de inspecção e classificação de algodão, e adaptando a mesma consolidação às prescrições da presente lei.

Paragrapho unico. A presente lei entrará em vigor independentemente da expedição dos regulamentos, a que se refere este artigo.

Art. 9.º Revogam-se as disposições em contrario

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1928, 197.ª da Independência e 10.ª da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Geminiano Lyra Castro.

F. C. de Oliveira Botelho.

DECRETO N. 5.595 — DE 7 DE DEZEMBRO DE 1928

Autoriza o Poder Executivo a abrir o credito especial de réis 2.641:837\$000, para attender a pagamento de pessoal e material, indiscriminadamente, empregado em obras e serviços de emergencia, na zona do Nordeste pela Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, e dá outras providencias

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica autorizado o Poder Executivo a abrir o credito especial de dous mil seiscentos e quarenta e um contos oitocentos e trinta e sete mil réis (2.641:837\$000), para attender ao pagamento de pessoal e material, indiscriminadamente, empregado em obras e serviços de emergencia, alguns já realizados na zona do Nordeste, trabalhos a cargo do Ministerio da Viação e Obras Publicas, pela Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas.

Paragrapho unico. O Governo applicará, para esse fim, o saldo de verbas ainda não empenhadas na Repartição de Obras contra as Seccas, até a importancia do referido credito.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1928, 197.ª da Independência e 10.ª da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Victor Konder.

DECRETO N. 5.594 — DE 6 DE DEZEMBRO DE 1928

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Marinha, o credito especial de 15:441\$153, para pagamento a officiaes reformados

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Marinha, o credito especial de quinze contos quatrocentos e quarenta e um mil cento e cincoenta e tres réis (15:441\$153), para occorrer ao pagamento da differença de vencimentos a officiaes reformados que exerceram funções regulamentares em 1925; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1928, 197.ª da Independência e 10.ª da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Arnaldo Siqueira Pinto da Luz.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

MENSAGENS

Sr. Presidente da Camara dos Deputados — Havendo sancionado, nesta data, a resolução do Congresso Nacional que autoriza a dar nova regulamentação às classes dos corretores de mercadorias e de navios no Districto Federal, tenho a honra de restituir a V. Ex. dous dos autographos da mesma resolução, que acompanharam a mensagem de V. Ex. de 4 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1928, 197.ª da Independência e 10.ª da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Aviso n. 263 — Em 8 de dezembro de 1928:

Sr. 1.º Secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmitir a V. Ex. a inclusa mensagem do senhor Presidente da Republica, restituindo a essa Camara dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, que autoriza a dar nova regulamentação às classes dos corretores de mercadorias e de navios no Districto Federal, e que vieram acompanhados do officio de V. Ex. n. 579, de 4 do mez corrente.

Exmo. Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado, nesta data, a resolução do Congresso Nacional que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 5:500\$000, para occorrer ao pagamento devido a D. Amelia de Mello Cunha, em virtude de sentença judicial, tenho a honra de restituir a V. Ex. dous dos autographos que acompanharam a mensagem de V. Ex. n. 136, de 24 de novembro.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1928, 197.ª da Independência e 10.ª da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — N. 49 A — Em 6 de dezembro de 1928:

Exmo. Sr. Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de passar às mãos de V. Ex. a inclusa mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica, devolvendo a essa Alta Camara dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional que autoriza a abrir, por este ministerio, o credito especial de 5:500\$000, para pagamento a D. Amelia de Mello Cunha, em virtude de sentença judicial, autographos esses que vieram acompanhados do officio de V. Ex. n. 537, de 24 de novembro ultimo.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração. — *Oliveira Botelho.*

Exmo. Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado, nesta data, a resolução do Congresso Nacional que autoriza a abrir o credito especial de 124:721\$873, para occorrer ao pagamento devido a Gastão Gavotti e sua mulher D. Adèle Fiorita Gavotti, em virtude de sentença judicial, tenho a honra de devolver a V. Ex. dous dos autographos que acompanharam a mensagem dessa Alta Camara, n. 159, de 30 de novembro ultimo.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1928, 197.ª da Independência e 10.ª da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — N. 50 — Em 7 de dezembro de 1928:

Exmo. Sr. 1.º Secretario do Senado Federal — Tenho honra de transmitir a V. Ex. a inclusa mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica, devolvendo dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, autorizando o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 124:721\$873, para pagar a Gastão Gavotti e sua mulher D. Adèle Fiorita Gavotti, em virtude de sentença judicial, autographos esses que vieram annexos ao officio de V. Ex. n. 565, de 30 do mez proximo findo.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração. — *Oliveira Botelho.*

Exmo. Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado, nesta data, a resolução do Congresso Nacional, que autoriza a abrir o credito especial de 13:527\$876, para occorrer ao pagamento devido a Paulino Salgado & Comp., em virtude de sentença judicial, tenho a honra de devolver a V. Ex. dous dos autographos que acompanharam a mensagem dessa Alta Camara, n. 156, de 30 de novembro ultimo.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1928, 197.ª da Independência e 10.ª da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — N. 51 — Em 7 de dezembro de 1928:

Exmo. Sr. 1.º Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmitir a V. Ex. a inclusa mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica, devolvendo dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, autorizando o Poder Executivo a abrir o credito especial de 13:527\$876, para

pagar a Paulino Salgado & Comp., em virtude de sentença judicial, autographos esses que vieram acompanhados do offício de V. Ex., n. 557, de 30 de novembro ultimo.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração. -- *Oliveira Botelho*.

Exmo. Sr. Presidente do Senado Federal -- Havendo sancionado, nesta data, a resolução do Congresso Nacional, que autoriza a abrir o credito especial de 33:155\$150, para ocorrer ao pagamento devido a Antonio Pedro Epiphany, em virtude de sentença judicial, tenho a honra de devolver a V. Ex. dous dos autographos que acompanharam a mensagem dessa Alta Camara, n. 157, de 30 de novembro findo.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1928, 107ª da Independência e 40ª da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Ministerio dos Negocios da Fazenda -- N. 52 -- Em 7 de dezembro de 1928:

Exmo. Sr. 1º Secretario do Senado Federal -- Tenho a honra de transmitir a V. Ex. a inclusa mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica, devolvendo dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, autorizando o Poder Executivo a abrir o credito especial de 33:155\$150, para pagar a Antonio Pedro Epiphany, em virtude de sentença judicial, autographos esses que vieram acompanhados do offício de V. Ex., n. 559, de 30 de novembro findo.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração. -- *Oliveira Botelho*.

Exmo. Sr. Presidente do Senado Federal -- Havendo sancionado, nesta data, a resolução do Congresso Nacional, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 44:099\$282, destinado á liquidação de dividas contrahidas pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Comercio, além dos creditos votados nos exercicios de 1921 a 1925, tenho a honra de devolver a V. Ex. dous dos autographos que acompanharam a mensagem de V. Ex., n. 133, de 24 de novembro ultimo.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1928, 107ª da Independência e 40ª da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Ministerio dos Negocios da Fazenda -- N. 53 -- Em 7 de dezembro de 1928:

Exmo. Sr. 1º Secretario do Senado Federal -- Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. a inclusa mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica, devolvendo a essa Alta Camara dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, que autoriza a abrir, por este ministerio, o credito especial de 44:099\$282 destinado á liquidação de dividas contrahidas pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Comercio, além dos creditos votados nos exercicios de 1921 a 1925, autographos esses que vieram acompanhados do offício de V. Ex., n. 531, de 24 de novembro ultimo.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração. -- *Oliveira Botelho*.

Srs. membros do Congresso Nacional -- Na inclusa exposição de motivos, que tenho a honra de submeter á vossa consideração, o ministro de Estado dos Negocios da Fazenda, justifica a necessidade da abertura do credito de 4.166:328\$168, suplementar a diversas verbas do orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, para o exercicio corrente.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1928, 107ª da Independência e 40ª da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Exmo. Sr. Presidente da Republica -- O Congresso Nacional, no art. 9º, n. 1, da lei n. 5.145, de 11 de janeiro ultimo, autorizou o Poder Executivo a abrir, durante o exercicio, creditos supplementares, até á quantia de 6.000:000\$, para: a) pagamento da subsidio dos membros do Congresso Nacional, na prorogação de suas sessões;

b) pagamento de ajuda de custo aos que preencherem vagas abertas na representação nacional;

c) pagamento de despesas feitas pela Imprensa Nacional, em virtude da proecução da sessão legislativa.

Essa supplementação, como vem de expor o Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, em artigo n. 1.899, de 29 do mez findo, das verbas ns. 5, 7 e 9 e ás sub-consignações ns. 12, alinea d, da verba n. 6, e 13, alinea c, da de

n. 8, todas do art. 2º da citada lei n. 5.145, e, entretanto, insufficiente para ocorrer ás despesas provenientes das prorogações da presente sessão legislativa, até 31 de dezembro corrente, na conformidade dos decretos ns. 5.552 e 5.553, respectivamente, de 27 de agosto e 29 de outubro ultimos.

O reforço necessario para esse fim é de 985:000\$000.

Igualmente, conforme os documentos e justificações da diversas repartições interessadas, encaminhadas a este ministerio com o aviso n. 5.016, de 26 de novembro findo, do mesmo titular, verificando-se a insufficiencia dos creditos concedidos á conta das verbas 13, 15, 17, 18, 20 e 22, do orçamento da despesa daquelle ministerio (art. 2º da lei numero 5.145, citada), torna-se preciso reforçar as ditas verbas com o credito da importancia de 181:328\$168.

Assim, de accordo com os elementos fornecidos, a Contadoria Central da Republica organizou a demonstração junta, onde se acham perfeitamente discriminados os creditos supplementares que se fazem necessarios ás verbas desfalçadas.

Essas supplementações são as seguintes:

Verba 7ª -- "Subsidio dos Deputados"...	985:000\$000
Verba 15ª -- "Justica do Distrito Federal"	16:000\$000
Verba 16ª -- "Policia Civil do Distrito Federal"	12:057\$520
Verba 17ª -- "Casa de Detenção"	69:000\$000
Verba 18ª -- "Casa de Correção"	26:077\$952
Verba 20ª -- "Assistencia a Psicopathas"...	9:195\$196
Verba 22ª -- "Departamento Nacional de Ensino"	49:000\$000
	4.166:328\$168

Em exposição anterior, que tive a honra de sujeitar á apreciação de V. Ex., e já encaminhada ao Congresso Nacional, com a mensagem de 21 de novembro proximo findo, foram pedidos diversos creditos supplementares necessarios para attender a despesas deste ministerio e das da Guerra, Marinha, Exterior e Justiça, na importancia total de 410:000\$, ouro, e 18.323:415\$116, papel, tendo acompanhado a mesma exposição uma demonstração da renda arrecadada nos primeiros oito mezes do corrente exercicio financeiro, com indicação dos respectivos excessos sobre a previsão feita, de onde se pôde verificar que a concessão e abertura dos creditos ora solicitados não acarretarão desequilibrio orçamentario.

Os creditos pedidos estão, como disse, calculados nas informações e demonstrações parecias dos serviços e repartições interessadas, subordinadas ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, e se destinam estritamente ao custeio de despesas da administração, sendo que a supplementação á verba 7ª "Subsidio dos Deputados", se mostra necessaria e inevitavel pelo decurso material do tempo destinado ás sessões daquelle Casa do Congresso Nacional, até 31 de dezembro corrente.

Para desobrigar o Thesouro dos compromissos resultantes dessas autorizações de despesa, peço se digne V. Ex. solicitar do Poder Legislativo a autorização que se faz mister para a abertura dos alludidos creditos supplementares, especificados acima e constantes da demonstração junta, onde se acham discriminadas as consignações e sub-consignações que necessitam do reforço pedido, no total de 4.166:328\$168.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1928. -- F. C. de Oliveira Botelho.

Ministerio dos Negocios da Fazenda -- N. 57 -- Em 5 de dezembro de 1928:

Exmo. Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados -- Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. a inclusa mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica, transmitindo a exposição de motivos em que este ministerio justifica a necessidade da abertura dos creditos de 4.166:328\$168, suplementar a diversas verbas do orçamento vigente do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração. -- *Oliveira Botelho*.

Exmo. Sr. Presidente da Camara dos Deputados -- Havendo sancionado, nesta data, a resolução do Congresso Nacional, que incorpora ao patrimonio do Hospital de Caridade, mantido pela Associação Aracajuana de Beneficencia, todas as terras que constituíam o extinto Encapellado de Santo Antonio, de Aracaju, tenho a honra de devolver a V. Ex.

dous dos autographos que acompanharam a mensagem dessa Camara, de 28 de novembro ultimo.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1928, 107° da Independencia e 40° da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — N. 58 — Em 7 de dezembro de 1928:

Exmo. Sr. 1° Secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. a inclusa mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica, devolvendo a essa Camara dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, que incorpora ao patrimonio do Hospital de Caridade, mantido pela Associação Aracajuana de Beneficencia, todas as terras que constituíam o extinto Encapellado de Santo Antonio, de Aracaju, autographos esses que foram enviados com o officio de V. Ex., n. 567, de 28 de novembro ultimo, ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, que os transmittiu a este ministerio com o aviso n. 5.126, de 1 de dezembro corrente (processo n. 60.521).

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração. — *Oliveira Botelho.*

Sr. Presidente da Camara dos Deputados — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza a abertura do credito especial de 2.641:837\$000, para attender ao pagamento de pessoal e material empregados em obras de emergencia na zona do Nordeste, pela Inspectoria Federal de Obras contra as Secas, tenho a honra de enviar a V. Ex. dous dos autographos da alludida resolução legislativa, que acabo de sancionar.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1928, 107° da Independencia e 40° da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Aviso n. 22 — Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1928.

Sr. 1° secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de enviar a V. Ex., para os devidos fins, a inclusa men-

sagem de S. Ex. o Sr. Presidente da Republica, restituindo dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, iniciada nessa Camara e sancionada, que autoriza a abertura do credito especial de 2.641:837\$000, para attender ao pagamento de pessoal e material, indiscriminadamente, empregado em obras de emergencia na zona do Nordeste, pela Inspectoria Federal de Obras contra as Secas, e dá outras providencias.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração. — *Victor Konder.*

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Marinha, o credito especial de quinze contos quatrocentos e quarenta e um mil cento e cincoenta e tres réis (15:441\$153), para pagar a officiaes reformados que exerceram funções regulamentares em 1926, tenho a honra de restituir a V. Ex. dous dos autographos que acompanharam a mensagem de V. Ex., n. 160, de 30 de novembro proximo findo.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1928, 107° da Independencia e 40° da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Ministerio da Marinha — N. 5.844 A — Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1928.

Sr. 1° secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmittir a V. Ex. a mensagem, annexa, do Exmo. Sr. Presidente da Republica, restituindo a esse Senado dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional que autoriza o Poder Executivo a abrir, por este ministerio, o credito especial de quinze contos quatrocentos e quarenta e um mil cento e cincoenta e tres réis (15:441\$153), para pagar a officiaes reformados que exerceram funções regulamentares em 1925, da que trata o officio n. 568, de 1928, do Senado Federal — *Arnaldo Siqueira Pinto da Luz.*

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Por decretos de 6 do corrente foram nomeados:

O correitor de mercadorias Joaquim Nunes Tassara, para exercer o cargo de syndico da Junta dos Corretores de Mercadorias do Districto Federal.

Os corretores de mercadorias Reynaldo Gross Lefebvre, Frank Mattos de Sampaio e Bento Dias Pereira, para exercerem os cargos de adjunto da Junta dos Corretores de Mercadorias do Districto Federal.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria do Interior

Por portarias de 8 do corrente mez, foram naturalizados brasileiros:

Antonio Julio, natural de Portugal, nascido a 1 de agosto de 1888, filho de Antonio Joaquim e de Anna Maria, casado, residente no Estac. de São Paulo; Volco Libman, natural da Rumania, nascido a 17 de abril de 1897, filho de Froim Libman e de Cheiva Libman, casado, residente nesta Capital.

Remetteu-se ao governo do Estado de São Paulo a portaria do que alli reside. Expediente de 8 de dezembro de 1928

Requerimentos despachados

Anastacio Panayotti, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Justifique a divergencia quanto a data de seu nascimento. o presente nova folha corrida da justiça local.

Antonio Alves Martins Corrêa, residente nesta Capital, solicitando restituição de documentos. — Sim, mediante recibo.

Antonio Joaquim da Costa e Rufino Martins, respectivamente, porteiro-conservador e servente da Casa do Ruy Barbosa, pedindo pagamento de differença de vencimentos. — Indeferido. Os requerentes, quanto ao periodo anterior a vigencia do decreto n. 5.429, de 9 de janeiro de 1928, só tinham direito aos vencimentos constantes da tabella annexa ao decreto n. 17.758, de 8 de novembro de 1923.

Departamento Nacional do Ensino

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Avisos expedidos:

Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 433-E — Solicitando o pagamento de contas na importancia de 608\$, proveniente de fornecimentos, a Escola Quinze de Novembro, em setembro ultimo.

N. 434-E — Solicitando a entrega, ao thesoureiro do Collegio Pedro II, da im-

portancia de 200:94\$970, correspondente a ultima quota bimestral da subvenção official.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Officios expedidos:

Ao Sr. director geral da Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 2.265 — Solicitando a restituição á firma Luiz Pestana & Comp., da caução de 2:328\$, feita para garantia do contracto de fornecimentos.

N. 2.266 — Solicitando a restituição á firma Rodrigues Teixeira, Filhos & Comp., da caução de 2:000\$ feita para garantia de contracto de fornecimentos.

N. 2.267 — Solicitando a restituição á firma A. Gomes Pereira & Comp., da caução de 58\$ feita para garantia de contracto de fornecimentos.

N. 2.268 — Solicitando a restituição á firma Vianna, Motta & Comp., da caução de 8:000\$ feita para garantia de contracto de fornecimentos.

— Ao Sr. reitor da Universidade do Rio de Janeiro:

Remettendo o decreto que concede augmento de gratificação adicional sobre vencimentos ao professor da Escola Polytechnica Dr. Luiz Calanbade de Carvalho e Almeida.

— Ao Sr. director do Instituto Benjamin Constant:

N. 2.271 — Respondendo uma consulta sobre exames.

Requerimentos despachados

Dr. Octavio Torres, professor da Faculdade de Medicina da Bahia, pedindo

abono de gratificação adicional sobre seus vencimentos. — Por não haver ainda o requerente completado 40 annos de effectivo exercicio no magisterio, não pôde ser attendido.

Eurico Jayme Guerra, solicitando matricula no 6º anno do curso medico da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. — As irregularidades verificadas no curso de preparatorios do requerente e a ausencia de provas idoneas de que haja cursado as primeiras series médias, não permitem a transferencia. Indeferido o pedido.

Departamento Nacional de Saude Publica

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCICIO DA MEDICINA

Requerimentos despachados

Dia 1º de dezembro de 1928

N. 2.530 — Sylvio Gentil Hilborn. — Registre-se.

Dia 2

N. 2.509 — Vicente Marchese. — Deferido.

N. 2.249 — Heitor Ferreira Novaes. — Compareça o requerente.

N. 2.099 — Vicente Marchese. — Archive-se.

N. 2.494 — Joaquim de Souza Alho. — Aos chimicos.

Dia 4

N. 2.586 — Maria Leocadia Cabral Dias. — Registre-se.

N. 2.220 — Heitor Ferreira Novaes. — Compareça o requerente.

N. 2.296 — Christiano Dias. — Junte-se ao processo.

Dia 5

N. 572 — Graudo & Comp. — Registre-se.

N. 2.616 — Onelio Hygino de Carvalho. — Registre-se.

N. 2.578 — Amelia de Moraes. — Deferido.

N. 2.588 — Maria Pinto de Carvalho. — Deferido.

N. 1.802 — Maria Eugenia Freire. — Deposite o sello.

N. 1.830 — Alzira Pereira Carneiro. — Seiente.

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS

Expediente de 6 de dezembro de 1928

N. 5.269 — Joaquim Baptista da Cruz. — Póde funcionar.

N. 5.531 — Elisio Ferreira Affonso. — Cumpra as exigencias sanitarias.

N. 5.581 — Luiz Gonzaga Soares Dura. — Archive-se.

N. 5.643 — Theotonio Ramos Barbosa. — O local não se presta para botiquim.

N. 5.663 — Rezende Ferreira. — Attendido se dentro de quinze dias instalar armarios em numero sufficiente.

N. 5.666 — Godinho & Coelho. — Indeferido, de accordo com a informação.

N. 5.681 — Joaquim Baptista da Cruz. — Certifique-se.

Dia 7

N. 5.585 — Gaspar, Ribeiro & Comp. — Deferido.

N. 5.634 — M. Fernandes & Gomes. — Indeferido, de accordo com a informação.

N. 5.642 — Waldemar Ribeiro & Companhia. — Deferido.

N. 5.654 — Gaspar, Ribeiro & Comp. — Deferido.

N. 5.679 — Aniello Tambasco & Filhos. — Deferido.

N. 5.684 — Joaquim Baptista da Cruz. — Certifique-se.

N. 6.682 — Labanca & Comp. — Póde funcionar, de accordo com a informação.

N. 5.684 — A. Pereira da Silva. — Recorra nos termos do art. 1.649.

N. 5.688 — Joaquim Mendes. — Certifique-se.

N. 5.691 — Ribeiro, Xavier Lassa & Comp. — Compareça nesta inspectoria.

N. 5.695 — Dyonisio Ipinha Certabaria. — Certifique-se.

N. 5.696 — Henrique & Sá. — Recorra querendo, nos termos do art. 1.649.

N. 5.743 — Labanca & Comp. — Certifique-se.

Em additamento ao expediente de 4 de dezembro de 1928

N. 5748 Manoel F. Moreira. — Certifique-se.

Policia do Distrito Federal

Acto de 7 do corrente

O Sr. chefe de policia approvou a seguinte classificacão dos candidatos inscriptos no concurso aberto na secretaria da Policia do Distrito Federal para preenchimento de uma vaga de escrivão de policia de 1ª entrancia:

1º lugar — Carlos Mendes, com 25 pontos e 16 centesimos;

2º lugar — Evaristo Costa, com 22 pontos e 23 centesimos;

3º lugar — Alenor de Araujo Ramos e José Roselli, com 22 pontos e 17 centesimos;

4º lugar — Isaias de Aquino Soares, com 22 pontos;

5º lugar — Ruy de Vasconcellos Reis, com 16 pontos e 33 centesimos;

6º lugar — Napoleão Carlos Mourão e Pedro Thomé Rodrigues, com 16 pontos.

— Por portaria de 8 do corrente foi designado para servir como escrivuario do Serviço Medico o Sr. Luiz Ferreira de Moura Britto.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 8 do corrente, foi exonerado, o primeiro-tenente pharmaceutico Heronides dos Santos Selva, do serviço do Laboratorio de Analyses Clinicas do Hospital Central da Marinha.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 7 de dezembro de 1928

Sr. director geral do Pessoal:

N. 5.862 — Declaro-vos que resolvi designar o capitão de corveta Arthur Eliziario Barbosa para exercer o cargo

de ajudante da Capitania dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

Referencia: 2.835.1928, do Tribunal de Contas.

N. 5.847 — Accuso o recebimento do officio acima referenciado, no qual V. Ex. communica haver esse Tribunal recusado registro ao pagamento da importancia de 266\$300, á São Paulo Railway Company, proveniente do fornecimento a este ministerio de passagens e transportes, em objecto de serviço publico, durante o corrente anno.

A vista das informações que acompanham o processo anexo, prestadas a respeito para Directoria de Fazenda da Marinha, solicito os bons officios de V. Ex. no sentido de ser reconsiderada por esse Tribunal a decisão sobre o caso tomada em sessão de 5 de novembro ultimo.

N. 5.848 — Aviso ao Ministerio da Fazenda, solicitando o pagamento de 79\$942, ao conductor machinista Carlos Bibiano de Mattos.

Avizes ao Tribunal de Contas, solicitando os seguinte pagamentos:

N. 5.851 — De 43:817\$922, da qual são credores, A. Barros & Comp. Ltd., Borlido Maia & Comp., Ferreira, Land & Comp., Mayrink Veiga & Com., S. A. Ateliers de Constructions Electriques de Charleroi, S. A. Casa Arens, Souza Baptista & Comp., Willmann Xavier & Comp. e Walter Schmidt & Comp., respectivamente, das importancias de 1:253\$950, 968\$960, 2:480\$, 8:225\$400, 790\$800, 25:289\$310, 4:625\$980, 495\$600 e 562\$192.

N. 5.852 — De 4:270\$370, a A. Ferraz & Comp. Ltd., e Fontes Garcia & Comp., respectivamente, de 4:248\$370 e 22\$000.

N. 5.853 — De 88:505\$297, a Bronberg & Comp., Ferreira Passarello & Comp. Ltd. e Walter Schmidt & Comp., respectivamente, de 763\$200, 59:246\$037 e 28:496\$000.

N. 5.854 — De 23:000\$, a J. Santos & Comp.

N. 5.855 — De 62:870\$, a Brenno & Comp.

N. 5.856 — De 4:062\$, a A. Barros & Comp. Ltda., Fontes Garcia & Comp. e Walter Schmidt & Comp., respectivamente 13\$710, 748\$500 e 3:299\$760.

N. 5.857 — De 4:141\$134, a Ferreira Souto & Comp., Lutz Ferrando & Comp. Ltd., e Casa Lohner S. A., respectivamente, 1:599\$600, 2:291\$534 e 250\$000.

N. 5.858 — De 8:909\$332, a Dias Garcia & Comp., Hime & Comp. e Heracito & Comp., respectivamente, 4:281\$332, 4:438\$ e 145\$000.

N. 5.859 — De 31:473\$115, a Dias Garcia & Comp. e Sociedade Anonyma White Martins, respectivamente, réis 4:502\$740 e 26:970\$375.

N. 5.860 — De 13:917\$992, a A. Ferraz & Comp. Ltd., Byington & Comp., Borlido Maia & Comp., Companhia Paulista de Material Electrico, Fontes Garcia & Comp., Himes & Comp. e Walter Schmidt & Comp., respectivamente, réis 274\$400, 48\$000, 367\$000, 9:855\$322, 532\$500, 210\$ e 2:589\$760.

Ministerio da Fazenda

Relatorio apresentado ao Exmo. Sr. Ministro da Fazenda pela commissão encarregada do exame da escripturação da Contadoria Central da Republica

Exmo. Sr. Ministro da Fazenda:

Pela portaria s/n de 18 de outubro ultimo, dignou-se V. Ex. designar a Comissão infra assignada para examinar a escripturação da Contadoria Central da Republica, devendo apresentar minucioso e circunstanciado relatorio do que apurasse, bem assim indicar as medidas que julgar necessarias para a boa ordem e regularidade da mesma escripturação.

Dada a complexidade do assumpto, entendeu a Comissão de melhor aviso dividir o seu trabalho em duas partes distinctas: na primeira, dará conhecimento a V. Ex. do resultado a que chegou no exame da escripturação e do balanço relativos ao exercicio de 1927; na segunda, tratará do exame a que procedeu quanto á escripturação e aos balanços referentes aos exercicios anteriores e indicará as medidas que se lhe afiguram capazes de melhorar cada vez mais os serviços a cargo da Contadoria Central da Republica e Contadorias Seccionaes.

No presente relatorio a Comissão cuidará apenas da primeira parte, devendo a segunda constar de uma exposição em separado, que será apresentada a V. Ex. dentro em breve.

No exame da escripturação e do balanço relativos ao exercicio de 1927, teve a Comissão em vista a regularidade das operações escripturadas, em face das disposições do Código de Contabilidade da União e da lei orçamentaria para o mesmo exercicio, e o resultado a que chegou é a consequencia immediata do seu modo de encarar a exata applicação dos dispositivos legais.

A escripturação a cargo da Contadoria Central da Republica está rigorosamente feita pelo methodo de partilhas dobradas, na conformidade das instrucções em vigor, e comprehende todos os balanços mensaes enviados pelas Contadorias Seccionaes, no decurso do exercicio, sem faltar um só. Está, portanto, completa.

O balanço financeiro do exercicio de 1927, ora concluido pela Contadoria Central da Republica e a ser entregue a V. Ex. dentro em breves dias, foi levantado á vista dessa escripturação methodica, e os algarismos que nelle figuram são a expressão exacta de quanto se achá até agora escripturado, não querendo, com isto, a Comissão significar que tudo quanto se achá escripturado esteja absolutamente de accordo com a technica legal, como a leanté satisficntará.

Esse balanço consigua o seguinte resultado financeiro:

	Ouro	Papel
Receita arrecadada . . .	177.124:701;511	1.186.433:713;146
Despesa realizada . . .	111.493:455;495	1.577.942:309;712
	+ 65.631:236;016	— 391.488:636;533

Si considerarmos esses algarismos logo á primeira vista, sem maior exame, chegaremos ao seguinte resultado: uma differença a mais em ouro de 65.631:236;016 contra uma differença a menos em papel de 391.488:636;533. Convertida essa differença ouro em papel, ao cambio de 4\$57 por mil réis, teremos 293.737:854;885, de onde ainda, apparentemente, uma differença para menos de 91.750:831;631, papel.

Dizemôz apparentemente porque essa differença, de facto, não existe, consideradas minudente as operações do exercicio finan-

ceiro em face das disposições do Código de Contabilidade da União, da lei orçamentaria que vigorou naquelle exercicio e das demais disposições legais que regem a materia financeira nelle comprehendida.

Quanto á receita, verifica-se, logo á primeira inspecção, que o capitulo "Receita Extraordinaria" está diminuido de importante somma, que figura em outro capitulo, sob o título "Operações de Credito", quando o art. 18 do Código de Contabilidade determina que as operações de credito sejam classificadas como receita extraordinaria.

Referimo-nos á emissão de obrigações ferro-viarias e ás antigas apolices para constracção e melhoramento de estradas de ferro, serviços esses que só com taes recursos poderia n ser executados, e cujas importancias figuram do lado opposto do balanço, na parte da despesa dos Ministerios.

Não é admissivel que de um lado se considere a despesa, e não se consignem, do outro, como receita extraordinaria, os recursos correspondentes, sem os quaes essa despesa não teria sido effectuada.

Em face do disposto no art. 18 do Código de Contabilidade da União, verifica-se, pois, que não estão computadas no capitulo "Receita Extraordinaria" as seguintes importancias:

Liquido da emissão de obrigações ferro-viarias.	33.464:779;000
Liquido das apolices emittidas para constracção e melhoramento de estradas de ferro.	5.718:797;674
	<u>41.123:486;674</u>

Esses recursos ainda mais se elevariam si tivessem sido feitos, com o producto de apolices, como manda o decreto n. 11.516, de 4 de março de 1915, os pagamentos de sentenças judicarias, que attingiram, no exercicio, á somma de 1.555:854;092.

No tocante á parte da despesa, apurou a Comissão que no seu total estão incluídas parcelas que, de fôrma alguma, ali podiam figurar, quer em face da propria lei orçamentaria, quer deante dos dispositivos claros e insophismaveis do Código de Contabilidade da União.

Analysando-se meliculosamente a despesa escripturada pela Contadoria Central da Republica, no exercicio de 1927, á vista dos balanços de todas as Contadorias e Sub-Contadorias Seccionaes, no total de 111.493:455;495, ouro, e 1.577.942:309;712, papel, verifica-se que ella comprehende os seguintes itens:

a) despesa realizada dentro das respectivas dotações orçamentarias;

b) incorporação do augmento provisório, para o qual não houve credito supplementar, nem foi aberto credito especial;

c) despesa realizada á conta de creditos especiais e extraordinarios, abertos, não só para attender aos compromissos assumidos pela ge tã financeira do exercicio de 1927, como para pagar dividas oriundas dos exercicios anteriores;

d) despesa realizada por adeantamentos a agentes pagadores, sujeita ainda á prestação de contas;

e) despesa effectuada além dos creditos votados, ou sem credito, e que terá de ser classificada á conta do exercicio em que forem os meios abertos;

f) despesa feita por conta de fundos especiais, com recursos provenientes de exercicios anteriores;

g) despesa escripturada á conta de credito especial, quando deve correr por *Depositos*;

h) despesa escripturada á conta do Ministério da Viação quando deve figurar em capitulo distincto, sob o titulo — “Despesas pagas mas não escripturadas em exercicios anteriores”.

QUANTO AO “ITEM B” — Relativo á incorporação do augmento provisorio, para cujo pagamento não houve abertura de credito supplementar, como, aliás, autoriza o art. 12 da lei orçamentaria da despesa, a Comissão infra assignada, em face do disposto na Lei n. 5.025, de 1 de outubro de 1926, que autorizou definitiva e categoricamente o mesmo pagamento, pensa que, não obstante a falta do respectivo credito, poderá ella ser computada no resultado do exercicio de 1927, consignando-se, no fim da tabella de cada Ministerio, a importancia correspondente.

Não assim os *itens d a h*, cuja importancia não deve ser computada na apuração do resultado do exercicio de 1927, pelas seguintes razões:

QUANTO AO “ITEM D”:

Sobre adiantamentos a Agentes Pagadores são claras e terminantes as disposições do Codigo de Contabilidade:

“Si, além disso, os responsaveis não apresentarem as contas até 30 dias após o anno financeiro, o adiantamento será considerado alcance, *annullando-se a escripturação da despesa e promovendo-se contra elles o executivo fiscal* (art. 71, paragrapho unico).”

Era isso o que a Contadoria Central deveria ter feito: *annullar a escripturação da despesa c*, como manda o art. 163 das Instruções annexas ao decreto n. 13.745, de 3 de setembro de 1919 passal-a para o titulo “Diversos Responsaveis”, onde figuraria até que, em exercicios posteriores, fossem concedidos os creditos especiaes indispensaveis á sua escripturação no balanço financeiro.

QUANTO AO “ITEM E”:

A Contadoria Central da Republica considera os excessos de despesa em varias verbas dos diversos Ministerios como comprehendidos na excepção do art. 46 da lei organica do Codigo de Contabilidade da União e por esse motivo os escripturou á conta das respectivas verbas.

Pensa, porém, a Comissão que o art. 46 da lei organica apenas autoriza o *empenho*, mas não o pagamento de despesas além das forças dos creditos. Tanto assim é, que o art. 241 do Regulamento do Codigo de Contabilidade determina sejam taes *empenhos* escripturados *provisoriamente* á conta do reforço do credito pedido ao Congresso e o § 3º do mesmo artigo manda que taes *empenhos* sejam *annullados* caso o credito supplementar não venha a ser concedido *até o ultimo dia do exercicio*.

E o art. 78 da lei organica do mesmo Codigo dispõe taxativamente que os compromissos assumidos além dos creditos votados, ou sem creditos, sejam satisfeitos como dividas relacionadas de exercicios findos, por meio de credito especial. Claro é, portanto, que taes despesas terão de ser consideradas á conta do exercicio em que for aberto o respectivo credito.

Por esses excessos de despesa são responsaveis os chefes das repartições, que não providenciaram opportunamente para a solicitação dos necessarios creditos supplementares, tornando-se, por isso, directamente responsaveis pelos mesmos e sendo ainda passiveis das multas de 20% a 10.000\$, a que os sujeita o § 2º do mencionado art. 78.

QUANTO AO “ITEM F”:

Não se pôde, de fôrma alguma, sem offensa á technica e á propria logica, considerar *deficit* o excesso de despesa em um fundo especial cujos recursos anteriores comportam perfeitamente a despesa.

Assim, o fundo especial para a construção de estradas de ferro: no balanço do exercicio de 1927 figura a receita de 14.774:105\$852, contra a despesa de 17.755:910\$, de onde, apparentemente, um *deficit* de 2.981:804\$148.

Transportados, porém, para este exercicio os saldos verificados nos exercicios anteriores, no total de 17.622:648\$896, em vez do *deficit* de 2.981:804\$148 encontraremos o saldo de 14.640:844\$748.

Do mesmo modo, o fundo constituido pela “Receita Especializada”, que, no balanço, apparece com a despesa de 5.515:935\$560, contra uma receita de 113:232\$830.

Si os recursos anteriores desse fundo não comportassem a despesa, por certo não teria ella sido, como foi, registrada, para pagamento, pelo Tribunal de Contas.

Portanto, o *deficit* de 5.402:762\$730 existente neste titulo é tambem ficticio e desaparecerá uma vez transportados para este exercicio os recursos anteriores desse fundo.

Consoante o disposto no art. 36 do Codigo de Contabilidade “os saldos não applicados da receita destinada á constituição de fundos especiaes serão transferidos para *Depositos* no fim de cada exercicio, enquanto não concluidos ou extinctos os serviços a que se referirem”.

Não padece duvida que os excessos de despesa verificados, tanto no fundo de obrigações ferro-viarias, como na receita especializada, devem correr por *Depositos*, na conformidade do art. 36 citado, por isso que é nessa conta onde estão escripturados os recursos anteriores.

QUANTO AO “ITEM G”:

A lei n. 5.007, de 21 de julho de 1926, a que se refere o decreto n. 17.430, de 10 de setembro de 1926, determinou que as despesas empenhadas mas não registradas, pelo Tribunal de Contas no exercicio de 1923 *fossem escripturadas como “Depositos”* e por essa mesma conta satisfeitas.

Pensa a Comissão que, mediante lançamentos apropriados na escripturação patrimonial, é possivel dar exacto cumprimento á lei e, portanto, está mal classificada no exercicio de 1927 a despesa de 346:140\$585, ouro, e 26.530:033\$872, papel, á conta do decreto n. 17.430, de 10 de setembro de 1926, quando esse pagamento deve ser classificado á conta de *Depositos* — Restos a pagar do exercicio de 1923.

Como se vê, esse deslocamento de classificação de uma importância tão avultada está pesando forte e indoevidamente no resultado do exercicio de 1927, quando é certo que os “Restos a pagar” dos outros exercicios figuram no mesmo balanço sob a rubrica propria de *Depositos*. Essa dualidade de criterio não pôde subsistir.

Impõe-se, portanto, a transferencia da despesa, dos diversos Ministerios, para *Depositos*, das seguintes importancias:

	Ouro	Papel
Ministerio da Justiça	—	3.705:076\$795
Ministerio do Exterior	—	10:371\$477
Ministerio da Marinha	—	581:510\$359
Ministerio da Guerra	—	612:352\$075
Ministerio da Agricultura	—	2.750:871\$100
Ministerio da Viação	346:140\$585	17.485:318\$786
Ministerio da Fazenda	—	1.381:533\$280
Total	346:140\$585	26.530:033\$872

QUANTO AO "ITEM H":

No exame da escripturação referente ao exercício de 1927 teve a Comissão necessidade, em muitos casos, de descer até a análise dos comprovantes dos lançamentos, para certificar-se da exactidão destes.

E foi assim que apurou a improcedencia do debito de réis 8.675:597\$793, feito, em 31 de março de 1927, ao Ministerio da Viação, por contra-partida de Bancos e Correspondentes, relativamente a despesas pagas nos exercicios de 1921, 1922 e 1923, por conta de recursos depositados na "Caisse Commerciale e Industrielle de Paris".

Esse lançamento á conta do exercicio de 1927 é tanto mais inadmissivel, quanto no proprio historico da partida está declarado:

«Pagamento effectuado no periodo anterior á instalação desta Contadoria.»

Trata-se de despesas registradas opportunamente pelo Tribunal de Contas quando ainda abertos os exercicios de 1921, 1922 e 1923, omittidas na escripturação daquelles exercicios e que, portanto, de fórma alguma, podem figurar como pagamentos do exercicio de 1927.

O que a Contadoria teve em vista, com esse lançamento, foi dar baixa no debito da "Caisse Commerciale", mas não agiu de accôrdo com a technica legal ao debitar o exercicio de 1927 por uma despesa que o Tribunal de Contas registrou á conta dos exercicios de 1921, 1922 e 1923.

Para classificação de taes despesas existe o título "Exercicios anteriores".

Já nos antigos balanços do Thesouro e por determinação expressa de lei ainda não revogada, figurava, em capitulo distincto, para casos identicos, a conta "Despesas pagas e não escripturadas em exercicios anteriores".

É, pois, neste título e não no de Ministerio da Viação que deve figurar a despesa de 8.675:597\$793, lançada em 31 de março de 1927, quando de facto foi paga nos exercicios de 1921 a 1923, pela "Caisse Commerciale et Industrielle de Paris", com recursos provenientes da emissão de apolices, nos termos do decreto n. 14.193, de 2 de junho de 1920, e depositados em seus cofres desde aquella época.

Conduzindo o seu estado na conformidade dos itens a a h, já referidos, levantou a Comissão os mappas de nonstrativos annexos, analysando cada uma das verbas dos diversos Ministerios em face das autorizações legais respectivas, tendo chegado ao seguinte resultado:

a) despesa realizada dentro dos creditos orçamentarios:

	Ouro	P.p.l
Ministerio da Justiça . . .	20:411\$147	125.017:204\$050
Ministerio do Exterior . . .	6.179:542\$521	4.341:21\$710
Ministerio da Marinha . . .	1.092:426\$524	110.823:575\$117
Ministerio da Guerra . . .	200:000:000	195.776:028\$680
Ministerio da Agricultura . .	321:133\$907	50.484:434\$356
Ministerio da Viação . . .	13.221:669\$610	335.067:634\$131
Ministerio da Fazenda . . .	87.332:493\$523	264.503:976\$328
Total	108.567:919\$537	1.133.017:152\$042

b) incorporação do augmento provisorio, para cujo pagamento não foi aberto credito:

Ministerio da Justiça . . .	—	9.485:030\$33
Ministerio do Exterior . . .	—	241:267\$314
Ministerio da Marinha . . .	—	4.835:733\$019
Ministerio da Guerra . . .	—	4.835:85\$161
Ministerio da Agricultura . .	—	7.532:031\$02
Ministerio da Viação . . .	1:402 555	83.675:918\$704
Ministerio da Fazenda . . .	20:240\$493	16.803:721\$273
Total	21:642\$931	127.493:533\$503

c) despesas por conta de creditos especiaes e extraordinarios, comprehendendo compromissos do exercicio de 1927 e anteriores:

	Ouro	P.p.l
Ministerio da Justiça . . .	13:463 237	13.593 333\$033
Ministerio do Exterior . . .	—	6 550.000
Ministerio da Marinha . . .	193:883\$ 17	10 333:704 537
Ministerio da Guerra . . .	89:310 433	82.039:494 979
Ministerio da Agricultura . .	2:100 030	935:709\$523
Ministerio da Viação . . .	14:026\$663	24.711:527\$ 04
Ministerio da Fazenda . . .	41:732\$133	13.593:751 617
Total	350:933\$339	161.633:971\$533

d) Agentes-pagadores.

(despesas não classificadas até o fim do exercicio e que devem passar para a conta "Diversos Responsaveis", até sua classificação em exercicios posteriores)

1.12:076\$475 27.903:133 833

e) despesa excedente dos creditos votados ou sem creditos:

	Ouro	P.p.l
Ministerio da Justiça . . .	—	575:133\$749
Ministerio do Exterior . . .	143:737\$296	—
Ministerio da Marinha . . .	—	1.123:946 935
Ministerio da Guerra . . .	311:303\$632	9.732:963\$329
Ministerio da Agricultura . .	—	152:057\$ 33
Ministerio da Viação . . .	—	6.880:653\$928
Ministerio da Fazenda . . .	553:509\$639	48 293:239\$049
Total	1.014:897\$538	63.770:015\$573

f) despesas por conta de recursos anteriores dos fundos especiaes e que devem ser classificadas como *Depositos*:

	P.p.l
1. Fundo para construção de estradas de ferro	2.931:801\$143
2. Receita especializada (fundos especiaes para diversos serviços)	5.402:762\$733
Total	8.384:563\$873

g) despesas relativas a Restos a pagar de 1923 e incluídas nos Ministerios como creditos especiaes, em vez do título de *Depositos*:

	Ouro	P.p.l
Ministerio da Justiça . . .	—	3.705:076 795
Ministerio do Exterior . . .	—	10:371\$477
Ministerio da Marinha . . .	—	584:510\$359
Ministerio da Guerra . . .	—	612:352\$075
Ministerio da Agricultura . .	—	2.750:871\$100
Ministerio da Viação . . .	346:140\$585	17.485:318\$786
Ministerio da Fazenda . . .	—	1.331:533\$230
Total	346:140\$585	26.530:033\$872

a) despesas que devem ser debitadas á conta "Exercícios anteriores", em vez de — Ministério da Viação. . .

8.675:597,793

RECAPITULAÇÃO

	Ouro	Papel
a) Despesa realizada dentro das dotações orçamentárias.	103.557:910,537	1.136.017:152,402
b) Incorporação do aumento provisório	21:6,25031	127.493:333,509
c) Créditos especiais e extraordinários	360:797,339	161.250:971,533
d) Agentes pagadores (adiantamentos sujeitos á prestação de contas) .	1.182:076,435	27.903:133,339
e) Despesas excedentes dos créditos ou sem crédito	1.014:897,533	66.770:015,573
f) Depósitos provenientes de fundos especiais. .	—	8.384:556,878
g) Depósitos — Restos a pagar de 1923.	313:140,535	26.530:033,372
h) Despesas pagas e não classificadas em exercícios anteriores	—	8.675:597,793
Total	111.493:465,495	1.553.053:061,809
Parcelas que figuram por saldos	—	14.837:333,532
Total do balanço.	111.493:465,495	1.577.942:399,712

Tomando em consideração os conceitos já emitidos sobre as despesas capituladas nos itens d a h, chegamos á conclusão legal de que no balanço do exercício de 1927, levantado pela Contadoria Central da República, estão mal classificadas as seguintes importâncias:

	Ouro	Papel
1. Como agentes pagadores, somadas ás despesas dos Ministerios, em vez de "Diversos Responsaveis"	1.182:076,435	27.903:133,830
2. Como despesas de cada Ministerio os excessos de despesa em diversas verbas, que também devem ser debitados a "Diversos Responsaveis".	1.014:897,533	66.770:015,573
3. Como despesas de fundos especiais, quando devem correr por Depósitos, nos termos do art. 33 do Código de Contabilidade.	—	8.384:556,878

4. Como despesas dos diversos Ministerios, á conta do decreto n. 17.430, de 10 de setembro de 1926, quando também devem correr como Depósitos — Restos a pagar de 1923

313:140,535

26.530:033,372

5. Como despesa do Ministerio da Viação quando deve figurar sob o título "Despesas pagas e não escripturadas em exercícios anteriores".

2.543:114,698

8.675:597,793

138.760:353,915

Feita a classificação das despesas enumeradas de 1 a 5, no capítulo precedente, na inteira conformidade das disposições vigentes, isto é, como "Diversos Responsaveis" a somma de réis 2.196.974,5023, ouro, e 94.679.155,403, papel; como Depósitos a somma de 346:140,535, ouro, e 31.914:603,750, papel; como "Despesas pagas e não escripturadas em exercícios anteriores" a importancia de 8.675:597,793 e escripturada como "Receita Extraordinaria", segundo determina o art. 18 do Código de Contabilidade da União, o producto das emissões de apolices para custear despesas nessa especie, no total de 41.123:485,674, o balanço do exercício de 1927 apresenta o seguinte resultado:

	Ouro	Papel
Receita arrecadada.	177.124:701,511	1.230.577:100,820
Despesa realizada	103.959:350,887	1.439.673:015,761
Diferença a mais em ouro	63.174:350,624	—
Diferença a menos em papel	—	200.025:845,916

Admittindo que as parcelas de 1.014:897,533, ouro, e de 66.770:015,573, papel, correspondentes ás despesas que excederam ás dotações orçamentárias, não devem ser debitadas a "Diversos Responsaveis", por isso que taes excessos se verificaram em vista da amplitude attribuída ao disposto nos arts. 40 e 43 do Código de Contabilidade da União, e que, portanto, taes despesas devem figurar nas verbas próprias, mesmo excedidas, para que sobre esse excesso se pronuncie opportunamente o Congresso Nacional, como, aliás, tem sido entendido e praticado nos exercícios anteriores, a partir de 1923 — o balanço definitivo do exercício de 1927 apresenta o seguinte resultado:

	Ouro	Papel
Receita arrecadada	177.124:701,511	1.230.577:100,820
Despesa realizada.	103.963:248,475	1.503.443:031,339
Saldo em ouro	67.159:453,036	—
Deficit em papel	—	275.865:831,519

Convertido o saldo ouro em papel, ao cambio de 4,567 por mil réis, teremos 303.717:222,643, papel, do qual, deduzido o deficit papel de 275.865:831,519, restará ainda o saldo de 30.851:390,46.

É de notar que os orçamentos do exercício de 1927 foram sancionados com um *deficit* previsto de 107.293:858:750, a saber :

Balanço prévio do orçamento

(CORRIGIDO O ERRO DE 100:000\$, VERIFICADO NA SOMMA DA RECEITA)

	Ouro	Papel	Total (Convertido o ouro à taxa de 4\$507)
Receita orçada . . .	140.605:000\$000	1.155.836:000\$000	1.797.979:035\$000
Despesa fixada . . .	118.486:319\$008	1.364.150:874\$537	1.905.277:893\$750
<i>Deficit</i> previsto . .	—	—	107.293:858\$750

Entretanto, na execução dos orçamentos, esse *deficit* previsto se transformou em um grande saldo, assim demonstrado :

a) Execução do orçamento da Receita (feita a rectificação quanto à emissão de apólices):

	Ouro	Papel	Total (Convertido o ouro à taxa de 4\$507)
Receita orçada . . .	140.605:000\$000	1.155.836:000\$000	1.797.979:035\$000
Receita realizada . . .	177.124:701\$511	1.230.577:199\$820	2.039.505:711\$320
Maior receita . . .	36.519:701\$511	74.741:199\$820	241.526:676\$620

b) Execução do orçamento da Despesa:

	Ouro	Papel	Total (Convertido o ouro à taxa de 4\$507)
Despesa orçamentaria fixada	118.486:319\$008	1.364.150:874\$537	1.905.277:893\$750
Despesa orçamentaria paga	103.567:910\$537	1.127.341:554\$249	1.623.171:201\$571
Menor despesa . . .	9.918:408\$531	236.809:320\$318	282.106:692\$079

RECAPITULAÇÃO

	Total (Convertido o ouro à taxa de 4\$507)
a) Maior receita do que a prevista	241.526:676\$620
b) Menor despesa do que a autorizada	282.106:692\$079
Total do beneficio alcançado	523.633:368\$699

Foi justamente com esse excesso de arrecadação, na importância de 241.526:676\$620, e com essa economia de 282.106:692\$079, resultante da compressão das despesas dentro das dotações orçamentarias, produzindo ambas o beneficio total de 523.633:368\$699, que o Governo conseguiu :

	Total (Convertido o ouro à taxa de 4\$507)
1, cobrir o <i>deficit</i> previsto	107.293:858\$750
2, pagar o augmento provisorio . . .	127.597:426\$913
3, pagar os creditos especiaes e extraordinarios	171.593:331\$001
4, pagar as despesas excedentes dos creditos votados	71.405:052\$857
5, applicar a receita de fundos especiaes	14.887:338\$632
Total	492.782:008\$203
6, produzir o saldo de	30.851:360\$496
Total geral	523.633:368\$699

Convém ainda assignalar que os recursos do orçamento de 1927 tiveram que fazer face a compromissos assumidos em exer-

cícios anteriores, comprehendidos no total dos creditos especiaes e extraordinarios, e que se elevam, em algarismos redondos, a importancia superior a 70.000:000\$, papel, importancia essa que, em vez de sobrecarregar o exercício de 1927, tambem teria corrido por *Depositos*, como "Restos a pagar", se não fosse hoje letra morta o que determina o Regulamento Geral de Contabilidade da União sobre as despesas empenhadas mas não registradas em tempo opportuno pelo mesmo tribunal.

Uma circumstancia digna de nota no balanço examinado : no titulo Operações de Credito, na parte referente a operações de Thesouraria, verifica-se que, enquanto a emissão de bilhetes e promissorias do Thesouro foi de 482.356:493\$520, o resgate elevou-se a 551.364:224\$110, de onde uma differença de 69.007:727\$590, significando maior resgate, no exercício, de compromissos dessa natureza, provenientes de exercicios anteriores.

Verificou ainda a Comissão que, no balanço do exercício de 1927, estão computadas, na forma do disposto no art. 75 do Código de Contabilidade da União, todas as despesas legalmente empenhadas, mas não pagas, registradas pelo Tribunal de Contas até 31 de março do periodo adicional, inclusive vencimentos, pensões, ajudas de custo marcadas em lei, subvenções e auxilios, na conformidade dos respectivos empenhos legislativos, despesas essas que não irão pesar nos futuros exercicios, porquanto terão de ser liquidadas como *Depositos* — Restos a pagar, segundo o art. 75 citado.

São estas, Exmo. Sr. Ministro, as observações que a Comissão infra assignada tem a honra de apresentar a V. Ex. sobre o resultado financeiro do exercício de 1927, em face do balanço levantado pela Contadoria Central da Republica e que será apresentado oficialmente a V. Ex., pelo Sr. Contador Geral interino, dentro em breves dias. Antecipando, entretanto, o conhecimento dessa importante peça, indispensavel ao nosso estudo, vae a mesma annexa por cópia, ao presente relatorio, juntamente com as demonstrações especificadas da receita e despesa, aquella por titulos, capitulos e paragraphos, e esta por Ministerios e verbas.

Quanto à segunda parte dos trabalhos da Comissão, tratará ella, como ficou dito, do estudo dos balanços e da escripturação referentes aos exercicios anteriores, bem como das medidas que se lhe afiguram necessarias para regularizar definitivamente os serviços a cargo da Contadoria Central da Republica.

Certa de poder entregar no mais curto espaço de tempo o relatorio dessa segunda parte dos seus trabalhos, a Comissão infra assignada tem a honra de apresentar a V. Ex. os protestos de sua mais elevada consideração.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1928. — João Ferreira de Moraes Junior. — Eugénio Pourchet. — Eurico de Miranda Horta.

DESPACHO DO SR. MINISTRO DA FAZENDA

Em vista das irregularidades encontradas pela Comissão designada para rever a escripturação da Contadoria Central da Republica, no exame a que procedeu, resultantes da inobservancia das disposições vigentes do Código de Contabilidade da União e do decreto n. 13.746, de 13 de setembro de 1919, recommendo ao Sr. Contador Geral que tome em consideração as ponderações feitas no relatorio da referida Comissão a proposito das classificações indevidas, modelando o trabalho de inteira conformidade com o que preceituam o Código e o decreto acima citados. Rio, 30 de novembro de 1928. — Oliveira Botelho.

DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA ORÇADA E DA EFFECTIVAMENTE REALIZADA

TÍTULOS DA RECEITA	RECEITA ORÇADA		RECEITA REALIZADA		DIFERENÇA PARA MAIS		DIFERENÇA PARA MENOS		TOTAL Convertido o ouro a taxa de 4\$567 por 1\$
	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel	
Receita Ordinaria.....	130.204.000\$000	1.042.913.000\$000	170.200.748\$076	1.058.820.095\$587	30.906.748\$076	25.916.905\$587	—	—	+ 208.171.114\$018
Receita Extraordinaria.....	781.000\$000	71.743.000\$000	2.270.844\$500	117.359.271\$710	1.489.844\$560	45.436.271\$710	—	—	+ 52.300.316\$174
Receita com Applicação Especial.....	9.530.000\$000	41.180.000\$000	4.653.118\$875	44.507.932\$525	—	3.327.932\$525	4.876.881\$125	—	— 18.944.783\$572
	140.605.000\$000	1.155.836.000\$000	177.124.701\$511	1.230.577.199\$527	41.406.582\$850	74.741.199\$527	4.876.881\$125	—	+ 241.526.676\$620

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1928. — João F. de Moraes Junior — Eugenio Pouchet — Excmo de Miranda Pereira.

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA PAGA DENTRO DAS DOTACÕES ORÇAMENTARIAS

MINISTERIOS	DESPESA FIXADA		DESPESA PAGA		MENOR DESPESA		MENOR DESPESA Convertido o ouro a 4\$567 p r 1\$
	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel	
Justiça.....	22.041\$600	132.663.965\$845	20.441\$447	125.017.204\$050	1.600\$153	7.646.761\$795	7.654.969\$693
Exterior.....	6.219.886\$267	4.363.730\$000	6.179.542\$521	1.344.248\$750	40.343\$746	219.481\$220	403.731\$107
Guerra.....	200.000\$000	208.931.551\$714	200.000\$000	195.776.023\$680	—	13.155.523\$034	13.155.523\$034
Marinha.....	1.400.000\$000	121.787.186\$033	1.202.426\$524	110.823.572\$117	107.573\$476	10.083.610\$916	11.451.898\$980
Agricultura.....	549.340\$738	74.081.022\$000	321.133\$907	50.484.484\$956	228.206\$831	33.506.337\$014	24.638.757\$641
Viação.....	13.406.758\$239	523.015.096\$716	13.221.869\$610	385.067.634\$131	184.838\$629	11.111.885	138.701.848\$957
Fazenda.....	96.688.292\$224	299.108.522\$259	87.332.496\$528	264.503.976\$828	9.355.795\$609	24.111.7931	77.332.264\$874
Total.....	118.486.319\$068	1.364.150.874\$567	108.567.910\$537	1.136.017.152\$042	9.918.405\$531	238.143.128\$255	273.431.094\$286

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1928. — João F. de Moraes Junior — Eugenio Pouchet — Excmo de Miranda Pereira.

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA CONSTANTE

MINISTERIOS	DESPESA EXTRA-ORÇAMENTARIA				
	AUMENTO PROVISÓRIO		CREDITOS ESPECIAES E EXTRAORDINARIOS		EXCESSOS (ART. 46)
	Ouro	Papel	Ouro	Papel	
Justiça.....	—	9.185.030\$236	13.469\$287	19.593.333\$063	—
Exterior.....	—	244.267\$314	—	6.550\$000	146.787\$296
Marinha.....	—	4.835.733\$019	199.888\$817	20.333.704\$537	—
Guerra.....	—	4.855.825\$161	89.610\$453	82.039.494\$959	314.300\$662
Agricultura.....	—	7.592.081\$802	2.100\$000	985.609\$523	—
Viagem.....	1.402\$555	83.675.918\$704	14.026\$666	24.711.527\$804	—
Fazenda.....	20.240\$406	16.809.727\$273	41.702\$166	13.599.751\$647	553.809\$630
Total.....	21.642\$961	127.498.583\$509	360.797\$389	161.269.971\$533	1.014.897\$588

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1928. — João F. de Moraes Junior. — Eugenio Ponchet. — Eusico de Miranda Loria.

DO BALANÇO DO EXERCÍCIO DE 1927

C 48 DO CÓDIGO		TOTAL		DESPESA DENTRO DAS RELAÇÕES ORÇAMENTARIAS		TOTAL GERAL	
		Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel
575:139\$749	13:469\$287	29.653:503\$048	20:441\$447	125.017:201\$050	33:910\$734	154.670:707\$098	
	116:787\$296	250:817\$314	6.179:542\$521	4.344:248\$780	6.326:329\$817	4.595:066\$094	
1.126:946\$985	199:888\$817	26.296:384\$541	1:292:426\$524	110.823:575\$117	1.492:315\$341	137.119:939\$658	
9.732:963\$629	403:911\$115	96.628:283\$749	200:000\$000	195.776:028\$680	603:911\$115	292.404:312\$429	
152:067\$233	2:100\$000	8.729:758\$558	321:133\$907	50.484:484\$956	323:233\$907	59.214:213\$514	
6.890:658\$928	12:429\$221	115:278:105\$436	13.221:869\$610	385.067:634\$131	13.237:298\$831	500.315:739\$567	
48.292:239\$049	615:752\$202	78.701:717\$969	87.332:496\$528	264.503:976\$328	87.948:248\$730	343.205:694\$207	
66.770:015\$573	1.397:337\$938	355.538:570\$615	108.567:910\$537	1.136.017:152\$042	109.965:248\$475	1.491.555:722\$657	

— Ao Sr. delegado fiscal no Espírito Santo:

N. 90 — Recomendando providenciar no sentido de ser restituído ao Thesouro o processo relativo ao requerimento em que o escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Castello, Delphini Bôanova, pede prorrogação de prazo para prestar fiança, e, bem assim, rectificação de nome no respectivo decreto de nomeação.

— Ao Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 92 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, a quem foi presente o vosso officio n. 171, de 29 de setembro ultimo, pedindo permissão para mandar servir junto a essa delegacia um agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado, afim de ser incumbido do estudo dos processos e servicos concernentes ao mesmo imposto, resolveu, por despacho de 22 de novembro proximo findo, deixar de attender á vossa solicitação, por ser prejudicial á fiscalizacão o afastamento de agentes fiscaes das funcões que lhes são proprias.

— Ao Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 89 — Declarando que o Sr. ministro, a quem foi presente o telegramma n. 300, de 9 de novembro ultimo, em que o inspector da Alfandega de Curitiba comunica que, tendo fallecido o mandado das capacidades daquella repartição, Melchades Celso da Silva, no lugar para esse cargo o trabalhador José Marco Martins, e para o lugar deste, Pedro Jorge Martins, resolveu, por despacho de 27 do mesmo mez de novembro, approvar os referidos actos.

N. 90 — Enviando a portaria de 3 do corrente, que concede seis mezes de licença no guarda da policia aduaneira da Alfandega de Curitiba, Francisco da Costa Paulo.

— Ao Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 130 — Transmittindo a portaria de 30 de novembro findo, que concede duas mezes de licença ao 3º escripturante da Delegacia Fiscal no Pará, Milton Paes de Alarado.

— Ao Sr. delegado fiscal na Paraíba:

N. 73 — Declarando que o Sr. ministro, por despacho de 20 de novembro findo, resolveu approvar o acto pelo qual foi nomeado João Maximiano de Oliveira para exercer, interinamente, o lugar de fiscal no sello adhesivo, em Maranguape, durante o impedimento do serventuário effectivo, que se acha beneficiado para tratamento de saúde.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 8 de dezembro de 1928

Officios:

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 251 — Communicando que o senhor ministro da Fazenda resolveu designar o agente fiscal do imposto de consumo no interior desse Estado, Edmundo Rezende Levy, para exercer identicas funcões no interior do Estado do Rio de Janeiro, durante o impedimento do respectivo serventuário Carlos José de Almeida, que obteve licença.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio de Janeiro:

N. 274 — Communicando que o senhor ministro da Fazenda resolveu designar o agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de Minas Geraes, Edmundo Rezende Levy, para exercer identicas funcões no interior desse Estado, durante o impedimento do respectivo serventuário Carlos José de Almeida, que obteve licença.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Paranaguá:

N. 55 — Communicando que o senhor ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a irmã Inelda, superiora das Religiosas de S. Joseph le Moutier, em petição registrada no Thesouro Nacional sob n. 48.078, deste anno, concedeu, por despacho de 20 de novembro findo, de accordo com o § 32 do art. 2º e art. 3º das Preliminares da Tarifa, isenção de direitos de importação e taxa de expediente, para o material constante da inclusa primeira via da relação, devidamente carimbada e authenticada pela 1ª sub-directoria desta directoria, material esse vindo de Paris pelo vapor francez "Amiral Sallandrouze de Lamornaix", contido em 35 caixas marcadas L. S. R. ns. 1 a 35, formando um altar de mármore (obras d'arte) a ser erigido na Capella do Internato de Cajuari, nesse Estado. (Processo n. 55.513, de 1928).

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Victoria:

N. 43 — Communicando que o senhor ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Companhia Central Brasileira de Força Electrica pelo requerimento protocolado no Thesouro Nacional sob n. 57.046, deste anno, por despacho de 27 do mez p. findo, concedeu redução de direitos de importação de accordo com o art. 3º da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, mediante assignatura de termo de responsabilidade, pelo prazo de 60 dias, para preenchimento das formalidades legais, para o material constante da 1ª via da inclusa relação, composta de 3 listas, que vão devidamente carimbadas e authenticadas pela 1ª sub-directoria desta directoria, e destinado aos servicos contractuaes da requerente, devendo, porém, serem cobrados os direitos integres dos artigos assignalados com a palavra "Não" á tita carmin, por terem similares na industria nacional.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 671 — Communicando que o senhor ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Empresa de Electricidade de Rio Preto, pelo requerimento protocolado no Thesouro Nacional sob n. 57.350, deste anno, por despacho de 27 do mez proximo findo, concedeu redução de direitos de importação de accordo com o art. 3º da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, mediante assignatura de termo de responsabilidade pelo prazo de 60 dias para preenchimento das formalidades legais, para o material constante da 1ª via da inclusa relação composta de 2 listas, que vão devidamente carimbadas e authenticadas pela 1ª sub-directoria desta directoria e destinado aos servicos contractuaes da requerente, devendo, porém, serem cobrados os direitos integres dos artigos assignalados com a palavra "Não" á tita carmin, por terem similares na industria nacional.

N. 672 — Communicando que o senhor ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Companhia Paulista de Força e Luz, pelo requerimento protocolado no Thesouro Nacional sob numero 57.351, deste anno, por despacho de 27 do mez p. findo, concedeu redução de direitos de importação de accordo com o art. 3º da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, mediante assignatura de termo de responsabilidade, pelo prazo de 60 dias, para preenchimento das formalidades legais, para o material constante da 1ª via da inclusa relação, que vai devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta directoria, e destinado aos servicos contractuaes da requerente.

— Ao Sr. director da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 486 — Communicando que a importância de 228\$000 correspondente á certidão n. 13.845, do 2º semestre de 1927, do imposto de industrias e profissões, do negocio de marceneiro, sito á rua Sant'Anna n. 201, em nome de Leandro & Dias, foi recolhida aos cofres dessa Recebedoria pelo cobrador Horacio Seabra Filho, pela guia n. 1.500, de 8 de junho do corrente anno.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 8 de dezembro de 1928

Officios expedidos:

— Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas: N. 381 — Concedendo o credito de 800\$, para pagamento a Paulino Amorim de Brito.

— Ao delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 402 — Concedendo o credito de 3:000\$, para pagamento ao Hospital de Marianna.

N. 403 — Autorizando a incluir o nome da pensionista Pythagoras Rodrigues dos Santos na folha do corrente anno.

N. 404 — Concedendo o credito de 5:000\$, para pagamento á Santa Casa de Juary.

— Ao delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 556 — Concedendo o credito de 4:298\$330, para pagamento da pensão a D. Laura de Proença Bortalho e outros.

N. 557 — Devolvendo o processo referente ao pagamento a Orminda Fernandes Lacroix.

N. 558 — Devolvendo o processo referente ao pagamento pretendido por Oscar Dont.

N. 559 — Concedendo o credito de 4:335\$180, para pagamento á Viagão Ferreira do Rio Grande do Sul.

— Ao delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 244 — Devolvendo o processo referente ao pagamento de 279\$, a Americo Alves Garcia.

N. 242 — Devolvendo o processo referente ao pagamento de 279\$, a Cleo Claudio.

— Ao director da Recebedoria:

N. 402 — Remettendo o requerimento de D. Curren Ribeiro de Almeida, afim de ser cobrado, com revalidação, o respectivo sello.

-- Ao director de Fazenda da Marinha:

N. 1.006 — Concedendo o credito de 78:664\$, á conta da verba 9ª, da Marinha.

N. 1.007 — Comunicando ter sido registrado pelo Tribunal de Contas o credito de 33:332\$987, para pagamento de acrescimo de vencimentos a José

Carneiro de Barros Azevedo, Lucindo Pereira dos Passos, Alberto Gusmão e Antonio Carlos de Moraes Lamego.

— Ao director de Contabilidade da Guerra:

N. 1.008 — Concedendo o credito de 194\$136, para pagamento ao general de divisão, graduado, reformado, Leopoldo Dortas de Amaral.

Caixa de Estabilização

BALANÇO SEMANAL

Guro em deposito:

Existencia, nesta data:

Libras esterlinas	7.519.503-10-0	Rs. 305.894:446\$600
Dollares americanos	48.982.052-50	Rs. 109.440:977\$390
Francos francezes	9.029.510,00	Rs. 11.563:697\$910
Marcos allemães	2.058.200,00	Rs. 1.098:370\$190
Escudos	726.010,00	Rs. 1.170:981\$536
Rs. brasileiros	13:470\$000	Rs. 61:518\$410
Outras moedas		Rs. 322:416\$310

Total em moedas Rs. 735.552:408\$340

Em barra, 17.738.026 grs. 268 de ouro fino Rs. 98.544:589\$850

Total Rs. 834.096\$190

Notas em circulação:

De diversos valores	Rs. 834.095:910\$000
Importancia paga em moeda divisionaria	Rs. 1:088\$190
	Rs. 834.096:998\$190

Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1928. — *F. de C. Soares Brandão*, director. — *José Luiz Monteiro de Souza*, thesoureiro. — *Tancredo Ribas Carneiro*, contador.

Recebedoria do Districto Federal

O director da Recebedoria do Districto Federal, usando das attribuições que lhe confere o § 12º do art. 52, do decreto n. 14.162, de 12 de maio de 1920, resolve nomear Edmundo Ribeiro da Silva despachante da mesma Recebedoria. — *José Bellens de Almeida*.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 8 de dezembro de 1928

Precatórios despachados:

Juizo da 2ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$ a favor de Antonio Rodrigues de Carvalho. — Cumpra-se. Juizo da 2ª Pretoria Criminal, entrega de réis 400\$ a favor de Antonio Rodrigues de Carvalho. — Idem. Juizo da 2ª Pretoria Criminal, entrega de 800\$ a favor do Dr. Israel de Carvalho Canará. — Idem. Juizo da 2ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$ a favor de José de Lima. — Idem. Juizo da 2ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$ a favor de Saturnio Carrera Dias. — Idem. Juizo da 2ª Pretoria Criminal, entrega de 400\$ a favor de Dr. Jorge de Mello Affonso. — Idem. Juizo da 2ª Pretoria Criminal, entrega de 1:000\$ a favor de Joaquim da Rocha Villa Verde. — Idem. Juizo da Segunda Pretoria Criminal, entrega de 300\$000 a favor de João Alkin. — Idem. Juizo da 2ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$000 a favor de Elis Nicolau. — Idem. Juizo da 2ª Pretoria Criminal, entrega de réis 300\$ a favor de Arthur Cerqueira Sanches. — Idem. Juizo da 2ª Pretoria

Criminal, entrega de 400\$ a favor de Antonio de Araújo. — Idem. Juizo de Menores, entrega de 200\$ a favor de Alberto Borges. — Idem. Juizo da Segunda Pretoria Criminal, entrega de réis 1:000\$ a favor de José de Souza Rosa. — Idem. Juizo da 7ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$ a favor do Dr. Jayme Vieira da Silva. — Idem. Juizo da Segunda Pretoria Criminal, entrega de réis 100\$ a favor de José Alves de Souza Moreira. — Idem.

Requerimentos:

N. 5.021 — Compagnie d'Assurances Générales. — Concedo o prazo de sessenta dias para a apresentação dos documentos. N. 1.261 — F. G. de Andrade & Comp. — Encaminhe-se á Directoria da Receita. Notificação n. 859, contra Euelydes Bastos. — Idem. Número 21.611 — Irmandade da Santa Casa dos Militares. — Restitua-se á requerente de accordo com o parecer, a importancia de 24\$, classificando-se a despesa pelo modo indicado. N. 7.995 — João Teixeira. — De accordo com a informação e parecer, altere-se a classificação do negocio de que se trata de "tamanheiro" para "calçado" concertador. N. 13.780 — Demetrio M. Oliveira. — Restitua-se ao requerente de accordo com o parecer a importancia de 67\$500 classificando-se a despesa pelo modo indicado. Seja desanexado o processo junto, para os devidos fins. Sem numero — Ernesto Tibau Junior. — De accordo com a informação e parecer anulle-se o lançamento da rua S. Francisco Xavier n. 3, officinando-se á Directoria da Receita, pedindo o cancella-

mento da divida constante da certidão n. 120 deste anno. N. 21.422 — Octavio de Souza Leite. — Officie-se no sentido do parecer. N. 21.376 — Alexandre Bayma. — De accordo com a informação e parecer, altere-se para 9:600\$000 o valor locativo do predio de que se trata para o lançamento do proximo exercicio de 1929. N. 11.254 — Maria Luiza Borges de Castro. — De accordo com o parecer, officie-se á Directoria da Receita.

N. 22.100 — Guilherme Affonso Wanderley. — Anulle-se a divida mencionada na informação, de accordo com o parecer, officinando-se á Directoria da Receita. N. 15.374 — David Pinto Vieira. — Restitua-se ao requerente, de accordo com o parecer a importancia de 90\$, classificando-se a despesa pelo modo indicado. N. 18.894 — Dr. José Pereira dos Santos. — Restitua-se ao requerente, de accordo com o parecer, a importancia de 112\$500, classificando-se a despesa pelo modo indicado. Seja desanexado o processo junto, para os devidos fins. Quanto ao exercicio de 1927, requiera em separado. Sem numero — Adriano Rosa da Silva. — Archive-se. Sem numero — Adelino Ferreira. — Idem. Sem numero — Calil A. Marum. — Idem. Sem numero — Coelho & Cardoso & Comp. — Idem. Sem numero — Camillo dos Santos Lage. — Idem. Sem numero — Ferreira & Alves. — Idem. Sem numero — A. R. Firão. — Idem. Sem numero — A. Costa & Alves. — Idem. Sem numero — Stefanini & Companhia. — Idem. Sem numero — J. Mourão & Comp. — Idem. Sem numero — J. Calil Jaminel. — Idem. Numero 6.765 — Francisco Pinto de Carvalho. — Idem. N. 6.738 — José da Cunha Coimbra. — Cobre-se o imposto de accordo com o parecer. Impunha a multa de 50 % sobre a importancia da imposto nos termos do art. 5º do regulamento expedido com o decreto n. 14.253, de 1920. Intime-se para o recolhimento do imposto a multa no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva salvo o recurso do mesmo prazo, mediante as formalidades necessarias. Sem numero — Navio & Eros. — Cobre-se a differença do imposto de accordo com o parecer. Sem numero — Albano Ribeiro & Comp. — De accordo com o parecer, a aquisição de estampilhas do imposto proporcional sobre vendas mercantis deve ser feita com inscrição já existente que não se annulla com a fallencia. N. 8.078 — Rodrigo Joaquin Pinto. — Solicite-se o necessario credito.

Consulta de Paulo Stern & Companhia — Nos termos do § 1º do art. 14 da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, as especialidades pharmaceuticas que, com indicações therapeuticas e registradas no Departamento Nacional de Saude Publica, se destinem tambem a uso do toucador e outros fins, devem pagar, de imposto de consumo, as taxas do art. 4º, § 7º, do regulamento expedido com o decreto n. 17.434, de 6 de outubro de 1926.

O sabonete medicinal "Myrta", de que trata a consulta, como se vê da certidão exhibida pelo interessado e passada pelo Departamento alludido, é applicado nas espinhas e doencas da pelle em geral, e na hygiene do corpo e "toilette".

Não é, pois, uma especialidade pharmaceutica propriamente dita, de uso exclusivamente therapeutico, e, assim, deve pagar o imposto como perfumaria; ou seja de accordo com o § 6º do mencionado artigo 4º.

Autos:

N. 780, de 1926, contra Industrias Reunidas F. Mattarazzo — De accordo com o parecer, julgo improcedente o auto de fls. e recorro, na forma da lei, deste meu despacho, para a instancia superior.

Feitas as devidas anotações, suba o processo por intermedio da Directoria da Receita.

N. 181, de 1928, contra Alves Vieira & Comp. — De accordo com o parecer, julgo improcedente o auto de fls. e recorro, na forma da lei, deste meu despacho, para a instancia superior.

Feitas as devidas anotações, suba o processo, por intermedio da Directoria da Receita.

N. 639, de 1927, contra Alves Vieira & Comp. — De accordo com o parecer, julgo improcedente o auto de fls. e recorro, na forma da lei, deste meu despacho, para a instancia superior.

Feitas as devidas anotações, suba o processo, por intermedio da Directoria da Receita.

Ns. 937, 978, 999 e 1.045, de 1926, contra a Companhia Fiação e Tecelagem S. Pedro — De accordo com o parecer, julgo improcedentes os processos e recorro, na forma da lei, deste meu despacho, para a instancia superior.

Feitas as anotações devidas, subam os processos por intermedio da Directoria da Receita.

N. 755, de 1926, contra a Sociedade Anonyma Fabrica Vitoralim. — De accordo com o parecer, julgo improcedente o auto de fls. e recorro, na forma da lei, deste meu despacho para a instancia superior.

Feitas as anotações devidas, suba o processo por intermedio da Directoria da Receita.

N. 713, de 1928, contra a Sociedade Anonyma Votorantim. — De accordo com o parecer, julgo improcedente o auto de fls. e recorro, na forma da lei, deste meu despacho para a instancia superior.

Feitas as anotações devidas, suba o processo por intermedio da Directoria da Receita.

N. 653, de 1928, contra a Sociedade Anonyma Fabrica Votorantim. — De accordo com o parecer, julgo improcedente o auto de fls. e recorro, na forma da lei, para a instancia superior.

Feitas as anotações devidas, suba o processo, por intermedio da Directoria da Receita.

N. 527, de 1926, contra Industrias Reunidas F. Mattarazzo. — De accordo com o parecer, julgo improcedente o auto de fls. e recorro, na forma da lei, deste meu despacho, para a instancia superior.

Feitas as anotações devidas, suba o processo por intermedio da Directoria da Receita.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Dia 8 de dezembro de 1928

Requerimentos:

N. 5.648, Mario Candido Machado. — Paga a pena d'agua de 1928, averbe-se a transferencia. N. 15.585, Francisco João Borges. — Archive-se. N. 22.055, Dr. Eduardo Duvivier. — Averbe-se a transferencia. Imponho a multa de 20%, minimo da lei. N. 12.200, Francisco

Manoel Soutilha. — Averbe-se a transferencia. N. 20.432, A. Oliveira dos Santos. — Idem. N. 12.338, Francisco Manoel Pontilha. — Idem. N. 20.186, João Vicente Ferreira e outros. — Averbe-se a transferencia. Imponho a multa de 20%, minimo da lei, a cada um dos requerentes. N. 9.431 — F. S. Corrêa. — Pago o imposto do semestre actual, averbe-se a transferencia. N. 16.456, José Lobo Garcia. — Averbe-se a mudança. N. 15.648, A. Pereira da Silva. — Idem. N. 6.461, Victor José do Abreu. — Averbe-se a transferencia. N. 6.448, Penna & Mattos. — Idem. N. 49.304, Harwey Villela & Comp. — Idem. N. 20.742, Freitas & Magalhães. — Idem. N. 15.954, Carmelo Bilota. — Idem. N. 1.556, José Alves. — Averbe-se a transferencia. N. 21.425, Ortiz Strassburg & Comp. — Dê-se a taxa proposta e officie-se a Directoria da Receita para o cancelamento das certidões indicadas. Imponho a multa de 50%, minimo da lei N. 15.606, M. Ribeiro & Silva. — Entregue-se, mediante recibo.

Certidões:

N. 3.934, Manoel Monteiro da Silva. — Certifique-se em termos, em vista anexa.

Notificações:

N. 135, Fritz Haring & Comp., General Camara n. 131. — Intime-se o notificado para pagar os emolumentos no prazo de dez dias, com a multa de 15 %, nos termos do art. 159 e 219 § 1º, u. do vigente regulamento.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

EXPEDIENTE DO SR. DELEGADO GERAL

Dia 8 de dezembro de 1928

Requerimentos despachados

N. 10.546 — Carlos Monteiro & Comp. Ltda., pedindo certidão. — Certifique-se em termos.

N. 10.536 — Carvalho Lauro & Comp., reclamando contra lançamento. — Sellem e subscrivam os documentos apresentados.

N. 10.663 — Dr. Custodio Fernandes, pedindo guia. — Expeça-se a guia solicitada, de accordo com as instruções em vigor.

N. 219 — Sr. director da E. Ferro Central do Brasil — Sobre objecto de serviço.

N. 85 — Sr. Dr. juiz da Terceira Vara do Districto Federal. — Sobre objecto de serviço.

N. 1.616 — Sr. delegado fiscal em São Paulo. — Solicitando informações.

N. 1.617 — Sr. delegado fiscal em São Salvador. — Remettendo conhecimento referente a material despachado para a Secção do Imposto de Renda anexa a essa delegacia fiscal.

N. 1.618 — Sr. delegado fiscal — São Paulo. — Sobre objecto de serviço. Telegrammas expedidos:

N. 18 — Sr. inspector da Alfandega em Santos. — Sobre objecto de serviço.

Inspectoria Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

Dia 8 de dezembro de 1928

Officios expedidos:

Ao director geral do Thesouro Nacional:

N. 1.143 — Remettendo o processo com a carta-patente n. 732, da firma

Berringer & Comp., desta Capital, filial da casa bancaria de igual nome, com sede no Estado do Pará.

— Ao fiscal de Bancos encarregado do expediente em Minas Geraes:

N. 1.144 — Requistando providencias para que seja remettido a esta inspectoría a carta-patente da casa bancaria Bernardino & Nantes, sucessores de Bernardino Nantes & Comp., com sede em Arary, naquella Estado, afim de ser a mesma apostillada de conformidade com o superior despacho do S. Ex. o Sr. ministro da Fazenda.

— Ao fiscal de Bancos, encarregado do expediente no Rio Grande do Sul:

N. 1.145 — Remettendo o processo do Banco Popular do Rio Grande do Sul, com sede naquella Estado, solicitando a approvação da reforma dos seus estatutos e do augmento do capital.

— Ao director geral do Thesouro Nacional:

N. 1.146 — Remettendo o processo do Banco de São Paulo, solicitando a approvação da reforma de seus estatutos e elevação de capital.

— Ao fiscal de Bancos, encarregado do expediente em São Paulo:

N. 1.147 — Remettendo o processo com a carta-patente n. 716 da casa bancaria José Antonio da Silveira & Comp., com sede em Serra Negra, naquella Estado.

Requerimentos despachados

Silvino Mendes, em 4-12-28. — Tendo o requerente declarado a esta inspectoría, conformar-se com a conta prestada pela sociedade consignataria, como se vê a fls. 5; tendo nessa conformidade liquidado o seu debito; nada articulando agora que justifique sua allegação que "ter pago a maior" — não há que deferir.

A Economica, em 4-12-28, no processo de reclamação de João Caetano de Mattos. — Dê-se vista ao interessado, para os fins necessarios.

A Economica, em 4-12-28, no processo de reclamação de Hydia Queiroz Soares Andrea. — Idem, idem.

Imprensa Nacional e "Diário Oficial"

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 8 de dezembro de 1928

Officios expedidos:

Ao Sr. chefe de policia do Districto Federal:

N. 2.618 — Enviando uma conta.

— Ao Sr. Armando Bernardes, inspector de Vehiculos do Districto Federal:

N. 2.619 — Agradecendo uma communicação.

— Ao Sr. director secretario do Tribunal de Contas:

Ns. 2.620 e 2.631 — Communicando o custo de encomendas.

— Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional:

N. 2.621 — Enviando pedido de licença da aprendiz de 2ª classe da 1ª turma de brochuras Edith da Fonseca Fructuoso.

— Ao Sr. director da Contabilidade do Ministerio do Exterior:

Ns. 2.622 e 2.623 — Sobre remessa de encomendas.

— Ao Sr. director geral da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores:

N. 2.624 — Communicando o custo de uma encomenda.

— Ao Sr. delegado fiscal do The-
souro no Estado da Bahia:

N. 2.625 — Comunicando o custo de
uma encomenda.

— Ao Sr. director geral do Departamen-
to Nacional de Saude Publica:

N. 2.626 — Sobre inspecção de saude
do distribuidor de provas da officina de
composição do *Diário Official* Alexan-
drino Baptista Nepomuceno.

— Ao Sr. inspector de Seguros:

N. 2.627 — Comunicando o custo de
uma encomenda.

— Ao Sr. director da Receita Pu-
blica:

N. 2.628 — Idem, idem.

— Ao Sr. director de Contabilidade
do Ministerio do Exterior:

N. 2.629 — Idem, idem.

— Ao Sr. inspector da Alfandega do
Aracajú:

N. 2.630 — Idem, idem.

— Ao Sr. director da Recebedoria do
Distrito Federal:

N. 2.632 — Idem, idem.

— Ao Sr. director da Despesa Pu-
blica:

N. 2.633 — Idem, idem.

Ns. 2.634 e 2.635 — Pedindo paga-
mento e enviando facturas da The Rio
de Janeiro Tramway, Light and Power
Company, Limited e Mavrinx Veiga &
Comp.

— Ao Sr. director da Contabilidade
do Thesouro Nacional:

N. 2.636 — Comunicando o custo
de uma encomenda.

— Ao Sr. gerente do Banco Mercan-
til do Rio de Janeiro:

N. 2.637 — Enviando autenticaçaõ a
assignatura do thesoureiro desta repa-
rtação.

— Ao Sr. director da Recebedoria do
Distrito Federal:

N. 2.638 — Comunicando o custo de
uma encomenda.

— Ao Sr. director da Despesa Pu-
blica:

Ns. 2.639 e 2.640 — Pedindo paga-
mento de facturas de Salgado Guimaraes
& Comp. e Société Anonyme du Gaz
do Rio de Janeiro.

— Ao Sr. inspector da Alfandega do
Rio de Janeiro:

Ns. 2.641 e 2.642 — Pedindo despa-
cho de material.

— Ao Sr. director da Despesa Pu-
blica:

N. 2.643 — Pedindo pagamento de
folhas de serviços extraordinarios.

— Ao Sr. director geral da Contabi-
lidade do Ministerio das Relações Exte-
riores:

N. 2.644 — Comunicando o custo
de uma encomenda.

Requerimentos despachados

Maria Amelia Vieira. — Sim, por
equidade.

Macrino Fernandes Magalhães. — Cer-
tifique-se.

Arthur Irineu de Barros. — Indeferido.

Ministerio da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 4 de dezembro de 1928

Ao Sr. presidente do Tribunal de
Contas, solicitando a distribuição dos se-
guintes creditos:

Ao Thesouro Nacional:

Por conta da verba 8ª — Serviço de
Intendencia — Consignação material —
Material de consumo — 17 Forragens,
etc. (conservação de baías, etc.), R\$ 66.930\$000 (aviso n. 619);

Por conta da verba 9ª — Serviço de
Saude e de Veterinaria — Consignação
material — Diversas despesas — 31 Me-
dicamentos para os animais ao serviço
do Exército, 210\$000, á disposição do
general de divisão João Alvares de Aze-
vedo Costa, comandante da 4ª Região
Militar, afim de attender ás despesas
que correm á conta da citada sub-con-
signação (aviso n. 620).

— As Delegacias Fiscaes do Thesouro
Nacional nos Estados abaixo mencio-
nados:

São Paulo, por conta da verba 11ª —
Soldos e gratificações de officiaes —

Consignação Pessoal — Diversos servi-
ços — 2 Diarias a officiaes e funciona-
rios, etc., 30:000\$000, para attender até
o fim do anno vigente, ao pagamento
de diarias a officiaes e funcionarios
quando no exercicio de commissões
transitorias, fóra das sedes das guarni-
ções ou repartições a que pertencem
(aviso n. 618);

Por conta da verba 8ª — Serviço de
Intendencia — Consignação Material —
Material de consumo — 17 Forragens,
etc. (conservação de baías, etc.):

Amazonas, 210\$000; Pará, 630\$000;
Maranhão, 345\$000; Piauí, 390\$000;
Ceará, 390\$000; Rio Grande do Norte,
480\$000; Paraíba, 225\$000; Pernambu-
co, 210\$000; Alagoas, 150\$000; Sergi-
pe, 270\$000; Bahia, 750\$000; Espírito
Santo, 300\$000; São Paulo, 15:195\$000;
São Paulo para Matto Grosso, 19:395\$;
Paraná, 8:970\$000; Santa Catharina,
4:110\$000; Rio Grande do Sul, 79:095\$;
Minas Geraes, 1:650\$000; Goyaz, 75\$000
(aviso n. 619).

Requerimentos despachados

Companhia de Fiação e Tecidos Sacra-
mento, pedindo despacho de munições.

— Diga qual foi o porto de embarque.
D. H. Bernde, pedindo despacho de
acido sulphurico. — Diga qual é o
porto ou portos de embarque, e a quan-
tidade correspondente a cada um.

Fonseca, Almeida & Comp., o Ray-
mundo Diez & Guisascia Limitada, pe-
dindo despacho de armas e munições.
— Sim.

Gastão de Mello Bittencourt, pedindo
matricula na Escola de Sargentos. —
Sim, se houver vaga e satisfizer as exi-
gencias regulamentares.

Lucilla Munhoz Moreira, pedindo pa-
gamento de vencimentos devidos a seu
fallecido marido, coronel graduado
Arthur Xavier Moreira. — Sim.

Ornindo Suffi, pedindo despacho de
munições e armas. — Sim, menos os
cartuchos 44 para revolver, cuja fabri-
cação é prohibida.

Roberto Carneiro de Mendonça, pri-
meiro tenente, pedindo restituição de
importancias descontadas de seus ven-
cimentos. — Restitua-se pelo C. A. do 1º
Grupo T. A. P.

Ministerio das Relações Exteriores

Relações Commerciaes entre o Brasil e os Paizes Americanos

(Influencia dos tratados vigentes de commercio e navegação,
por Henrique Pinheiro de Vasconcellos)

CAPITULO XVI

Uruguay-Brasil. — 2º projecto de tratado de commercio e
divida, transformado em Convenção, em 31 de outubro
de 1896, que não chegou a ser approvada pelo Congresso
Nacional e por este e outros motivos julgada prejudicada
e sem valor pelo Governo Federal. — 3º projecto de tra-
tado commercial offerecido pelo Governo Uruguay ao do
Brasil, em 1914, por intermedio da Legação Brasileira
em Montevideo — A questão do assucar e os tratados fir-
mados, separadamente, entre o Uruguay e a França e en-
tre a Alemanha e o Uruguay. Esta questão em face do
artigo 2º do tratado de 12 de outubro de 1851. — O 3º pro-
jecto em todos os seus termos — Parecer do Ministro da
Fazenda, Dr. Calogeras — Rejeição deste projecto.

No capitulo anterior expuzemos o exame que teve o pri-
meiro projecto de accordo commercial entre o Brasil e o Uru-
guay, do grupo dos quatro apparecidos depois do Brasil Repu-
blica. Como ficou esclarecido: esse projecto não se tornou
um ajuste commercial.

O segundo projecto, que se conseguiu transformar numa
convenção, em que tambem se cuidava da divida da Republica
Oriental para com o Brasil não logrou o exito esperado.

Para evitar um mais longo estudo desta questão, trans-
crevemos o seu historico contido no relatório do Ministro
das Relações Exteriores, Dr. Olintio Maximo de Magalhães,
apresentado ao Senhor Presidente da Republica, Dr. Manoel
Ferraz de Campos Salles, em 29 de maio de 1902:

"Republica Oriental do Uruguay:

Em 31 de outubro de 1896 o Sr. General Castro
Cerqueira, então Ministro de Estado das Relações Ex-
teriores, assignou com o Plenipotenciario Oriental Sr.
Dr. Carlos de Castro, uma Convenção, cuja negociação
tinha sido começada pelo seu antecessor Sr. Dr. Car-
los de Carvalho. Essa Convenção continha disposições
sobre o commercio e a divida da Republica do Uruguay
para com o Brasil.

As disposições relativas ao commercio eram as seguintes.

"Artigo 3.º O gado vacum, que for exportado da
Republica Oriental do Uruguay para o Estado do Rio
Grande do Sul, quer pela fronteira, quer por via ma-
ritima ou fluvial, será livre de todo imposto de expor-
tação por parte da dita Republica. E para que não
entre em duvida a extensão desta concessão, decla-
ra-se que o mesmo gado não será sujeito a direito
algun pelo facto de sair com aquelle destino do de-
partamento ou districto em que se achar.

Paraphrasis unico. Não poderá ser sujeita a direito algum a introdução do gado que para ser criado ou engordado passar do Estado do Rio Grande do Sul para o território da Republica Oriental do Uruguay. Esse gado, bem como o que os brasileiros possuírem no território dessa Republica, não poderão ser sujeitos a nenhum outro imposto nem a maior do que aquelle que pagarem os cidadãos da Republica, de maneira que em materia de direitos sobre o gado em pó haja entre os ditos cidadãos e os brasileiros perfeita igualdade.

Art. 4.º O fumo de procedencia brasileira, seus productos e preparados não ficarão sujeitos a maiores direitos do que os actualmente estabelecidos e gozarão de todas as vantagens que forem ou estiverem concedidas aos de qualquer outra procedencia.

Art. 5.º A herva-matto de procedencia brasileira gozará da redução de vinte por cento (20 %) sobre os actuaes direitos e das vantagens que forem ou estiverem concedidas á de qualquer outra procedencia.

Art. 6.º Todo favor especial concedido pela Republica Oriental do Uruguay a qualquer outro Estado sobre qualquer outro producto, tornar-se-ha commum ao Brasil e vice-versa, todo favor especial que pela Republica dos Estados Unidos do Brasil fôr concedido a outro Estado sobre qualquer outro producto, tornar-se-ha commum á Republica Oriental do Uruguay, immediatamente, si fôr gratuito, e mediante a mesma compensação ou uma equivalente, si fôr condicional.

Art. 7.º O Brasil não elevará o actual imposto de importação do xarque oriental, devendo, porém, o gado destinado a esse producto ser submettido aos mesmos exames a que está sujeito todo animal destinado á exportação, segundo as ordenanças em vigor na Republica Oriental do Uruguay. Fica entendido que aproveitara a essa Republica a redução de imposto que fôr votada por effeito da alta do cambio.

Paraphrasis unico. Os certificados serão legalizados pelo Agente Consular do Brasil e apresentados na estação fiscal do destino para ter despacho o xarque.

Com o mesmo Plenipotenciario que assignou a referida Convenção encetou o Dr. Carlos de Carvalho a negociação de um regimen de torna-guias destinado a impedir o contrabando entre o Estado do Rio Grande do Sul e a Republica do Uruguay. Nenhum resultado teve essa negociação. Não era justo que o Governo Oriental, apesar das grandes concessões que obtinha para a facil liquidação de sua divida, se recusasse a concluir o ajuste sobre torna-guias. Por isso, o Director Geral da Secretaria, em cumprimento de ordem do meu antecessor, declarou ao Sr. Dr. Carlos de Castro que sem aquelle ajuste não seria a Convenção submettida ao Congresso Nacional.

Não obstante essa declaração e a segurança, dada pelo Ministro Oriental, de voltar brevemente com instruções para fazer o ajuste, eram decorridos mais de quatro annos sem que o Governo do Uruguay se movesse. Resolvestes, portanto, que eu declarasse a Convenção prejudicada em todas e cada uma das suas estipulações. Assim o fiz por nota de 11 de maio do anno proximo passado. Respondendo-me, perguntou o actual Ministro, Sr. Dr. Susviela Guarch, em 18 de dezembro, si o espirito da minha nota era deixar a Convenção sem effeito e valor. Respondi nestes termos:

"Usei da expressão — prejudicada — porque a Convenção não estava revestida das formalidades necessarias para produzir os seus effeitos; não tinha sido ratificada nem submettida ao Congresso Nacional pela razão dada na mesma nota.

A Convenção ficou prejudicada, isto é, sem effeito e valor."

A declaração, feita a respeito da Convenção de 31 de outubro de 1896, deixou-me livre para proceder de conformidade com a lei n. 651, de 22 de novembro de 1899. Dirigi-me, pois, em 11 de novembro do anno proximo passado ao Sr. Dr. Susviela Guarch e, referindo-me ao regimen da tarifa dupla autorizado por essa lei, disse-lhe o seguinte:

"Conforme se verifica de dados conhecidos as relações commerciaes entre o Brasil e o Uruguay não se fazem no terreno de vantagens reciprocas. Assim é que durante o periodo fiscal correspondente ao anno de 1900, enquanto os portos brasileiros importavam productos no valor de 32.312:478\$795, os portos da Republica do Uruguay importavam productos brasileiros apenas na somma de 5.139:678\$340. Convém ainda lembrar que durante o triennio de 1898 a 1900 a exportação do Uruguay para o Brasil cresceu

no valor de 21.770:457\$015, no primeiro anno, a 29.741:202\$740, no segundo anno, a 32.312:478\$795 no terceiro (1900), enquanto que no mesmo periodo a exportação do Brasil para o Uruguay diminuiu na proporção de 7.801:307\$250 no primeiro anno (1898), a 5.821:589\$355 no segundo (1899), e a 5.139:678\$340 no terceiro (1900)."

Conclui assim: —

"A Vista do que fica exposto, está no interesse do Governo Federal estabelecer o necessario equilibrio na balança commercial entre os nossos respectivos paizes. Antes, porém, de tomar as deliberações que o caso reclama, o Sr. Presidente da Republica deseja saber quaes são as vantagens que o Governo Oriental está disposto a conceder aos productos brasileiros."

A importancia deste assumpto obrigou-me a telegraphar ao nosso Ministro em Montevideo em 4 de janeiro e 21 de março, para que obtivesse resposta a nota de 11 de novembro. Elle o fez em nota de 22 de março, e o Governo Oriental, respondendo-lhe a 26 concluiu nestes termos:

"Si pudiera V. E. recabar y obtener de su Gobierno datos más ó menos aproximativos sobre las concesiones ó ventajas que desea obtener para los productos brasileiros, sin duda alguna se facilitaria aquella tarea y tendríamos una base más de estudio. Puedo asegurar por ultimo a V. E. que este Gobierno está animado de los mejores propósitos en favor de nuestro intercambio commercial con el Brasil y hará en esse sentido todo cuanto esté dentro de sus facultades y las conveniencias de los respectivos paises."

Satisfiz esse pedido dizendo em nota de 12 de maio ao Sr. Dr. Susviela Guarch o seguinte:

"...que muito grato seria ao Sr. Presidente da Republica saber si podem ser admittidos livres de direitos nas alfandegas orientaes o assucar bruto, a herva matto e o fumo de procedencia brasileira, e, si além desses favores está o seu Governo disposto a crear uma tarifa preferencial de 35 % menos que qualquer outra para os assucares refinados, fumes preparados, algodão e seus productos, o café, o cacão e a aguardente."

E o seguinte o inteiro teor da correspondencia trocada a respeito deste projecto entre o Itamaraty e a Legação da Republica Oriental do Uruguay no Rio de Janeiro, publicada no relatório 1902-1903, que foi apresentado ao senhor Presidente da Republica, Dr. José de Paula Rodrigues Alves, pelo seu Ministro das Relações Exteriores, José Maria Paranhos da Silva, Barão do Rio Branco, em 12 de outubro de 1904:

"Rio de Janeiro, Ministerio das Relações Exteriores, 11 de maio de 1901.

O Sr. Dr. Susviela Guarch, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Republica Oriental do Uruguay, sabe que a convenção firmada nesta cidade em 31 de outubro de 1896 pelos Srs. general Cerqueira e Dr. Carlos de Castro contém estipulações sobre a liquidação da divida oriental e sobre o commercio.

O Governo do Brasil declarou opportunamente que essa convenção não seria submettida ao Congresso Nacional sem o ajuste relativo a torna-guias, proposto ao Plenipotenciario Oriental e destinado a impedir o contrabando na fronteira. São decorridos mais de quatro annos sem que se tenha concluido esse ajuste e não parece que o Governo do Uruguay esteja disposto a celebrá-lo.

As razões que o Governo do Brasil teve para não submeter a convenção ao Congresso são-systema em toda a sua força. Elle não pôde fazer effectivas as importantes concessões obtidas pelo Governo Oriental, principalmente quanto á divida, sem que seus justos interesses fiquem bem garantidos na fronteira. A abstenção desse Governo annulla praticamente as estipulações da convenção e pôde-se concluir que a continuação lhe é indifferente.

Tenho portanto instruções do senhor Presidente da Republica para declarar ao senhor Ministro que elle

considera a dita convenção prejudicada em todas e cada uma das suas estipulações.

Pedindo ao Sr. Ministro que se sirva levar essa declaração ao conhecimento do seu Governo, tenho a honra de reiterar-lhe as seguranças da minha alta consideração.

Ao Sr. D. Federico Susviela Guarch, etc., etc. — *Olyntho de Magalhães.*

Rio de Janeiro, Ministerio das Relações Exteriores, 11 de Novembro de 1901.

Tenho a honra de levar ao conhecimento do Sr. D. Federico Susviela Guarch, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Republica Oriental do Uruguay, que a lei n. 651, de 22 de Novembro de 1899, substituiu o systema de uma tarifa uniforme pelo da tarifa dupla, estabelecendo taxas minimas e maximas para os productos de procedencia estrangeira. Não terá escapado ao lucido espirito do Sr. Ministro que o pensamento do legislador foi crear um regimen de igualdade para os productos dos paizes que favorecerem nas suas alfandegas os productos de procedencia brasileira.

Conforme se verifica de dados conhecidos, as relações commerciaes entre o Brasil e o Uruguay não se fazem no terreno de vantagens reciprocas. Assim é que durante o período fiscal correspondente ao anno de 1900, enquanto os portos brasileiros importavam productos uruguayos no valor de 32.312:477\$795, os portos da Republica do Uruguay importavam productos brasileiros apenas na somma de 5.139:678\$340. Convém ainda lembrar que durante o biennio de 1898 a 1900 a exportação do Uruguay para o Brasil cresceu no valor de 24.770:457\$045, no primeiro anno, a 29.744:202\$740 no segundo anno e a 32.512:477\$795 no terceiro (1900), enquanto que no mesmo periodo a exportação do Brasil para o Uruguay diminuiu na proporção de 7.801:307\$250 no primeiro anno (1898), a 5.824:589\$355, no segundo (1899) e a 5.139:678\$340 no terceiro (1900).

É notoria a inferioridade dos productos de procedencia brasileira. Entretanto é sabido que o commercio brasileiro consome 25, 85 % da exportação total do Uruguay e constitue assim o seu mais importante mercado.

Apezar da lei n. 651, de 22 de Novembro de 1899, o Governo Federal tem mantido a tarifa minima para a totalidade dos productos Uruguayos na esperança de que o Governo Oriental tomasse a iniciativa de estabelecer para os nossos productos as tarifas especiaes de que carecerem para serem devidamente favorecidos nas Alfandegas Uruguayas.

A vista do que fica exposto está no interesse do Governo Federal estabelecer o necessario equilibrio na balança commercial entre os nossos respectivos paizes. Antes porém de tomar as deliberações que o caso reclama o Sr. Presidente da Republica deseja saber quaes são as vantagens que o Governo Oriental está disposto a conceder aos productos Brasileiros.

Aproveito com prazer esta oportunidade para reiterar ao Sr. Ministro os protestos da minha alta consideração.

Ao Sr. D. Federico Susviela Guarch, etc., etc. — *Olyntho de Magalhães.*

Legación de la República Oriental del Uruguay — Rio de Janeiro, Noviembre 23 de 1901.

Señor Ministro — He recebido la nota n. 9, de fecha 11 de corriente, en la que, observando V. Ex. el monto del intercambio comercial entre los Estados Unidos del Brasil y el Uruguay hace notar el aumento mayor de la importación de productos uruguayos, mencionando el hecho de haberse mantenido por el Gobierno Federal la tarifa minima para la totalidad de los mismos productos, y, con el proposito de establecer equilibrio en la balanza commercial entre los dos países, expresa el deseo de S. E. el Señor Presidente de los Estados Unidos de conocer las ventajas que el Gobierno Oriental estaria dispuesto a conceder a los productos brasileiros.

Me he apresurado a llevar ese deseo a conocimiento de mi Gobierno.

Tengo el honor de reiterar a V. E. las seguridades de mi más alta consideración.

A S. E. el Señor Ministro de Relaciones Exteriores de los Estados Unidos del Brasil, Doctor Olyntho de Magalhães. — *Fed. Susviela Guarch.*

Legación de la Republica Oriental del Uruguay — Rio de Janeiro, Diciembre 18 de 1901.

Señor ministro:

Referiéndome a la nota de V. E., n. 9, de 11 de maio p. p., ruegole se digne manifestarme si el espíritu de ella es dejar sin efecto ni valor alguno la Convención Castro-Cerqueira de 31 de octubre de 1896, sobre la deuda de la República.

Esperando una respuesta de V. E., tengo el honor de reiterarle las seguridades de mi más alta consideración.

A S. E. el Señor ministro de Relaciones Exteriores de los Estados Unidos del Brasil, Doctor Olyntho de Magalhães. — *Fed. Susviela Guarch.*

Rio de Janeiro — Ministerio das Relações Exteriores, 27 de dezembro de 1901.

Recebi a nota que o Sr. Dr. D. Frederico Susviela Guarch, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Republica Oriental do Uruguay, serviu-se dirigir-me em 18 do corrente mez, perguntando si o espirito da minha de 11 de maio é deixar sem effeito o valor a convenção firmada em 31 de outubro de 1896 pelos Srs. General Castro Cerqueira e Dr. Carlos de Castro.

Eu disse na citada nota de 11 de maio o seguinte: "Tenho, portanto, instruções do Sr. Presidente da Republica para declarar ao Sr. Ministro que elle considera a dita convenção prejudicada em todas e cada uma das suas estipulações".

Usei da expressão — prejudicada — porque a convenção não estava revestida das formalidades para produzir os seus effectos; não tinha sido ratificada nem submettida ao Congresso Nacional pela razão dada na mesma nota.

A convenção ficou prejudicada, isto é, sem effecto e valor.

Tenho a honra de reiterar ao Sr. ministro os protestos da minha alta consideração.

Ao Sr. Dr. D. Frederico Susviela Guarch, etc., etc. — *Olyntho de Magalhães.*

Legação dos Estados Unidos do Brasil, Montevideo, 22 de março de 1902.

Senhor ministro — Em data de 11 de novembro de 1901 o Sr. ministro das Relações Exteriores dirigiu uma nota ao Sr. Dr. Susviela Guarch, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario da Republica Oriental do Uruguay, no Rio de Janeiro, expondo detidamente o estado das relações commerciaes entre os dois paizes, pelo qual se demonstra notavel desequilibrio na balança da importação e exportação. A este proposito o Governo Federal desejava saber quaes as vantagens que o Governo Oriental está disposto a conceder aos productos brasileiros.

Tendo insistido esta legação por uma resposta do Governo Oriental, foi-lhe declarado que estava este assumpto submettido á informação do departamento ministerial das Finanças. Estando decorridos mais de quatro mezes sem que o Governo Federal tenha conhecimento expresso da opinião do Governo Oriental, acerca do objecto da nota acima referida, venho, em cumprimento das ordens que acabo de receber do meu Governo, recordar a V. Ex. que uma definitiva resposta se torna de urgente necessidade visto que o Governo brasileiro terá, sobre ella, de proceder a ultteriores deliberações antes da proxima abertura do Congresso.

Não será talvez ocioso declarar a V. Ex. que, passados quinze dias da presente data, terá desaparecido a oportunidade, aberta pelo Governo Federal, para estudo e final decisão deste assumpto, prevalecendo então a deliberação que as circumstancias aconselharem em favor dos interesses commerciaes do Brasil.

Aproveito, com prazer, o ensejo para reiterar a V. Ex. as seguranças da minha mais alta consideração.

A S. Ex. o Sr. Dr. German Roosen, ministro das Relações Exteriores, etc. — *Francisco Xavier da Cunha.*

Ministerio de Relaciones Exteriores, Montevideo — Marzo, 26 de 1902.

Señor ministro. — He tenido el honor de recibir la nota de V. E. fecha 22 del corriente, solicitando con urgencia una contestación a la nota que el señor ministro de Relaciones

Exteriores del Brasil, dirijido á la Legacion Oriental en Rio de Janeiro, inquiriendo las ventajas que este Gobierno estará dispuesto a conceder a los productos brasileiros que se importen en la Republica.

Me apresuro en reiterar a V. E. lo que fué ocasion de manifestarle el sábado, cuando se servio entregarme su referida nota, y lo que antes de ese momento le habia ya significado; esto es, que el Ministerio de Hacienda se ocupaba con especial interés de ese asunto, por recomendacion expresa de S. E. el señor presidente de la Republica y si aun no habia terminado su estudio era debido al cúmulo de datos e informes que necesitaba tener a la vista para apreciarlo bajo su triple faz economica, financiera, é internacional, dadas las leyes de aduana y disposiciones regulamentarias que rigen la materia, y los compromisos que emanan de tratados comerciales vigentes en la Republica.

Se explica, pues, que siendo este un asunto tan complejo y de tanta transcendencia, el proprio Gobierno del Brasil tuviera que emplear cerca de un año en el estudio del proyecto de Tratado de Comercio que le propuse el de esta Republica en 23 de julio de 1892 y el cual fué recién contestado en 7 de junio de 1893.

Entre los argumentos que se emplean para rechazar aquel proyecto estan en primer termino las obijugaciones contrarías por el Brasil en sus pactos internacionales, que no podrian desconocerse ni violarse — y otras razones de orden y caracter interno, que a juicio del mismo imposibilitaban su aceptacion.

Consigno aqui estos antecedentes al solo objeto de demostrar que por mucho que sea la buena voluntad de los Gobiernos en resolver asuntos de esta nature con toda brevedad, no es posible hacerlo sin un estudio previo y bien meditado, lo que practica actualmente el Ministerio de Hacienda con todo empeño, en el de que nos ocupamos, y abrigo la esperanza de poder dar a V. E. una contestación definitiva tan pronto como sea posible.

Si pudiera V. E. recabar y obtener de su Gobierno datos más ó menos aproximativos sobre las concesiones ó ventajas que desea obtener para los productos brasileiros, sin duda alguna se facilitaria aquella tarea y tendríamos una base más de estudio.

Puedo asegurar por último a V. E. que este Gobierno está animado de los mejores propósitos en favor de nuestro intercambio comercial con el Brasil y hará en ese sentido, todo cuanto esté dentro de sus facultades y de las conveniencias é intereses de los respectivos Países.

Con este motivo, renuevo a V. E. las seguridades de mi alta consideración.

A S. E. el Sr. Francisco Xavier da Cunha, Enviado Extraordinario y Ministro Plenipotenciario del Brasil, etc., etc., etc. — *German Roosen*.

Rio de Janeiro — Ministerio das Relações Exteriores, 12 de maio de 1902.

Sua Excelência, o Sr. D. German Roosen, respondendo, em 26 de março a uma nota do Sr. Xavier da Cunha, disse o seguinte:

"Si pudiera V. E. recabar y obtener de su Gobierno datos más ó menos aproximativos sobre las concesiones ó ventajas que dese obtener para los productos brasileiros, sin duda alguna se facilitaria aquella tarea y tendríamos una base más de estudio."

Respondendo a esse példido communico ao Sr. Susviela Guarch, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Republica Oriental do Uruguay, que mui grato seria ao Sr. Presidente da Republica, saber se podem ser admittidos livres de direitos nas Alfandegas Orientaes, o assucar bruto, a herva-matte e o fumo de procedencia brasileira, e se além destes favores, está o seu Governo disposto a crear uma tarifa preferencial de 35 % menos que qualquer outra, para os assucares refinados, fumos preparados, algodão e seus productos, o cacão, o café e agüardente.

Rogando ao Sr. ministro que se sirva levar esta communicação ao conhecimento do seu Governo, tenho a honra de reiterar-lhes, as seguranças da minha alta consideração.

Ao Sr. D. Susviela Guarch, etc., etc., etc. — *Olyntho de Magalhães*.

Em 1914, a nossa Legação em Montevideo, sob officio n. 22, de 2 de agosto, transmittia para o Imperaty o terceiro projecto do tratado commercial offerecido pelo Governo Uruguay ao do Brasil.

Ao remetter esse documento ao seu Governo, dizia o Encarregado de Negocios, Sr. Muniz de Aragão, no referido officio:

"O Sr. Dr. Balthazar Brum, manifestou nessa occasião vivo desejo de que esse tratado seja concluido com a possível brevidade, pois tem empenho de o assignar antes de deixar o Governo em março proximo."

Explicou o nosso Encarregado de Negocios que no projecto não estava incluída o xarque uruguayo e o assucar brasileiro, mas que o Governo Uruguay estava disposto a aceitar-os no ajuste, desde que houvesse entre os dois países, troca de mutuas vantagens nesses dous artigos. E acrescentou, em conclusão:

"Tomo a liberdade de chamar a attenção de V. Ex. para a grande importância do assucar europeu no Uruguay, em prejuizo do brasileiro que não pôde competir devido a, entre outros motivos, não gosar da tarifa reduzida como succede com o francez, inglez e allemão."

"Sei que este Governo estaria resolvido a denunciar velhos tratados de commercio existentes com esses países uma vez que o Brasil peça vantagens para o seu assucar em troca de iguaes pelo xarque e isso tambem me foi dito pelo Ministro Brum."

Esses velhos tratados a que se refere o officio supra mencionado, são os que foram firmados entre a Alemanha e o Uruguay em 20 de junho de 1892 e entre a França e o Uruguay em 4 de junho de 1892, cujas transcripções dos principais artigos, foram feitas no capitulo anterior, quando tratamos do detido exame realizado pelo Governo Federal relativamente ao primeiro projecto de tratado de commercio que lhe havia sido offerecido pela Republica Oriental.

Cumpro-nos acrescentar que o referido tratado de commercio e navegação, assignado entre o Uruguay e a Alemanha, foi denunciado pela Republica Oriental em 31 de junho de 1896, mas, em 1900, foi posto novamente em vigor em todas as suas estipulações, excepto as do artigo VI, pela Convenção assignada entre aquelles dous países em 5 de junho. O outro tratado de commercio e navegação, assignado entre a mesma Republica e a França, foi tambem denunciado pelo Governo Oriental em 1 de agosto de 1896 e posto novamente em vigor pelo Protocollo firmado entre os referidos países em 24 de junho de 1898. Este Protocollo foi denunciado em 18 de dezembro de 1914. (1)

Em rigor o Governo Brasileiro naquella occasião poderia ter reclamado para o assucar nacional, em troca de outra compensação equivalente, a mesma tarifa differencial concedida á França, á Inglaterra e á Alemanha, uma vez que do pé ainda se encontrava, como ainda se encontra hoje, o artigo 2º do tratado de 12 de outubro de 1851. Como accentuamos linhas acima, foi este artigo 2º, o unico sobre commercio, que subsiste com o alludido tratado. A sua disposição é clarissima e convém aqui repetil-a:

"Art. 2.º As duas altas partes contractantes desejando pôr o commercio e navegação do seus respectivos países sobre a base de uma perfeita igualdade e benevolencia reciprocity, convieram mutuamente que os agentes diplomaticos e consulares, os subditos e cidadãos de cada uma dellas, seus navios e os productos naturaes ou manufacturados dos dous Estados, gozem reciprocamente no outro dos mesmos direitos, franquias e immunições já concedidas ou que o forem para o futuro, á nação mais favorecida, sendo gratuita a concessão, si o fór ou tiver sido para essa nação, e ficando estipulada a mesma compensação, si a concessão fór condicional."

Como já vimos, o Governo Brasileiro uma unica vez se serviu das regalías que este artigo lhe porporeiona e foi quando o Uruguay concedeu á Hespanha impostos ás cartas de sauda das suas embarcações iguaes aos das cartas dos barcos uruguayos. E como justa fosse a reclamação, não teve a menor duvida aquelle paiz amigo em nos dar identicas vantagens.

Este artigo 2º e o precedente nelle baseado constituiriam força bastante para levar o Governo Federal a reclamar da Republica do Uruguay a mesma redução concedida aos assucares dos mencionados países europeus para o similar de procedencia brasileira.

O Governo Brasileiro entendeu, entretanto, não focar nesse assumpto, embora com o seu silencio visse diminuir consideravelmente o volume da entrada do assucar nacional no Uruguay. No mesmo anno de 1892 em que foram firmados aquelles tratados entre o Uruguay e a França e entre aquelle paiz e a Alemanha, o assucar nacional, que representava o volume de 3.038.712 kilos em 1891, cahiu naquella exercicio para 632.372 kilos, não mais voltando a qualquer quantidade equivalente á primeira, até chegar em 1900 ao ridiculo de 98.242 kilos. Para demonstrar a asserção, reproduzimos os

(1) Colección de Tratados, Convenciones y otros pactos internacionales de la Republica Oriental del Uruguay (vol. III) 4

quadros estatísticos do Consul Geral do Brasil em Montevideo, sem entrar nos detalhes que elle faz sobre a queda do nosso assucar, e constituem um outro aspecto da questão. Estes quadros foram apresentados no seu relatório annual, relativo ao exercicio de 1900.

1891	1892	1893	1894	1895
3.038.712	632.372	515.329	762.977	1.007.003
1896	1897	1898	1899	1900
541.753	321.238	212.952	202.952	93.242

Nessa época era o Brasil o melhor freguez dos productos uruguayos, conforme vamos verificar dos seguintes quadros, constantes do mesmo relatório.

Em 1909 á essa a posição na importação e exportação para a Republica Oriental:

Importação	%	Exportação	%
Brasil	5,29	Brasil	25,85
Inglaterra	26,43	Inglaterra	6,72
França	8,27	França	16,29
Italia	9,23	Italia	2,47
Allemanha	14,60	Allemanha	9,44
Argentina	11,26	Argentina	9,61

Si era o Brasil o maior freguez da exportação dos productos uruguayos, era entre esses paizes o que menos vendia á Republica Oriental sabendo á Inglaterra como paiz vencedor a primazia naquelle mercado. Incluindo os annos anteriores, figurava o Brasil com os seguintes indices, tanto na importação como na exportação da Republica Uruguaya:

Importação					
1895	1896	1897	1898	1899	1900
8,74 %	5,66 %	8,31 %	7,55 %	5,47 %	5,25 %
Exportação					
1895	1896	1897	1898	1899	1900
21,18 %	23,82 %	20,26 %	19,24 %	19,12 %	25,85 %

Falta esta pequena digressão, que veio a propósito da nossa posição no Uruguay relativamente ao assucar, são estes os termos do projecto, que acompanhou o Nota da nossa Legação em Montevideo, datada de 2 de agosto de 1914.

3º Projecto

Convención de Comercio y Navegación entre la Republica Oriental del Uruguay y los Estados Unidos del Brasil.

La Republica Oriental del Uruguay y los Estados Unidos del Brasil, con el proposito de favorecer el desarrollo de sus relaciones de comercio, navegacion y buena vecindad, y de acuerdo con el Artículo octavo del Tratado de Rectificación de Limites en el Rio Yaquaron y la Laguna Merin, firmado con ambos paizes con fecha 30 de Octubre de 1904, han resuelto ajustar una Convención de Comercio y Navegación, y al efecto han nombrado sus respectivos Plenipotenciarios, á saber:

El Presidente de la Republica Oriental del Uruguay á

y El Presidente de los Estados Unidos del Brasil á en el Uruguay.

Los cuales después de haber canjeado sus respectivos Plenos Poderes que hallaron en buena y debida forma, convinieron en los articulos siguientes:

Art. I

Los ciudadanos uruguayos en el territorio del Brasil y los ciudadanos brasileiros en el territorio del Uruguay gozaran en sus personas propiedades mobiliarias, inmobiliarias y de todo otro genero, de la protección del Gobierno, y se les concederán los mismos derechos, ventajas y libertades para su comercio, industria y ejercicio de sus negocios y profesiones, que se hayan concedido ó se concedieran en el presente á los nacionales, sujetándose á las leyes y á los reglamentos vigentes.

Art. II

No se impondrá otros ó mas altos derechos á la importación en la Republica Oriental del Uruguay de cualquier articulo que se produzca, se cultive ó se manufacture en el Brasil ni se impondrán otros más altos derechos á la importación en el Brasil de cualquier articulo que se produzca, se cultive ó se manufacture en la Republica Oriental del Uruguay, sea que tal importación, esté destinada al consumo, almacenaje, reexportación ó tránsito, que los que se paga ó pagaren por la importación para idénticos fines de un articulo semejante que se produzca, se cultive ó se manufacture en cualquier pais europeo ó americano.

Tampoco se impondrán otros ó mas altos derechos gravamenes en los territorios de cualquiera de las dos Altas Partes Contratantes á la exportación de cualquier articulo para los territorios de la otra, que los que se pagan ó pagaren por la exportación del mismo articulo para cualquier pais europeo ó americano.

No se prohibirá la importación ó tránsito de cualquier articulo que se produzca, se cultive ó se manufacture en los territorios de cada uno de las dos Altas Partes Contratantes en ó á travez de los territorios de la otra, si tal prohibición no se extendiera igualmente á los mismos articulos que se produzcan, se cultivan ó se manufacturan en cualquier pais europeo ó americano.

No se prohibirá, en modo alguno, la exportación de cualquier articulo de los territorios de cada una de las dos Altas Partes Contratantes para los territorios de la otra, si tal prohibición no se extendiera igualmente á la exportación del mismo articulo para los territorios de las Naciones europeas y americanas.

Art. III

Las dos Altas Partes Contratantes convienen en la aplicación de tarifas diferenciales con respecto á derechos de importación y, especialmente, sobre:

a) Las carnes entrañas, los cueros secos y salados, las pieles sin curtir, la grasa, las tripas secas y saladas, la manteca, el queso, los vinos, los cereales y las harinas de trigo de origen y procedencia directa de la Republica Oriental del Uruguay, gozarán á su importación en los Estados Unidos

del Brasil de la reducción de un veinticinco por ciento sobre los derechos de aduana que se aplican ó pueden aplicarse en el último país nombrado, á sus similares de otras procedencias ó origen.

Entendiéndose que toda ventaja por derechos diferenciales á la importación que ajuste el Gobierno del Brasil, con cualquier otro país americano, en ejercicio de la facultad que le acuerdan las Leyes números 1.141 y 1.452, será de inmediato concedida al Uruguay, cuando se trata de artículos similares á los de producción de este último país.

b) La caña de aguardiente extraído de la caña de asucar, el arroz descortezado y con corteza, el cacao en grano, el café despulpado, la fatiña, la guayaba en pasta, las maderas en bruto y aserradas, el tabaco en hoja, los tejidos de algodón para envases de cereales y harinas y la sal cristalizada para industrias, de origen y procedencia directa de los Estados Unidos del Brasil, gozarán á su importación en la República Oriental del Uruguay de la reducción de un veinticinco por ciento sobre los derechos de aduana, que se aplican ó puedan aplicarse en el último país nombrado, á sus similares de otras procedencias ó origen.

c) El ganado en pie, las aves, los forrajes, las frutas, las legumbres frescas y los huevos, de producción de ambos países gozarán de completa exoneración de derechos de aduana ó impuestos á su importación en el otro país, y no podrán ser gravados en ambos países con ningún derecho ó impuesto de exportación.

Art. IV

Las modificaciones que cualquiera de los países introduzca en sus respectivas tarifas de aduanas, con relación á los artículos detallados en los incisos a, b, c del artículo III de esta Convención, serán notificadas entre ambos gobiernos por intermedio de sus Legaciones, y una vez cumplida dicha notificación cada una de las dos Altas Partes Contratantes establecerá por Decreto la variación operada, ó indicará los cambios á que aquella da lugar en la percepción de los derechos de aduana.

Art. V

En todo lo concerniente al tránsito, almacenaje, primas facultades, devoluciones, reexportaciones y derechos de tránsito, los ciudadanos, subditos y mercaderías de cada una de las dos Altas Partes Contratantes, serán colocados en los territorios de la otra en el mismo pie que los ciudadanos, subditos y mercaderías de nacionales europeas y americanas.

Art. VI

La República Oriental del Uruguay concede á los Estados Unidos del Brasil el almacenaje gratuito por un año á las mercaderías en tránsito para y del Brasil, á las aplicará una tarifa mínima por las operaciones de carga y descarga en el Puerto de Montevideo.

Por su parte el Gobierno de los Estados Unidos del Brasil, reconocerá como auténticos los certificados que expida la Dirección General de Aduanas del Uruguay, por aquellos artículos de origen brasileiros en buques de bandera de los dos países. Dichos artículos serán considerados á su importación en el Brasil como de nacionalidad brasileira.

Art. VII

Todos los buques de bandera Uruguaya y Brasileira que hagan la navegación entre los puertos de la República Oriental del Uruguay y los Estados de Rio Grande del Sur y Mato Grosso y vice versa, gozarán en ambos países de la rebaja de un cincuenta por ciento sobre los impuestos de faros, y la navegación de las dos nacionalidades entre los puertos uruguayos y brasileiros y vice versa de la Laguna Merín y Ríos Yaguarón, San Miguel y Cebollati, queda completamente libre en ambos países de todo impuesto de puerto, valizas y faros.

Art. VIII

Queda exonerado de todo impuesto consular en ambos países el comercio directo y de tránsito por sus fronteras terrestres, así como el que se efectúe entre los puertos uruguayos y brasileiros y vice versa de la Laguna Merín y Ríos Yaguarón, Cebollati y San Miguel.

No obstante su carácter gratuito, queda en pie la intervención consular sobre las operaciones de comercio y navegación internacional de acuerdo con los Reglamentos de ambos países.

Art. IX

Ambas Altas Partes Contratantes considerarán como de bandera nacional, á los efectos del comercio, á la navegación de uno y otro país entre los puertos de la República Oriental del Uruguay y los de los Estados de Rio Grande del Sur y Mato Grosso y vice versa, así como á la que se efectúe entre los puertos uruguayos y brasileiros y vice versa, de la Laguna Merín y Ríos Yaguarón, San Miguel y Cebollati.

Art. X

Los Agentes Consulares de cada una de las dos Altas Partes Contratantes residentes en el territorio de la otra, ejercerán todas las funciones y gozarán de todas las inmunidades y prerrogativas concedidas ó que se concederán en adelante á los Agentes de igual categoría de cualquier nación europea ó americana.

Art. XI

No serán sometidos á ningún servicio militar, ni á las prestaciones impuestas como compensación del mismo servicio, los ciudadanos uruguayos por nacimiento, hijos de brasileiros, cuando residan ó se encuentren de paso en el Brasil, y los ciudadanos brasileiros por nacimiento, hijos de uruguayos, cuando residan ó se encuentren de paso en el Uruguay, y gozarán de igual exención en su país natal los que hayan obtenido respectivamente, la ciudadanía legal en el Brasil ó en el Uruguay.

Art. XII

Ambas Altas Partes Contratantes se comprometen á no apoyar ningún reclamo de subditos ó ciudadanos de una contra la otra con motivo de contratos ó negociaciones, ya sean celebrados con el propio Estado ó entre particulares, si ha habido intervención de las autoridades administrativas, cuando se hubiere establecido en el contrato respectivo, ó en el pliego de condiciones ó en las leyes vigentes internas, que cualquier cuestión ó diferencia que surgiera debiere ser resuelta por los tribunales y leyes del país con exclusión de todo otro recurso.

Art. XIII

El presente Tratado permanecerá en vigor hasta un año después del día en que una de las dos partes contratantes lo denuncie.

En fé de lo cual los Plenipotenciarios arriba nombrados, etc., etc.

Este proyecto foi detidamente estudado somente na parte economica, arts. II a IX pelo Ministro da Fazenda, Dr. João Pandiá Calogeras, em aviso n. 10, de 12 de fevereiro de 1916.

São os seguintes os termos deste aviso:

"Ministerio dos Negocios da Fazenda - N. 10, em 12 de fevereiro de 1916.

"Sr. Ministro das Relações Exteriores.

"Respondendo ao aviso de V. Ex., datado de 30 de Novembro de 1914, referente a um projecto de tratado do Commercio e Navegação com a Republica do Uruguay, só me cabe estudar o aspecto economico do problema, deixando de lado os artigos relativos á parte propriamente politica do ajuste proposto.

"Assim, versarão as observações ou suggestões, que haja de fazer, sobre os artigos II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX, excluidos desta investigação os artigos I, X, XI e XII do texto enviado a este Ministerio.

"Art. II. Esta clausula firmou a egualdade de regime, quanto ao movimento de mercadorias, tanto para as importações como para as exportações de quaesquer artigos produzidos, cultivados ou manufacturados em ambos os países; isto quer no caso de importação para consumo, quer nos de armazenamento, de exportação ou de transitio, não devendo os direitos ser mais altos ou differentes dos que se cobram ou se cobrarem dos artigos semelhantes de outro qualquer paiz europeu ou americano.

"Não se prohibirá a importação ou o transitio em ou atravez dos territorios de cada paiz, sinão nos casos em que a mesma restricção se impuzer aos mesmos artigos de origem europea ou americana.

"Não será prohibida a exportação sinão nas mesmas condições.

"Nada tenho a appôr a este artigo, do ponto de vista economico.

"Talvez conviesse, entretanto, prever a hypothese de situações anormaes, em que o transitio e a exportação de varias mercadorias podem assumir feição especial de aggravação de difficuldades internas para o Governo do paiz interessado.

Nesse caso, seria aconselhavel uma medida de fechamento da fronteira ás remessas não desejaveis e tal providencia não caberia, talvez, nos termos strictos da clausula II.

"Art. III. Contém a enumeração das mercadorias isentas do pagamento de quaesquer direitos em ambos os paizes e a daquellas que gozarão de 25 % de rebate nos direitos aduaneiros.

"Nenhum ponto mais delicado do que este. Nenhum mais susceptível de dar origem a discussões das mais inconvenientes.

"Desse ponto de vista, peccam por excessivas as listas incluzas no projecto; resentem-se de lacunas, altamente prejudiciaes aos interesses brasileiros; aventam hypotheses que se não realizaram, nem parece tendam a se verificar.

"Para o provar, fazemos a lista das mercadorias citadas, e transcrevamos as quantidades permutadas em 1912.

Importações do Uruguay para o Brasil

Carnes refrigeradas	26.853 kgs.
Carnes secas ou salgadas	
Peltes por curtir	
Graxa ou sebo	
Teipa seca ou salgada	
Manteiga	1.524 kgs.
Queijo	3.134 kgs.
Vinhos	184.725 lits.
Cereaes	6.324.506 kgs.
Farinha de trigo	22.986.216 kgs.

Valendo ao todo 4.787.710\$000.

Exportação do Brasil para o Uruguay

Aguardente de canna	60.048 lits.
Arroz	47.160 kgs.
Cacão	100.800 kgs.
Café	37.768 sacos;
Farinha de mandioca	2.597.066 kgs.
Goiabada	11.128 kgs.
Madeiras	
Fumo em folha	102.241 kgs.
Tecidos de algodão para sacos	
Sal cristalizado	

"Valendo ao todo 2.616.111\$000.

Este primeiro grupo refere-se ás mercadorias que cada paiz importaria do outro com rebate de 25 % sobre os direitos aduaneiros.

"Um segundo grupo é formado pelas mercadorias a importar no regimen da isenção completa;

Productos uruguayos:

Gado em pé (cabeças	92.510
Aves	—
Porcetos (kgs.)	687.605
Frutas (kgs.)	164.680
Legumes frescos (kgs.)	5.115
Ovos	—
	2.239.411\$000

Productos brasileiros:

Gado em pé	—
Aves	—
Porcetos	—
Frutas (cabeças)	181.520
Legumes frescos (kgs.)	200
Ovos (kgs.)	4.400
	173.332\$000

"Em ambas as enumerações servi-me das estatísticas do Brasil, devendo lealmente confessar que ha grandes divergencias entre ellas e as do Uruguay, especialmente no que diz respeito ao gado em pé, levando a inferir a existencia de grandes descaminhos nas fronteiras.

"Do ponto de vista das conveniencias do Brasil, divergem naturalmente os conceitos a applicar a cada um desses grupos. Porque explicar o illusorio favor de uma redução de 25 % de direitos a mercadorias que produzimos e não importamos, taes as carnes refrigeradas, os couros, as peltes, as tripas?

"Além de não beneficiar o Uruguay, pois, não lhe compramos taes generos, seria uma ameaça á produção similar do nosso paiz que nos cumpre estimular.

"Verão com bons olhos a concessão de tal favor os criadores do sul do Brasil até Minas Geraes relativamente á manteiga e ao queijo?

"Rio Grande e Paraná, onde a industria vinhateira já adquiriu desenvolvimento apreciavel, aceitarão com agrado a concurrença dos plantadores de videira e dos fabricantes de vinho do Uruguay?

"Restariam, pois, os cereaes e a farinha de trigo.

"Já não seria, então, a lavoura de trigo (o genero dominante da importação nossa), que protestaria pelos interesses dos rio-grandenses, seria toda a nossa organigação economica.

"De facto, bases de nossa actividade productora, o café, e a borracha tem o mais vital interesse na existencia do mercado norte-americano que absorveu a maior parte da exportação brasileira desse genero. A concessão especial que desde 1906 vem feita á farinha de trigo e ao trigo em grão dos Estados Unidos está em correlação com taes phenomenos. Fazer desaparecer tal favor por incitar uma politica aduaneira retaliadora, ameaça directa á lavoura cafeeira e á industria extractiva da seringa.

"Não colhe argumentar com a pequena importação uruguayana no mercado do Brasil.

"Nem só as compras se desenvolveriam, como, a eliminar a condição de favor unico concedido aos Estados Unidos, nenhum motivo haveria para não celebrar com a Republica Argentina um tratado de commercio baseado em redução igual. Consequencia desses dous factos seria a restricção do mercado norte-americano para esses dous maiores productos exportaveis, sem que adquirissemos vantagens equivalentes aos dous paizes platinos.

"Consequencia, ainda, a tensão de natureza politica consecutiva ás difficuldades de ordem commercial, e essa então, seria a negação da politica tradicional do Brasil desde 1824, quando José Sylvestre Rabello seguiu para Baltimore, a promover o reconhecimento de nossa independencia e reafirmar os sentimentos do primeiro governo autonomo de nossa terra quanto á doutrina de Monroe, tão lucidamente expostos nas instruções de 31 de janeiro daquelle anno, redigidas por Carvalho e Mello, o futuro Visconde de Cachoeira.

"Resumo, nenhuma vantagem tem o Brasil em conceder 25 % de abatimento nos direitos aduaneiros aos generos de produção uruguayana, mencionados na lista do artigo terceiro do projecto em estudo.

"Que lucro teria, por outro lado, em receber a mesma concessão, por parte das alfandegas orientaes?

"Tres dos generos que para alli exportamos são quasi monopolios naturaes nesses, cuja situação preponderante deve vir robustecida pela proximidade maior entre o mercado productor e o consumidor; café, cacão e mandioca.

"Dada a generalização do consumo desses alimentos, não é a insignificancia do rebate offerecida, tratando-se de generos de certo valor, que lhes ha de ampliar a área de venda.

"Os demais nomes que alli figuram brilham por sua inexistencia nas importações (madeiras, tecidos para sacario e sal) ou pelo vultoso minimo das mesmas (arroz e goiabada). A aguardente de canna tem varios concorrentes locais. O fumo representa quasi uma excepção unica.

"Para este, para as madeiras, para os tecidos de algodão, para o sal e para o arroz, o augmento de nossas vendas depende certamente das facilidades aduaneiras no Uruguay. Depende mais, porém, do custo nosso de produção e do problema da vehiculação por mar.

"Convém, portanto, refer essas mercadorias como elemento de discussão interessante para nós em um projecto de ajuste commercial e como base de concessões que tenhamos de pedir em troca das que pudermos fazer.

"Mas, já ahí, é incompleta a lista. Pelo menos dous productos mais nella devem figurar: o matte e o assucar.

"A situação dos dous não é a mesma. As exhaustivas demonstrações vindas do Paraná mostram as causas do perigo em que se acha o matte brasileiro em Montevideo. Parte do mal foi motivada pela taxaço do Estado exportador, e ameaça complementar, e essa de consequencias temiveis, provém do projecto oriental de favorecer a creação e o desenvolvimento de moindos pela taxaço differencial sobre a herva beneficiada e sobre a herva canheada.

"Uma outra difficuldade surge da concurrença desleal movida pela industria contrafactora que aproveita folhas de plantas botanicamente proximas do *Ilex paraguayensis*, mas sem as propriedades deste e com graves inconvenientes para a saúde publica. Refiro-me á caúna. Em um projecto que se discutisse sobre intercambio dos dous paizes, os dous pontos a ventilar, quanto ao matte, seriam pois: a pureza garan-

tida da mercadoria importada; a taxaçoão differential sobre a erva beneficiada e sobre a erva cancheada.

"Os algarismos representativos das diferenças a pedir o os limites das precauções a tomar para garantir a pureza da mercadoria, constam da abundante documentação enviada pelos interessados, pela Associação Commercial de Curitiba e pelo Governo do Paraná, tanto ao Ministerio da Agricultura como ao das Relações Exteriores.

"O caso do assucar já é outro.

"Da Europa eram remetidos grandes fornecimentos, principalmente da Alemanha. A Argentina, a seu turno, já produz assucar que exporta para o mercado uruguayo. Para poder desenvolver as remessas do Brasil, tem de ser organizada a corrente commercial e para isto é imprescindivel o concurso das Associações profissionais do Recife e Campos. E que o esforço merece ser tentado provam-no os algarismos da estatística uruguayo em 1910 e 1911.

Do Brasil

Total

1910	Assucar refinado ...	300 kgs.	7.157.288 kgs.
	Assucar em bruto ..	80.151 kgs.	17.679.389 kgs.
1911	Assucar refinado ...	4.110 kgs.	3.999.610 kgs.
	Assucar em bruto ..	111.329 kgs.	20.531.290 kgs.

"Estudem-se, agora, as mercadorias da lista isenta de impostos.

"Nella figuram seis nomes: o gado em pé, as aves, as forragens, as fructas, os legumes frescos e os ovos.

"Nenhuma duvida póde haver quanto á conveniencia da adoção do regimen quanto aos tres ultimos.

"Nas forragens, o genero predominante, sinão exclusivo, é a alfafa enfardada.

"Elemento nutritivo de alto valor para o gado, baratear seu custo é baratear o custo da produção do trabalho baseado no esforço animal.

"Os plantadores nacionais de alfafa não podem ver nessa importação em franquia uma ameaça ás suas lavouras. Nem estas são de importancia tal que supram inteiramente o nosso mercado, nem a margem do lucro é tão restricta que desapareça com a isenção ora pedida pelo simililar uruguayo.

"As aves figuram na enumeração como simples possibilidade de escambo, pois nas estatísticas não se divisam algarismos que representem o valor da permuta dessa natureza. Existe toda a vantagem em desenvolver essa corrente de trocas.

"Chega-se, destarte, ao termo mais valioso da lista: o gado em pé.

"Dous são os meios de importal-o: pela fronteira rio-grandense e por mar.

"Contra esta ultima, sempre se levantaram protestos dos criadores e invernistas de S. Paulo, Minas e Rio de Janeiro.

"Seria renovar-os, querer agora eliminar o actual imposto aduaneiro de 10\$ por cabeça. Mas seria opportuno o estudo de uma redução de 25 % no tributo pago pelas boiadas importadas por via maritima. O problema é outro quanto ás entradas pela fronteira terrestre do sul, e eu accitaria de bom grado a idéa de permittir a isenção neste caso. Nem só melhorariam as raças bovinas do nosso maior Estado criador, como augmentaria seu rebanho, duplica vantagem de extrema importancia no momento em que procuramos intensificar o preparo e a exportação das carnes refrigeradas ou congeladas.

"Não é novidade a medida, pois já foi lei nossa após a revolução do sul, e ainda é lei vigente para a zona do Acre.

"Claro que, quanto a reproductores de raça pura, seria mantida a isenção existente na tarifa brasileira, fosse qual fosse a via de importação.

"Possivel e mesmo aconselhavel fóra facilitar os serviços de immunização para taes reproductores, e, se desenvolva o movimento de compras, crear uma zona especial para receber e tratar os animaes importados em taes condições para o fim de augmentar a nobreza do sangue das raças bovinas do paiz.

"Arts. IV e V — Nenhuma objecção suggere o modo por que foram redigidos.

"Art. VI — Este artigo tem importancia capital para a economia brasileira e para o fisco.

"Nelle vem, em sua primeira parte, a concessão pelo Uruguay da armazenagem gratuita por um anno para as mercadorias em transitio do e para o Brasil, ás quaes no porto de Montevideo se applicará uma tarifa minima para as operações de carga e descarga.

"Conviria ampliar essa concessão para beneficio mutuo dos dois paizes contractantes. Si não for possivel chegar á creação de uma zona franca no porto de Montevideo, pelo menos conviria estender o favor da armazenagem gratuita até

um anno e da tarifa minima de baldeação ás proprias mercadorias destinadas ao mercado uruguayo e que, por motivos varios, tivessem de esperar por algum prazo antes de ser negociadas.

"Nessas condições, o café, o matte, as madeiras, o assucar, postos á disposição do consumidor uruguayo, o seriam pelo preço minimo compativel com as operações de transporte. Nos logares destinados ao deposito de taes mercadorias, armazens para o café, para o matte e para o assucar, galpões ou mesmo areas descobertas para as madeiras, um largo movimento de permutas se estabeleceria. Mais ainda, ahí se fundariam com o decorrer do tempo todas as industrias secundarias de elaboração, que augmentam a força e a resistencia economica de todos os paizes.

"Na segunda parte do mesmo artigo, pede o Governo do Uruguay para que o do Brasil reconheça como authenticos os certificados emitidos pela Directoria Geral das Alfandegas, para os artigos de origem brasileira, embarcados em navios de qualquer das duas nacionalidades, sendo que taes artigos, em sua importação no Brasil, serão tratados como nacionais.

"Incontestavelmente, em these, não póde ser negada a exactidão do conceito. Em sua applicação, porém, existem as contingencias do meio.

"A contiguidade geographica e a natureza especial da fronteiras, augmentam as facilidades do contrabando. A elevação exaggerada da tarifa brasileira é um incentivo constante a desvios da receita alfandegaria.

"Já para o gado, tive occasião de citar a divergencia das estatísticas: mencionam as nossas, em 1912, 92.560 cabeças importadas do Uruguay; nas deste paiz, os algarismos são 192.100 — 100.000 cabeças, portanto, não foram registradas pelo fisco brasileiro.

"Cumpro advertir que nos dous extremos da linha divisoria, na zona do Quarahy, e na que defronta Pelotas, estão os maiores grupos de xarqueadores dos dous paizes. Na primeira, no território argentino, fronteira, com o florescimento do contrabando de xarque se encontraria base para a fundação lucrativa de novos mafadouros para o preparo dessa conserva. Tudo dependeria, portanto, do zelo e da probidade com que a fiscalização se exeresse, na attribuição das respectivas origens ás remessas que se effectuassem. Ora, já na situação vigente, tenho motivos para acreditar em largos desaminhos por via fluvial e, depois, por via maritima. E tal se não póde dar sem connivencia dos funcionarios alfandegarios, em ambos os paizes.

"A medida solicitada pelo Governo Uruguayo, não logrará, portanto, ser posta em pratica sem uma prévia convenção aduaneira, que facilite e torne real a fiscalização do movimento de permutas. Vejo, até, vantagens na proposta pois abre o ensejo a se desentirem as clausulas de similhante ajuste, para o qual o Thesouro já se acha aparelhado, e que attenderá a interesses communs das duas Altas Partes Contractantes.

"Art. VII — Neste artigo, se estipula uma redução de 50 % nas taxas de pharões pagas pelos navios de ambas as bandeiras que naveguem entre o Uruguay, o Rio Grande do Sul e Matto Grosso. Um regimen especial fica firmado para a zona da Lagoa Mirim, dos rios Jaguarão, São Miguel e Cebollati, na qual a navegação estaria isenta de qualquer imposto de portos, de balisas e de pharões.

Ainda ahí, e apezar do Tratado de 30 de outubro de 1909 nos obrigar a um conjunto de consequencias decorrentes desse mesmo acto e das razões que o motivaram, ha necessidade de se negociar uma convenção aduaneira para que não seja lesado o fisco de nenhum dos dous paizes. Acresce que, estando a Lagoa Mirim indirectamente ligada ao oceano através do território brasileiro, e existindo no percurso melhoramentos que obrigan ao pagamento de taxas — Barra do Rio Grande, Porto do Rio Grande, todos esses factos devem ser previstos, de accordo com a legislação do Brasil e os contractos em vigor. E formular essa objecção cumpre parte de nós, pois é unilateral, como somente pelo Brasil se faz a ligação entre a zona proposta para isenção e o alto mar.

"Art. VIII. De accordo, embora, com o principio estabelecido neste artigo, de isentar de impostos consulares o commercio directo e o transitio pela fronteira terrestres e pela Lagoa Mirim e rios affluentes, pondero que ha um regimen fiscal a prever. Somente a convenção aduaneira a que alludi poderá permittir solver as difficuldades praticas do caso.

"Art. IX. A este artigo não creio poder dar o meu assentimento, pela violação do preceito constitucional que encerra, a meu ver, Beza a clausula: "Ambas as altas partes contractantes considerarão como de bandeira nacional, para os effectos do commercio, a navegação de um paiz e do outro entre

os portos da Republica Oriental do Uruguay e dos Estados do Rio Grande do Sul e de Matto Grosso e vice-versa, assim como a que se effectue entre os portos uruguayos e os brasileiros e vice-versa da Lagoa Mirim, e dos rios Jaguarão, São Miguel e Cebollati". Entre os privilegios da navegação brasileira está a cabotagem, que nenhum tratado pôde permittir sob pavilhão estrangeiro sinão nas condições especiaes do art. 1º. do decreto n. 10.524, de 23 de dezembro de 1913.

"A redacção do artigo, portanto, talvez conviesse ser modificada para lhe tirar qualquer apparencia de inconstitucionalidade.

"São esses, Sr. ministro, os pontos principaes das notas preliminares formuladas pelo Thesouro á margem do projecto que V. Ex. se serviu remetter-lhe.

Accetta a procedência dellas, terão os serviços a meu cargo que suggerir ou propôr os textos reguladores que devam acautelar os interesses fiscaes, assim como, mediante consulta aos interessados, os limites das reduções acceptaveis nas tarifas differenciaes a estabelecer.

Desde já, asseguro a V. Ex. que este trabalho será feito logo que V. Ex. o julgar opportuno.

Aproveito o ensejo para apresentar a V. Ex. os protestos de minha mais alta consideração. — Calogeras."

Como se vê, este parecer do Dr. Calogeras, na sua generalidade, é desfavoravel ao projecto. Por esse motivo e attendendo a alguns outros pontos da proposta, que tambem não eram convenientes aos interesses brasileiros, decidiu o Governo Federal consideral-a no todo prejudicada senão inacceptavel.

Novo projecto, o 4º. foi formulado e offerecido pelo Uruguay ao Brasil e delle nos occuparemos no proximo capitulo.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Expediente

Terceria secção

PORTARIA

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Tendo em vista o parecer da Inspectoria Federal das Estradas, constante de officio n. 1.134/S, de 31 de outubro do corrente anno, resolve approvar a nova tabella de preços, organizada pela mesma inspectoria, e que a esta acompanha, a qual deverá ser applicada á avaliação dos trabalhos de construção a cargo da "The Great Western of Brazil Railway Company, Limited", executados no semestre corrente, cumprindo áquella inspectoria examinar, semestralmente, a cotação das apolices e a variação do custo de salarios e material para propor as alterações periodicas que se fizerem necessarias, na conformidade do contracto.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1928. — Victor Konder.
TABELLA DE PREÇOS PARA AS CONSTRUÇÕES A CARGO DA "THE GREAT WESTERN OF BRAZIL RAILWAY CO. LIMITED", A QUE SE REFERE A PORTARIA DESTA DATA

(Pagamento em apolices)

Estudos

Numero — Designação — Unidade

1.	Estudos preliminares do traçado (reconhecimento), metro linear.....	8088
2.	Idem definitivo do traçado (exploração), metro linear.....	1785
3.	Preparo das plantas, orgamentos, typos, perfis, movimento de terra, etc., metro linear.....	8541
4.	Locação do projecto definitivo, metro linear.....	13150

Tabella geral

I — Trabalhos preparatórios:

1.	Rocado em capoeira, metro quadrado.....	8027
2.	Rocado em capoeirão de machado, metro quadrado.....	8654

3.	Rocado em matta virgem, metro quadrado.....	8108
4.	Destocamento, metro quadrado.....	28571

II — Trabalhos de excavação:

1º. em côrtes, empestinos e caminhos de pedreira, com transporte até 10 metros:

5.	Excavação em terra, metro cubico.....	18894
6.	Excavação em moledo, metro cubico.....	28571
7.	Excavação em pedra solta, metro cubico.....	78578
8.	Excavação em rocha branda e compacta, metro cubico.....	138937
9.	Excavação em rocha dura, compacta, metro cubico.....	248492

2º. em serviços de raspagem:

10.	Excavação em terra, carga e descarga, metro cubico.....	18759
11.	Administração e instalação do serviço de raspagem, metro linear.....	8106

3º. em valletas ao longo dos côrtes e outras semelhantes:

12.	Excavação em terra, metro linear.....	18188
13.	Excavação em moledo, metro linear.....	28165
14.	Excavação em pedra solta, metro linear.....	38518
15.	Excavação em rocha branda, metro linear.....	48601
16.	Excavação em rocha dura, metro linear.....	108013

4º. em cavas para fundações, vallas e canaes de derivação com transporte vertical até 1m.50 e horizontal até 10m.00, sem escoramento:

17.	Em terra, metro cubico.....	28133
18.	Em moledo, metro cubico.....	28977
19.	Em pedra solta, metro cubico.....	88254
20.	Em rocha branda e compacta, metro cubico.....	118614
21.	Em rocha dura, metro cubico.....	258710
22.	Accrescimo de preço para os trabalhos numeros 17, 18 e 19, com escoramento durante toda excavação e pago sómente quando não for possivel fazer-se o escoramento por meio de valla: por metro de profundidade abaixo do nível da agua, metro cubico.....	28136

5º. em tunneis:

a) tunneis propriamente ditos:

23.	Excavação em rocha branda compacta, metro cubico.....	178185
24.	Excavação em terra sem escoramento, metro cubico.....	158832
25.	O mesmo trabalho com escoramento de madeira de lei serrada e esquadriada, metro cubico.....	818654
26.	O mesmo trabalho com escoramento de madeira de lei bruta, metro cubico.....	238003
27.	Excavação em pedra solta, sem escoramento, metro cubico.....	188944
28.	Excavação em moledo, sem escoramento, metro cubico.....	228462
29.	O mesmo trabalho com escoramento de madeira de lei serrada e esquadriada, metro cubico.....	878681
30.	O mesmo trabalho com escoramento de madeira de lei bruta, metro cubico.....	298694
31.	Excavação em rocha dura, metro cubico.....	988780

b) poços até a profundidade de 15 metros, inclusive a carga e descarga e transporte vertical de 15 e horizontal até 10 metros, sem escoramento:

23 A.	Excavação em rocha branda compacta, metro cubico.....	168102
24 A.	Excavação em terra, metro cubico.....	58413
27 A.	Excavação em pedra solta, metro cubico.....	148208
28 A.	Excavação em moledo, metro cubico.....	78848
31 A.	Excavação em rocha dura compacta, metro cubico.....	328515
32.	Accrescimo de preço quando a abertura do poço (23 A a 27 A) se fizer ao mesmo tempo que a alvenaria do revestimento, metro cubico.....	88590

33. Acrecscimo de prego quando houver aguç que enbarraca a abertura do pogo. 23 A a 27 A, metro cubico.....	58277	60. Argamassa n. 11, um volume de cal e dous de areia, metro cubico.....	75\$109
III Alvenaria e trabalhos conexos.		61. Argamassa n. 12, um volume de cal e 2 1/2 de areia, metro cubico.....	77\$671
34. Pedra n. 1, para cantarias e alvenarias de obras de arte, pontes, viaductos, ponti- lhões, boeiros e muros de arrimo etc., metro cubico.....	26\$522	62. Argamassa n. 13, um volume de cimento, tres de cal e oito de areia, metro cubico.....	126\$834
35. Pedra n. 2, em bloco irregular, extrahida a pólvora de mina, para fundações, mcluindo-se no prego a remoção de terra que cobre a pedreira e a in- demnização ao dono desta, metro cubico.....	20\$027	63. Argamassa n. 14, um volume de cimento, quatro de cal e 10 de areia, metro cubico.....	111\$364
36. Pedra n. 3, em bloco irregular, extrahida a dynamite, para quebramento, lastra- mento, enrocamento, enrocamentos drenos, etc., metro cubico.....	17\$050	64. Argamassa n. 8-A, cal em pasta, metro cubico.....	189\$645
37. Pedra miúda n. 1, de pedreira, para que- bramento, enchimento de vão, enfi- adas de encontros de pontes e ponti- lhões, enchimento de valas de drena- gem, metro cubico.....	26\$251	65. Argamassa n. 9-A, um volume de cal em pasta e um de areia, metro cubico.....	121\$648
38. Pedra miúda n. 2, de cõrtes, para as mes- mas applicações no numero precedente metro cubico.....	7\$036	66. Argamassa n. 10-A, um volume de cal em pasta e 1 1/2 de areia, metro cubico.....	104\$195
39. Pedra quebrada n. 1. Quebramento de pedra miúda n. 1, para passar em anel de 0m,02 de diametro, metro cubico.....	45\$166	67. Argamassa n. 11-A, um volume de cal em pasta e dous de areia, metro cubico.....	92\$126
40. Pedra quebrada n. 2. Quebramento de pedra miúda n. 1, para passar em anel de 0m,03 de diametro, metro cubico.....	43\$707	68. Argamassa n. 13-A, um volume de cimento, tres de cal em pasta e oito de areia, metro cubico.....	133\$962
41. Pedra quebrada n. 3. Quebramento de pedra miúda n. 1, para passar em anel de 0m,04 de diametro, metro cubico.....	41\$948	69. Argamassa n. 14-A, um volume de cimento, quatro de cal em pasta e 10 de areia, metro cubico.....	125\$301
42. Pedra quebrada n. 4. Quebramento de pedra miúda n. 1, para passar em anel de 0m,04 a 0m,05 de diametro metro cubico.....	41\$542	70. Concreto n. 1, um volume de cimento, um de areia e dous de pedra britada n. 1, metro cubico.....	262\$375
43. Pedra quebrada n. 5 (tipo mixto), mistura de pedra ns. 1, 2 e 3 na proporção de 1:1:2, metro cubico.....	50\$472	71. Concreto n. 2, um volume de cimento, dous de areia e tres de pedra britada n. 1, metro cubico.....	270\$567
44. Pedra quebrada n. 1 ^a . Quebramento de pedra miúda n. 3 (de cõrtes) para passar em anel de 0m,02 de diame- tro, metro cubico.....	22\$162	72. Concreto n. 3, um volume de cimento, dous de areia e quatro de pedra britada n. 1 metro cubico.....	183\$187
45. Pedra quebrada n. 2 ^a . Quebramento de pedra n. 4 (de cõrtes) para passar em anel de 0m,03 de diametro, metro cubico.....	20\$793	73. Concreto n. 4, um volume de cimento, tres de areia e cinco de pedra britada n. 1 metro cubico.....	156\$085
46. Pedra quebrada n. 3 ^a . Quebramento de pedra miúda n. 2 (de cõrtes) para passar em anel de 0m,04 de diametro metro cubico.....	19\$079	74. Concreto n. 5, um volume de cimento, tres de areia e seis de pedra britada n. 1 metro cubico.....	151\$117
47. Pedra quebrada n. 4 ^a . Quebramento de pedra miúda n. 2 (de cõrtes) para pas- sar em anel de 0m,04 a 0m,05 de dia- metro, metro cubico.....	18\$673	75. Concreto n. 1-A, um volume de cimento um de areia e dous de pedra britada n. 1-A, metro cubico.....	240\$016
48. Pedra quebrada n. 5 ^a (tipo mixto), mis- tura de pedra quebrada ns. 1 ^a , 2 ^a e 3 ^a , na proporção de 1:1:2, metro cubico.....	25\$139	76. Concreto n. 2-A, um volume de cimento dous de areia e tres de pedra britada n. 1-A, metro cubico.....	174\$962
49. Areia escolhida, separada e lavada para ar- gamassa, metro cubico.....	11\$502	77. Concreto n. 3-A, um volume de cimento, dous de areia e quatro de pedra bri- tada, n. 1-A, metro cubico.....	158\$856
50. Argamassa n. 1, de cimento puro, metro cubico.....	653\$299	78. Concreto n. 4-A, um volume de cimento, tres de areia e cinco de pedra britada n. 1-A, metro cubico.....	132\$875
51. Argamassa n. 2, 1 volume de cimento e 1 de areia, metro cubico.....	364\$132	79. Concreto n. 5-A, um volume de cimento, tres de areia e seis de pedra britada numero 1-A, metro cubico.....	125\$137
52. Argamassa n. 3, 1 volume de cimento e 1 1/2 de areia, metro cubico.....	288\$491	80. Concreto n. 1-B, um volume de cimento, um de areia e dous de pedra britada, n. 1, metro cubico.....	270\$765
53. Argamassa n. 4, 1 volume de cimento e 2 de areia, metro cubico.....	249\$791	81. Concreto n. 2-B, um volume de cimento, dous de areia e tres de pedra britada, n. 1, metro cubico.....	204\$731
54. Argamassa n. 5, 1 volume de cimento e 2 1/2 de areia, metro cubico.....	214\$068	82. Concreto n. 3-B, um volume de cimento, dous de areia e quatro de pedra bri- lada, n. 1, metro cubico.....	194\$852
55. Argamassa n. 6, 1 volume de cimento e 3 de areia, metro cubico.....	209\$672	83. Concreto n. 4-AB, um volume de cimento, um de areia e dous de pedra britada, n. 1-A, metro cubico.....	247\$626
56. Argamassa n. 7, 1 volume de cimento e 4 de areia, metro cubico.....	163\$190	84. Concreto n. 5-AB, um volume de cimento, dous de areia e tres de pedra britada, n. 1-A, metro cubico.....	181\$596
57. Argamassa n. 8. Cal extinta para, metro cubico.....	452\$906	85. Concreto n. 3-AB, um volume de cimento, dous de areia e quatro de pedra bri- lada, n. 1-A, metro cubico.....	166\$137
58. Argamassa n. 9, um volume de cal e um de areia, metro cubico.....	97\$427	86. Pedra aparelhada para cantaria de para- mento plano, metro cubico.....	286\$055
59. Argamassa n. 10, um volume de cal e 1,5 de areia, metro cubico.....	84\$030	87. Pedra aparelhada para cantaria de para- mento curvo, metro cubico.....	412\$039
		88. Pedra para alvenaria de aparelho do para- mento plano, metro cubico.....	120\$139
		89. Pedra para alvenaria do aparelho de pa- ramento curvo, metro cubico.....	167\$790
		90. Cantaria de paramento plano com argamas- sa n. 1, metro cubico.....	361\$290
		91. Cantaria de paramento curvo com argamas- sa n. 1, metro cubico.....	508\$783
		92. Cantaria em abobadas com argamassa n. 4, metro cubico.....	531\$022

93. Cantaria em tuneis assente em fiadas no revestimento de pés direitos, com argamassa n. 13, metro cubico.....	376\$581	120. Alvenaria n. 3-E, de lajões, de pedra n. 1, nas condições do n. 115, com argamassa n. 10 A, metro cubico.....	117\$994
94. Cantaria em abobadas de tuneis, com argamassa n. 13, metro cubico.....	568\$998	121. Alvenaria n. 3-F, de lajões, de pedra n. 1, nas condições do n. 115, com argamassa n. 13 A, metro cubico.....	124\$160
95. Cantaria em tuneis, assente em fiadas no revestimento de pés direitos, com o embarço do escoramento, com argamassa n. 13, metro cubico.....	402\$832	122. Alvenaria n. 3-G, de lajões, de pedra n. 1, nas condições do n. 115, sem argamassa, metro cubico.....	92\$285
96. Cantaria em tuneis, assente em abobadas, com o embarço do escoramento, com argamassa n. 13, metro cubico.....	621\$365	123. Alvenaria n. 4, ordinaria, de pedra n. 2, com argamassa n. 3, metro cubico....	139\$104
97. Alvenaria n. 1, de aparelho, de paramento plano, com argamassa n. 3, metro cubico	181\$592	124. Alvenaria n. 4-A, ordinaria, de pedra n. 2, com argamassa n. 4, metro cubico....	125\$437
98. Alvenaria n. 1-A, do aparelho, de paramento plano, com argamassa n. 4, metro cubico	178\$209	125. Alvenaria n. 4-B, ordinaria, de pedra n. 2, com argamassa n. 6, metro cubico....	108\$387
99. Alvenaria n. 1-B, de aparelho, de paramento plano, com argamassa n. 6, metro cubico	171\$121	126. Alvenaria n. 4-C, ordinaria, de pedra n. 2, com argamassa n. 10, metro cubico....	67\$116
100. Alvenaria n. 1-C, de aparelho, de paramento plano, com argamassa n. 10, metro cubico	161\$678	127. Alvenaria n. 4-D, ordinaria, de pedra n. 2, com argamassa n. 13, metro cubico....	80\$106
101. Alvenaria n. 1-D, de aparelho, de paramento plano, com argamassa n. 13, metro cubico	167\$790	128. Alvenaria n. 4-E, ordinaria, de pedra n. 2, com argamassa n. 14, metro cubico....	76\$723
102. Alvenaria n. 1-E, de aparelho, de paramento plano, com argamassa n. 10 A, metro cubico	166\$437	129. Alvenaria n. 4-F, ordinaria, de pedra n. 2, com argamassa n. 10 A, metro cubico	74\$123
103. Alvenaria n. 1-F, de aparelho, de paramento plano, com argamassa n. 13 A, metro cubico	168\$873	130. Alvenaria n. 4-G, ordinaria, de pedra n. 2, com argamassa n. 13 A, metro cubico	81\$812
104. Alvenaria n. 2, de aparelho, de paramento curvo, com argamassa n. 3, metro cubico	234\$906	131. Alvenaria n. 4-H, ordinaria, de pedra n. 2, com argamassa n. 14 A, metro cubico	81\$730
105. Alvenaria n. 2-A, de aparelho, de paramento curvo, com argamassa n. 4, metro cubico	231\$794	132. Alvenaria n. 5, ordinaria, de pedra n. 2, sem argamassa, metro cubico.....	40\$459
106. Alvenaria n. 2-B, de aparelho, de paramento curvo, com argamassa n. 6, metro cubico	227\$735	133. Alvenaria n. 6, de tijolo commum, requeimado, de 0m30 x 0m15 x 0m075, com argamassa n. 6, metro cubico.....	100\$404
107. Alvenaria n. 2-C, de aparelho, de paramento curvo, com argamassa n. 10, metro cubico	218\$127	134. Alvenaria n. 6-A, de tijolo commum, requeimado, de 0m30 x 0m15 x 0m075, com argamassa n. 7, metro cubico....	92\$826
108. Alvenaria n. 2-D, de aparelho, de paramento curvo, com argamassa n. 13, metro cubico	221\$104	135. Alvenaria n. 6-B, de tijolo commum, requeimado, de 0m30 x 0m15 x 0m075, com argamassa n. 10, metro cubico....	75\$912
109. Alvenaria n. 2-E, de aparelho, de paramento curvo, com argamassa n. 10 A, metro cubico	219\$886	136. Alvenaria n. 6-C, de tijolo commum, requeimado, de 0m30 x 0m15 x 0m075, com argamassa n. 11, metro cubico....	81\$595
110. Alvenaria n. 2-F, de aparelho, de paramento curvo, com argamassa n. 13 A, metro cubico	221\$781	137. Alvenaria n. 6-D, de tijolo commum, requeimado, de 0m30 x 0m15 x 0m075, com argamassa n. 10 A, metro cubico	80\$377
111. Alvenaria de aparelho em tuneis, assente em fiadas no revestimento de pés direitos, com argamassa n. 13, metro cubico	192\$118	138. Alvenaria n. 6-E, de tijolo commum, requeimado, de 0m30 x 0m15 x 0m075, com argamassa n. 13 A, metro cubico	81\$812
112. Alvenaria de aparelho em tuneis, assente em abobadas, com argamassa n. 13, metro cubico	295\$933	139. Alvenaria n. 7, de tijolo commum, requeimado, de 0m25 x 0m12 x 0m065, com argamassa n. 6, metro cubico.....	125\$304
113. Alvenaria de aparelho em tuneis, assente em fiadas no revestimento de pés direitos, com o embarço do escoramento, com argamassa n. 13, metro cubico....	218\$669	140. Alvenaria de tijolo n. 7-A, commum, requeimado, de 0m25 x 0m12 x 0m065, com argamassa n. 7, metro cubico....	116\$235
114. Alvenaria de aparelho em tuneis, assente em abobadas, com o embarço do escoramento, com argamassa n. 13, metro cubico	318\$300	141. Alvenaria n. 7-B, de tijolo commum, requeimado, de 0m25 x 0m12 x 0m065, com argamassa n. 10, metro cubico....	96\$750
115. Alvenaria n. 3, de lajões, de pedra n. 1, assente em fiadas horizontaes com o paramento, leito, sobreleito e juntas aparelhadas foscamente, a picão e martello, com argamassa n. 3, metro cubico	158\$318	142. Alvenaria n. 7-C, de tijolo commum, requeimado, de 0m25 x 0m12 x 0m065, com argamassa n. 11, metro cubico....	103\$389
116. Alvenaria n. 3-A, de lajões de pedra n. 1, nas condições do n. 115, com argamassa n. 4, metro cubico.....	119\$929	143. Alvenaria n. 7-D, de tijolo commum, requeimado, de 0m25 x 0m12 x 0m065, com argamassa n. 10 A, metro cubico	101\$757
117. Alvenaria n. 3-B, de lajões, de pedra n. 1, nas condições do n. 115, com argamassa n. 6, metro cubico.....	139\$104	144. Alvenaria de tijolo commum, requeimado, n. 7-E, de 0m25 x 0m12 x 0m065, com argamassa n. 14 A, metro cubico....	106\$899
118. Alvenaria n. 3-C, de lajões, de pedra n. 1, nas condições do n. 115, com argamassa n. 10, metro cubico.....	113\$221	145. Alvenaria n. 8, de tijolo commum, requeimado, de 0m22 x 0m11 x 0m055, com argamassa n. 6, metro cubico.....	118\$170
119. Alvenaria n. 3-D, de lajões, de pedra n. 1, nas condições do n. 115, com argamassa n. 13, metro cubico.....	121\$513	146. Alvenaria n. 8-A, de tijolo commum, requeimado, de 0m22 x 0m11 x 0m055, com argamassa n. 7, metro cubico....	137\$750
		147. Alvenaria n. 8-B, de tijolo commum, requeimado, de 0m22 x 0m11 x 0m055, com argamassa n. 10, metro cubico....	115\$965
		148. Alvenaria n. 8-C, de tijolo commum, requeimado, de 0m22 x 0m11 x 0m055, com argamassa n. 11, metro cubico....	122\$107
		149. Alvenaria n. 8-D, de tijolo commum, requeimado, de 0m22 x 0m11 x 0m055, com argamassa n. 10 A, metro cubico	121\$377
		150. Alvenaria n. 8-E, de tijolo commum, requeimado, de 0m22 x 0m11 x 0m055, com argamassa n. 14 A, metro cubico	127\$331
		151. Alvenaria n. 9, de tijolo commum, requeimado, de 0m30 x 0m15 x 0m075, em aros e abobadas, com argamassa n. 3, metro cubico	111\$093

152. Alvenaria n. 9-A, de tijolo commum, requeimado, de 0m30 x 0m15 x 0m075, em arcos e abobadas, com argamassa n. 7, metro cubico.....	102\$208	176. Alvenaria n. 13-A, de tijolo perfurado, de 0m25 x 0m12 x 0m065, em arcos e abobadas, com argamassa n. 7, metro cubico.....	110\$024
153. Alvenaria n. 9-B, de tijolo commum, requeimado, de 0m30 x 0m15 x 0m075, em arcos e abobadas, com argamassa n. 10, metro cubico.....	84\$050	177. Alvenaria n. 13-B, de tijolo perfurado, de 0m25 x 0m12 x 0m065, em arcos e abobadas, com argamassa n. 10, metro cubico.....	110\$093
154. Alvenaria n. 9-C, de tijolo commum, requeimado, de 0m30 x 0m15 x 0m075, em arcos e abobadas, com argamassa n. 14, metro cubico.....	90\$390	178. Alvenaria n. 13-C, de tijolo perfurado, de 0m25 x 0m12 x 0m065, em arcos e abobadas, com argamassa n. 14, metro cubico.....	123\$519
155. Alvenaria n. 9-D, de tijolo commum, requeimado, de 0m30 x 0m15 x 0m075, em arcos e abobadas, com argamassa n. 10 A, metro cubico.....	88\$766	179. Alvenaria n. 13-D, de tijolo perfurado, de 0m25 x 0m12 x 0m065, em arcos e abobadas, com argamassa, n. 10 A, metro cubico.....	101\$502
156. Alvenaria n. 9-E, de tijolo commum, requeimado, de 0m30 x 0m15 x 0m075, em arcos e abobadas, com argamassa n. 14 A, metro cubico.....	93\$638	180. Alvenaria n. 13-E, de tijolo perfurado, de 0m25 x 0m12 x 0m065, em arcos e abobadas, com argamassa n. 14 A, metro cubico.....	132\$608
157. Alvenaria n. 10, de tijolo commum, requeimado, de 0m25 x 0m12 x 0m065, em arcos e abobadas, com argamassa n. 6, metro cubico.....	139\$374	181. Panno de tijolo, commum, requeimado, de 0m12 de espessura, com argamassa numero 10, metro quadrado.....	15\$561
158. Alvenaria n. 10-A, de tijolo commum, requeimado, de 0m25 x 0m12 x 0m065, em arcos e abobadas, com argamassa n. 7, metro cubico.....	129\$561	182. Panno de tijolo, commum, requeimado, de 0m12 de espessura, com argamassa numero 14, metro quadrado.....	14\$179
159. Alvenaria n. 10-B, de tijolo commum, requeimado, de 0m25 x 0m12 x 0m065, em arcos e abobadas, com argamassa n. 10, metro cubico.....	108\$522	183. Panno de tijolo, commum, requeimado, de 0m12 de espessura, com argamassa numero 10 A, metro quadrado.....	11\$208
160. Alvenaria n. 10-C, de tijolo commum, requeimado, de 0m25 x 0m12 x 0m065, em arcos e abobadas, com argamassa n. 14, metro cubico.....	115\$694	184. Panno de tijolo, commum, requeimado, de 0m12 de espessura, com argamassa numero 14 A, metro quadrado.....	11\$179
161. Alvenaria n. 10-D, de tijolo commum, requeimado, de 0m25 x 0m12 x 0m065, em arcos e abobadas, com argamassa n. 10 A, metro cubico.....	113\$935	185. Panno de tijolo, commum, requeimado, de 0m15 de espessura, com argamassa, n. 10, metro quadrado.....	11\$772
162. Alvenaria n. 10-E, de tijolo commum, requeimado, de 0m25 x 0m12 x 0m065, em arcos e abobadas, com argamassa n. 14 A, metro cubico.....	122\$120	186. Panno de tijolo, commum, requeimado, de 0m15 de espessura, com argamassa, n. 14, metro quadrado.....	12\$110
163. Alvenaria n. 11, de tijolo commum, requeimado, de 0m22 x 0m11 x 0m055, em arcos e abobadas, com argamassa n. 6, metro cubico.....	168\$873	187. Panno de tijolo, commum, requeimado, de 0m15 de espessura, com argamassa, n. 10 A, metro quadrado.....	12\$314
164. Alvenaria n. 11-A, de tijolo commum, requeimado, de 0m22 x 0m11 x 0m055, em arcos e abobadas, com argamassa n. 7, metro cubico.....	157\$342	188. Panno de tijolo, commum, requeimado, de 0m15 de espessura, com argamassa, n. 14 A, metro quadrado.....	12\$720
165. Alvenaria n. 11-B, de tijolo commum, requeimado, de 0m22 x 0m11 x 0m055, em arcos e abobadas, com argamassa n. 10, metro cubico.....	131\$097	189. Panno de tijolo perfurado, de 0m12 de espessura, com argamassa, n. 10, metro quadrado.....	11\$865
166. Alvenaria n. 11-C, de tijolo commum, requeimado, de 0m22 x 0m11 x 0m055, em arcos e abobadas, com argamassa n. 14, metro cubico.....	113\$701	190. Panno de tijolo perfurado, de 0m12 de espessura, com argamassa, n. 14, metro quadrado.....	15\$561
167. Alvenaria n. 11-D, de tijolo commum, requeimado, de 0m22 x 0m11 x 0m055, em arcos e abobadas, com argamassa n. 10 A, metro cubico.....	110\$183	191. Panno de tijolo perfurado, de 0m12 de espessura, com argamassa, n. 10 A, metro quadrado.....	15\$126
168. Alvenaria n. 11-E, de tijolo commum, requeimado, de 0m22 x 0m11 x 0m055, em arcos e abobadas, com argamassa n. 14 A, metro cubico.....	146\$546	192. Panno de tijolo perfurado, de 0m12 de espessura, com argamassa, n. 14 A, metro quadrado.....	15\$967
169. Alvenaria n. 12, de tijolo perfurado, de 0m25 x 0m12 x 0m065, com argamassa n. 6, metro cubico.....	137\$344	193. Abobadilha de tijolo commum, requeimado, de 0m12 de espessura, com argamassa, n. 7, metro quadrado.....	17\$350
170. Alvenaria n. 12-A, de tijolo perfurado, de 0m25 x 0m12 x 0m065, com argamassa n. 7, metro cubico.....	126\$925	194. Abobadilha de tijolo commum, requeimado, de 0m12 de espessura, com argamassa, n. 10, metro quadrado.....	15\$153
171. Alvenaria n. 12-B, de tijolo perfurado, de 0m25 x 0m12 x 0m065, com argamassa n. 10, metro cubico.....	105\$295	195. Abobadilha de tijolo commum, requeimado, de 0m12 de espessura, com argamassa, n. 14, metro quadrado.....	15\$507
172. Alvenaria n. 12-C, de tijolo perfurado, de 0m25 x 0m12 x 0m065, com argamassa n. 14, metro cubico.....	112\$717	196. Abobadilha de tijolo commum, requeimado, de 0m12 de espessura, com argamassa, n. 10 A, metro quadrado.....	15\$561
173. Alvenaria n. 12-D, de tijolo perfurado, de 0m25 x 0m12 x 0m065, com argamassa n. 10 A, metro cubico.....	110\$958	197. Abobadilha de tijolo commum, requeimado, de 0m10 de espessura, com argamassa, n. 14 A, metro quadrado.....	16\$102
174. Alvenaria n. 12-E, de tijolo perfurado, de 0m25 x 0m12 x 0m065, com argamassa n. 14, metro cubico.....	116\$777	198. Abobadilha de tijolo requeimado, de 0m15 de espessura, com argamassa, n. 7, metro quadrado.....	15\$153
175. Alvenaria n. 13, de tijolo perfurado, de 0m25 x 0m12 x 0m065, em arcos e abobadas, com argamassa n. 6, metro cubico.....		199. Abobadilha de tijolo commum, requeimado, de 0m15 de espessura, com argamassa, n. 10, metro quadrado.....	13\$124
		200. Abobadilha de tijolo commum, requeimado, de 0m15 de espessura, com argamassa, n. 14, metro quadrado.....	13\$602
		201. Abobadilha de tijolo commum, requeimado, de 0m15 de espessura, com argamassa, n. 10 A, metro quadrado.....	13\$667

202. Abobadilha de tijolo comum regularizado, de 0m,15 de espessura, com argamassa, n. 11 A, metro quadrado	114268	229. Reboco com argamassa, n. 10 A, com 0m,015 de espessura e reboco com argamassa, n. 8 A, com espessura de 0m,004, metro quadrado	58277
203. Abobadilha de tijolo perfurado, de 0m,12 de espessura, com argamassa, n. 7, metro quadrado	485105	230. Reboco com 0m,015 de espessura e reboco com 0m,005 de espessura, com argamassa, n. 10 A, metro quadrado	63029
204. Abobadilha de tijolo perfurado, de 0m,12 de espessura, com argamassa, n. 10, metro quadrado	163102	231. Rejuntamento n. 1, com argamassa, n. 3, metro quadrado	863872
205. Abobadilha de tijolo perfurado, de 0m,12 de espessura, com argamassa, n. 10 A, metro quadrado	163112	232. Rejuntamento n. 2, com argamassa, n. 4, metro quadrado	83295
206. Abobadilha de tijolo perfurado, de 0m,12 de espessura, com argamassa, n. 13 A, metro quadrado	163112	233. Rejuntamento n. 2 A, com argamassa, n. 4, em alvenaria de tijolo, metro quadrado	83119
207. Pavimento de ladrilho branco nacional, assente em leito de concreto, n. 5, com 0m,05 de espessura, com argamassa, n. 4, metro quadrado	178120	234. Rejuntamento n. 3, com argamassa, n. 8, em alvenaria de tijolo, metro quadrado	128990
208. Pavimento de ladrilho de uma, duas ou três cores, nacional, assente em leito de concreto, n. 5, com 0m,05 de espessura, com argamassa, n. 4, metro quadrado	425759	235. Rejuntamento n. 3 A, com argamassa, n. 8 A, em alvenaria de tijolo, metro quadrado	103825
209. Pavimento de ladrilho branco estrangeiro, assente em leito de concreto, n. 5, com 0m,05 de espessura, com argamassa, n. 4, metro quadrado	443271	236. Revestimento de taludes com alvenaria, número 4 C, ordinária, com 0m,3 a 0m,4 de espessura, metro quadrado	113292
210. Pavimento de ladrilho de uma, duas ou três cores, estrangeiro, assente em leito de concreto, n. 5, com 0m,05 de espessura, com argamassa, n. 4, metro quadrado	798971	237. Revestimento de taludes com alvenaria, número 4 E, ordinária, com 0m,3 de espessura, metro quadrado	203792
211. Pavimento de concreto, n. 5, com 0m,06 de espessura, revestido com chapa de argamassa, n. 4, com 0m,020 de espessura, metro quadrado	1398571	238. Revestimento de taludes com alvenaria, número 4 F, ordinária, metro quadrado	53830
212. Pavimento de ladrilho branco, nacional, assente em leito de concreto, n. 5, com 0m,10 de espessura, com argamassa, n. 4, metro quadrado	498621	239. Revestimento de taludes com alvenaria, número 4 H, ordinária, metro quadrado	298551
213. Pavimento de ladrilho, de uma, duas ou três cores, nacional, assente em leito de concreto, n. 5, com 0m,10 de espessura, com argamassa, n. 4, metro quadrado	518120	240. Revestimento de taludes com alvenaria ordinária, n. 5 (432), metro quadrado	15203
214. Pavimento de ladrilho branco, estrangeiro, assente em leito de concreto, n. 5, com 0m,10 de espessura, com argamassa, n. 4, metro quadrado	498796	IV — Carpintaria e trabalhos conexos:	
215. Pavimento de ladrilho de uma, duas ou três cores, estrangeiro, assente em leito de concreto, n. 5, com 0m,10 de espessura, com argamassa, n. 4, metro quadrado	888196	a serragem:	
216. Pavimento de concreto, n. 5, com 0m,12 de espessura, revestido com chapa de argamassa, n. 4, com 0m,03 de espessura, metro quadrado	4488031	241. Serragem de madeira de lei com 6m,50 x x 0m,50 de esquadria, metro cubico	115815
217. Pavimento de ladrilho "trottoir", assente em leito de concreto, n. 5, com 0m,05 de espessura, com argamassa, n. 4, metro quadrado	328776	242. Serragem de madeira de lei com 0m,50 x x 0m,40 de esquadria, metro cubico	108865
218. Pavimento de ladrilho "trottoir", assente em leito de concreto, n. 5, com 0m,10 de espessura, com argamassa, n. 4, metro quadrado	768836	243. Serragem de madeira de lei com 0m,40 x x 0m,40 de esquadria, metro cubico	418812
219. Forro de azulejos em paredes, assente com argamassa, n. 14, metro quadrado	888196	244. Serragem de madeira de lei com 0m,40 x x 0m,30 de esquadria, metro cubico	487113
220. Forro de azulejo, em paredes, assente com argamassa, n. 14, metro quadrado	668981	245. Serragem de madeira de lei com 0m,30 x x 0m,30 de esquadria, metro cubico	558750
221. Chapa n. 1, de argamassa, n. 3, com 0m,03 de espessura, metro quadrado	695016	246. Serragem de madeira de lei com 0m,25 x x 0m,20 de esquadria, metro cubico	568226
222. Chapa n. 2, de argamassa, n. 4, com 0m,03 de espessura, metro quadrado	158697	247. Serragem de madeira de lei com 0m,59 x x 0m,25 de esquadria, metro cubico	618298
223. Chapa n. 3, de argamassa, n. 3, com 0m,02 de espessura, metro quadrado	148343	248. Serragem de madeira de lei com 0m,20 x x 0m,20 de esquadria, metro cubico	628251
224. Chapa n. 4, de argamassa, n. 4, com 0m,02 de espessura, metro quadrado	118502	249. Serragem de madeira de lei com 0m,25 x x 0m,25 de esquadria, metro cubico	698115
225. Chapa n. 5, de argamassa, n. 3, com 0m,01 de espessura, em tetos ou intradossos de abobadas, metro quadrado	163553	250. Serragem de madeira de lei com 0m,30 x x 0m,15 de esquadria, metro cubico	738079
226. Chapa n. 6, de argamassa, n. 4, com 0m,02 de espessura, em tetos ou intradossos de abobadas, metro quadrado	103119	251. Serragem de madeira de lei com 0m,15 x x 0m,15 de esquadria, metro cubico	838621
227. Emboco com argamassa, n. 10, com 0m,015 de espessura e reboco com argamassa, n. 8, com 0m,004 de espessura, metro quadrado	88119	252. Serragem de madeira de lei com 0m,15 x x 0m,125 de esquadria, metro cubico	918879
	58548	253. Serragem de madeira de lei com 0m,125 x x 0m,125 de esquadria, metro cubico	1018680
		254. Serragem de madeira de lei com 0m,20 x x 0m,075 de esquadria, metro cubico	1668915
		255. Serragem de madeira de lei com 0m,25 x x 0m,10 de esquadria, metro cubico	1658816
		256. Serragem de madeira de lei com 0m,15 x x 0m,075 de esquadria, metro cubico	1118361
		257. Serragem de madeira de lei com 0m,125 x x 0m,075 de esquadria, metro cubico	1198754
		258. Serragem de madeira de lei com 0m,10 x x 0m,075 de esquadria, metro cubico	1253437
		259. Serragem de madeira de lei com 0m,30 x x 0m,05 de esquadria, metro cubico	1288113
		259 A. Serragem de madeira de lei com 0m,30 x x 0m,05 de esquadria, metro cubico	1358850
		260. Serragem de madeira de lei com 0m,10 x x 0m,06 de esquadria, metro cubico	1398239
		261. Serragem de madeira de lei com 0m,15 x x 0m,05 de esquadria, metro cubico	1158086
		262. Serragem de madeira de lei com 0m,20 x x 0m,04 de esquadria, metro cubico	1468275
		263. Serragem de madeira de lei com 0m,15 x x 0m,04 de esquadria, metro cubico	1558206
		264. Serragem de madeira de lei com 0m,075 x x 0m,05 de esquadria, metro cubico	1698935
		265. Serragem de madeira de lei com 0m,10 x x 0m,04 de esquadria, metro cubico	1708632

266. Serragem de madeira de lei com 0m,25 x 0m,03 de esquadria, metro cubico...	1858539	296. Com 0m50 x 0m10, metro cubico...	6958212
267. Serragem de madeira de lei com 0m,15 x 0m,025 de esquadria, metro cubico...	2258705	Idem idem, metro linear...	1398104
268. Serragem de madeira de lei com 0m,10 x 0m,025 de esquadria, metro cubico...	1568918	Com 0m10 x 0m10, metro cubico...	7118660
269. Serragem de madeira de lei com 0m,06 x 0m,02 de esquadria, metro cubico...	3068188	Idem idem, metro linear...	1188671
270. Serragem de madeira de lei com 0m,03 x 0m,03 de esquadria, metro cubico...	3068188	Com 0m30 x 0m30, metro cubico...	7888155
271. Serragem de madeira de lei com 0m,25 x 0m,015 de esquadria, metro cubico...	3258913	Idem idem, metro linear...	898879
272. Serragem de madeira de lei com 0m,15 x 0m,015 de esquadria, metro cubico...	3318363	Com 0m30 x 0m30, metro cubico...	7888160
273. Serragem de madeira de lei com 0m,10 x 0m,015 de esquadria, metro cubico...	3588113	Idem idem, metro linear...	688337
274. Serragem de madeira de lei com 0m,03 x 0m,015 de esquadria, metro cubico...	1158362	Com 0m25 x 0m20, metro cubico...	7138511
b. Aplainamento, juntas e molduragem:			
275. Aplainamento de madeira de lei com esquadria de 0m,10 x 0m,10 ou mais, metro quadrado...	38782	Idem idem, metro linear...	358722
276. Aplainamento de madeira de lei com esquadria inferior a 0m,10 x 0m,10, metro quadrado...	43330	Madeira de lei serrada e esquadriada com 0m25 x 0m25, metro cubico...	6928132
277. Molduragem, juntas de macho e fêmea, do meio fio ou rebaixo, em taboas para assoalho e ferro com 0m,20 a 0m,25 de largura e 0m,025 de espessura, metro quadrado...	18218	Idem idem, metro linear...	518961
278. O mesmo trabalho em taboas de 0m,10 a 0m,15 de largura e mesma espessura do n. 277, metro quadrado...	28136	Com 0m20 x 0m20, metro cubico...	7628192
c. Ensaiblagens, furos e calhas em vigas de estacas:			
279. Montagem para espiga ou mecha simples com 0m,08 a 0m,10 de comprimento, em vigas de 0m,10 x 0m,10 de esquadria ou mais, uma...	58218	Idem idem, metro linear...	308711
280. Montagem para espiga ou mecha dupla com 0m,08 a 0m,10 de comprimento, em vigas de 0m,10 x 0m,10 de comprimento, em vigas de 0m,10 x 0m,10 de espessura ou mais, uma...	48601	Com 0m25 x 0m25, metro cubico...	7668553
281. Espiga ou mecha simples com 0m,08 a 0m,10 de comprimento em vigas com 0m,10 x 0m,10 de esquadria ou mais, uma...	28309	Idem idem, metro linear...	178901
282. Espiga ou mecha dupla com 0m,08 a 0m,10 de comprimento, em vigas de 0m,10 x 0m,10 de esquadria ou mais, uma...	28653	Com 0m20 x 0m15, metro cubico...	7728512
283. Acrescimo de preço para cada 0m,02 que exceder ao comprimento de 0m,10 das montagens para espigas simples...	8511	Idem idem, metro linear...	238139
284. Acrescimo de preço para cada 0m,02 que exceder ao comprimento de 0m,10 das montagens para espiga dupla...	8677	Com 0m15 x 0m15, metro cubico...	7828396
285. Acrescimo de preço para cada 0m,02 que exceder ao comprimento de 0m,10 de espigas simples...	8271	Idem idem, metro linear...	178591
286. Acrescimo de preço para cada 0m,02 que exceder ao comprimento de 0m,10 das espigas duplas...	8106	Com 0m15 x 0m125, metro cubico...	7228716
287. Entalho a meia madeira em vigas de 0m,10 x 0m,10 de esquadria ou mais, um...	28977	Idem idem, metro linear...	138531
288. Entalho em dentes em vigas de 0m,10 x 0m,10 de esquadria ou mais, um...	138126	Com 0m125 x 0m125, metro cubico...	7988357
289. Entalho em cada de anforinha ou malho e respectiva mecha, em vigas de 0m,10 x 0m,10 de esquadria ou mais, um...	158691	Idem idem, metro linear...	128119
290. Entalho em escava e respectiva mecha, em vigas de 0m,10 x 0m,10 de esquadria ou mais, um...	188267	Com 0m18 a 0m22 x 0m07 a 0m08, metro cubico...	8008386
291. Furo para cavilha ou parafuso com 0m,18 a 0m,016 de diametro e profundidade de 0m,10, em vigas de madeira de lei, um...	28977	Idem idem, metro linear...	128033
292. Acrescimo de preço para cada decimetro que exceder a um decimetro de profundidade do furo...	18183	Com 0m10 a 0m15 x 0m09 x 0m09 a 0m011, metro cubico...	7368553
293. Calha com 0m,06 a 0m,08 de profundidade e 0m,10 de largura feita a formão, metro linear...	38786	Idem idem, metro linear...	98291
294. Encaixamento e assentamento de farragens em madeira, kilogramma...	8511	Com 0m11 a 0m16 x 0m07 a 0m08, metro cubico...	8098991
295. Com 0m50 x 0m50, metro cubico...	7408713	Idem idem, metro linear...	98061
Idem idem, metro linear...	1858263	Com 0m125 x 0m075, metro cubico...	7508591
		Idem idem, metro linear...	75307
		Com 0m08 a 0m12 x 0m07 a 0m08, metro cubico...	8218967
		Idem idem, metro linear...	68225
		Com 0m28 a 0m32 x 0m37 a 0m63, metro cubico...	7588980
		Idem idem, metro quadrado...	378888
		Idem idem, metro linear...	118236
		Com 0m35 a 0m15 x 0m03 a 0m05, metro cubico...	8358791
		Idem idem, metro quadrado...	338121
		Idem idem, metro linear...	138393
		Com 0m08 a 0m12 x 0m05 a 0m07, metro cubico...	7188967
		Idem idem, metro linear...	18765
		Com 0m14 a 0m16 x 0m015, metro cubico...	7728913
		Idem idem, metro quadrado...	388706
		Idem idem, metro linear...	58819
		Com 0m16 a 0m24 x 0m03 a 0m05, metro cubico...	4668121
		Idem idem, metro quadrado...	338829
		Idem idem, metro linear...	68765
		Com 0m14 a 0m16 x 0m03 a 0m05, metro cubico...	8518618
		Idem idem, metro quadrado...	348235
		Idem idem, metro linear...	58112
		Com 0m06 a 0m19 x 0m04 a 0m06, metro cubico...	8278119
		Idem idem, metro linear...	38112
		Com 0m08 a 0m12 x 0m13 a 0m05, metro cubico...	8708073
		Idem idem, metro quadrado...	318776
		Idem idem, metro linear...	38518
		Com 0m21 a 0m29 x 0m02 a 0m04, metro cubico...	8178133
		Idem idem, metro quadrado...	218197
		Idem idem, metro linear...	68089
		Com 0m14 a 0m16 x 0m02 a 0m03, metro cubico...	8568512
		Idem idem, metro quadrado...	218389
		Idem idem, metro linear...	38218
		Com 0m07 a 0m12 x 0m02 a 0m03, metro cubico...	7868855
		Idem idem, metro quadrado...	138126
		Idem idem, metro linear...	28030
		Com 0m05 a 0m07 x 0m018 a 0m022, metro cubico...	10058118
		Idem idem, metro linear...	18218
		Com 0m025 a 0m035 x 0m025 a 0m035, metro cubico...	10058118
		Idem idem, metro linear...	9917

325. Com 0m023 a 0m027 x 0m014 a 0m016, metro cubico	9568810	Idem idem, metro quadrado	28\$145
Idem idem, metro quadrado	158443	361. Com 0m025 x 0m035 x 0m014 a 0m016, metro linear	2\$977
Idem idem, metro linear	38355	f. Obras diversas: taboas para soalhos e forros, abas, molduras e fasquias:	
326. Com 0m14 a 0m16 x 0m014 a 0m016, metro cubico	11002899	363. Taboas de 0m23 a 0m27 x 0m25 a 0m03, aparelhadas a meio fio ou rebaixo, para soalho, metro quadrado	328.00
Idem idem, metro quadrado	158561	364. A mesma taboa aparelhada a macho e fema, para soalho, metro quadrado	31\$640
Idem idem, metro linear	28300	365. Regua de 0m07 a 0m12 x 0m22 a 0m05, aparelhada a macho e fema, para soalho, metro quadrado	25\$980
327. Com 0m08 a 0m12 x 0m015 a 0m016, metro cubico	110578349	366. A mesma regua aparelhada a macho e fema, para soalho entabeirado, metro quadrado	27\$334
Idem idem, metro quadrado	158832	367. A mesma regua aparelhada a macho e fema, com 0m30 a 0m40 de comprimento, para soalho, espinhado e entabeirado, metro quadrado	30\$918
Idem idem, metro linear	18624	368. A mesma regua aparelhada a macho e fema, com 0m15 a 0m06 de comprimento, para soalho espinhado e entabeirado, metro quadrado	31\$132
328. Com 0m25 a 0m36 x 0m014 a 0m016, metro cubico	11108227	369. Taboa de 0m23 a 0m27 x 0m015, aplainada em uma face e moldurada, para forro, metro quadrado	48\$809
Idem idem, metro linear	17559	370. A mesma taboa aplainada em uma face e moldurada, para forro, metro quadrado	49\$891
e. Madeira de lei serrada e esquadriada em dimensões certas, assente em obra e pregada, sendo as ensambagens, apilamentos, furos, calhas, juntas, molduras, ferragens, grossas, etc., quando houver, contados ou medidos separadamente e pagos pelos preços respectivos:		371. Regua de 0m07 a 0m12 x 0m015, aparelhada a macho e fema ou a meio fio, para forro, metro quadrado	29\$228
329. Com 0m50 x 0m50 metro linear	2008738	372. A mesma regua de n. 371, moldurada, metro quadrado	31\$664
330. Com 0m50 x 0m40, metro linear	1618001	373. A mesma regua de n. 371, aparelhada a macho e fema ou a meio fio, para forro entabeirado, metro quadrado	76\$723
331. Com 0m40 x 0m40, metro linear	1318909	374. A mesma regua de n. 373, aparelhada a macho e fema ou a meio fio, para forro entabeirado, moldurada, metro quadrado	79\$159
332. Com 0m40 x 0m30, metro linear	88\$962	375. Aba para tectos, aparelhada e pregada, com 0m23 de largura, metro linear	21\$515
333. Com 0m30 x 0m30, metro linear	78\$212	376. Aba para tectos, aparelhada e pregada, com 0m15 de largura, metro linear	4\$330
334. Com 0m25 x 0m20, metro linear	41\$176	377. Aba para tectos, aparelhada e pregada, com 0m10 de largura, metro linear	3\$248
335. Com 0m30 x 0m25, metro linear	59\$809	378. Meia canna para tectos, etc., metro linear	5\$819
336. Com 0m20 x 0m20, metro linear	35\$723	379. Cordão para tectos, etc., metro linear	2\$163
337. Com 0m25 x 0m25, metro linear	55\$344	380. Cimália com 0m023 de espessura e 0m10 de largura com molduras corridas no paramento visto, metro linear	8\$795
338. Com 0m20 x 0m15, metro linear	27\$033	381. Cimália com 0m023 de espessura e 0m15 de largura, com molduras corridas no paramento visto, metro linear	15\$832
339. Com 0m15 x 0m15, metro linear	20\$977	382. Idem idem com 0m23 de largura, idem idem, metro linear	20\$027
340. Com 0m15 x 0m125, metro linear	46\$375	383. Idem idem com 0m035 de espessura e 0m10 de largura, idem idem, metro linear	41\$366
341. Com 0m12 a 0m13 x 0m12 a 0m13, metro linear	15\$155	384. Idem idem com 0m15 de largura, idem idem, metro linear	43\$294
342. Com 0m18 a 0m22 x 0m07 a 0m08, metro linear	11\$614	385. Idem idem com 0m23 de largura, idem idem, metro linear	21\$650
343. Com 0m10 a 0m15 x 0m09 a 0m11, metro linear	41\$507	386. Idem, com 0m018 de espessura e 0m10 de largura, idem idem, metro linear	43\$126
344. Com 0m14 a 0m16 x 0m07 a 0m08, metro linear	41\$336	387. Idem idem com 0m15 de largura, idem idem, metro linear	49\$756
345. Com 0m125 x 0m075, metro linear	9\$337	388. Cimália com 0m018 de espessura e 0m23 de largura, com molduras corridas no paramento visto, metro linear	23\$980
346. Com 0m08 a 0m12 x 0m07 a 0m08, metro linear	8\$119	389. Cimália com 0m075 de espessura e 0m10 de largura, com molduras corridas no paramento visto, metro linear	18\$538
347. Com 0m30 x 0m045 a 0m055, metro linear	16\$102	390. Idem com 0m073 de espessura e 0m15 de largura, idem idem, metro linear	27\$875
Idem idem, metro quadrado	53\$720	391. Idem com 0m073 de espessura e 0m20 de largura, idem idem, metro linear	35\$723
347 A. Com 0m37 a 0m43 x 0m03 a 0m05, metro linear	16\$238	392. Fasquiado em tectos para estiques, metro quadrado	61\$027
Idem idem, metro quadrado	40\$591	2) Encanbramento e ripamento de telhados:	
348. Com 0m08 a 0m12 x 0m055 a 0m07, metro linear	7\$173	393. Encanbramento de telhado com caibros de 0m075 x 0m053, espaçados de 0m40 a 0m50 de eixo a eixo, metro quadrado	8\$060
349. Com 0m14 x 0m16 x 0m015 a 0m055, metro linear	7\$173	394. Idem idem de 0m010 x 0m075, idem idem, metro quadrado	15\$832
350. Com 0m16 a 0m24 x 0m03 a 0m055, metro linear	8\$795		
351. Com 0m14 a 0m16 x 0m03 a 0m05, metro linear	6\$901		
Idem idem, metro quadrado	41\$218		
352. Com 0m06 a 0m09 x 0m04 a 0m06, metro linear	4\$691		
353. Com 0m08 a 0m12 x 0m03 a 0m05, metro linear	5\$819		
Idem idem, metro quadrado	58\$050		
354. Com 0m21 a 0m29 x 0m02 a 0m04, metro linear	7\$684		
Idem idem, metro quadrado	31\$934		
355. Com 0m14 a 0m16 x 0m02 a 0m03, metro linear	4\$736		
Idem idem, metro quadrado	31\$528		
356. Com 0m07 a 0m12 x 0m025 a 0m050, metro linear	3\$248		
Idem idem, metro quadrado	32\$476		
357. Com 0m05 a 0m07 x 0m018 a 0m022, metro linear	2\$433		
Idem idem, metro quadrado	30\$647		
358. Com 0m023 a 0m035 x 0m025 a 0m035, metro linear	2\$030		
359. Com 0m25 a 0m27 x 0m014 a 0m018, metro linear	5\$142		
Idem idem, metro quadrado	20\$433		
360. Com 0m14 a 0m16 x 0m014 a 0m016, metro linear	1\$653		
Idem idem, metro quadrado	11\$337		
361. Com 0m08 a 0m12 x 0m014 a 0m016, metro linear	2\$842		

395. Ripamento de telhado com ripas de 0m,06 x 0m,018, espaçadas de 0m,35 a 0m,40 de eixo a eixo, metro quadrado.....	58548	415. Idem idem com almofadas á face ou rasas, com um só paramento visto em tectos, lambris, etc., tendo a grade 0m,013 x 0m,035 de espessura e as almofadas 0m,16 a 0m,023, metro quadrado.....	59\$103
396. Guarda pó em telhado, não aparelhado, metro quadrado	17\$726	416. Idem com grade armilhada e moldurada e um só paramento visto em tectos, lambris, etc., tendo a grade 0m,023 x 0m,035 de espessura e as almofadas 0m,012 x 0m,023, metro quadrado....	71\$717
397. Idem idem aparelhado com juntas chanfradas, metro quadrado.....	20\$558	417. Idem com grade e caixilho armilhados e moldurados e um só paramento visto em tectos, lambris, etc., tendo a grade 0m,023 x 0m,035 de espessura, o caixilho 0m,035 x 0m,048 e as almofadas 0m,012 x 0m,016, metro quadrado....	80\$242
398. Reguas de 0m,10 x 0m,015 assentes e pregadas sobre os caibros, intervalladas de 0m,04 para assentamento de folhas de zinco, metro quadrado.....	21\$786	418. Esqueletos ou gaiolas de madeira para paredes de alvenaria, metro quadrado....	25\$304
3) Soalhos, tectos e lambris:		419. Frontal não cheio, forrado e fasquiado em ambas as faces, metro quadrado.....	191\$718
399. Soalho aparelhado á portugueza ou a meio fio, assente e replainado, metro quadrado.....	39\$512	420. Prumos, frechaes, hombreiras e vergas para grades e vãos em tabique de tijolo ou madeira, tendo as peças 0m,10 x 0m,05 a 0m,07 e os paramentos aparelhados, metro linear.....	8\$931
400. Soalho aparelhado á ingleza ou a macho e femea, com taboas de 0m,23 x 0m,022 a 0m,03 assente e replainado, excluindo barrotes, que serão pagos separadamente pelos preços respectivos, metro quadrado	46\$007	421. Prumos, frechaes, vergas, hombreiras e peitoris, com 0m,10 x 0m,75 a 0,15 a 0,125, com os paramentos aplainados com calhas para assentamento de tijolos ou relaixos para assentamento de portas ou caixilhos de vidraças em tabique, metro linear.....	138\$261
401. Soalho aparelhado á ingleza ou a macho e femea, com reguas de 0m,07 a 0m,12 x 0m,022 a 0m,03, assente e replainado, excluindo os barrotes, que serão pagos separadamente pelos preços respectivos, metro quadrado.....	39\$106	422. Apainelado engradado com almofadas de espelho ou a fazer fundo, com dois paramentos vistos em tabiques, tendo a grade 0m,023 de espessura e as almofadas de 0m,012 x 0m,023, metro quadrado	69\$116
402. Soalho aparelhado á ingleza ou a macho e femea e entabecado com reguas de 0m,07 a 0m,10 x 0m,22 a 0m,03, assente e replainado, excluindo os barrotes, que serão pagos separadamente pelos preços respectivos, metro quadrado	43\$636	423. Apainelado engradado com almofadas á face ou rasas em um dos paramentos e de espelhos ou a fazer fundo no outro em tabique, tendo a grade 0m,023 x 0m,035 de espessura e as almofadas 0m,016 x 0m,023, metro quadrado.....	69\$822
403. Idem idem idem espinhado e entabecado, com reguas de 0m,07 a 0m,10 de largura e comprimento de 0m,30 a 0m,40, assente e replainado, excluindo os barrotes, metro quadrado.....	65\$628	424. Apainelado engradado com almofadas á face ou rasas, em ambos os paramentos, vistos em tabiques, tendo a grade e as almofadas 0,023 x 0,025 (n. 320), metro quadrado.....	76\$482
404. Idem idem idem espinhado e entabecado, com reguas de 0m,07 a 0m,10 de largura e 0m,15 a 0m,60 de comprimento, assente e replainado, excluindo os barrotes, metro quadrado.....	57\$338	425. Apainelado com grade armilhada e moldurada e dois paramentos vistos em tabiques, tendo a grade 0,023 x 0,035 de espessura e as almofadas 0,012 x 0,023, metro quadrado.....	81\$051
405. Roda-pé liso com 0m,10 de altura, metro linear	3\$924	426. Apainelado com grade e caixilhos armilhados e moldurados e dois paramentos vistos em tabiques, tendo a grade 0,023 a 0,048 de espessura e os caixilhos 0,035 a 0,072 e as almofadas 0,012 a 0,023, metro quadrado.....	84\$166
406. Roda-pé liso com 0m,22 de altura, metro linear	10\$960	5) Escadas:	
407. Roda-pé moldurado com 0m,10 de altura, metro linear	3\$653	427. Degraó com um metro de comprimento, 0,16 x 0,020 de altura, 0,32 x 0,24 de piso, assente, incluindo cobertor, espelhos, pernas, guarda chapins e rodapés, um.....	103\$516
408. Roda-pé moldurado com 0m,23 de altura, metro linear	9\$878	Por metro de escada, metro linear.....	368\$327
409. Forro de tecto sobreposto ou de saia e camisa, não entabecado e com abas, sendo estas pagas separadamente pelo preço respectivo, bem como os barrotes, metro quadrado.....	32\$881	428. Acrecscimo ou redução de preço por decimetro á mais ou menos de comprimento do degráo, um.....	3\$653
410. Forro de tecto sobreposto ou de saia e camisa, entabecado e com meias cannas, cordões e abas, sendo as meias cannas, cordões e abas pagos separadamente pelos preços respectivos, bem como os barrotes, metro quadrado.....	41\$113	Por metro de escada, metro linear.....	138\$261
411. Forro de tecto com reguas aparelhadas a macho e femea e molduras, entabecado, com meias cannas, cordões e abas, sendo as meias cannas, cordões e abas pagos separadamente pelos preços respectivos, bem como os barrotes, metro quadrado.....	101\$621	429. Corrimão para escada assente, com 0,06 x 0,08 x 0,04 a 0,06, metro linear.....	10\$284
412. Grade de madeira embebida em paredes, formada por prumos afastados de 0m,50 de eixo a eixo e pregada, para fixação de forro ou lambris de madeira, metro quadrado.....	13\$667	430. Gradil de madeira de lei para escadas rectas ou curvas, compreendendo corrimão de 0,06 a 0,08 x 0,04 a 0,06 de balaustre torneado e moldurado de 1,10 de comprimento, diametro máximo de 0,08 espaçados de 0,16 a 0,20 de eixo a eixo, metro linear.....	124\$354
413. Forros ou lambris lisos, de madeira, aparelhada a macho e femea, em paredes, metro quadrado.....	67\$793		
414. Apainelado engradado com almofada de espelho ou a fazer fundo e com um só paramento, visto em tectos, lambris, etc., tendo a grade 0m,023 a 0m,035 de espessura e as almofadas 0m,012 a 0m,023, metro quadrado.....	65\$222		

431. Degraú com um metro de comprimento 0,19 a 0,20 de altura, 0,26 a 0,24 de piso, assente, incluindo cobertor, espelho, pião e guarda chapin, para escada de caracol, uni.....	93\$232	450. Caixilho de vidraça, de um ou dous batentes, para janella de peitoril, excluindo o aro, metro quadrado.....	66\$169
Por metro de escada, metro linear.....	372\$657	451. Ferragens e assentamentos em cada vão de caixilho de um batente, metro quadrado.....	72\$664
432. Accrescimento ou redução de preço por decimetro a mais ou a menos no comprimento do degráo de escada de caracol, uni.....	22\$192	452. Ferragens e assentamentos em cada vão de caixilho de dous batentes, para janella peitoril, metro quadrado.....	51\$030
Por metro de escada, metro linear.....	88\$766	453. Caixilho de vidraça de dous batentes, para janella de sacada, excluindo o aro, metro quadrado.....	100\$674
433. Corrimão para escada de caracol, assente, com 0,06 a 0,08 x 0,04 a 0,05, metro linear.....	10\$779	454. Ferragens e assentamento em cada vão de caixilho e vidraça de dous batentes, para janella de sacada (n. 452), metro quadrado.....	84\$136
434. Gradil de madeira de lei para escadas de caracol, comprehendendo corrimão de 0,06 a 0,08 x 0,04 a 0,06 e balaustres torneados e moldurados de 1,10 de comprimento e diametro maximo de 0,08 espaçados de 0,16 a 0,20 de eixo a eixo, metro linear.....	131\$933	455. Caixilho de vidraça de correr ou guilhotina, para janella de peitoril, incluindo as caixas, metro quadrado.....	127\$196
7) Fasquias molduradas e cordões, alisares e aros para vãos de porta e janellas:		456. Ferragens e assentamento em cada vão de caixilho de correr ou guilhotina, para janella de peitoril, metro quadrado...	36\$815
435. Fasquias molduradas ou de cordão, rectilíneo para portas, aros e alisares, metro linear.....	3\$518	457. Massa de vidraceiro, kilo.....	2\$977
436. Fasquias molduradas ou de cordão curvilíneo para portas, aros e alisares, metro linear.....	5\$954	458. Vidro branco, liso, com tres millimetros de espessura, assente em portas, janellas, frestas, bandeiras, alpendres, lanternins, claraboias, etc., metro quadrado.....	25\$710
437. Alisar liso com duas faces, uma adocla e uma guarnição de 0,10 de largura, sendo as fasquias e cordões, quando houver, pagos separadamente pelos preços respectivos, metro linear.....	10\$555	459. Vidro branco, fosco ou amarello ambar, com 0,003 de espessura, assente em portas, janellas, frestas, bandeiras, alpendres, lanternins, claraboias, etc., metro quadrado.....	55\$479
438. Alisar liso com tres faces (uma adocla e duas guarnições) de 0,10 de largura, sendo as fasquias e cordões, quando houver, pagos separadamente pelos preços respectivos, metro linear.....	18\$538	460. Vidro de cor, liso, com 0,003 de espessura, assente em portas, janellas, portaes, frestas, bandeiras, alpendres, lanternins, claraboias etc., metro quadrado.....	55\$179
439. Alisar liso, com tres faces (uma adocla com 0,21 a 0,25 de largura e duas guarnições, com 0,10 a 0,12), sendo as fasquias e cordões, quando houver, pagos separadamente pelos preços respectivos, metro linear.....	23\$954	461. Accrescimento de preços para a substituição de qualquer vidro por outro em portas, janellas, frestas, bandeiras, alpendres, claraboias, etc., metro quadrado.....	3\$112
440. Sóco com 0,115 de largura em alisar, metro linear.....	6\$224	462. Juntas de vidraça, tomadas a massa, metro linear.....	\$947
441. Sóco com 0,025 a 0,265 de largura em alisar, metro linear.....	15\$020	463. Bandeira rectangular fixa, não envidraçada com dous paramentos vistos em paineis, metro quadrado.....	129\$361
442. Aro rectilíneo e liso para porta ou para caixilho de vidraça ou bandeira, assente, metro linear.....	15\$832	464. Bandeira curvilínea, fixa, não envidraçada com tres lados rectilíneos e um curvilíneo e dous paramentos vistos em paineis, metro quadrado.....	191\$853
443. Aro curvilíneo e liso para porta ou para caixilho de vidraça ou bandeira, assente, metro linear.....	25\$845	465. Bandeira semi-circular, fixa, não envidraçada, com dous paramentos vistos em paineis, metro quadrado.....	259\$940
444. Accrescimento de preço do aro rectilíneo quando se empregar em cordões e fasquias, metro linear.....	7\$172	466. Ferragens e assentamento em cada vão, quando as bandeiras envidraçadas ou não, forem de abrir, metro quadrado...	30\$175
445. Accrescimento de preço do aro curvilíneo quando se empregar em cordões e fasquias, metro linear.....	11\$772	467. Bandeira rectangular, fixa, envidraçada, metro quadrado.....	81\$301
446. Aro rectilíneo liso, com adocla para caixilho de vidraça ou bandeira, metro linear.....	22\$733	468. Bandeira curvilínea, fixa, envidraçada, com vidro de 0,003, com tres lados rectilíneos e um curvilíneo, sendo o vidro e respectivo assentamento pagos separadamente pelos respectivos preços, metro quadrado.....	126\$249
447. Aro curvilíneo e liso, com adocla para caixilho de vidraça ou bandeira, metro linear.....	41\$156	469. Bandeira semi-circular, fixa, envidraçada com vidro de 0,003, sendo o vidro e o respectivo assentamento pagos separadamente pelos preços respectivos, metro quadrado.....	168\$737
448. Accrescimento de preço para o aro rectilíneo e liso com adocla, para caixilho de vidraça e bandeira, quando se empregarem cordões e fasquias, metro linear.....	7\$172	470. Persiana fixa, metro quadrado.....	12\$8054
449. Accrescimento de preço para o aro curvilíneo e liso com adocla, para caixilho de vidraça ou bandeira, quando se empregarem cordões e fasquias, metro linear.....	11\$772	471. Idem de abrir, com dous batentes, excluindo o aro, metro quadrado.....	151\$958
449 A. Accrescimento de preço para os aros de numeros 444 a 449, quando tiverem obra de talha, metro linear.....	29\$905	472. Ferragens e assentamento em cada vão de persiana do numero precedente.....	73\$747
7) Caixilho de vidraça, vidro assente em vidraça, bandeiras e persianas, portas e janellas, cordões e cancellas:		473. Persiana de dous batentes, de abrir, sendo ambos de dobrar, metro quadrado....	198\$236
		474. Ferragens e assentamento em cada vão de persiana do numero precedente.....	111\$905
		475. Accrescimento de preço dos ns. 453, 491 e 292, por metro quadrado de postigo, engradado, applicado em caixilho de vidraça ou persiana, metro quadrado.....	129\$226
		476 Accrescimento de preço dos ns. 453, 491 e 492, por metro quadrado de postigo, engrada-	

477. Ferragens e assentamento em cada postigo da porta ou janella, envidraçada com ou sem persiana.....	151\$011	499. A mesma estaca cravada, até 8m,00, empregando-se bate-estacas a vapor, movel sobre trilhos, por metro cravado, metro linear.....	59\$809
478. Porta de um ou dous batentes com travessas a colla ou de calha, sendo as taboas unidas a macho e femea, excluindo aro e ferragens, metro quadrado.....	30\$381	500. Estaca da madeira de lei com 0,30 de diametro médio ou esquadria equivalente, com anneis e ponteira de ferro, cravada a mais de 8 metros, empregando-se bate-estacas movido a braço e guincho, para fundações por metro cravado, metro linear.....	58\$185
479. Portas de um ou dous batentes engradados, excluindo aro e ferragens, metro quadrado.....	70\$364	501. A mesma estaca cravada a mais de 8 metros, empregando-se bate-estacas a vapor movel sobre trilhos, por metro cravado, metro linear.....	51\$149
480. Portas de um ou dous batentes, engradados e almofadados, incluindo aro e ferragens, metro quadrado.....	97\$024	502. Emenda para accrescentamento de estaca de madeira de lei, com 0,30 de diametro médio ou esquadria equivalente, para fundações.....	248\$814
481. Ferragens e assentamento em cada vão de porta de um batente, dos ns. 478, 479, e 480.....	110\$281	503. Arrancamento de estacas de madeira de lei com 0,30 de diametro médio ou esquadria equivalente, por metro cravado, em fundações.....	8\$931
482. Ferragens e assentamento em cada vão de porta de dous batentes, dos ns. 478, 479 e 480.....	46\$178	504. Estaca prancha de 0,20 a 0,22 x 0,07 a 0,08, de madeira de lei, aparelhada com juntas quadradas ou meio fio, com uma das extremidades aguçadas em bisel no sentido da largura, sem ponteira, para fundações, metro linear.....	16\$102
483. Portas exteriores com dous batentes engradados, com gradil de desenhos artisticos nos batentes e na bandeira, e com postigos nos dous batentes, sendo a bandeira, gradil e ferragens pagos pelos preços respectivos, metro quadrado.....	94\$856	505. Accrescimo de preço para estaca dos numeros 504 a 508, quando levar ponteira de ferro.....	13\$126
484. Portas exteriores, com dous batentes engradados e almofadados, com gradil de desenho artistico nos batentes e na bandeira e com postigos nos dous batentes, sendo a bandeira, gradil e ferragens pagos pelos preços respectivos, metro quadrado.....	189\$711	506. Estaca prancha de 0,20 a 0,22 x 0,07 a 0,08, de madeira de lei, aparelhada com juntas de macho e femea, com uma das extremidades aguçadas em bisel no sentido da largura, sem ponteira, para fundações, metro linear.....	15\$561
485. Accrescimo de preços para as portas de ns. 480 e 481, tendo as almofadas obra de talha, metro quadrado.....	215\$150	507. Estaca prancha de 0,20 a 0,22 x 0,07 a 0,08, de madeira aparelhada com juntas quadradas ou de meio fio, aguçadas em bisel e sem ponteira, cravada até 6,00, empregando-se bate-estacas movido a braço e guincho, por metro cravado, metro linear.....	22\$598
486. Ferragens e assentamento em cada vão de porta, dos ns. 483 e 484.....	103\$515	508. Estaca prancha de 0,20 a 0,22 x 0,07 a 0,08, de madeira de lei, aparelhada com juntas de macho e femea, aguçada em bisel e sem ponteira cravada de 4 a 6 metros, empregando-se bate-estacas movido a guincho, por metro cravado, metro linear.....	109\$605
487. Portão de correr, de duas folhas engradadas de rezua, de 0,11 x 0,045, excluindo o aro, metro quadrado.....	207\$979	509. Estaca prancha como a do n. 507, cravada, de 4 a 6, empregando-se bate-estacas, metro linear.....	5\$954
488. Cancellia de batente, excluindo o aro ou suporte, metro quadrado.....	335\$878	510. Estaca prancha como a do n. 508, cravada, de 4 até 6 metros, empregando-se bate-estacas a vapor, movel sobre trilhos, por metro cravado, metro linear.....	5\$819
489. Ferragens e assentamento em vão de janella, do n. 488.....	115\$694	511. Arrancamento de uma estaca prancha de 0,20 a 0,22 x 0,075 a 0,08, por metro cravado, metro linear.....	3\$248
490. Porta de janella, de um ou dous batentes, com travessas a colla ou de calha, sendo as taboas unidas com macho e femea, excluindo o aro e ferragens (n. 478), metro quadrado.....	82\$407	512. Estaca de madeira de lei cravada para ensaccadeira, inclusive o arrancamento, empilhamento, transporte e quebra relativa a madeira abandonada nas cavas, contando-se somente com a metade do custo da madeira, que poderá ter outra applicação, por metro cubico.....	526\$645
491. Porta de janella, de um ou dous batentes, engradados, excluindo o aro e ferragens (n. 479), metro quadrado.....	70\$199	513. Estacas pranchas de madeira de lei, aparelhadas de meio fio ou de macho e femea, aguçadas em bisel, sem ponteiras, cravadas para ensaccadeiras, inclusive o arrancamento, empilhamento, transporte e quebra relativa a madeira abandonada nas cavas, contando-se somente com a metade do custo da madeira, que poderá ter outras applicações, por metro cubico de estacas, metro cubico.....	639\$768
492. Porta de janella de um ou dous batentes, engradados e almofadados, excluindo o aro e ferragens (n. 480), metro quadrado.....	97\$156	514. Parede de ensaccadeira de pranchas de madeira de lei, com 0,22 x 0,05, aparelhada de macho e femea ou de meio fio, sem cravação, inclusive o desprestamento, empilhamento, transporte e quebra relativa a madeira inutilizada, Por metro quadrado de parede.....	76\$859
493. Porta de janella, de dous batentes, engradados, de meter nos enxalsos, sendo um dos batentes ou ambos, de dobrar, excluindo o aro e ferragens, metro quadrado.....	110\$281		
494. Portas e janellas, de dous batentes engradados e almofadados, de meter nos enxalsos, sendo um dos batentes, ou ambos de dobrar, excluindo o aro e as ferragens, metro quadrado.....	151\$552		
495. Ferragens e assentamento em cada vão de porta de janella, do n. 490.....	172\$797		
496. Ferragens e assentamento em cada vão de porta de janella dos ns. 491 e 492.....	75\$641		
497. Ferragens e assentamento em cada vão de porta de janella, dos ns. 492 e 494..	84\$030		
8) Estacarias, grades, ensaccadeiras e plataformas para fundações:	179\$021		
498. Estacas de madeira de lei, com 0,30 de diametro médio ou esquadria equivalente, preparada com anneis e ponteiro de ferro, cravada até 8 metros, empregando bate-estacas movido a braço e guincho, por metro cravado, metro linear.....	68\$605		

contando-se sómente a metade do custo de madeira que poderá ter outras applicações, por metro cubico de madeira..		710\$402	533. Gradil de ferro com 1,70 de altura, com ornato para vedações, metro linear.....	117\$859
515. O mesmo trabalho por metro quadrado de parede, metro quadrado.....	43\$812		Idem, idem, metro quadrado.....	69\$116
516. Travessa e longarinas de madeira de lei, com esquadria de 0,10 a 0,15 x 0,07 a 0,10, assente em fundações, inclusive ensablagem, entalhes, etc., metro cubico	4:011\$454		534. Ferro em guarda ou gradil de ponte, kilogrammo	581\$2
517. As mesmas travessas e longarinas, por metro linear em fundações, metro linear.....	76\$047		535. Canalização com tubos de ferro forjado, galvanizado de 1/2" de diametro interno, assente em vallas, metro linear.....	58\$113
518. Plataforma sobre estacaria de fundações fóra da agua, metro quadrado.....	75\$100		536. Canalização com tubos de ferro galvanizado de 1" de diametro interno, assente em vallas, metro linear	108\$555
519. Plataforma sobre estacaria de fundação debaixo da agua, sendo os pranchões unidos em caixilhos fóra da agua, metro quadrado.	77\$671		537. Canalização com tubo de ferro galvanizado de 2" de diametro interno, assente em vallas, metro linear.....	218\$15
520. Accrescimento de preço por metro linear de estaca cravada quando for empregado o bate-estaca a vapor, para se levar em conta a depreciação do bate-estaca. O accrescimento será calculado pela fórmula $0,15 \times \frac{P}{C}$ em que o 0,15 é o coeeficiente de depreciação, P o custo do bate-estacas e C o comprimento total das estacas cravadas.....	\$		538. Canalização com tubos de ferro forjado galvanizado de 2 1/2" de diametro interno, assente em vallas, metro linear.....	288\$010
9) Escoramentos em tunneis, poços e cavas de fundações"			539. Canalização com tubo de ferro galvanizado de 3" de diametro interno, assente em vallas, metro linear	398\$918
521. Escoramento em tunneis, de madeira de lei, serrada e esquadriada e pranchões, por metro cubico de excavação (nota n. 8), metro cubico	326\$244		540. Canalização com tubo de ferro galvanizado de 4" de diametro interno, assente em vallas, metro linear.....	528\$637
Servindo o escoramento cinco vezes, tem-se: escoramento por metro cubico de excavação, metro cubico.....	95\$222		541. Accrescimento de preço de canalização de ferro forjado de qualquer diametro até 1", assente em elevação, metro linear....	2\$136
522. Escoramento em tunneis, de madeira de lei bruta e pranchões, por metro cubico de excavação (nota n. 8), metro cubico	23\$409		542. Canalização com tubos de chumbo de 3/8 de diametro, assente em vallas, inclusive a soldadura das emendas, metro linear	78\$307
Servindo o escoramento tres vezes, tem-se: escoramento por metro cubico de excavação	78\$713		543. Canalização com tubos de chumbo de 1/2", de diametro interno, assente em valla, inclusive a soldadura das emendas, metro linear	8\$795
523. Escoramento de madeira de lei, serrada e esquadriada e pranchões em cavas de fundações e poços, metro quadrado..	23\$274		544. Canalização com tubos de chumbo de 1", de diametro interno, assente em valla, inclusive a soldadura das emendas, metro linear	22\$868
Servindo o escoramento cinco vezes, metro quadrado	5\$548		545. Accrescimento de preço de canalização em tubos de chumbo de qualquer diametro até 1", assente em elevação, inclusive a soldadura das emendas com fixação do tubo, metro linear.....	\$511
524. Escoramento de madeira de lei roloça e pranchões em cavas de fundação e poços, metro quadrado.....	29\$634		546. Soldadura de ramaes de canalização com tubos de chumbo de 3/8" de diametro interno, uma	38\$248
Servindo o escoramento para cinco vezes, metro quadrado	5\$954		547. Idem, idem, idem de 1/2", idem, uma.....	38\$653
Obras metallicas:			548. Idem, idem, idem, de 1/2", idem, uma....	6\$630
525. Ferro em obras para pontleiras e anneis de estacas, braçadeiras, estribos ou suspensorios de tesouras, etc., kilogrammo	1\$465		549. Calha de cobre de 1/2 millimetro de espessura de 0,10 de diametro e 0,10 de altura para esgoto de telhado, metro linear	18\$103
526. Ferro em obras para TT, pés de gallinha, esquadros, escapulas para encanamentos, etc., kilogrammo.....	5\$518		550. Calha de zinco de um millimetro de espessura, 0,10 de diametro e 0,10 de altura, para esgoto de telhado, metro linear..	15\$020
527. Portão de ferro, ornamentado, de um ou dous batentes, formado de barras quadradas de 1 5/8" a 2", nas peças principaes, barras chatas de 1 1/4" a 1 3/4" x 1/2" a 3/4", nas secundarias, vergalhões redondos ou quadrados de 3/8" a 1/2", espaçados de 0,100 a 0,150 e ferro chato de 1 1/2" x 1/4", nos ornamentos, inclusive os gonsos e fechaduras, metro quadrado.....	248\$815		551. Calha de cobre de 1/2 millimetro de espessura, 0,15 de diametro e 0,125 de altura para esgoto de telhado, metro linear..	23\$109
528. O mesmo portão, singelo ou sem ornatos, metro quadrado	191\$312		552. Calha de zinco de um millimetro de espessura, 0,15 de diametro e 0,125 de altura para esgoto de telhado, metro linear...	19\$215
529. Cortina de aço ondulado assente em porta ou portão, metro quadrado.....	217\$180		553. Tubo de folha de cobre de 1/2 millimetro de espessura com 0,08 a 0,10 de diametro para descarga de algeroz ou calha metro linear	18\$914
530. Caixilho de ferro para vidraça com os respectivos batentes, metro quadrado.....	235\$718		554. Idem, idem de zinco, idem, idem, idem, metro linear	12\$855
531. Bandeira semi-circular de ferro, metro quadrado	316\$095		555. Tela de arame de latão pregado em aro de madeira, excluindo este, que será pago pelo preço respectivo, metro quadrado	68\$605
532. Guarda ou gradil de ferro para escadas com ornatos, com 0,80 de altura, metro linear	81\$459		556. Tela de arame de ferro zincado, pregado em aro de madeira, excluindo este, que será pago pelo preço respectivo, metro quadrado	28\$416
Idem, idem, metro quadrado.....	101\$757		557. Fita de cobre com secção, 1" x 1/8" ou (0,0254 x 0,0032), para conductor de para-raios incluindo ligações e collocação dos colchetes de suporte, metro linear	16\$373
			558. Chapa de terra de cobre com 1,00 x 1,00 x 0,015, esgoto de fluido, metro quadrado	120\$159
			559. Assentamento de uma haste para-raio com 1,20 de altura e ponta multipha, uma..	\$271

Cobertura de edificios:

560. Cobertura com ardósia, 0,51 a 0,66.....	\$	594. O mesmo trabalho em parede ou madeira com moldura, metro quadrado	1\$894
561. Idem, idem, ardósia, 0,30 x 0,15.....	\$	595. Revestimento de parede ou madeira lisa com massa de tinta a colla para pintura, metro quadrado	3\$789
562. Cobertura com telhas chatas, typó Marselhas, aramada, metro quadrado.....	21\$109	596. O mesmo trabalho em parede ou madeira com moldura, metro quadrado	7\$036
563. Idem, idem, não aramada, metro quadrado.....	19\$756	597. Revestimento de parede ou madeira lisas com massa de tinta a óleo, metro quadrado	4\$871
564. Cobertura com telhas de cantido vã ou sem argamassa, metro quadrado	7\$442	598. O mesmo trabalho em parede ou madeira com molduras, metro quadrado.....	5\$413
565. Cobertura com telhas de canudo com o cume e beiras tomadas a argamassa, metro quadrado	8\$119	Pintura a tempera ou colla	8\$525
566. Cobertura com telhas de cantido vã, cantada, metro quadrado	8\$660	599. Tinta de qualquer cor preparada com colla, kilogramma	6\$195
567. Algeroz, reversa ou rinhão com telha typó marselhez, metro linear.....	7\$442	600. Pintura a tempera, a tres demãos, sobre superficies lisas incluindo a demão de aparelho, metro quadrado	\$947
568. Idem, idem, idem, idem, de canudo, metro linear	5\$819	601. Accrescimo de preço para pintura a tempera sobre paramentos moldurados, metro quadrado	1\$759
569. Telhado dobrado com telha typó marselhez, metro quadrado.....	35\$182	602. Accrescimo de preço para pintura a tempera sobre pegamentos moldurados, quando nas molduras se empregarem cores diferentes, da dos fundos, metro quadrado	9\$713
570. Idem, idem, idem, idem de canudo, metro quadrado	17\$185	g) pintura a óleo:	9\$337
571. Espigão de telhado ou aresto de tacamiza, com telha de canudo, metro linear....	2\$165	603. Massa de tinta de qualquer cor preparada com óleo, kilogramma	9\$472
572. Idem, idem, idem, idem com telha curva, typó marselhez, metro linear.....	4\$465	604. Tinta de qualquer cor preparada com óleo, kilogramma	9\$607
573. Beiral de telhado, assente sobre cimalha entrando as telhas na medição do telhado, metro linear	8\$320	605. Tinta de qualquer cor preparada com óleo e agua raz, na proporção de duas partes de óleo e uma de agua raz, kilogramma	9\$607
574. Beiral de tres ordens de telha de canudo em sacada, entrando a terceira fiada para a medição do telhado, metro linear	13\$862	606. Tinta de qualquer cor preparada com óleo e agua raz, com partes iguaes, kilogramma	16\$614
575. Beiral ordinario com telha de canudo, metro quadrado	7\$172	607. Tinta de qualquer cor preparada com uma parte de óleo e duas de agua raz, kilogramma	8\$254
576. Cobertura com folhas de ferro zincado, ondulado com 1/2 millimetro de espessura e 7 pés de comprimento sobre-postas de 0,10 transversalmente e 0,07 longitudinalmente, metro quadrado	41\$361	608. Pintura exterior a óleo a tres demãos, sobre madeira com paramento liso, inclusive a demão do app., metro quadrado.....	6\$766
577. Idem, idem, idem, idem e 8 pés idem, idem, metro quadrado	41\$366	609. Pintura a óleo a tres demãos, sobre guarnecimentos a cal, estuque ou tijolos, com paramento liso inclusive a demão do app., metro quadrado	7\$172
578. A mesma cobertura sendo 1 millimetro de espessura e o mais como o precedente e de 7 pés de comprimento, metro quadrado	45\$020	610. Pintura interior a óleo a tres demãos, sobre madeira em paramento liso, inclusive a demão do app., metro quadrado.....	5\$442
579. A mesma cobertura, sendo 1 millimetro de espessura e o mais como o precedente e de 8 pés de comprimento, metro quadrado	45\$561	611. Pintura interior a óleo, a tres demãos, sobre guarnecimentos a cal e estuque com paramento liso, inclusive a demão do app., metro quadrado	2\$165
Pintura e trabalhos connexos			
a) trabalhos preparatorios:			
580. Queima de nó em madeira para pintura..	\$812	612. Pintura a óleo com minio de ferro, sobre ferro, em paramento liso, inclusive a demão do app., metro quadrado	17\$862
581. Queima e raspagem de pintura a óleo sobre madeira lisa, metro quadrado.....	1\$218	613. Pintura a óleo a tres demãos sobre ferro previamente pintado com minio de ferro, metro quadrado	6\$495
582. Queima e raspagem de pintura a óleo sobre madeira com molduras ou obra de talha, metro quadrado	4\$330	614. Pintura a óleo a tres demãos, sobre madeira com paramento liso, para ser envernizada, incluindo a demão do app., metro quadrado	2\$165
583. Passagem a lixa na demão de aparelho para pintura a óleo, metro quadrado..	\$271	Accrescimo de preços quando as pinturas dos ns. 608 a 614 tiverem logar sobre paramentos moldurados:	1\$759
584. Passagem de pedra pomes e agua em pintura a óleo em paramento liso, metro quadrado	3\$112	615. 50 % de mão de obra do n. 608, metro quadrado	1\$894
585. O mesmo trabalho em paramento com molduras, metro quadrado	5\$683	616. 50 % da mão de obra do n. 609, metro quadrado	1\$488
586. Lavagem de paramento sem pintura ou com pintura envernizada de que se tenha de reanimar as cores, metro quadrado.	\$135	617. 50 % idem, idem, idem, n. 610, metro quadrado	\$406
587. Lavagem de pintura para pintar novamente, metro quadrado	\$271	618. 50 % da mão de obra do n. 611, metro quadrado	6\$495
588. Lavagem em pintura envernizada para tirar o verniz, metro quadrado	\$271	619. 50 % idem, idem, idem, n. 612, metro quadrado	Accrescimo de preços quando as pinturas ns. 608 a 614 tiverem logar sobre molduras e nestas se empregarem cores diferentes das dos fundos:
589. Raspagem de pintura a colla em paredes ou tectos lisos, metro quadrado	\$271	620. 50 % da mão de obra do n. 613, metro quadrado	622. 300 % da mão de obra do n. 608, metro quadrado
590. Raspagem de pintura a colla em madeira com moldura ou obra de talha, metro quadrado	\$541	621. 50 % idem, idem, idem, n. 614, metro quadrado	
591. Raspagem de pintura a colla envernizada em paredes e tectos lisos, metro quadrado	\$406		
592. Idem, idem, idem, idem em madeira com moldura ou obra de talha, metro quadrado	1\$083		
593. Tomar com massa de tinta a óleo as juntas, das falhas e buracos de paredes ou madeira lisa, metro quadrado	1\$083		

623. 300 % idem, idem, do n. 609, metro quadrado	12\$855	651. 617, metro quadrado	12\$449
624. 300 % idem, idem, do n. 610, metro quadrado	10\$690	655. 618, metro quadrado	17\$997
625. 300 % idem, idem, do n. 611, metro quadrado	11\$637	Acrescimento de preços quando os trabalhos dos ns. 640 a 643 e 646 a 648, forem feitos em tectos planos:	
626. 300 % idem, idem, do n. 612, metro quadrado	8\$795	25 % dos preços totaes referidos:	
627. 300 % idem, idem, do n. 613, metro quadrado	2\$030	656. 610, metro quadrado	2\$199
628. 300 % idem, idem, do n. 614, metro quadrado	39\$106	657. 611, metro quadrado	2\$133
629. Pintura a oleo fingindo madeira, marmore ou bronze em trabalho esmerado, sobre paramentos, lisos, previamente pintados a oleo a tres demãos e passados a pedra pomes, metro quadrado	3\$653	658. 632, metro quadrado	3\$382
630. Idem, idem, idem, fingindo marmore, idem, idem, metro quadrado	5\$548	659. 613, metro quadrado	9\$407
631. Pintura a oleo fingindo madeira, marmore ou bronze, em tons diferentes dos fundos, sobre ornamentos previamente pintados a oleo, a tres demãos e passados a pedra pomes, metro quadrado	7\$307	660. 616, metro quadrado	17\$963
632. Fingimento de junta de cantaria sobre pintura a oleo, em paramento vertical liso, sendo as juntas imitadas com um filete de um e dous tons, metro quadrado	1\$488	661. 617, metro quadrado	15\$561
633. Fingimento de juntas de cantaria sobre pintura a oleo, em paramento vertical liso, sendo as juntas imitadas em tres filetes, metro quadrado	3\$383	662. 618, metro quadrado	22\$496
634. Fingimento de juntas de tijolo sobre pintura a oleo, em paramento vertical liso, sendo as juntas imitadas, com filete de de um só tom, metro quadrado	5\$413	Acrescimento de preços quando os trabalhos dos ns. 640 a 643 e 646 a 648 foram feitos em tectos curvos:	
635. Acrescimento de preço quando o fingimento n. 632 for feito sobre paramento vertical moldurado ou sobre moldura de paramentos verticaes apainelados, metro quadrado	\$677	45 % dos preços totaes referidos:	
636. Acrescimento de preço quando o fingimento do numero 633 for feito nas condições do n. 635, metro quadrado	1\$624	663. 610, metro quadrado	3\$958
637. Acrescimento de preço quando o fingimento do n. 634 for feito nas condições do n. 635, metro quadrado	2\$571	664. 611, metro quadrado	4\$381
638. Acrescimento de preço quando o fingimento do n. 632 for feito em tectos, metro quadrado	4\$06	665. 612, metro quadrado	6\$089
639. Acrescimento de preço quando o fingimento do n. 632 for feito em tectos moldurados, metro quadrado	1\$083	666. 613, metro quadrado	16\$928
639A. Envernizamento de pinturas exteriores, cada demão, metro quadrado	6\$630	667. 616, metro quadrado	32\$333
639B. Envernizamento de pinturas interiores, cada demão, metro quadrado	9\$607	668. 617, metro quadrado	28\$010
640. Estuques a branco em paredes, incluindo o esboço, metro quadrado	8\$795	669. 618, metro quadrado	40\$493
641. Estuque a cores em paredes, incluindo o esboço, metro quadrado	9\$743	Acrescimento de preços quando os trabalhos dos ns. 640 a 643 e 646 a 648 foram feitos em molduras:	
642. Estuque em paredes imitando marmores, incluindo o esboço, metro quadrado	13\$531	ou % da mão de obra dos preços referidos applicados á superficie planificada:	
643. Estuque em parede a italiana, pintada a fresco e brunido a ferro quente, metro quadrado	37\$482	670. 610, metro quadrado	4\$398
644. Escalola brunida imitando marmore branco em cimbalhas e capiteis, metro cubico	2:327\$683	671. 611, metro quadrado	4\$871
645. Escalola a pincel brunida, imitando marmore venado, brecha ou de cores, em cimbalhas e capiteis, metro cubico	3:147\$826	672. 612, metro quadrado	6\$766
646. Escalola a pincel brunida, imitando marmore branco, metro quadrado	71\$852	673. 613, metro quadrado	18\$809
647. Escalola a pincel não brunida, imitando marmore branco, metro quadrado	62\$215	674. 616, metro quadrado	35\$926
648. Escalola a pincel brunida, imitando o marmore de cores ou venados, metro quadrado	89\$985	675. 617, metro quadrado	31\$122
Acrescimento de preços quando os trabalhos dos ns. 640 a 643 e 646 a 648 forem feitos em paramentos curvos:		676. 618, metro quadrado	41\$316
20 % dos preços totaes referidos:		Assentamento da via permanente e trabalhos connexos:	
649. 640, metro quadrado	1\$759	676 A. Dormentes communs de madeira de lei, um	8\$795
650. 641, metro quadrado	1\$949	676 B. Dormentes de aroeira ou barauna, um	10\$825
651. 642, metro quadrado	2\$706	676 C. Dormentes especiaes para pontes	18\$403
652. 643, metro quadrado	7\$523	677. Assentamento da via permanente, singela, com bitola 1.60 comprehendendo:	
653. 646, metro quadrado	14\$370	1) transporte desde o ponto em que forem depositados os materiaes até o local de emprego, carga e descarga, distribuição e assentamento de dormentes, trilhos e accessorios; 2) alinhamento, calçamento e nivelamento; 3) excavação, transporte, carga, descarga, assentamento e regularização de lastro:	
		1) linha comprehendendo a soca, e regularização do lastro, kilometro	6:716\$210
		678. 2) lastro de terra saibro ou areia grossa, metro cubico	1\$488
		Transporte a 300 metros, metro cubico	1\$164
		Por metro cubico de lastro	2\$632
		Lastro por metro linear	3\$896
		Lastro por kilometro	3:895\$710
		678 A. Por kilometro de via permanente assentado e lastrado	10:598\$389
		679. Assentamento de via permanente singela, com bitola de 1 metro comprehendendo os trabalhos enumerados no n. 677. Linha comprehendendo soca e regularização, kilometro	3:993\$137
		680. Lastro de terra, saibro ou areia grossa, comprehendendo carga, descarga, transporte e distribuição, metro linear	2\$610
		Por kilometro	2:610\$221
		680 A. Por kilometro de via permanente assentado, kilometro	6:603\$493
		681. Assentamento de aparelho completo de desvio ou mudança simples com bitola de 1.60, metro, incluindo a linha intermédia, um	41\$923
		682. Assentamento de aparelho completo de desvio ou mudança simples com bitola de 1 metro, incluindo a linha intermédia, um	223\$105

Trabalhos diversos:

682 A. Transporte de estrada de ferro de materiais para via permanente e conexos, por kilometro e por tonelada metrica, incluindo todo gasto a ser feito em combustível, lubrificante e reparos, excluidos os vencimentos do pessoal necessario á locomotiva, tonelada-kilometro

633. Transporte dos materiais das excavações, por decametro de distancia horizontal. A formula geral que determina o custo P do transporte de um M. C. a distancia D do transporte média é:

$$P = A \left(\frac{20}{L \times C} + \frac{1}{2} + U \right)$$

sendo:
A) aluguel da carroça mais 1/3 do salario do conductor;

D) distancia média do transporte;

C) distancia horizontal que uma carroça puxada por um animal pôde percorrer em um dia caminhando seguidamente

2) capacidade da carroça ou volume de material que a carroça pôde carregar;

U) tempo em que um trabalhador pôde descarregar um metro cubico;

U) tempo em que um trabalhador pôde descarregar um metro cubico.

Os valores praticos dos elementos da formula são os seguintes:

1) aluguel da carroça inclusive o conductor 5.500

$$A = 6\$000 + \frac{5.500}{5} = 7.100$$

2) Distancia horizontal percorrida por uma carroça em um dia de oito horas.

$$L = \frac{32.000 \times 8}{10} = 25\$600$$

3) Capacidade de carroça:

$$C = 0mc. 460$$

4) Tempo dispendido na carga:

$$t = 0,108 \text{ (dia de oito horas)}$$

5) Idem, idem, descarga:

$$t' = 0,004 \text{ (dia de oito horas)}$$

U = custo do transporte.

P será:

$$P = 7.100 \times \frac{2D}{25600 \times 0,4} + \frac{0,108}{2} + 0,004 =$$

$$1,387 D + 411,80 =$$

Admitindo 10 % de beneficio

$$P = 1,335 D + 452,90 + 0,10 (1,387 + 411,80) =$$

$$= 1,524 D + 452,90.$$

O preço P dos transportes por decametro de distancia horizontal será:

$$P = \frac{1,524 D + 452,90}{D} \times 10$$

$$P = (15,24 - \frac{4529}{D}) = 15,24 + \frac{4529}{d}$$

Sejam em apolices (15,24 + 4529)

$$\frac{4529}{D} \times 1,353147$$

4. Transporte de materiais para obras de arte por decametro de distancia horizontal; Admitte-se:

1) peso médio de um metro cubico de material 2.200 kilos;

2) um carro de boi transporta em um dia de 10 horas 1.500 kilos a 6.000 metros e volta ao ponto de partida; em oito horas transportará o mesmo peso á distancia de 4.800 metros;

3) aluguel de um carro por dia de oito horas 20\$, inclusive os conductores.

4) transporte de um metro cubico a 4.800 metros será:

$$\frac{20.000 \times 2.200}{1.500} = 29.33\frac{1}{3}$$

Beneficios 10 %, 2933.

Ferramenta 5 %, 1\\$466.

$$\text{Transporte a } 10 \text{ metros} = \frac{33.732 \times 10}{4.800} = \$070$$

$$\text{Sejam em apolices: } \$070 \times 1,353147 \dots$$

\$095

685. Carga e descarga de terra, metro cubico.	\$812
686. Carga e descarga de pedra, metro cubico.	1\\$353
687. Quebramento de pedra para passar em anel de 0,02 de diametro, metro cubico.	18\\$946
688. Idem, idem, idem, idem, 0,03 diametro, metro cubico	17\\$185
689. Idem, idem, idem, idem, 0,04 diametro metro cubico	15\\$426
690. Idem, idem, idem, idem, 0,05 diametro metro cubico	14\\$885
691. Enchimento de vãos com pedras quebradas n. 1, metro cubico	51\\$826
692. Idem, idem, idem, idem, n. 4 A, metro cubico	25\\$031
693. Idem, idem, idem, idem, miuda. n. 1 (pedreiraj), metro cubico	33\\$287
694. Idem, idem, idem, idem, idem, n. 2 (de corte), metro cubico	10\\$960
695. Enrocamento com pedra n. 3, jogada, metro cubico	23\\$460
696. Enrocamento com pedra de corte — O preço de n. 695 menos a pedra, metro cubico	5\\$683
697. Enrocamento com pedra n. 3, arrumada, metro cubico	41\\$677
698. Enrocamento com pedra de corte arrumada, metro cubico	23\\$951
699. Empilhamento de pedra, metro cubico	1\\$083
700. Fachinas com 0,50 de comprimento, 0,30 de diametro, que ficará reduzido a 0,20 depois da cravação das estacas, compreendendo o preparo e assentamento, metro cubico	11\\$366
701. Revestimento com leivas ao chato, metro quadrado	\$677
702. Revestimento com leivas a fição, metro quadrado	2\\$571
703. Canalização com manilhas de barro vidrado de 0,10 de diametro interno, sendo as juntas tomadas com cimento e a abertura da valla paga pelo preço respectivo, metro linear	15\\$697
704. Canalização com manilhas de barro, de 0,15 de diametro interno, sendo as juntas tomadas com cimento e abertura das vallas paga pelo preço respectivo, metro linear	35\\$452
705. Canalização com manilhas de barro vidrado de 0,20, sendo as juntas tomadas com cimento e abertura da valla paga pelo preço respectivo, metro linear	52\\$231
706. Canalização com manilhas de barro vidrado de 0,25 de diametro interno, sendo as juntas tomadas com cimento e abertura da valla paga pelo preço respectivo, metro linear	68\\$875
707. Canalização com manilhas de barro vidrado, de 0,30 de diametro interno, sendo as juntas tomadas com cimento e abertura da valla paga pelo preço respectivo, metro linear	85\\$519
708. Apiloamento de terra em camadas de 0,20 de espessura (aterros), metro quadrado	\$135
709. Apiloamento de terreno natural ou de fundos de cava de fundação, metro quadrado	\$135
710. Levantamento ou transporte vertical de materiais das excavações para cada 1,50 de altura, metro cubico	\$947
711. Caição a branco a tres demãos, metro quadrado	18\\$52
712. Caição a cores a tres demãos, metro quadrado	18\\$624
713. Raspagem de caição para cair de novo, metro quadrado	\$135
714. Areia grossa para leito de calcamento de paralelepípedos e outros trabalhos em que a lavagem e separação da areia sejam dispensaveis, metro cubico	4\\$730
715. Calcamento com paralelepípedos de pedra dura (granito ou gneiss-granito) assentes em leito de areia grossa com 0,15 de espessura incluindo a abertura e regularidade da caixa, metro quadrado	34\\$041
716. Calcamento de paralelepípedos de pedra dura (granito ou gneiss-granito) assentes em leito de concreto n. 5, com	

9,10 de espessura sendo as juntas tomadas com argamassa n. 6, incluindo-se a abertura e regularização da caixa, metro quadrado	59\$269	738. Demolição de vigamento em forro de madeira ou estuque, em tectos, incluindo apeamento e arrumação dos vigotes, metro quadrado	1\$753
717. O mesmo trabalho empregando-se no leito concreto n. 5 A, metro quadrado	56\$029	739. Demolição de vigamento de sobrado incluindo o apeamento e arrumação das vigas, metro cubico	23\$954
718. Empedramento ou calçamento a macadam com 0,25 de espessura antes do recalque a maço, empregando-se pedra miuda n. 1 (n. 37), metro quadrado	9\$878	740. Demolição de soalho de junta secca ou meia madeira, aproveitando a madeira, metro quadrado	3\$653
719. O mesmo trabalho empregando-se pedra miuda n. 2 (38), metro quadrado	4\$330	741. Demolição de soalho de macho e fêmea, aproveitando a madeira, metro quadrado	4\$059
720. Calçamento com tijolos requemados de 0,075 de espessura assente em leito de pedra quebrada n. 4, com a espessura de 0,12 antes do recalque a maço sendo as juntas tomadas com argamassa numero 6, metro quadrado	27\$334	742. Demolição de soalho espinhado aproveitando a madeira, metro quadrado	6\$082
721. Dreno de manilha de barro vidrado com juntas sem argamassa de 0,10 de diametro interno tendo a valla 0,60 de largura e cheia do seguinte modo: do fundo ao nivel superior do cano, com pedra miuda n. 1, sobre a pedra uma camada de pedra quebrada n. 4 coberta com capim ou ramos finos arrumados de modo a impedir que a terra obstrua os interstícios das pedras, sobre a pedra quebrada uma camada de terra soccada com 0,45 de altura, sendo a abertura da valla e o apiloamento da terra pagos pelos preços respectivos, metro linear	19\$854	743. Demolição de forro em tecto, guarda-pó ou apainelados em paredes, aproveitando a madeira, metro quadrado	1\$083
722. O mesmo trabalho com manilhas de 0,15 de diametro interno, metro linear	39\$783	744. Demolição de cobertura com telha tipo marseihez não aramada ou de telha de canudo, comprehendendo o apeamento, limpeza e arrumação das telhas, metro quadrado	9\$17
723. O mesmo trabalho com manilhas de 0,20 de diametro interno, metro linear	55\$344	745. Demolição de cobertura com telha tipo marseihez, aramada ou telha de canudo emboçada, comprehendendo apeamento, limpeza e arrumação de telhas, metro quadrado	9\$17
724. O mesmo trabalho com manilhas de 0,25 de diametro interno, metro linear	70\$770	746. Demolição de ripamento de telhado, aproveitando a madeira, metro quadrado	8\$106
725. O mesmo trabalho com manilhas de 0,30 de diametro, metro linear	86\$737	747. Demolição de ripamento de telhado, não aproveitando a madeira, metro quadrado	8\$274
726. Demolição de cantaria ou alvenaria de aparelho em tuneis até á altura de 1,40 incluindo a limpeza e arrumação da pedra, sendo a carga, descarga e transporte pagos pelos preços respectivos, metro cubico	39\$377	748. Cerca de quatro fios de arame farpado e postes de arceira, sendo o arame de fio duplo e 10 a 12 farpas por metro e os postes espaçados de 2,50 no maximo de eixo a eixo, kilometro	74638959
727. Accrescimento de preço quando a demolição da cantaria ou alvenaria de aparelho tiver lugar em superficie inferior a 2m,00 quadrados, metro cubico	19\$756	749. Remoção de terra a pá, a distancia horizontal maxima de 5 metros ou vertical de 1,50, metro cubico	1\$083
728. Demolição de cantaria ou alvenaria de aparelho em muros ou paredes até a altura de 1,40, incluindo a limpeza e arrumação da pedra, sendo carga e descarga e transporte pagos pelos preços respectivos, metro cubico	32\$205	750. Apparelho grosso a ponteiro ou picão em pedra e em superficie plana, metro quadrado	24\$036
729. O mesmo trabalho em tuneis, metro cubico	55\$479	751. Apparelho grosso e ponteiro ou picão em pedra e em superficie curva, metro quadrado	36\$429
730. Accrescimento de preço quando o trabalho do numero precedente tiver lugar em superficie superior a dois metros quadrados, metro cubico	27\$740	752. Apparelho fino a escopro em pedra em superficie plana, metro quadrado	37\$753
731. Demolição de alvenaria ordinaria de lajões ou de tijolos com argamassa até a altura de 1,40, comprehendendo a limpeza e empilhamento da pedra e tijolo e sendo a carga, descarga e transporte pagos pelos preços respectivos, metro cubico	9\$036	753. Apparelho fino a escopro a superficie curva, metro quadrado	56\$697
732. Demolição de alvenaria ordinaria ou de lajões sem argamassa até a altura de 1,40, comprehendendo a limpeza e o empilhamento da pedra e sendo a carga, descarga e transporte pagos pelos preços respectivos, metro cubico	4\$601	754. Brumidura de pedra em paramento liso, metro quadrado	246\$137
733. Accrescimento de preço para as demolições dos numeros precedentes por cada um metro que exceder a altura de 1,40, metro cubico	2\$436	755. Brumidura de pedra em paramento com molduras corridas, metro quadrado	369\$274
734. Demolição de reboco em parede, metro cubico	5\$57	756. Emboco em ambas as faces de tabique fasquiado ou de esqueleto francez, metro quadrado	7\$713
735. Demolição de tesoura, sendo a madeira ligada sem ensamblagem, incluindo o apeamento e arrumação das vigas e ferragens, metro cubico	28\$822	757. Emboco em tecto fasquiado, metro quadrado	4\$330
736. O mesmo trabalho sendo a madeira ligada com ensamblagem, metro cubico	33\$829	758. Reboco em tabiques emboçados, metro quadrado	3\$248
737. Demolição de madeiramento de telhado excluindo as tesouras e comprehendendo o apeamento e arrumação da madeira, metro cubico	3\$653	759. Reboco em tectos emboçados, metro quadrado	4\$330
		760. Poste para linha telegraphica de madeira de lei, assentado, um	32\$218
		761. Assentamento de postes preparados com trilhos velhos, para linha telegraphica, um	42\$426
		762. Apparellhagem completa para linha dupla, constituida de 2 isoladores, 2 espigões, 2 arruellas de borracha, 2 braçadeiras e o suporte, cada poste	18\$134
		763. Assentamento de duas linhas, com emprego de arame de cobre de 2 m/m, luvas, emendas, etc., por kilometro	619\$503
		764. Instalação de uma estação telegraphica, para-raio, chapa de terra de cobre, etc., exclusive o aparelho, uma	547\$610
		Obras em concreto armado:	
		765. Mão de obra do preparo e armação das ferragens de obras de concreto armado com trilhos ou vergalhões, inclusive furação, emendas e estribos, por kilogramma	8\$999

Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, Directoria Geral de Expediente, 8 de dezembro de 1928. — José Ricardo de Moura, director geral, interino. (8.636)

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 7 de dezembro de 1928

Avisos :

Sr. ministro da Fazenda:

N. 173 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. se digne providenciar no sentido de ser lavrada, na Directoria do Património Nacional, de accôrdo com os documentos e planta que a este acompanham, a escriptura definitiva de doação de uma faixa de terreno com a área de 11,458^m 34, desmembrada da Fazenda «São José do Bom Retiro», juntamente com o terreno adjacente, medindo 8.650^m 5.011.

Esses terrenos estão situados nas proximidades da estação de Melo Franco, Estado de Minas Geraes, e são de propriedade das «Sras. Anna de Souza Brandão e Juvenina Pinto Brandão».

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

— Sr. director fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Espírito Santo:

N. 37 — Em resposta ao officio n. 141, de 1 de outubro ultimo, em que solicitei esclarecimentos sobre a pretensão de Manoel Ferreira dos Santos, de possuir por aforamento, um terreno de marinha situado à Praia Comprida, arrabalde da cidade de Victoria, nesse Estado, communico-vos para os devidos fins, que, de accôrdo com a informação prestada pela Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, no officio n. 4.711, de 30 de novembro proximo findo, este ministerio nada tem a oppor à concessão do aforamento de que se trata, por estar o terreno alludido situado fóra da zona das obras de melhoramento do porto de Victoria.

N. 376 — Em resposta ao officio n. 137, de 1 de outubro ultimo, em que solicitei esclarecimentos sobre a pretensão do Dr. Marcondes Alves de Souza Junior, de possuir, por aforamento, um terreno de marinha sito à Praia Comprida, arrabalde da cidade de Victoria, nesse Estado, communico-vos, para os devidos fins, que, de accôrdo com a informação prestada pela Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, no officio n. 4.712, de 3 de novembro ultimo, este ministerio nada tem a oppor a concessão do aforamento requerido, por se achar o terreno situado fóra da zona das obras de melhoramento do porto de Victoria.

N. 377 — Em resposta ao vosso officio n. 151, de 2 de outubro ultimo, solicitando esclarecimentos relativos ao aforamento de um terreno de marinha situado em «Barro Vermelho» (continuação da Praia Comprida), arrabalde da cidade de Victoria, nesse Estado, e requerido por Agenor da Silva Abreu, communico-vos que, segundo informa a Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, em officio n. 4.713, de 30 de novembro findo, o alludido terreno está situado fóra da zona abrangida pelas obras do porto de Victoria, razão pela qual este ministerio nada tem a oppor quanto ao seu aforamento.

N. 378 — Em resposta ao vosso officio n. 155, de 2 de outubro ultimo, solicitando informações relativas ao aforamento de um terreno de marinha situado em Suí, arrabalde da cidade de Victoria, nesse Estado e requerido pelo Dr. Mirabeau da Rocha Pimentel, communico-vos que, segundo informa a Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes em officio n. 4.714, de 30 de novembro findo, o terreno em apreço está situado fóra da zona abrangida pelas obras de melhoramento do porto de Victoria, razão pela qual este ministerio nada tem a oppor quanto ao aforamento solicitado.

N. 379 — Em resposta ao vosso officio n. 153, de 2 de outubro ultimo, solicitando informações relativas ao aforamento de um terreno de marinha situado em Jacutuquara, arrabalde da cidade de Victoria, nesse Estado e requerido pelo Dr. Leuro Faria Santos, communico-vos que, segundo informa a Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes em officio n. 4.715, de 30 de novembro findo, o terreno em apreço está situado fóra da zona das obras de melhoramento do porto de Victoria, razão pela qual este ministerio nada tem a oppor quanto ao seu aforamento.

N. 380 — Em resposta ao officio n. 159, de 4 de outubro ultimo, em que solicitei esclarecimentos sobre a pretensão de Laureatino Proença Filho de possuir, por aforamento, um terreno de marinha sito à Praia Comprida, arrabalde da cidade de Victoria, nesse Estado, communico-vos, para os devidos fins, que, de accôrdo com a informação prestada pela Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes no officio n. 4.720, de 30 de novembro proximo findo, este ministerio nada tem a oppor à concessão do aforamento de que se trata, por se achar o terreno situado fóra da zona das obras de melhoramento do porto de Victoria.

N. 381 — Sr. Dr. procurador da Republica no Estado do Rio de Janeiro — Attendendo ao pedido constante do officio dessa procuradoria, n. 165, de 20 de outubro ultimo, incluo-vos remeto, devolvendo a contra-lé transmitida com aquelle officio, a informação da Inspectoria de Aguas e Esgotos, contendo os dados necessarios á defesa da União na acção proposta pela firma Azevedo Junger & Comp.

Requerimento despachado

Moradores, proprietários e negociantes do 19.º districto — Terra Nova — solicitando que a futura estação desse nome seja localizada em ponto equidistante das estações Contra Vidal e Thomas Coelho. — Indeferido á vista das informações da Central do Brasil.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 7 de dezembro de 1928

Officios:

Sr. inspector federal de Obras contra as Seccas:

N. 24 — Em resposta ao officio n. 104 I, de 25 de novembro ultimo, em que solicitei a autorização para ceder, por empréstimo, ao Governo do Estado de Pernambuco, uma perfuratriz a gasolina, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro exarou, no processo respectivo, o seguinte despacho:

«Autorizo a cessão, mediante a assignatura de termo de responsabilidade nas condições propostas pela inspectoría».

— Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

N. 88 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho:

«Restituam-se á Inspectoria de Portos as tabellas transmitidas com o meu officio numero 2.450, de 17 de outubro findo, acompanhadas de cópia dos pareceres, para as informações necessarias». 4—12—28.

Junto encontrarei cópia dos pareceres a que se refere o despacho acima reproduzido bem como as alludidas tabellas, cuja opportuna devolução vos solicito, afim de serem annexadas ao competente processo.

— Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

N. 89 — Em resposta ao vosso officio n. 3.303, de 23 de outubro ultimo, transmitto-vos, de ordem do Sr. ministro, a inclusa cópia do officio n. 416 S, de 1 do corrente mez, da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, relativo ás providencias tomadas pela mesma sobre a devolução a essa inspectoria do a mazem á rua Silva Jardim, na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 6 de dezembro de 1928

Avisos ao Tribunal de Contas:

N. 3.314 — Restituindo os documentos que acompanharam o officio n. 2.609, de 19 de outubro do corrente anno, relativos ao pagamento de 1:120\$ a Willmann Xavier & Comp., de fornecimentos feitos á Repartição Geral dos Telegraphos, solicito a reconsideração do acto pelo qual foi negado o registro da alludida despeza, visto ter sido feita, no processo da conta, a declaração exigida por esse Tribunal.

N. 3.323 — Pedindo que por conta da parte «em ser» da consignação Material Diversas despezas, sub-consignação n. 8 — Aluguel e conservação de casas, etc., da verba 2.º do art. 7 da lei n. 5.415, de 14 de janeiro ultimo, seja distribuída á Direcção Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará, a requisição da Administração dos Correios em Fortaleza, a quantia de rês 2:120,000.

Remetendo para pagamento no Thesouro Nacional:

Por conta da verba 1.º — Secretaria de Estado:

N. 3.334 — Contas da Société Anonyme du Grand Rio de Janeiro, 793\$511 e da The Rio de Janeiro Tramway Light & Power Company Limited, 103\$113 (Material n. 6 — Empenhos ns. 9, 10, 11 e 54).

Por conta da verba 2.º — Correios:

N. 3.337 — Conta de Bieghton & Comp., 5:70\$ (Material n. 1 — Empenho n. 34).

N. 3.338 — Contas de Muniz & Comp., Ltda., 28:50\$ e de Cardinale & Comp., 4:949\$. (Material n. 1 — Empenhos ns. 55 e 57).

N. 3.322 — Contas de Villas-Bôas & Comp., 2:713\$400; de Rocha Conto & Comp., 61:081\$95 e de Moniz & Comp. Limitada, 3:250\$. (Material n. 4 — Empenhos ns. 23, 16 e 53).

Por conta da verba 3.º — Telegraphos:

N. 3.317 — Conta de Willmann Xavier & Comp., 74:80\$000. (Material n. 3 — Empenho n. 268).

Ns. 3.315 e 3.316 — Contas de Willmann Xavier & Comp., 10:50\$, ouro e rês 27:53\$350, ouro. (Material n. 4 — ouro empenho n. 39).

Por conta da verba 6.º — Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 3.340 — Contas de J. O. Machado & Comp., Limitada (successores de Machado & Comp.), 31:808\$500; de Oliveira Barbosa & Comp., 37:020\$; de Silva Abreu & Comp., Limitada, 87:600\$ e de Virgilio Machado, 43:432\$600. (Material n. 1 — empenhos 291, 196, 232 e 290.)

N. 3.324 — Conta de Dolabella, Fortella & Comp., Limitada, 31:768\$690. (Material n. 1 — empenho 199.)

N. 3.339—Conta de Brenno & Comp., 265\$000. (Material n. 5—empenho 267.)

N. 3.323—Conta de Dolabella, Portella & Comp., Limitada, 4:895\$000. (Material n. 9—empenho 189.)

Por conta da verba 14—Es'rada de Ferro Therezopolis:

N. 3.331—Conta de Souza Sampaio & Comp., Limitada, 2:620\$000. (Material n. 1—empenho 19.)

N. 3.333—Conta de Souza Sampaio & Comp., Limitada, 15\$000. (Material n. 3—empenho 17.)

N. 3.332—Conta da S. A. White Martins, 500\$000. (Material n. 6—empenho 227.)

N. 3.335—Folha, na importancia total de 1:574\$000. (Pessoal n. 6, empenho numero 18).

Por conta da verba 17—Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes:

N. 3.335—Conta de Fred Figner, 3:200\$000. (Material n. 1, empenho n. 227).

N. 3.321—Conta de Rocha Couto & Companhia, 19:992\$350. (Material n. 3, empenho n. 231).

N. 3.319—Conta de Rocha Couto & Companhia, 3:227\$800. (Material n. 5, empenho n. 238).

N. 3.320—Conta de Rocha Couto & Companhia, 3:452\$220. (Material n. 13, empenho n. 215).

N. 3.318—Conta de Rocha Couto & Companhia, 1:274\$000. (Material n. 13, empenho n. 218).

N. 3.341—Contas da Companhia Telephonica Brasileira, 458\$000. (Material n. 15, empenho n. 161).

N. 3.342—Contas da Societe Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, 115\$026 e de The Rio de Janeiro Tramway, Light & Power Co. Ltd., 538\$452. (Material n. 15, empenhos ns. 16 e 17).

N. 3.343—Conta de Ribeiro & Flavio, 600\$000. (Material n. 18, empenho numero 205).

Por conta da verba 18—Inspectoria Federal de Navegacao:

N. 3.312—Conta de J. G. Pereira & Companhia, 2:847\$00. (Material n. 2, empenho n. 1).

Por conta da verba 19—Inspectoria Federal de Obra contra as Seccas:

N. 3.313—Contas de Osar Taves & Companhia, 134:901\$000. (Pessoal e Material n. 1, empenhos ns. 19 e 26).

Por conta da verba 21—Inspectoria de Aguas e Esgotos:

N. 3.350—Conta de Souza Baptista & Companhia, 1:315\$000. (1ª parte—Material n. 4—empenho 514).

N. 3.345—Contas de Henrique Braga & Companhia, 3:171\$870 e de Cardinale & Comp., 1:059\$800. (1ª parte—Material n. 5—empenhos 71, 174, 178, 332, 353, 395, 397, 191, 355 e 333).

N. 3.351—Conta de F. R. Moreira & Companhia, 1:702\$500. (1ª parte—Material n. 6—empenhos 538, 607 e 633).

N. 3.349—Conta de M. Castro d'Almeida & Comp., 70\$000. (1ª parte—Material n. 7—empenho 571).

N. 3.325—Contas de Isnard & Companhia, 194\$712; de Souza Baptista & Comp., 315\$ e de Wilmann, Xavier & Comp., 768\$600. (1ª parte—Material n. 8—empenho 638, 559 e 545).

N. 3.325—Contas de Sousa Baptista & Companhia, 1:165\$650 e de Wilmann, Xavier & Comp., 952\$200. (1ª parte—Material n. 11—empenhos 363, 496, 575, 615, 512, 378, 502 e 675).

N. 3.347—Conta da Repartição Geral dos Telegraphos, 1:231\$664. (1ª parte—Material n. 13—empenho 73/C).

N. 3.343—Conta de The Rio de Janeiro City Improvements Company Limite', 118\$273. (1ª parte—Material n. 16—empenho 3/C).

N. 3.344—Contas de Domingos Joaquim da Silva Limitada, 260\$000 e de M. Castro d'Almeida & Comp., 611\$410. (2ª parte—Material n. 7—empenhos 235 e 272).

N. 3.347—Conta de Duarte, Soares & Companhia, 10:57\$000 e de A. Barros & Comp. Limitada, 38:135\$280. (4ª parte—Material n. 1—empenhos 760 e 732).

N. 3.311—Conta de Edgard Raia Gaba-glia, 249:541\$133. (4ª parte—Material n. 1—empenho 25/C).

Por conta da verba 21—Inspectoria Geral de Illumnacao:

N. 3.330—Conta de Wilson King & Companhia Limitada, 5:000\$ (Material n. 5—empenho 42).

N. 3.329—Conta de J. A. Sardinha Successoras 600\$ (Material n. 7).

Avisos ao Ministerio da Fazenda:

N. 1.888—Restituindo o processo de pagamento por Exercicios Findos, na importancia de 180\$ de que é credor Joaquim Ferreira, 2º trabalhador da Estrada de Ferro Central do Brasil, informa que a divida constante do processo provém da differença do abono provisorio, cujo pagamento só se tornou possivel depois da decisão proferida por este ministerio em aviso sem numero de 4 de junho de 1921, e assim só a partir da data desse acto, que autorizou o processo de dividas desta natureza, tem sido contado o prazo da prescricao, da qual se isentou a divida de que se trata pela petição de 22 de abril de 1925.

N. 1.837—Restituindo o processo de pagamento, por Exercicios Findos, da importancia de 239\$880 de que é credor Julio Galvão de Souza, officia' operario da 4 classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, informa que, tendo este ministerio por portaria de 11 de julho de 1921, mandado considerar o requerente como licenciado durante o periodo de setembro a dezembro de 1916, e querendo elle a 23 de março de 1923, o pagamento dos ordenados que nessa situação lhe competiam. Por despacho de 26 de fevereiro de 1925 este ministerio reconhece a procedencia da divida. Não houve, portanto, entre estes actos o deurso de cinco annos exigido pelo n. VI do § 10 do Godigo Civil para a prescricao da divida.

N. 1.831—Transmittindo processos na importancia de 4:022\$750, relativos ás dividas de 3:133\$ e 933\$750, de que são credores Alexandre Duarte e Antonio Duarte, ex diaristas das obras do Porto do Natal, que foram administradas, nos termos do contracto autorizado pelo decreto n. 14.533, de 31 de dezembro de 1920, pela firma C. H. Walker & Co. Limited, afim de que os pagamentos sejam effectuados pelo Thesouro Nacional, por conta do credito aberto pelo decreto n. 18.149, de 9 de março ultimo, tendo sido a despesa deduzida das parcelas constantes do annexo n. 23—Porto de Natal 1923, 1924 e 1925, que acompanhou o decreto legislativo n. 5.423, de 4 de janeiro do corrente anno. Acha-se annexa uma procuração outorgada aos senhores Justino Carneiro e Mario Moreira da Silva.

N. 1.892—Restituindo o processo que acompanhou o aviso n. 157, de 22 de setembro ultimo, do qual foi retirada a factura de fls. 4, por se achar prescripta, solicita providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga, em substituição á requisição constante do aviso deste ministerio n. 434, de 10 de abril de te anno, Antonio Silva, a quantia de 14:339\$233, de fornecimento de materiaes ao 2º Districto da Inspectoria Federal de Obras conta as Seccas, nos annos de 1922 e 1923 que deverá correr por conta

do credito aberto pelo decreto n. 18.149, de 9 de março do corrente anno, tendo sido a despesa deduzida da parcela de réis 10.157:455\$ incluída na relação que acompanhou o decreto legislativo n. 5.423, de 4 de janeiro de 1923.

N. 1.833—Restituindo o processo que acompanhou o aviso n. 197, de outubro ultimo, relativo ao pagamento por conta do credito aberto pelo decreto n. 18.149, de 9 de março ultimo, da quantia de 15:23\$ aos Drs. Eugenio Gabra e Miguel Raposo, de fornecimento de pedras ás obras do Porto da Parahyba, em 1923, declara que a alludida despesa foi incluída oportunamente, pela Inspectoria Federal das Obras contra as Seccas, na parcela de 10.157:455\$ constante da relação que acompanhou o decreto legislativo n. 5.423, de 4 de janeiro do corrente anno.

Requisitando pagamento, por exercicios findos:

No Thesouro Nacional:

N. 1.877, a Victalino Eugenio, trabalhador da Estrada de Ferro Central do Brasil, 393\$155, de dois terços de salarios e augmento provisorio, referente ao periodo de setembro a dezembro de 1925, quando licenciado, de accordo com as portarias de 26 de fevereiro e 19 de junho de 1923 deste ministerio e da directoria da mesma estrada.

N. 1.878, a Bazilio José Machallo, servente de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, 55\$800, correspondente a differença de diaria e incorporação estabelecida pelo decreto n. 5.025, de 1 de outubro de 1923, que deixou de receber no mez de dezembro de 1927, por omissão da respectiva folha de pagamento.

N. 1.879, a Francisco Corrêa, fletor de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, 183\$, correspondente a differença do augmento provisorio a que fez jus no periodo de janeiro a dezembro de 1920, de accordo com o decreto n. 3.930, de 2 de janeiro do mesmo anno.

N. 1.831, de 3:675\$ relativa ás diarias a que fez jus, no periodo de 1 de maio a 31 de dezembro de 1916, o diarisista da Estrada de Ferro de Goyaz, Alvaro Galdino da Silveira.

N. 1.832, a Adelio Siqueira, trabalhador da Estrada de Ferro Central do Brasil, a que tem direito em face dos arts. 35 e 39 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921 e aviso n. 295, de 9 de julho de 1924, deste ministerio, de salarios e incorporações da tabella Lyr, estabelecida pelo decreto numero 5.025, de 1 de outubro de 1923, correspondente ao mez de dezembro de 1923, em que esteve incorporado ao Exercito Nacional em virtude do serviço militar.

N. 1.833, a Alfredo Carlos Barbosa, graxeiro da Estrada de Ferro Central do Brasil, 149\$332, correspondente a dois terços de salarios e augmento provisorio, a que fez jus nos mezes de setembro a outubro de 1921, quando licenciado, de accordo com a portaria, deste ministerio, de 9 de junho de 1923.

N. 1.834—A Anastasio Rodriguez, ajudante da Estrada de Ferro Central do Brasil, 537\$030, correspondentes a 2/3 de salarios, augmento provisorio e incorporação estabelecida pelo decreto n. 5.025, de 1 de outubro de 1923, a que fez jus nos mezes de setembro a dezembro de 1923, quando licenciado, de accordo com a portaria deste ministerio, de 1 de abril de 1927.

N. 1.885—A Manoel Dias Pereira, trabalhador da Estrada de Ferro Central do Brasil, 3:904\$854, a que tem direito, em face dos arts. 35 e 39 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921 e aviso n. 295, de 9 de julho de 1924, deste ministerio, de

salários, diferença de diárias e aumento provisório, correpondentes ao período de novembro de 1923 a dezembro de 1923, durante o qual esteve incorporado ao Exército Nacional, em virtude do sorteio militar.

N. 1.839 — A The Leopoldina Railway Company Limited 18:937\$800, de serviços executados, em 1921 e 1922, em proveito da Reparação Geral dos Telegraphos.

N. 1.830 — A Juli Marçal da Silva, operário extranumerário da Estrada de Ferro Central do Brasil, 477\$752, a que tem direito em face dos arts. 35 e 39 do decreto n. 14.633, de 1 de fevereiro de 1921 e aviso n. 235, de 9 de julho de 1924, deste ministério, de salários e aumento provisório a que fez jus nos meses de novembro e dezembro de 1923, quando incorporado ao Exército Nacional, em virtude de sorteio militar.

Na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina:

N. 1.830 — A João B. Sabino 1:322\$, de fornecimento feito em 1922, à Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro.

Na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba:

N. 1.835 — A D. Alice Guimarães 1:080\$, de aluguel do prédio para depósito de material do 2.º Distrito da Inspectoria Federal de Obras contra as Secas, no período de janeiro a dezembro de 1924.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Offícios:

A' Directoria Geral dos Correios:

N. 2.439 — Comunicando, em referencia ao officio n. 2.501, de 23 de novembro ultimo, em que essa directoria solicita autorização para a Administração dos Correios de Alagoas adquirir materiais na forma da letra b do art. 51 do Código de Contabilidade Publica, que o Sr. ministro exarou o seguinte despacho: «Abra-se concorrência para o proximo exercicio».

N. 2.501 — Comunicando que, sendo presente ao Sr. ministro o requerimento da Cooperativa Militar do Brasil, solicitando o restabelecimento de consignação de funcionarios dessa repartição, exarou S. Ex., o seguinte despacho: «Autorizo, observando-se as prescrições da circular n. 6, de 3 de março de 1927».

— A' Estrada de Ferro Oeste de Minas:

N. 2.497 — Remetendo o processo referente ao pagamento, por exercicio findo, da quantia de 730\$500, ao agente da quinta classe dessa estrada, Candido Meirelles, relativa a vencimentos e aumento provisório que esse funcionario deixou de receber no período de 1 de agosto a 31 de dezembro de 1924, em que esteve licenciado.

— A' Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes:

N. 2.495 — Remetendo o processo relativo ao pagamento, por exercicio findo, da quantia de 2:180\$354, a Nelson de Andrade Oliveira, de fornecimentos feitos em 1922, à Fiscalização do Porto de Recife.

— A' Inspectoria de Obras contra as Secas:

N. 2.500 — Comunicando que o Sr. ministro autorizou a inspectoria a, nos termos da letra b, do art. 51 do Código da Contabilidade Publica, adquirir de Ingersol Rand Company of Brazil pelo preço total de 46:377\$300 diversos materiais necessarios as perfuratrices «Calix» das sondagens de grande barragem «Orós», no Estado do Ceará.

— A' Inspectoria de Aguas e Esgotos:

H. 2.502 — Comunicando que o Sr. ministro autoriza a aquisição dos materiais de que trata o officio n. 182, de 30 de novembro proximo passado.

Requerimento despachado

Sebastião de Carvalho, feitor de 3.ª classe com exercicio na turma de conservação da linha da 4.ª residencia auxiliar da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo pagamento por exercicios findos da importancia a que se julga com direito no período de janeiro a dezembro de 1920, relativa a gratificações de que trata o decreto n. 3.990. — Indeferido, de accordo com os pareceres.

Terceria secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 6 de dezembro de 1923

Aviso n. 153 — A Inspectoria das Estradas — Approva contracto entre a Companhia Ferro Viaria E'ste Brasileira e Artiller Santos & Comp. proprietarios da Usina Pitanga, no Estado da Bahia.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Despachos da Directoria em 8 de dezembro de 1928

Aurelio Pereira da Silva, pedindo sustar descontos: O requerente deve dirigir-se ás associações respectivas; Sylvio de Souza, pedindo documentos: Sim, mediante recibo; Luiz Pereira Franco, pedindo readmissão: Mantenho o despacho anterior; Jose Bia, José Adriano Garrido, Luiz Ferreira Alves, Manoel Teixeira Martins, Modestino Augusto de Oliveira, Romeu Mello, Geraldo Julião de Carvalho, Geraldo João Anunciação, propondo fiadora: Aceito a fiadora: Companhia Paulista de Material Ferroviario S. A., pedindo levantamento de garantia bancaria: Deferido de accordo com as informações; Aristides Nogueira Macedo, pedindo logar: Deferido interinamente; Affonso Bretes Sobrinho, pedindo travessias de fios: Deferido, nos termos do parecer da Quinta Divisão, a título precario, e mediante lavratura de termo na Secretaria: Julio Pereira Brito, pedindo transferencia: Deferido como extranumerario; Pereira Bastos & Companhia, pedindo uma caderneta: Deferido de accordo com as informações; Salgado Guimarães & Comp., Ltda., pedindo autorizar recebimento de papel: Indeferido; A. dos Funcionarios Publicos Civis, Irmãos Vivacqua & Comp. S. A. Pacheco Moreira, Companhia Brasileira de Metallurgia, Walter Schmidt & Companhia, pedindo levantamento de caução: Restitua-se; Arthur Jacome de Lima, João Pereira Dias, pedindo certidão: Certifique-se; Ernesto Vieira dos Santos, pedindo licença: Concedo 15 dias com 2/3 da diaria; Theodulo Nelson da Costa, Francisco de Alcantara Ventania, Laurindo Lopes da Rocha, pedindo o memo: Concedo um mez com ordenado; Eloy de Barros, Antonio Dias Cardoso, Waldemar Vieira de Bulhões Carvalho, Justino Francisco, Francisco Pereira Guedes, Francisco Barreto, Octaviano Ribeiro de Almeida, Agnaldo Mesquita, Servulo Bustamante Sá, Alexandre José de Oliveira, Pedro Fernandes Portugal de Andrade, Rodolpho Cruz, pedindo o

mesmo: Concedo um mez com 2/3 da diaria; Osorio Amaral Noronha, Jair da Cunha Carvalho, Idem: Abonem-se 30 dias de accordo com o art. 159 do regulamento; S. A. Frigorifico Anglo, pedindo cancelamento de um debito de 7:190\$000: Autorizo proceder na forma da suggestão; Os herdeiros de Sebastião de Oliveira Cook: Compareçam á Secretaria; Orlando Joppert: Restitua-se a quantia de 778, conforme parecer da Contadoria; Alves Ribeiro & Comp., Ltd.: Pague-se por conta da Rêdo Sul Mineira, a quantia de 240\$000; Vicente Soares Barros Junior: Pague-se por conta da Estrada a quantia de 410\$700; Eliakim Taddey & Comp. Ltd.: Indeferido, tendo em vista o parecer da Segunda Divisão; Lloyd Sul Americano: Pague-se a quantia de 1:752\$000, correndo a despesa pela forma indicada pela Segunda Divisão; Martin Leonardi & Comp.: Pague-se por conta da Estrada a quantia de 913\$800; Germiniano Dornas e Francisco Gomes Trindade, propondo varejo: Indeferido.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 6 de dezembro de 1928

Avisos:

Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 4.427 — Pelo aviso n. 3.361, de 4 de outubro ultimo, communiquei a esse Tribunal haver, nos termos do art. 234 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, delegado competencia ao director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas para requisitar até o maximo de 2:200\$ mensaes, o pagamento das gratificações a que têm direito diversos funcionarios que servem na Secção de Stocks e Cotações do referido serviço, de conformidade com o disposto no § 3.º do art. 9.º do Regulamento aprovado pelo decreto n. 14.027, de 21 de janeiro de 1920, e decreto n. 17.599, de 13 de dezembro de 1925.

Em virtude, porém, da resolução desse instituto de não ordenar o registro de despesa em que figure o nome do director requisitante do pagamento, rogo vcs dignes de providenciar afim de que, no Thesouro Nacionl, seja paga a importancia de réis 2:200\$, proveniente das gratificações relativas ao mez de novembro, de accordo com a inclusa folha.

A despesa correrá por conta do art. 6.º da lei n. 5.445, de 14 de janeiro de 1928, verba 5.ª, consignação «Pessoal», rubrica «I — Pessoal variavel», sub-consignação n. 33 «Para pagamento, etc.» tendo sido deduzida do respectivo credito, conforme cnpinho n. 11.295.

N. 4.433 — Solicita pagamento da folha na importancia de 1:210\$ relativa á diferença de vencimentos a que fizeram jus diversos funcionarios da Secretaria de Estado, mencionados na citada folha no mez de novembro do corrente anno.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 4.434 — Transmite o processo sob o n. 4.650 na importancia de 653\$ de que

credor o encarregado da estação de Monte de Juiz de Fora, José Soares Vieira Sobrinho, proveniente de diárias a que fez jus no anno de 1926.

N. 4.435 — Transmite o processo sob o n. 4.694 na importancia de 8:86\$ de que é credor o veterinario de 3ª classe da Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral, José Ferreira Brant, proveniente de diárias a que fez jus no anno de 1926.

N. 4.435 — Reitera a solicitação constante do aviso n. 3.579, de 18 de outubro ultimo.

— Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 4.437 — Solicita pagamento, da conta de Henrique Braga & Comp., na importancia de 1:389\$ proveniente de fornecimento, no corrente anno, de material á Directoria Geral de Agricultura.

Dia 7

Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 4.445 — Solicita pagamento da conta de J. Mourão & Comp., na importancia de 37:828\$200, relativa a segunda e ultima prestação das obras realizadas na Secretaria de Estado.

N. 4.446 — Solicita pagamento de 10:000\$ ao Posto de Viticultura Poplade, em Curitiba, no Estado do Paraná, relativo á subvenção que o governo foi autorizado a conceder-lhe no corrente anno.

N. 4.448 — Solicita pagamento de 20:000\$ á Escola de Commercio de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, relativo á subvenção que o governo foi autorizado a conceder-lhe no corrente anno.

N. 4.449 — Solicita pagamento das contas (3) da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, na importancia total de 756\$, provenientes de fornecimento de passagens em proveito da remodelação do Ensino Profissional Technico, no corrente anno.

N. 4.450 — Informa, em resposta ao officio n. 2.807, de 13 do vigente, que o professor do Curso Complementar do Patronato Agrícola anexo ao Posto Zootecnico Federal de Pinheiro, Amaury Rodrigues Vidigal, foi designado para o desempenho de comissão junto ao Curso de Chefes de Cultura do Aprendizado Agrícola de Barbacena, no Estado de Minas Geraes.

N. 4.451 — Solicita pagamento de 10:000\$ á Escola Profissional Feminina de Bello Horizonte, no Estado de Minas Geraes, relativo á subvenção que o governo foi autorizado a conceder-lhe no corrente anno.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 4.450 — Transmite o processo, sob o n. 4.648, na importancia de 1:060\$, de que é credora a ex-observadora da Estação Climatologica de 3ª classe de Barreiras, no Estado da Bahia, da Directoria de Meteorologia, Ludgera Ramos, proveniente de gratificações regulamentares e augmentos provisorio e definitivo, a que fez jus no periodo de junho a dezembro de 1925.

N. 4.461 — Transmite o processo, sob o n. 4.647, na importancia de 1:740\$, de que é credor o ex-observador da Estação Climatologica de 3ª classe de Barreiras, no Estado da Bahia, da Directoria de Meteorologia, Carlos Zimmermann, proveniente de gratificações regulamentares e augmento provisorio, a que fez jus no periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1925.

N. 4.462 — Transmite o processo, sob o n. 4.646, na importancia de 243\$240, de que é credora a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, proveniente de passagens fornecidas em 1927.

N. 4.463 — Transmite o processo, sob o n. 4.634, na importancia de 740\$043, de

que é credor o machinista de lancha do Trafego Maritimo da Imмиграção, do Serviço de Povoamento, Nestor José Dias, proveniente de gratificação por serviços extraordinarios prestado fóra das horas regulamentares, a que fez jus no periodo de julho a dezembro de 1927.

N. 4.454 — Transmite o processo, sob o n. 4.632, na importancia de 317\$358, de que é credor o tripulante do Trafego Maritimo da Imмиграção, do Serviço de Povoamento, Pedro Gouvêa de Souza, proveniente da gratificação por serviços extraordinarios prestados fóra das horas de expediente, a que fez jus no periodo de junho a agosto e de outubro a dezembro de 1927.

N. 4.455 — Transmite o processo, sob o n. 4.651, na importancia de 1:400\$ de que é credora a ajudante da Estação Climatologica de 3ª classe de Barreiras, no Estado da Bahia, da Directoria de Meteorologia, Jovina de Carvalho, proveniente de gratificações regulamentares e augmento provisorio e definitivo, a que fez jus no periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1925 e de 1 de junho a 31 de dezembro de 1926.

N. 4.466 — Transmite o processo, sob o n. 4.655, na importancia de 252\$66\$, de que é credor o marinheiro do Trafego Maritimo da Imмиграção do Serviço do Povoamento, Carlos da Costa Maia, proveniente de gratificação por serviços prestados fóra das horas regulamentares nos mezes de junho a dezembro de 1927.

— Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 4.467 — Solicita distribuição á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas, da importancia de 2:000\$ para atreder ás despesas da Inspectoria Agrícola do 21º Districto.

Requerimento despachado

Dia 4 de dezembro de 1928

Escola Profissional Escolastica Rosa, em Santos, São Paulo, pedindo pagamento da subvenção do corrente anno. D.C. 14.036/1928. — Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 6 de dezembro de 1928

Officios:

Sr. inspector da Alfandega desta Capital:

N. 4.428 — Solicita providencias no sentido de serem despachados livres de quaesquer direitos, independente de apresentação dos documentos de embarque dos engradados contendo 13 reproductores bovinos e o resto da forragem pertencente aos mesmos, vindos do Havre pelo vapor «Amiral Rigaut de Genouilly».

— Sr. director do Jardim Botânico:

N. 4.429 — Communica ter o Sr. ministro resolvido que o naturalista viajante, interino, Sr. Fernandes Rodrigues da Silveira, e o jardineiro chefe, Eugenio Martins Vieira, designados para proseguir os estudos começados em 1918 nos Estados de São Paulo, Minas Geraes e Espiuit Santo, relativos á collecta de material botânico de varios generos de valor economico, sejam abonadas as ajudas de custo propostas no officio n. 703 de 22 de novembro ultimo.

— Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas no Estado de S. Paulo:

N. 4.430 — Tendo, o Sr. ministro de accordo com o § 1º do art. 7º do decreto n. 18.683, de 27 de janeiro ultimo, resolvido contractar como mensalista do Patronato Agrícola Visconde de Mará, no Estado de Minas Geraes, Arthur Fonseca, e autorizar o director do referido patronato a expedir a portaria respectiva, communico-vos para os fins convenientes que a despeza com o pagamento do alludido contractado, no periodo de 22 de setembro a 31 de dezembro do corrente anno, á razão de 300\$ mensaes, deverá correr por conta do art. 6, da lei n. 5.445, de 14 de janeiro de 1921, verba 3ª consignação «Pessoal», VI Pessoal variavel, sub-consignação n. 24 «Operarios, etc.» credito distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado, em virtude do aviso n. 120, de 24 de janeiro de 1928.

— Sr. director do Patronato Agrícola Diogo Feijó:

N. 4.431 — Tendo o Sr. ministro resolvido autorizar-vos a contractar, de accordo com o § 1º do art. 7º do decreto n. 18.059, de 27 de janeiro de 1928, Arthur Fonseca, como mestre de musica desse patronato, ficais igualmente autorizado a expedir a portaria respectiva, tendo em vista os modelos de que tratou o aviso circular n. 1.163, de 23 de fevereiro ultimo, para o qual chamo a vossa attenção.

— Sr. director geral do Serviço de Povoamento:

N. 4.432 — Communica que o Sr. ministro resolveu autorizar o director do Patronato Agrícola Visconde de Mauá, no Estado de Minas Geraes a contractar Arthur Fonseca como mestre de musica do mesmo Patronato com a mensalidade de 250\$300.

— Sr. agente da estação Pedro II, da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 4.438 — Solicita providencias no sentido de ser concedida uma passagem de ida e volta, com direito a leito, da Estação Pedro II á do Norte, em São Paulo, ao Sr. W. A. Orton, tecnico estrangeiro em visita ao nosso paiz.

— Sr. director geral do Serviço Florestal:

N. 4.439 — Communica haver sido feito expediente solicitação á Estrada de Ferro Central do Brasil uma passa em, ida e volta da Estação D. Pedro II á do Norte, em São Paulo, para o Sr. W. A. Orton, tecnico estrangeiro em visita ao nosso paiz.

— Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas no Estado do Pará:

N. 4.440 — Tendo o inspector do Serviço de Protecção aos Indios, nesse Estado e no Maranhão, informado que essa delegação tem duvida sobre o pagamento ao ajudante, addido, da mesma Inspectoria, Arthur Deodito Bandeira, de mais de 120 diarias, declaro-vos de ordem do Sr. ministro que a disposição que retirou as diarias áquelle numero, vigorou em 1921, de accordo com o art. 247 da lei n. 4.733, de 7 de janeiro do referido anno, e nos annos de 1925 e 1926, por haver sido revogado unicamente nestes exercicios.

— Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

N. 4.441 — Communica, que o Sr. ministro, resolveu autorizar que, independente de concorrência, sejam executadas as obras relativas ao preparo do terreno para os serviços de horticultura do Campo Experimental, e construcção do hospital-veterinario, além de uma casinha para motor de vacuo, obras essas orçadas em quantia inferior á 19:000\$000.

— Sr. director do Instituto Biológico de Defesa Agrícola:

N. 4.442 — Em referencia ao vosso officio n. 903, de 2 de outubro ultimo, com o qual transmittistes o requerimento em que os inspectores e auxiliares de vigilância sanitaria pedem para ser formalizado o processo de abono de diárias quando sahirem de suas sedes em serviço de inspecção,

— Sr. director do Instituto Biológico de Defesa Agrícola:

N. 4.442 — Em referencia ao vosso officio n. 903, de 2 de outubro ultimo, com o qual transmittistes o requerimento em que os inspectores e auxiliares de vigilância sanitaria pedem para ser formalizado o processo de abono de diárias quando sahirem de suas sedes em serviço de inspecção,

— Sr. director do Instituto Biológico de Defesa Agrícola:

N. 4.442 — Em referencia ao vosso officio n. 903, de 2 de outubro ultimo, com o qual transmittistes o requerimento em que os inspectores e auxiliares de vigilância sanitaria pedem para ser formalizado o processo de abono de diárias quando sahirem de suas sedes em serviço de inspecção,

communico-vos, para os devidos fins, ter o Sr. ministro decidido que, estando a questão prevista no regulamento dessa repartição, deveis agir de acordo com as respectivas disposições; tendo ficado estabelecido, em relação às diárias, como já vos foi comunicado, que as mesmas deverão ser de valor correspondente a um dia de ordenado, desprezadas as fracções inferiores a mil réis.

Quanto às «selas» e «zonas de attribuições» foram determinadas pelo n.º 11 das instruções de 8 de março de 1927.

— Sr. director geral do Serviço de Indústria Pastoral:

N.º 4.443 — Transmite para ser informado o requerimento em que o auxiliar, desse Serviço, Antonio Silva, pede o pagamento de uma ajuda de custo e das diárias a que se julga com direito, no período de 12 de setembro de 1923 a 5 de maio de 1927.

N.º 4.444 — Remette o processo referente às contas nas importâncias de 339.200, 22.800, 353.500, 495.945,00, 22.800 e 38.600, provenientes de passagens e transportes feitos, em 1920, afim de ser iniciado o respectivo processo.

Da factura de 339.200 deverá ser gozada a parcella de 141.800, correspondente à requisição n.º 17, que deverá correr por conta do funcionário em proveito do qual foram fornecidas as seis passagens, de São Paulo a Itararé.

— Sr. director geral do Serviço de Povoamento:

N.º 4.447 — Comunica haver o Sr. ministro exarado no requerimento em que o engenheiro Gentil Norberto pede que seja determinado o dia a partir do qual deve ser contada a gratificação a que allude o officio desta Directoria Geral n.º 3.979, de 8 do referido mez, o seguinte despacho: «A gratificação deverá ser paga a partir do inicio das obras fiscalizadas».

— Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas:

N.º 4.452 — Transmite a carta dos Srs. Hesse Neuman e Co., de Hamburgo, e de que sobre o assumpto na mesma contido informe a respeito para poder este ministerio dar as providencias que no caso couberem.

N.º 4.453 — Transmite o requerimento em que o inspector agrícola do 12.º Districto, no Estado do Espírito Santo, Paulo Americo de Argollo Silvado, pede pagamento da importação de 1.225, proveniente de diárias a que allega ter feilo jus, em 1927, e pede informar se o requerente tem direito às mesmas e qual a natureza do serviço de que foi incumbido e se deixou saído a sub-consignação por onde deverá correr a despesa, embora não tenha sido empenhada.

— Sr. director geral do Serviço de Indústria Pastoral:

N.º 4.454 — Comunica que o Sr. ministro resolveu autorizar a aquisição a firma Morano Borlido & Companhia, pela importância de 8.500\$, de uma lampada «Victor» de Raios X — ultra violeta, de accordo com a proposta apresentada.

— Sr. director geral do Serviço de Indústria Pastoral:

N.º 4.455 — Restitue o processo de pagamento da quantia de 8.622.751 de que se julga credora a Sociedade Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, proveniente de fornecimento de gaz e luz em 1927, afim de providenciar no sentido de ser attendido na conta sob o n.º 9.227, na importância de 423.176, o cabotagem de gaz a que a mesma se refere.

— Sr. engenheiro deste ministerio:

N.º 4.456 — Comunica que o Sr. ministro approvou a proposta constante do officio n.º 101, de 29 de novembro ultimo, proro-

gando o expediente do auxiliar Sr. Antonio Gomes de Mattos, por tres horas diarias, durante o corrente mez.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná:

N.º 4.457 — Restitue o processo referente ao pagamento da importância de 253\$, a que se julga com direito a firma Haue & Irmão afim de ser inferido se a despesa em questão foi effectivamente empenhada no tempo proprio, conforme a declaração feita no verso dos respectivos pedidos e, bem assim, convidados os interessados a provar a não prescripção da divida.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Alagoas:

N.º 4.458 — Transmite o processo relativo a gratificação provisoria a que se julga com direito o adjuncto de professor do curso de desenho da Escola de Aprendizes Artifices, José Paulino de Albuquerque Lins, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1921, na importância de 417\$127, afim de que informe sobre que base foi calculada a referida importância e, bem assim, se o alludido funcionário teve faltas no periodo indicado.

— Sr. superintendente do Serviço de Exportação e Beneficiamento de Cereales:

N.º 4.459 — Transmite o requerimento em que The Rio de Janeiro Traction, Light and Power Co. Ltd. pede pagamento de uma conta na importância de 1.134.438, proveniente de fornecimento de energia electrica, em 1922, afim de ser informado qual o destino dado a mesma conta.

— Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas:

N.º 4.458 — Comunica que pelo artigo n.º 4.457, desta data, foi solicitada ao Tribunal de Contas, a distribuição do credito de 2.600\$, a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas, para attendimento das despesas da Inspeccao Agricola do 11.º Districto.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 5 de dezembro de 1928

Avisos:

Sr. ministro da Fazenda:

N.º 17.023 — Restituindo o incluso no processo relativo ao requerimento em que Bitar, Irmãos, commerciantes e industrias estabelecidos em Boleim, capital do Estado pedem o abatimento de 20% para a quebra da borracha beneficiada nas suas uzinas, cabe-me, em solução ao vosso aviso n.º 205, de 31 de dezembro de 1927, declarar que es apta a competencia deste ministerio emitir o parecer solicitado, visto tratar o processo de materia fiscal.

— Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N.º 17.033 — Accusando o recebimento de vosso officio n.º 2.933, de 4 do corrente, em que é communicada a recusa do registro do contracto, celebra-lo entre este ministerio e as firmas Fontes Garcia & Companhia, Marink Vei & Companhia e Bromberg & Companhia para fornecimento de machinas e ferramentas às Escolas de Aprendizes Artifices, por contratar a clausula quinta do contracto o disposto no artigo 775 § 1.º letra c do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, cabe-me, declarando que a despesa se acha devidamente empenhada, solicitar vossas providencias no sentido de ser o assumpto novamente submetido a deliberação desse Instituto afim de que se diste reconsiderar a decisão proferida em vista de que devendo o material ser fornecido às diversas Es-

colas de Aprendizes, de accordo com a clausula 1.º do contracto, a declaração do empenho obedecerá a forma da letra b do art. 232 do citado regulamento.

Dia 6

Sr. Superintendente do Serviço de Exportação e Beneficiamento de Cereales:

N.º 17.223 — Tendo resolvido dispensar o mensalista dessa repartição Innocencio Vieira dos Santos, a partir de 30 de novembro proximo findo, e contractar em sua vaga, a contar de 1.º do corrente, Orlando Bulcão Vianna, autorizo-vos a expedir as respectivas portarias, de accordo com o decreto n.º 18.088, de 27 de janeiro de 1928.

— Sr. superintendente do Serviço do Algodão:

N.º 17.233 — Tendo resolvido dispensar o mensalista dessa repartição, Orlando Bulcão Vianna, e contractar em sua vaga, a contar de 1.º do corrente, Innocencio Vieira dos Santos, autorizo-vos a expedir as respectivas portarias, de accordo com o decreto n.º 18.088, de 27 de janeiro de 1928.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 5 de dezembro de 1928

Offícios:

Sr. director da Contabilidade do Thesouro Nacional:

N.º 17.073 — De ordem do Sr. ministro, sollicito vossas providencias no sentido de se pagu a inclusa folha de gratificações que competem, no mez de novembro ultimo, a fiscaes e auxiliares da Superintendencia da Fiscalização dos Estabelecimentos do Ensino e Commercial.

A despesa na importância de 7.623.000, deverá correr por conta das quantias recolhidas ao Thesouro Nacional pelos estabelecimentos de ensino commercial para as despesas de fiscalização.

— Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas:

N.º 17.073 — Em referencia ao vosso officio n.º 2.655, de 12 de novembro proximo findo, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, de accordo com o decreto n.º 18.083, de 27 de janeiro do corrente anno, resolveu autorizar a lavratura das portarias de contracto de Hilto Alves, Balbino Soares, Severiano da Rocha, Erneso Costa, José Alvarez, José Raymundo, Joaquim Nunes, Bertholdo C. Cunha, Ozorio de Oliveira, Manoel Rodrigues, João Antunes, José Francisco de Lima, Antonio Ferreira Botelho e Raymundo Silva, para servirem na qualidade, respectivamente, de feitor, encarregado de officina, vigia e trabalhadores de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes da Estação de Pomicultura de Deodoro com os salarios mensaes de 337\$, 324\$, 255\$, 245\$ e 210\$, em substituição a Alfredo Alves, Hilto Alves, Balbino Soares, Jacintho Silva, José Alves da Fonseca, Ernsto Costa, Severiano da Rocha, José de Abrantes, João Alves Durens, Joaquim Nunes, Bertholdo C. Cunha, Ozorio de Almeida, Antonio Cridodo e José Raymundo, conforme propuzestes no alludido officio.

— Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N.º 17.053 — Em additamento ao meu officio ns. 2.033, 6.503, 8.123 e 12.033, de 19 de março, 7 de junho, 17 de julho e 13 de setembro do corrente anno, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, de accordo com o decreto n.º 18.083, de 27 de janeiro ultimo, autorizo os contractos de Hilto Alves, Balbino Soares, Severiano da Rocha, Erneso Costa, José Alvarez, José Raymundo, Joaquim Nunes, Bertholdo C.

Cunha, Osorio de Oliveira, Manoel Rodrigues, João Antunes, José Francisco de Lima, Antonio Ferreira Botelho e Raymundo Silva, para servirem na qualidade, respectivamente, de feitor, encarregado de officina, vigia e trabalhadores de 1ª, 2ª e 3ª classes da Estação de Pomicultura de Deodoro, com os salarios mensaes de 337\$, 324\$, 255\$, 234\$, e 210\$, em substituição a Alfredo Alves, Hito Alves, Balbino Soares, Jacintho Silva, José Alves da Fonseca, Ernesto Costa, Severiano da Rocha, José de Abrantes, João Alves Dueniz, Joaquim Nunes, Betholho C. Cunha, Osorio de Almeida, Antonio Cardoso e José Raymundo, mencionados nos citados officios.

Outrosim, declaro-vos que o respectivo pagamento deverá correr por conta do credito de 178.761.000, distribuido ao Thesouro Nacional em virtude do aviso n. 645, de 15 de março ultimo.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia:

N. 17.033—Em addi. amento ao meu officio n. 5.863, de 29 de maio ultimo, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, de accordo com o decreto n. 18.083, de 27 de janeiro do corrente anno, autorizou os contratos de Acylio Muniz dos Santos, José Dias, Roldão Carvalho, Pedro Herminio, João dos Santos, Manoel Gomes dos Santos, Antonio Marques de Oliveira, Pedro Antonio dos Santos, Gumerindo Silva, Euclides Cardoso, João Nunes Melgaço, Francisco José dos Santos, Antonio Telles, Manoel José dos Santos e Leopoldo Rabello de Moraes, para servirem na Estação Geral de Experimentação de Ilheus, nesse Estado, sendo os 15 primeiros como diaristas e o ultimo como mensalista, com as diarias de 12\$, 5\$, 6\$, 5\$, 6\$, 6\$, 6\$, 6\$, 6\$, 6\$, 6\$, 6\$, 5\$ e o salario mensal de 350\$, em substituição a João Ferreira dos Santos, João Alves Moreira, João Alves de Almeida, Manoel Marcellino dos Santos, Antonio Sales, José Jeronymo dos Santos, Theodoro dos Santos, Paulo Bahia, Aquilino Almeida, João Cabril, Luiz Oliveira, Eduardo Lopes, Francisco Ferreira, João Bisbosa, João da Silva e João Baptista Homem D'El Rei, mencionados na relação que acompa. hou o citado officio.

Outrosim, declaro-vos que o respectivo pagamento deverá correr por conta do credito de 135.000\$, distribuido a essa delegacia fiscal em virtude do aviso n. 120, de 24 de janeiro ultimo, de accordo com a demonstração enviada ao chefe da Delegação do Tribunal de Contas, nesse Estado, com o aviso n. 1.436, de 23 de maio do corrente anno.

— Sr. director da Estação Geral de Experimentação de Ilheus, no Estado da Bahia:

E. 17.043—Em referencia ao vosso telegramma de 17 de novembro proximo findo, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, de accordo com o decreto n. 18.083, de 27 de janeiro do corrente anno, resolveu autorizar a lavratura das portarias de contracto de Acylio Muniz dos Santos, José Dias, Roldão Carvalho, Pedro Herminio, João dos Santos, Manoel Gomes dos Santos, Antonio Marques de Oliveira, Pedro Antonio dos Santos, Gumerindo Silva, Euclides Cardoso, João Nunes Melgaço, Francisco José dos Santos, Antonio Telles, Manoel José dos Santos, Manoel dos Santos e Leopoldo Rabello de Moraes, para servirem nessa estação, sendo os 15 primeiros como diaristas e o ultimo como mensalista, com as diarias de 12\$, 5\$, 6\$, 5\$, 6\$, 6\$, 6\$, 6\$, 6\$, 6\$, 6\$, 6\$, 5\$ e o salario mensal de 350\$, em substituição a João Ferreira dos Santos, João Alves Moreira, João Alves de Almeida, Manoel Marcellino dos Santos, Antonio Sales, José Jeronymo dos

Santos, Theodoro dos Santos, Paulo Bahia, Aquilino Almeida, João Cabril, Luiz Oliveira, Eduardo Lopes, Francisco Pereira, João Barboza, João da Silva e João Baptista Homem D'El Rei, conforme propuzestes no alludida telegramma.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo:

N. 17.033—Para os fins previstos no § 3º do art. 7º do decreto n. 18.083, de 27 de janeiro do corrente anno, remetto-vos a inclusa relação, approvada pelo Sr. ministro, da pessoa diarista encarregado dos trabalhos especiaes e extralimarios dos Postos de Pacificação dos Indios do Rio Laranjinha, no Estado do Paraná.

Outrosim, declaro-vos que o respectivo pagamento deverá correr por conta do credito de 37.804.570, distribuido a essa Delegacia Fiscal em virtude do aviso n. 3.577, de 18 de outubro do corrente anno, de accordo com a demonstração enviada ao chefe da Delegação do Tribunal de Contas, nesse mesmo Estado, com o citado aviso.

Dia 6

Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas:

N. 17.253—Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas resolveu, em sessão de 21 de novembro ultimo, o registro do contracto celebrado entre esse serviço e a firma Seccle, Mittos & Comp., para impressão e fornecimento de 7.000 exemplares do mappa economico cafeeiro, a que se refere o vosso officio n. 2.593, de 6 do supra referido mez.

— Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 17.243—Achando-se devidamente escaecida a duvida levantada no processo referente a habilitação de monitorio pretendido por D. Edith Land Ferreira Lima e sua filha, incluso vos devolvo o referido processo que acompanhou o officio n. 957, de 20 do corrente dessa directoria.

— Sr. director do Serviço de Protecção aos Indios:

N. 17.213—Não tendo essa directoria enviado os boletins de renda dos mezes de fevereiro, abril e junho a dezembro do anno findo, relativos a Povoação Indigena do Passo Fundo, no Estado do Rio Grande do Sul, solicito vossas providencias para que tais documentos, bem como os certificados originaes de recolhimento da mesma, sejam remettidos a esta Directoria Geral.

— Sr. director geral do Serviço de Industria Pastoral:

N. 17.213—Em referencia ao vosso officio n. 2.467, de 12 de julho do anno findo, peço vos dignéis enviar a esta Directoria Geral os boletins de renda da Estação de Umbuzeiro, relativos ao anno findo, e bem assim os certificados originaes do recolhimento respectivo.

— Sr. engenheiro do ministerio:

N. 17.193—Em referencia ao vosso officio n. 97, de 20 de novembro ultimo, encaminhando proposta da firma Silva Santos & Comp. para obras na Escola Superior de Agricultura, solicito vossas providencias no sentido de ser devolvido a esta Directoria o processo de D.C. 12.363, de 1923, afim de ser junto ao vosso citado officio.

— Sr. director da Estação Sericicola de Barbacena:

N. 17.183—Em referencia ao vosso officio n. 4.157, de 30 de novembro proximo findo, incluso vos remitto devidamente revisado, o decreto de nomeação do escripturario dessa estação Antonio Calixto de Campos.

— Sr. director da Estação de Combustiveis e Minérios:

N. 17.173—Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas resolveu, em sessão de 21 de novembro proximo findo, ordenar o registro do contracto celebrado entre esta estação e as firmas Adolpho Botelho e outras, para o fornecimento de diversos aparelhos e machinas, a que se refere o vosso officio n. 323, de 5 de novembro ultimo.

— Sr. superintendente da Fiscalização dos Estabelecimentos do Ensino Commercial:

N. 17.163—Em referencia ao vosso officio n. 1.021, de 23 de novembro proximo findo, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 30 do mesmo mez, resolveu autorizar a elevação da gratificação que percibe o auxiliar dessa superintendencia, Pedro Pires Leme, de réis 200\$ para 3.05\$ mensaes.

— Sr. director do Serviço Geologico e Mineralogico:

N. 17.153—De ordem do Sr. ministro e afim de que prestes as necessarias informações incluso vos transmittio o requerimento em que a Usina Queiroz Junior Limitada e a Companhia Siderurgica Belgo Mineira pedem para effectuar, em material produzido, a amortização dos empréstimos de 1.500.000\$ e 1.800.000\$ que lhes foram feitos em virtude dos contractos assignados com este ministerio respectivamente em 27 de agosto de 1922 e 8 de janeiro de 1924.

— Sr. inspector agricolo do 1º Districto:

N. 17.143—Não havendo essa inspectoría enviado os boletins de renda relativos aos mezes de fevereiro a dezembro do anno findo, solicito vossas providencias para que esses documentos, bem como os respectivos certificados de recolhimento sejam com a possivel brevidade remettidos a esta directoria geral.

— Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 17.133—Em addi. amento ao meu officio n. 13.493, de 4 de outubro ultimo, declaro-vos que o contractado Mario de Castro a que o mesmo se refere, serve no Instituto de Chimica e não na Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria como, por equívoco, consta do citado officio.

— Sr. director da Despesa Publica:

N. 17.123—Tendo o Sr. Frederico Schmidt recebido do Thesouro Nacional os vencimentos integrais do mez de fevereiro de 1927, como chefe de culturas, interino, do Horto Florestal do Districto Federal, quando lhe cabia apenas a importancia correspondente ao periodo de 1 a 18 do mesmo mez, por ter sido nomeado e empossado a 19 no cargo de ajudante interino de Inspectoria Agrícola do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas do 21º Districto (Territorio do Acre), rogo, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas descontados os vencimentos daquelle funcionario, actualmente director interino do Agrindado Agrícola em Rio Branco, naquelle Territorio, a importancia de 183.329, relativa ao periodo de 19 a 28 do mez de fevereiro acima ditado.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas:

N. 17.113—Communico-vos que nesta data providencieis, de ordem do Sr. ministro, para que a Directoria da Despesa Publica fizesse o necessario expediente no sentido de ser, por essa delegacia fiscal, descontada dos vencimentos do Sr. Frederico Schmidt, director interino do Aprendizado Agrícola em Rio Branco (Territorio do Acre), a importancia de 183.929 que o mesmo funcionario recebeu a mais no Thesouro

Nacional no mez de fevereiro de 1927 como chefe de culturas interino do Horto Florestal do Districto Federal e co-respondente ao periodo de 19 a 28 do mesmo mez, visto lhe ter sido pizo por essa delegacia o vencimento de ajudante interino da Inspectoria Agricola relativo a esse lapso de tempo.

— Sr. Frederico Schmidt, director interino do Aprendizado Agricola em Rio Branco — Territorio do Acre:

N. 17.103 — Comunico-vos, que, de ordem do Sr. ministro, providencieis nesta

data junto á Directoria da Despesa Publica para que seja descontada dos vossos estipendios a quantia de 183\$923, correspondente aos vencimentos de 19 a 23 de fevereiro de 1927 que recebestes indevidamente do Thesouro Nacional como chefe de culturas interino do Horto Florestal do Districto Federal, quando vos cabia apenas a importancia relativa ao periodo de 1 a 18 do mes no mez, por terdes sido nomeado e empossado a 19 no cargo de ajudante interino de Inspectoria Agricola.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas

Entradas no Districto Federal, por vias maritimas e terrestres, dos generos abaixo relacionados, no dia 6 de dezembro de 1928, segundo os dados colhidos pela secção de stocks e cotações:

Mercadorias — Unidade — Dia 6 — Desde o dia 1°

Algodão em pluma, fardo.....	—	3.603
Arroz, sacco.....	2.819	13.201
Assucar, sacco.....	583	81.514
Azeite de Oliveira, caixa.....	—	9
Bacalhão, kilo.....	—	360.290
Banha, kilo.....	128.660	323.450
Batatas, kilo.....	90.962	461.029
Carne de porco salgada, kilo.....	5.323	50.318
Carne secca e xarque, fardo.....	100	12.420
Cebolas, kilo.....	7.700	225.359
Farinha de mandioca, sacco.....	5.038	8.118
Farinha de milho, kilo.....	—	860
Farinha de trigo, sacco.....	—	11.550
Feijão, sacco.....	1.328	4.524
Leite condensado, caixa.....	10	600
Manteiga, kilo.....	12.730	77.388
Milho, sacco.....	45	19.031
Peixes conservados, kilo.....	3.550	168.589
Polvilho, kilo.....	81.600	107.146
Sal, kilo.....	—	511.130
Sebo, kilo.....	62.700	82.800
Tapioca, sacco.....	—	25
Tanquinho, kilo.....	3.962	22.959
Trigo em grão, kilo.....	—	10.819.499

Secção de Stocks e Cotações da Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, em 8 de dezembro de 1928. — Carlos de Andrade, auxiliar. Visto. — José Fonseca Ferreira.

Directoria de Meteorologia

Expediente de 22 de novembro

N. 13.191—Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas, enviando a conta da Sociedade Anonyma Caso Pratt, na importancia de 125\$000.

N. 13.192—Ao Sr. director geral de Contabilidade, identico.

N. 13.193—Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas, enviando as contas da E. F. Central do Brasil (5), da importancia total de 356\$600.

N. 13.194—Ao Sr. director geral de Contabilidade, identico.

N. 13.225—Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas, enviando as contas da Estrada de Ferro D. Thereza Christina, na importancia total de 474\$200.

Dia 23

N. 13.232—Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas, enviando os conhecimentos de empenho ns. 49 e 50, a favor dos Srs. Santos Seabra & Comp. e do Sr. José Bento de Freitas Miranda.

N. 13.233—Ao Sr. contador seccional no Ministerio da Agricultura, identico.

N. 13.265—Ao Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas em S. Paulo, enviando a conta de Arthur Lambert, na importancia de 1:200\$030.

Dia 24

N. 13.269—Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas, enviando os conhecimentos de empenho ns. 82 e 83, a favor da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil e Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

N. 13.270—Ao Sr. contador seccional no Ministerio da Agricultura, identico.

Dia 25

N. 13.323—Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas, enviando os pedidos de material ns. 133 e 134.

N. 13.334—Ao Sr. contador seccional da Republica no Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio; identico.

Dia 29

N. 13.405—Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas, enviando o conhecimento de empenho n. 51, a favor dos senhores Fontes Garcia & Comp.

N. 13.405—Ao Sr. contador seccional no Ministerio da Agricultura, identico.

Dia 30

N. 13.469—Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas, enviando as contas da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro (3) e The Rio de Janeiro Tramway, Light & Power Co., na importancia total de reis 344\$372.

N. 13.470—Ao Sr. director geral de Contabilidade, identico.

N. 13.471—Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas, enviando as contas da Companhia Telephonica Brasileira (1), na importancia total de 376\$372.

N. 13.472—Ao Sr. director geral de Contabilidade, identico.

N. 13.475—Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas, enviando a conta de Paul J. Caristoph & Comp., na importancia de 480.000.

N. 13.477—Ao Sr. director geral de Contabilidade, identico.

Directoria Geral da Propriedade Industrial

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 7 de dezembro de 1928

Requerimentos despachados:

International Fireproof Products Corporation (tres requerimentos), Fernando Arens, Lino Fernandes, Ahrons & Ullner, A. Ribeiro & Comp., Paulo Stern & Comp., P. Lima, Pedro Rocha e Companhia Italo Brasileira de Industria e Commercio. — Livre-se o termo.

Heinrich Surber. — Conceda o prazo. Livre-se o termo.

Siegfried Meyer. — Cancelllem-se.

Lecere & Comp. (quatro requerimentos). — Expeçam-se guias.

National Aniline & Chemical Company Inc. — Junta-se ao processo.

A. Ribeiro & Comp. e Delgado & Almeida. — Anote-se a transferencia.

Siegfried Meyer. — Não ha o que deferir, estando as duas marcas caducas por extinção do prazo.

João Daut Filho. — Acrescente nova descrição da marca, de accordo com o parecer do chefe da secção.

Additamento aos despachos do dia 23 de novembro de 1928

Pedidos de registro de marcas:

Cosimo Cuscianra, da marca «Esperia», para distinguir artigos da classe 41. — Registre-se.

The Rio de Janeiro Flour Mills and Granaries Limited, da marca «Luna», para distinguir artigos da classe 23. — Indeferido. Imita a marca n. 25.057, desta capital.

Additamento aos despachos do dia 27 de novembro de 1928

Pedidos de registro de marcas:

The Rio de Janeiro Flour Mills and Granaries Limited, da marca «Bago», para distinguir artigos da classe 23. — Registre-se.

The Rio de Janeiro Flour Mills and Granaries Limited, da marca «Cabo Frio», para distinguir artigos da classe 23. — Indeferido. Imita a marca n. 26.069, desta capital.

Additamento aos despachos do dia 23 de novembro de 1928

Pedido de registro de marca:

Ramos & Branco, da marca «Nobre», para distinguir artigos da classe 36. — Registre-se.

Additamento aos despachos do dia 3 de dezembro de 1928

Pedidos de registro de marcas:

The Rio de Janeiro Flour Mills and Granaries Limited, da marca «Caruso», para distinguir artigos da classe 23. — Registre-se.

The Rio de Janeiro Flour Mills and Granaries Limited, da marca «Fleta», para distinguir artigos da classe 23. — Registre-se.

The Rio de Janeiro Flour Mills and Granaries Limited, da marca «Milão», para distinguir artigos da classe 23. — Registre-se.

The Rio de Janeiro Flour Mills and Granaries Limited, da marca «Fiume», para distinguir artigos da classe 23. — Registre-se.

The Rio de Janeiro Flour Mills and Granaries Limited, da marca «Napoles», para distinguir artigos da classe 23. — Registre-se.

The Rio de Janeiro Flour Mills and Granaries Limited, da marca «Roma», para distinguir artigos da classe 23. — Registre-se.

The Rio de Janeiro Flour Mills and Granaries Limited, da marca «Corsega», para distinguir artigos da classe 23. — Registre-se.

Additamento aos despachos do dia 4 de dezembro de 1928

Pedido de privilegio:

Société Chimique des Usines du Rhone, para «um processo para o tratamento de acidos aceticos residuarios para poder reutilizal-os». — Deferido.

Westinghouse Electric & Manufacturing Company, para «aperfeiçoamentos em sistemas de commando de partida para elevadores». — Deferido.

Harold Bailey, para «aperfeiçoamento em freios pneumaticos para vehiculos de estradas de ferro». — Deferido.

The Gould Coupler Company, para «aperfeiçoamentos em armações para «Trucks» de vehiculos de estradas de ferro». — Deferido.

John Edward Hackford, para «aperfeiçoamentos em ou relativos á queimação de oleo combustivel». — Deferido.

Parker Rust Proof Company, para «aperfeiçoamentos nos systems de preparados contra ferrugem». — Deferido.

Additamento aos despachos do dia 5 de dezembro de 1923

Pedidos de registro de marcas:

Giulio Sessa, da marca «37», para distinguir artigos da classe 50 letra g. — Registre-se.

Henry Vallis Maine, da marca «Xarope Xaves», para distinguir artigos da classe 3. — Registre-se.

Weskott & Co., da marca «Mucidan», para distinguir artigos da classe 3. — Registre-se.
Henry Vallis Maine, da marca «Gottas Chaves Verdes», para distinguir artigos da classe 3. — Registre-se.

Giulio Sessa, da marca «90», para distinguir artigos da classe 50 letra g. — Registre-se.

Weskott & Co., da marca «Pankrodan», para distinguir artigos da classe 3. — Registre-se.

Correia & Comp., da marca «Paludol», para distinguir artigos da classe 3. — Registre-se, á vista da informação.

Arlindo Guimarães & Co.p., da marca «Suco de Uvas Arlindo», para distinguir artigos da classe 41. — Registre-se.

Weskott & Co., da marca «Cafaspin», para distinguir artigos da classe 3. — Registre-se.

Weskott & Co., da marca «Pankreon», para distinguir artigos da classe 3. — Indeferido. Imita a marca n. 4.017, da Alemanha.

Fushrer & Co. Ltd., da marca «Estrella», para distinguir artigos da classe 12 — Indeferido. Imita parcialmente a marca n. 23.345 desta Capital.

M. Ferreira Jorge & Comp., da marca «Democratico», para distinguir artigos da classe 41. — Indeferido. Imita parcialmente a marca n. 26.205, desta Capital.

SECÇÃO DE PATENTES DE INVENÇÃO

(Art. 44 do regulamento annexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923)

Pontos característicos da invenção de «um novo processo e dispositivo para a fabricação de tubos pela fusão em coquilha rotativa», para que pediu priv.leg.º Fernando Arens (deposito n. 6.047, de 7 de dezembro de 1923):

1º) uma instalação para a fabricação de tubos e outras peças anal gas pelo systema centrifugo por meio de um molde rotativo e de um dispositivo para introduzir o metal liquido neste molde, dispositivos apropriados se vindo para permittir de ante o derrame um movimento relativo, no sentido longitudinal do molde, entre este e o dispositivo, afim de repartir o metal liquido sobre todo o comprimento do molde, instalação esta caracterizada pelo facto dos orgãos de commando que produzem o movimento de rotação do molde, serem regrados de modo que a coquilha gire, durante o derrame, mais depressa que durante os intervallos de tempo comprehendidos entre os derrames successivos;

2º) orgãos de commando constando de dous motores servindo, um para produzir a velocidade maior do movimento de rotação da coquilha, e outro, que gira continuamente, para produzir a velocidade menor;

3º) dous motores que accionam um mecanismo e um delles, por meio de uma ligação pela força centrífuga, é posto em circuito ou retirado, quando a velocidade cêe abaixo ou passa acima de um limite determinado, em consequencia da ligação ou desligação de outro motor;

4º) um mecanismo constando de dous pares de rodas conicas destinadas a serem conjugadas, cada uma com um dos dous motores, as rodas conicas de cada par estando montadas cada uma sobre uma arvore que possui rolos destinados a movimentar o molde que se apoia sobre elles, ao passo que as duas arvôres, que são parallelas entre si, são postas em relação de movimento pelas rodas planas por intermedio de uma roda, tambem plana, central;

5º) um dos motores accionado por intermedio de uma engrenagem de parafuso sem fim e conjugado a força centrífuga, cooperando com a polia helicoidal louca, sobre a arvore da roda conica correspondente;

6º) uma instalação constando de um molde que se desloca no sentido do seu comprimento e montado sobre um carro carregando os dous motores aos quaes a corrente chega por meio de attriladores deslocando-se sobre trilhos de contactos fixos;

7º) um carro que se desloca pelo piston de um cylindro hydaulico cujo funcionamento e commandado por um distribuidor cylindrico regulando o escoamento do liquido sob pressão;

8º) um tubo de chegada do liquido sob pressão, comportando uma valvula de estriagulamento e commandada por uma

curva que se desloca com a carro, o que permite fazer variar, a vontade, o movimento do carro e, por consequente, a espessura do tubo em formação;

9º, a curva da referencia anterior, podendo ser regulada de fôrma a dar, a vontade, uma espessura maior a uma ou outra das extremidades do tubo;

10º, um dispositivo de introdução do metal liquido, constando de um funil deslocavel;

11º, um calibrador que pôde ser trocado e que está montado no funil da referencia anterior;

12º, um dispositivo de introdução do metal liquido na coquilha, que, durante o derrame, se desloca de fôrma a distribuir o metal no molde, e um recipiente contendo este metal, que se levanta de fôrma a produzir uma pressão uniforme no escoamento;

13º, um recipiente contendo o ferro, montado basculante e munido de rolos cooperando com trilhos inclinados provocando uma nova elevação do recipiente, afim de obter uma pressão uniforme;

14º, a posição dos trilhos regulavel, para que se possa adoptar sua inclinação a quantidade de metal necessario na unidade de tempo durante o derrame;

15º, um trilho inclinado que tem a extremidade posterior fortemente pendida para baixo para fazer descer rapidamente o recipiente e parar o escoamento do metal liquido;

16º, os meios apropriados que permittem levantar o recipiente á mão, no começo do derrame, com um contrapeso diminuindo o momento de balanço do recipiente em torno de seu eixo de rotação;

17º, uma haste filetada montada no interior de um tubo de protecção, produzindo o movimento de deslocação do dispositivo transportavel;

18º, um segundo tubo correção, collocado no tubo de protecção citado na reivindicação anterior, que tem uma extremidade fixada ao carro do dispositivo transportavel, ao passo que a outra extremidade traz uma porca fixa cooperando com a haste filetada, accionada por uma fonte de força motriz e agindo sobre todo o comprimento do tubo interior.

19º, uma coquilha composta que, para evitar as vibrações prejudiciaes e as destruições prematuras devido ás tensões excessivas do metal, tem a parede do molde relativamente pouco espessa, e, não sendo por isso, sufficientemente resistente, possui uma manta robusta e entre a manta e o molde está disposto um intervalo contendo orgãos de apoio elastico permittindo movimento relativos entre a coquilha e o molde, podendo assim assegurar a centragem e a rectilindade da coquilha dentro da manta;

20º, um intervalo de posto entre a coquilha e a manta, cheio de uma material bom conductor de calor, por exemplo, chumbo liquido ou mercurio, cujo intervalo se communica com uma cavidade alargada e cercada, de fôrma elastica, que serve para receber e restituir a materia de enchimento que entra nesta cavidade e sahe pela expansão com a elevação de temperatura;

21º, um systema elastico que liga a coquilha e a manta entre si em uma extremidade do molde, formando uma cavidade elastica que se acha na extremidade oposta ao lado onde a coquilha e a manta se ligam, alargando se a referida cavidade elastica quando a coquilha se esquentar e por dilatação axial desta, em uma medida corres-

pendente á redução do intervalo entre a coquilha e a manta, produzida pela dilatação radial da coquilha;

22^a, o fechamento da cavidade elastica assegurado por uma valvula em folle composta de membranas elasticas;

23^a, a manta composta de diversos elementos de tubos;

24^a, órgãos de apoio elasticos e flexiveis constituidos por molas annulares alojadas em gargantas praticadas nos diversos elementos de tubos;

25^a, molas annulares com superficies de apoio que centralisam a coquilha dentro da manta e em pontos alternados;

26^a, as superficies de apoio das molas, providas de enta-lhes radiaes para augmentar a sua elasticidade;

27^a, uma camara collectora para as particulas de ar que possam penetrar no intervalo disposto entre a coquilha e a manta;

28^a, um molde de uma parte interior giratoria e de uma manta tambem giratoria, com um fluido refrigerante introduzido entre estas duas partes por meio de um anel não giratorio montado entre a manta e o molde, sendo este anel reunido á manta e ao molde por juntas estanques;

29^a, um anel não giratorio de chegada do fluido, montado de fôrma a poder se deslocar ligeiramente no sentido do eixo da coquilha;

30^a, um anel de separação montado entre a manta e a coquilha, mantendo o molde e deixando passar o liquido refrigerante;

31^a, um anel guia, conico, girando entre rolos, para impedir todo o deslocamento axial da manta;

32^a, um anel em duas peças, em fôrma de prato, montado na extremidade do molde e servindo para apertir o anel de fechamento;

33^a, um anel em fôrma de prato, collocado de fôrma a projectar para traz o fluido refrigerante que sahe;

34^a, uma redução do intervalo disposto entre a manta e a coquilha, na sua extremidade, para estrangular e retrahir o escoamento do fluido refrigerante, augmentando a sua pressão;

35^a, uma parte da coquilha correspondente á bolsa do tubo, constituida por uma peça especial que pôde ser separada do resto da coquilha;

36^a, a parte da reivindicação anterior, correspondente á bolsa, feita de um metal qualquer e o resto da coquilha de metal centrifugado, tudo como descripto no presente memorial e representado nos desenhos annexos para os fins especificados.

Pontos característicos da Invenção de «dispositivo para atirar» para que pede privilegio Heinrich Surbr (deposito numero 6.048, de 7 de dezembro de 1928):

1, dispositivo para atirar com munição de calibre miúdo com espingardas de exercito caracterizado por um cano supplementar assentavel sobre a ponta do cano da espingarda, sendo a munição de calibre miúdo introduzida no cano supplementar; e por uma vara inserida no cano da espingarda de tal maneira que o movimento da agulha da espingarda se possa transmitir a dita vara que assim faz deflagrar a capsula fulminante da munição de calibre miúdo;

2, dispositivo de accôrdo com o ponto 1^o, caracterizado pelo facto de que a vara, que se desloca axialmente, é guiada em um dos seus extremos em um tubo alojado na camara do cartucho da espingarda;

3, dispositivo de accôrdo com o ponto 1^o, caracterizado por uma peça tabular de prolongamento que se assente sobre o cano da espingarda e proporcione os meios para ligar o cano supplementar com o cano da espingarda;

4, dispositivo de accôrdo com o ponto 3^o, caracterizado por se adaptar exactamente a peça de prolongamento tanto á boca do cano da espingarda como á parede interna do mesmo;

5, dispositivo de atirar de accôrdo com os pontos 1^o a 4^o, caracterizado por ser segurada a peça de prolongamento ao cano da espingarda com o auxilio de meios de fixação adequados;

6, dispositivo de atirar de accôrdo com o ponto 5^o, caracterizado pelo facto de ser fixada a peça de prolongamento á bracedeira superior da espingarda mediante um pino;

7^o, dispositivo de atirar de accôrdo com os pontos 1^o e 4^o, caracterizado por estar a vara que transmite o movimento percursor da agulha, sob a acção de uma mola helicoidal de maneira que, depois de disparado o tiro, a vara volta automaticamente a sua posição primitiva;

8^o, dispositivo de atirar de accôrdo com os pontos 1^o a 5^o, caracterizado por ser guiado o dispositivo deflagrador da munição de calibre miúdo em uma peça cylindrica ôca alojada fixamente na peça de prolongamento, de maneira que o dispositivo deflagrador volta, por seu proprio peso, para a sua posição de partida, quando se colloca a arma em pé sobre a coronha;

9^o, dispositivo de atirar de accôrdo com os pontos 1^o e 2^o, caracterizado por serem o cano supplementar e a peça de prolongamento entreligados por meio de um aferrilhamento «a baioneta».

Pontos característicos da invenção de «Verniz não explosivo e resistente ao fogo e processo para a fabricação do mesmo», para que pede privilegio International Fireproof Products Corporation (deposito numero 6.049, de 7 de dezembro de 1928):

1^o, processo para a fabricação de vernizes não explosivos, caracterizado por comprehender: o misturar de acido borico e um hydrocarbureto chlorado com uma solução alcoolica de uma gomma ou resina; o dissolver de uma cellulose solavel em um hydrocarbureto aromatico com addicionamento de um acetato organico e perchloromethano; o misturar de chlorureto de calcio, alcool, um oleo vegetal, perchloromethano, um hydrocarbureto aromatico e um acetato organico para produzir uma mistura de oleo; o misturar de quantidades apropriadas das soluções da gomma e da cellulose com a mistura de oleo; e o diluir da mistura combinada mediante um solvente afim de dar ao verniz a consistencia desejada.

2, processo para a fabricação de vernizes não-explosivos, caracterizado para comprehender: o dissolver de uma gomma ou resina em um alcool addicionando depois acido borico e um hydrocarbureto chlorado na ordem indicada; o dissolver a cellulose solavel ou toluol addicionando acetato de butylo e um hydrocarbureto chlorado; o dissolver de chlorureto de calcio em alcool e addicionar de um oleo vegetal e um hydrocarbureto chlorado; o misturar das soluções de gomma e cellulose com a mistura de oleo; e o diluir a mistura mediante um solvente não-explosivo até á consistencia desejada do verniz acabado.

3, processo para a fabricação de vernizes não explosivos, caracterizado por não comprehender: o dissolver de uma gomma em alcohoes butylico e ethylico e addicionar acido borico e um hydrocarbureto chlorado; o dissolver de cellulose solavel em toluol addicionado de acetato de butylo e um hydrocarbureto chlorado; o dissolver de chlorureto de calcio em alcool e addicionar oleo de ricino fortemente fervido e um hydrocarbureto chlorado, toluol e acetatos de

butylo e ethylo; o misturar das soluções de gomma e cellulose com a mistura de oleo; e o diluir da mistura até conseguir a consistencia desejada mediante uma mistura de um terço de alcool com dous terços de hydrocarbureto chlorado.

4, processo de accôrdo com qualquer de um dos pontos precedentes, caracterizado pelo facto de que as soluções de gomma e cellulose e a mistura de oleo são preparadas em separado, addicionando-se a cada uma, durante a sua preparação, uma substancia que torna o material não-explosivo, misturando-se depois as soluções e a mistura;

5, processo para a fabricação de vernizes não-explosivos, caracterizado por comprehender a dissolução em separado de gommias e cellulose solavel em solventes apropriados, e o preparo de uma mistura de um oleo vegetal com uma solução alcoolica de chlorureto de calcio, addicionando-se a cada uma das soluções e á mistura uma das substancias que as torna não-explosivas durante a manipulação, misturando em seguida os componentes para produzir um verniz.

Pontos característicos da invenção de um «Processo de tratar madeiras para tornal-as refractarias ao fogo e preserval-as», para que pede privilegio International Fireproof Products Corporation (deposito n. 6.050, de 7 de outubro de 1928):

1, processo para tratar material inflammavel, caracterizado pela immersão do material em banhos successivos que comprehendem soluções de chloruretos e acido borico e sulfatos metallicos respectivamente, pelo que se formam sulfatos insolaveis precipitados nos poros do material;

2, processo para tratar materiaes resinosos inflammaveis, caracterizado pela remoção das resinas, subseqüente immersão dos materiaes em banhos successivos de soluções de chloruretos e acido borico e um sulfato metallico dentro dos poros dos materiaes;

3, processo para tratar materiaes resinosos inflammaveis, caracterizado pelo tratamento com uma solução de alcali, afim de saponificar e renovar as resinas e subseqüente tratamento com banhos successivos de soluções de chloruretos e acido borico e um sulfato metallico, para precipitar um sulfato insolavel nos poros da materia tratada;

4, processo para tratar madeira, caracterizado pelo tratamento da madeira com uma solução quente de alcali caustico para saponificar e remover as resinas, immersão de madeira em uma solução comprehendendo acido borico e chloruretos de calcio e ammonio e subseqüente immersão de madeira em uma solução de um sulfato metallico;

5, processo para tratar madeira, caracterizado pelo tratamento de madeira com uma solução aquecida de alcali caustico durante um lapso de tempo sufficiente para remover a maior parte das resinas de madeira em estado saponificado, submettendo em seguida a madeira ao vacuo produzido em um receptaculo evacuado, introduzindo neste receptaculo evacuado uma solução de acido borico e chloruretos de calcio e ammonio immergindo a madeira completamente nesta solução, applicando pressão sobre a solução e a madeira immersa nella e subseqüente immersão da madeira em uma solução de sulfatos metallicos;

6, processo para tratar madeira de accôrdo com o ponto 5^o, caracterizado pelo facto de que a madeira, depois de ter passado pelo banho de acido borico e chloruretos e depois de tirada esta solução, é submettida á acção de ar quente para evaporar

a humidade e concentrar os solidos, sendo em seguida immersa em uma solução de um sulfato metallico, solução esta que é tirada depois de ser completa a reacção, sendo em seguida a materia (madeira) mais uma vez exposta á acção do calor para evaporar a humidade;

7, processo de accôrdo com o ponto 6º, caracterizado pelo facto de que a madeira é previamente tratada com uma solução quente de alcali caustico para saponificar e remover as resinas;

8º, processo para tratar madeira caracterizado por comprehender o tratamento da madeira com uma solução aquecida de alcali caustico; o tirar desta solução e o submeter da madeira á acção do vacuo até cessar, substancialmente, o escapamento de humidade; a immersão de madeira em uma solução de acido borico e chloruretos de calcia e ammonio sob pressão; a concentração de materia solida absorvida pela madeira por meio de evaporação; a immersão da madeira em uma solução de um sulfato metallico; e a evaporação do excesso d'agua para completar o tratamento.

9º, processo para tratar madeira, caracterizado por comprehender o tratamento da madeira com uma solução aquecida de alcali caustico; a tiragem da solução, submettendo em seguida a madeira á acção do vacuo; a immersão da madeira em uma solução de acido borico e chloruretos para provocar a penetração na madeira de uma quantidade definida dos solidos contidos na solução; a concentração dos solidos na madeira por meio de evaporação; a immersão da madeira em uma solução de um sulfato metallico sob pressão; a tiragem da solução e a evaporação da humidade da madeira.

10, processo para tratar madeira, caracterizado por comprehender: o tratamento da madeira com uma solução de soda caustica e, substancialmente, 100º C., durante cerca de hora e meia conforme as dimensões da madeira para saponificar e remover a maior parte das resinas de madeira; o evacuar do receptaculo que contém a madeira mantendo o vacuo até cessar, substancialmente, o escapamento de humidade da madeira; a introdução de uma solução aquosa de chlorureto de calcio, chlorureto do ammonio e acido borico no receptaculo evacuado, immergindo a madeira e applicando uma pressão de cerca de 10 atmosferas sobre a solução e mantendo a pressão até uma absorção de cerca de 99 a 100 kg. de materia solida por cerca de 300 metros de tabuas; o tratamento da madeira com ar quente para concentrar os solidos penetrados na madeira, tratando-a em seguida com uma solução aquosa de sulfatos de zinco e aluminio sob uma pressão de cerca de 10 atmosferas durante um lapso de tempo que varia de accôrdo com a penetração; e o tratamento da madeira com ar aquecido durante cerca de seis horas.

Pontos característicos da invenção de «Hydrocarbureto chlorado não combustivel e processo para a fabricação do mesmo», para que pede privilegio a International Fireproof Products Corporation (deposito numero 6.051, de 7 de dezembro de 1928):

1º, processo para a fabricação de gazolina chlorada, caracterizado por um pretratamento da gazolina para remover constituintes pesados e subseqüente tratamento da gazolina purificada com chloro, fazendo-o borbulhar através da gazolina na presença de um catalyzador;

2º, processo para a fabricação de gazolina chlorada, caracterizado por um pretratamento de gazolina com um alcali caustico para remover os constituintes pesados inde-

sejaveis e subseqüente tratamento da gazolina purificada, consistindo este em fazer borbulhar chloro gazoso através da gazolina na presença de um catalyzador, recuperando o acido chlorhydrico que se forma como sub-produto da reacção;

3º, processo, de accôrdo com os pontos 1º ou 2º, caracterizado pela presença de perchloromethano e um chlorureto metallico;

4º, processo, de accôrdo com os pontos 1º ou 2º, caracterizado pela neutralização do producto chlorado por meio de um alcali;

5º, processo para a fabricação da gazolina chlorada, caracterizado pela remoção de constituintes pesados da gazolina, tratando-a com uma solução de um alcali caustico; fazendo depois borbulhar chloro através da gazolina purificada na presença de perchloromethano, agua ammoniacal e chlorureto de ferro; recuperando o acido chlorhydrico formado e neutralizando o producto chlorado por um tratamento com uma solução de um alcali caustico;

6º, um hydrocarbureto chlorado da fórmula $C_6H_7Cl_7$ de reacção neutral.

Pontos característicos da invenção de «um novo processo de fabricar vassouras, typo commum, destinadas a varrer habitações ou qualquer outro myster congenere», para que pediu privilegio Lino Fernandes (deposito n. 6.052, de 7 de dezembro de 1928):

Um novo processo de fabricar vassoura, typo commum, destinada a varrer habitações ou outro myster congenere, caracterizado por ser a vassoura fabricada de piaçava inteira, presa por um pedaço de material metallico adequado ao fim a que se destina, trazendo superiormente um punho do mesmo material, destinado a receber o cabo de madeira commum, sendo este cravado no corpo da vassoura por meio de pressão, pinos ou qualquer outro meio adequado, substancialmente como descripto e representado na amostra annexa para o fim a que se destina

Pontos característicos da invenção de «um material em chapas, para construções» para a qual pediu privilegio Ahrons & Uliner (deposito n. 6.053, de 7 de dezembro de 1928):

1, um material em chapas, para construções, o qual consiste essencialmente em fitas de madeira, aglomeradas por meio de cimento hydraulico, sob pressão, sendo as chapas reforçadas por sarrafos dispostos central e longitudinalmente nas chapas substancialmente como aqui descripto;

2, o material em chapas reivindicado em 1, no qual é adicionada casca de arroz á pasta de cimento, para augmentar a cohesão do aglomerado, substancialmente como descripto;

3, o material em chapas reivindicado em 1 ou 2, preparado, dispondo-se em um molde apropriado uma camada de fitas de madeira, que são irrigadas com salmoura, collocando-se sobre essa camada, longitudinalmente, sarrafos de reforço e sobre estes uma segunda camada de fitas, irrigando-se as mesmas com uma pasta rala de cimento hydraulico, sendo, em seguida, o material assim preparado submettido a uma pressão sufficiente para agglomerar-o, durante um intervalo de tempo bastante para que o cimento endureça;

4, como artigo de manufactura, as chapas para construções, constituídas por fitas de madeira, aglomeradas com cimento hydraulico, sob pressão substancialmente como aqui descripto e representado no desenho annexo.

SECÇÃO DE MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMMERCIO

(Art. 91 do regulamento annexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1927):

Descrição da marca para que pediu registro a Companhia Italo Brasileira de Industria e de Commercio, destinada a artigos da classe 41 (deposito n. 12.947, de 7 de dezembro de 1928).

Consiste nos dizeres de fantasia «Cacaulate-Cacaulite» dispostas entre aspas e um traço de união.

A marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir e assignalar chocolates, biscoitos, bombons, doces e outros artigos da fabricação e commercio da depositante, incluídos na classe 41.

Descrição da marca para que pediu registro Pedro Rocha, destinada a artigos da classe 41 (deposito n. 12.948, de 7 de dezembro de 1928):

Consiste em um rotulo de phantasia, constituido por dois filletes negros, de forma circular, dentro do qual se vê um desenho octog. n.º, formado por filetes negros, tendo, dentro deste desenho e occupando as seis partes superiores, os dizeres «Manteiga Mineira Sta. Elisa», e dentro de uma faixa de phantasia, em sentido curvelineo, tendo as pontas sobre os angulos das duas partes inferiores do desenho octogonal, lê-se o nome do depositante «Pedro Rocha», seguindo-se, dentro das duas partes restantes do desenho octogonal, mais os dizeres «Fabricante e importador—Bello Valle—Minas». No centro do rotulo vê-se a figura de uma santa coroada, tendo na mão esquerda a estampa de uma igreja, a qual representa Santa Elisa, que é o característico da marca.

A marca, que poderá variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir manteiga e productos lacticinios de fabricação e commercio do depositante, incluídos na classe 41, e será usada impressa, estampada, lithographada ou gravada nas latas, vidros, caixas, barris ou outros quaesquer vasilhames contendo os productos, em seus envoltorios de qualquer especie, nos envoltorios em rotulos impressos colados nos vasilhames ou nos proprios productos, em papel de correspondencia, serviço commercial, annuncios e em qualquer outro meio de propagação.

Descrição da marca para que pediu registro P. Lima, destinada a artigos da classe 3 (deposito n. 12.949, de 7 de dezembro de 1928):

Consiste na palavra «Sórargirio», tendo em sua parte superior (acima): P. Lima e na parte inferior (abaixo): S. Paulo.

A marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir um medicamento injectavel. Classe 3.

Descrição da marca para que pediram registro Paulo Stern & Co., destinada a artigos da classe 48 (deposito n. 12.950, de 7 de dezembro de 1928):

Consiste na palavra de phantasia «Eucalyptol», entre aspas e gryphada por um traço recto.

A marca, que poderá variar em cores, typos de letras e dimensões, servirá para distinguir todos os artigos incluídos na classe 48, da fabricação e commercio da depositante.

Descrição da marca para que pediram renovação do registro A. Ribeiro & Comp., destinada a artigos da classe 43 (deposito n. 12.951, de 7 de dezembro de 1928):

Consiste na representação de um quadro de molduras bordadas, tendo no centro o nome característico «Casa Bazin» encimado

pelos dizeres: Casa especial de perfumes—Escovas, pentes e mais artigos para toilette. Por baixo do nome Casa Bazin, lê-se: 143, Avenida Rio Branco, 143—Rio de Janeiro—Casa em Paris—32, Rue Baudin:

A marca, que pôde variar em cores e dimensões, serve para distinguir artigos de seu commercio, incluídos na classe 43.

RENDAS PÚBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

BOLETIM DE RENDA

Renda comparada sem a conversão do ouro

	Ouro	Papel	Total
Diária:			
De 8 de dezembro de 1928	103:256\$031	133:098\$074	236:354\$105
De 8 de dezembro de 1927	113:427\$492	153:983\$388	267:410\$880
Diferença para mais em 1927	10:171\$161	20:885\$314	31:056\$775

Mensal:			
De 1 a 8 de dezembro de 1928	1.759:875\$579	2.018:136\$703	3.778\$012\$282
De 1 a 8 de dezembro de 1927	1.481:261\$512	1.639:198\$762	3.120:460\$274
Diferença para mais em 1928	278:614\$067	378:937\$941	657:552\$008

Annual:			
De 2 de janeiro a 8 de dezembro de 1928	72.801:248\$083	92.895:904\$518	165.697:152\$601
De 2 de janeiro a 8 de dezembro de 1927	63.791:817\$178	76.441:500\$679	140.233:317\$857
Diferença para mais em 1928	9.009:430\$905	16.454:403\$839	25.463:834\$744

Renda comparada, feita a conversão do ouro em papel, á taxa média

Mensal:			
De 1 a 8 de dezembro de 1928:			
Em ouro	8.037:351\$769		
Em papel	2.018:136\$703	10.055:488\$172	
De 1 a 8 de dezembro de 1927:			
Em ouro	6.764:921\$325		
Em papel	1.639:198\$762	8.404:120\$087	
Diferença para mais em 1928		1.651:368\$385	

Annual:			
De 2 de janeiro a 8 de dezembro de 1928:			
Em ouro	332.483:299\$995		
Em papel	92.895:904\$518	425.379:204\$513	
De 2 de janeiro a 8 de dezembro de 1927:			
Em ouro	291.337:229\$051		
Em papel	76.441:500\$679	367.778:729\$730	
Diferença para mais em 1928		57.600:474\$783	

Recebedoria do Districto Federal

Comparação da renda

Arrecadada de 1 a 7 de dezembro de 1928	4.396:715\$903	Arrecadada de 2 de janeiro a 8 de dezembro de 1928	207.814:290\$389
Arrecadada em 8 de dezembro de 1928	345:048\$213	Em igual período de 1927	189.222:505\$092
	4.741:764\$116	Diferença para mais em 1928	18.589:785\$297
Em igual período de 1927	4.546:649\$869		

NOTICIARIO

Na Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas amanhã 10, as seguintes folhas do nono dia útil:

Pensões reunidas, de A a Z.

Nota — Os pagamentos antecipados são expressamente prohibidos. As pessoas que, por qualquer motivo, deixarem de receber no dia marcado na tabela de pagamentos, serão attendidas no oitavo, decimo sexto e vigesimo segundo dias uteis.

Expediente: das 11 ás 15 horas e nos sabbados das 11 ás 14.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Amanhã:

Lutetia, para Lisboa, Vigo e Bordeaux, recebendo impressos até as 4 horas, objectos para registrar até as 17, de hoje, e cartas para o exterior da Republica até as 5.

Itaperuna, para Ilhéos, Bahia, Aracaju, Penedo e Villa Nova, recebendo impressos até as 7 horas, objectos para registrar até as 17, de hoje, cartas para o interior da Republica até as 7 1/2, e idem, idem, com porte duplo até as 8.

Maraguape, para Santos, Paranaguá, S. Francisco, Rio Grande e Montevideo, recebendo impressos até as 5 horas, objectos para registrar até as 9, de hoje, cartas para o interior da Republica até as 5 1/2, idem, idem, com porte duplo até as 6, e cartas para o exterior da Republica até as 6.

Kerguelen, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até as 7 horas, objectos para registrar até as 17, de hoje, cartas para o interior da Republica até as 7 1/2, idem, idem, com porte duplo até as 8, e cartas para o exterior da Republica até as 8.

Depois de amanhã:

Buenos Ayres, para Victoria e mais portos do Norte, recebendo impressos até as 5 horas, objectos para registrar até as 18, de amanhã, cartas para o interior da Republica até as 5 1/2, e idem, idem, com porte duplo até as 6.

C. Alcidiô, para Santos e mais portos do Sul, recebendo impressos até as 5 horas, objectos para registrar até as 18, de amanhã, cartas para o interior da Republica até as 5 1/2, e idem, idem, com porte duplo até as 6.

Nota — Vales postaes internacionais e nacionais na thesouraria, nos dias uteis, até ás 14 1/2 horas.

Recebimento de encomendas postaes internacionais, pela secção, todos os dias uteis até ás 15 horas da vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Portugal, Franca, Italia, Inglaterra, Alemanha, Estados Unidos, Uruguay, Republica Argentina e Japão. Caixas e cartas com valor declarado, para o exterior, até ás 15 horas, dos dias uteis, na secção.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Boletim diario da Directoria de Meteorologia — Rio de Janeiro — Brasil
Em 8 de dezembro de 1928

Districto Federal e Niteroy — Tempo: ameaçador com chuvas. Temperatura: estavel. Ventos: variave's frescos.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: ameaçador com chuvas. Temperatura: estavel.

Estados do Sul — Tempo: perturbado com chuvas. Temperatura: estavel. Ventos: variaveis com rajadas.

Previsões para o periodo de 18 horas do dia 7 ás 18 horas do dia 8 de dezembro de 1928

O tempo decorreu em geral ameaçador, com chuvas. A temperatura foi estavel á noite tendo soffrido ligeiro declinio de dia. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Districto Federal foram: maxima 26.1 e minima 22.1 e as temperaturas extremas verificadas no Observatorio Meteorologico da Avenida das Nações foram: maxima 26.6 e minima 21.2, respectivamente, ás 9hs.20 minutos e 3hs.40 minutos. Os ventos foram variaveis predominando calmaria.

Synopse do tempo occorrido no Districto Federal, de 15 horas do dia 7 ás 15 horas do dia 8

Observações realizadas ás 9 horas (0h. de Greenwich)										Observações das 24 horas precedentes					
Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos	Temperatura do ar		Total da chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrado	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		Das 9 ás 14 horas	Das 14 ás 18 horas	Das 18 ás 7 horas
Manãos (X).....															
Belém (X).....															
São Luiz (X).....															
Barra do Corda (X)....															
Grajahú (X).....															
Therzina (X).....															
Fortaleza (X).....															
Quixeramobim (X).....															
Sobral	53.7	—	29.0	—	SE	2	6a	—	B.	37.0	23.0	0.0	3.	B.	B.
Iguaçu	57.8	—	23.0	—	C	0	6a	—	B.	33.0	25.0	0.0	B.	B.	B.
Natal (X).....															
Paratyba.....	59.0	0.1	29.0	3.0	SE	2	4b	—	B.	29.0	23.0	4.0	10.	B.	B.
Campina Grande	59.3	—	25.0	—	S	5	9b	—	I.	30.0	20.0	0.0	B.	I.	I.
Recife	60.6	—	28.0	—	E	2	6a	Chão.	B.	29.0	25.0	0.0	1.	B.	B.
Pesqueira (X).....															
Goyan.....															
Garanhuns	60.9	—	23.0	—	SE	2	9b	—	I.	19.0	18.0	0.0	1.	I.	I.
Fernando de Noronha	60.1	—	30.0	—	SE	5	6b	—	I.	33.0	17.0	0.0	B.	B.	B.
Maceió (X).....	59.4	—	26.0	—	SE	2	—	Vagas.	I.	28.0	24.0	0.0	B.	B.	I.
Pão de Açúcar (X)....															
Colégio (X).....															
Sant'Anna do Ipanema (X).....															
Aracajú (X).....															
Pr. priá (X).....															
Ondina (X).....															
Barra (X).....															
Caeté (X).....															
Ilheus.....	60.2	0.1	22.0	-3.0	NE	2	6b	—	I.	23.0	21.0	0.0	B.	I.	I.
Porto Seguro.....	60.2	—	27.0	2.0	NE	2	9	Tranquillo.	Bz.	27.0	23.0	1.0	10.	1°.	I.
Bello Horizonte	58.6	—	19.0	—	C	0	9b	—	Mo.	23.0	19.0	19.0	1°.	1°.	Mo.
Januária.....	57.5	0.5	24.0	-1.0	E	2	9b	—	I.	23.0	21.0	41.0	Mo.	I.	Mo.
Theophilo Otttoni.....	58.1	0.2	24.0	0.0	SW	2	9b	—	I.	25.0	21.0	8.0	Mo.	Mo.	1°.
Caxambú (X).....															
São Lourenço (X).....															
Cambuquira	57.8	—	29.0	—	N	2	9b	—	Mo.	31.0	18.0	31.0	Mo.	Mo.	Mo.
Passa Quatro.....	58.5	0.2	20.0	0.0	S	2	9b	—	Mo.	21.0	16.0	1.1	Mo.	Mo.	Mo.
Poços de Caldas (X)....															
Juiz de Fora (X).....															
Goyaz.....	59.5	1.0	23.0	3.0	N	2	9a	—	B.	—	20.0	39.0	—	I.	I.
Catalão (X).....															
Cuyabá	56.0	1.6	26.0	0.0	N	2	6e	—	I.	31.0	23.0	0.0	I.	I.	I.
Corumbá (X).....															
Aquidauana (X).....															
Matto Grosso (X).....															
Victoria	60.4	—	30.0	—	NE	0	9b	Chão.	I°.	23.0	21.0	29.0	10.	Mo.	10.
Cach. de Itapemerim	55.6	—	23.0	0.0	C	2	9b	—	10.	25.0	—	1.0	10.	10.	10.

Observações realizadas às 9 horas (0h. de Greenwich)										Observações das 24 horas precedentes					
Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos	Temperatura do ar		Total de chuva em m./m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Cenigrado	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Capital Federal.....	53.1	-0.4	25.0	2.0	C	0	9b	Chão.	Mo.	23.0	21.0	1.0	I.	I.	Mo.
Campos	60.3	-0.2	23.0	0.0	NE	2	9b	—	I.	26.0	20.0	1.0	Mo.	I*.	Mo.
Friburgo	59.8	-0.7	19.0	-1.0	C	0	9b	—	Mo.	22.0	17.0	22.0	Mo.	Mo.	Mo.
Petropolis.....	59.5	0.1	19.0	0.0	NE	2	9b	—	Io.	22.0	18.0	9.0	Io.	Io.	Io.
Rezende	57.3	-1.3	22.0	-1.0	C	0	9b	—	Mo.	25.0	20.0	9.0	Mo.	Mo.	Mo.
Therzopolis.....	59.4	0.0	18.0	-1.0	S	5	9b	—	Io.	22.0	18.0	18.0	Io.	Io.	Io.
Cabo Frio.....	59.0	-0.5	23.0	-2.0	NE	2	9b	P. Vags.	I*.	25.0	21.0	0.0	I*.	I*.	I*.
Angra dos Reis (X).....	53.8	0.4	20.0	-3.0	NE	2	9b	—	Mo.	25.0	19.0	70.0	Mo.	Mo.	Mo.
São Paulo.....	56.6	—	23.0	-7.0	C	0	9b	Tranq.	Mo.	32.0	23.0	25.0	Mo.	Mo.	Mo.
Santos	55.4	0.2	24.0	0.0	N	5	9b	—	I.	24.0	22.0	16.0	Mo.	Mo.	B.
Ribeirão Preto.....	56.3	-1.6	20.0	0.0	NE	5	9e	—	Mo.	22.0	19.0	21.0	Mo.	Mo.	Mo.
S. Carlos do Pinhal....	56.2	-1.1	24.0	3.0	NW	2	9b	—	Mo.	28.0	12.0	48.0	B.k.	Mo.	Mo.
Faxina.....	57.6	—	20.0	—	NE	2	6b	—	I*.	25.0	19.0	30.0	Io.	Mo.	Mo.
Campinas.....	56.0	-0.3	21.0	0.0	C	0	9b	—	Mo.	24.0	19.0	13.0	Mo.	Mo.	Mo.
Curitiba.....	54.2	-0.6	25.0	1.0	C	0	6b	Chão.	I.	27.0	23.0	9.0	I*.	Mo.	Mo.
Paranaguá.....	56.1	0.2	21.0	1.0	E	2	9b	—	I*.	26.0	15.0	9.0	I*.	Mo.	Mo.
Guarapuava.....	54.9	-0.4	21.0	0.0	NE	5	9b	—	I.	26.0	18.0	3.0	Io.	Io.	I.
Palmas	57.3	-0.7	25.0	2.0	NE	2	6b	Chão.	I*.	27.0	23.0	3.0	Io.	I*.	Mo.
Florianopolis	57.2	—	24.0	—	NE	5	6a	—	B.	25.0	15.0	1.0	I.	Mo.	B.
Lages.....	54.7	-0.5	24.0	0.0	NE	2	6b	—	I.	30.0	21.0	0.0	B.	B.	B.
Herval.....	55.4	-0.8	24.0	1.0	E	2	9b	Tranq.	I*.	27.0	21.0	4.0	I.	Io.	Io.
São Francisco.....	56.0	-1.0	29.0	1.0	F	2	0	—	B.	13.0	22.0	0.0	B.	B.	B.
Porto Alegre	54.1	-2.7	26.0	3.0	C	0	0	—	B.	34.0	22.0	0.0	B.	B.	B.
Uruguayana.....	53.6	-1.8	28.0	2.0	E	2	0	—	B.	34.0	22.0	0.0	B.	B.	B.
S. Luiz de Gonzaga.....	57.7	—	23.0	—	NE	2	9b	—	I.	25.0	21.0	0.0	I.	I.k.	I*.
Santa Victoria.....	57.2	-3.0	23.0	1.0	NE	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Montevideo.....	56.0	-3.6	25.0	3.0	NE	2	10	—	—	—	—	—	—	—	—
Buenos Aires.....															

As temperaturas máximas verificaram-se em Sobral com 37.0. As temperaturas mínimas verificaram-se em Faxina com 12.0.

Nota — (X) indica que não foi recebido o telegramma. Os presentes dados estão sujeitos a rectificação pelos mappis mensais.

Convenções — Estado do céu, em decimos de céu e icoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente icoberto; b) nuvens baixas;

a) nuvens altas; e) nuvens englobadas. Estado do tempo: B, bom; I, incerto; M, mau. Phenomenos diversos: C, chuva; G, garôa; NS, nevoa secca; N, nevoeiro; GR, granizo; TR, trovoadas com relâmpagos; R, relâmpagos; T, ventania; O, orvalho; ag, aguaceiro; ge, geada; hs, halo solar; hl, halo lunar; cs, corôa solar; cl, corôa lunar; ci, arco iris. Os numeros indicativos da força do vento, referem-se a Escala Beaufort, de 0 calma a 12 tufão. A pressão barométrica achase reduzida a 0° C, ao nível do mar e a gravidade normal.

Discriminação das zonas: Zona norte—Estados: Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Zona centro — Estados: Minas Geraes, Goyaz, Matto Grosso, Espírito Santo e Rio de Janeiro. Zona sul — Estados: S. Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Synopse do tempo occorrido em todo o paiz de 9 horas do dia 7 ás 9 horas do dia 8.

Zona norte — Devido a deficiencia dos despachos telegraphicos usuaes, deixamos de fazer a synopse desta zona.

Zona centro — O tempo, nas 24 horas decorreu ameaçador com chuvas e chuveiros, sendo as precipitações abundantes em Ouro Preto. A's 9 horas de hoje, o tempo era entre incerto e ameaçador com chuvas e chuveiros, salvo em Goyaz, onde foi bom. A temperatura elevou-se. Os ventos foram variaveis com fraca intensidade e com rajadas frescas em Diamantina, Therzopolis e Itaguá. Não é feita a synopse de Matto Grosso devido a falta de despachos.

Zona sul — Nas 24 horas o tempo decorreu perturbado com chuvas e chuveiros sendo as precipitações abundantes em Taubaté, S. Paulo, Sorocaba e aguarahyva, salvo no Rio Grande onde o tempo era bom. A's 9 horas de hoje o tempo continuava perturbado com chuvas e chuveiros, salvo em parte do Rio Grande onde era ainda bom. A temperatura elevou-se. Os ventos foram variaveis e fracos e com rajadas frescas em diversas localidades de Santa Catharina e Paraná.

Notas — A presente synopse foi elaborada com os dados da Rede Meteorologica recebidos até ás 14 h. e 40 ms. O serviço telegraphico foi em geral fraco.

Postos thermo-pluviometricos do Districto Federal

Elementos	Copacabana	Campo dos Afonsos	Deodoro	Itaguá	Santa Cruz	Tijuca	Madureira	Olaria	Jardim Botânico	Encantado
Maxima.....	23.0	26.4	—	23.9	—	27.4	—	25.6	24.6	27.0
Minima.....	19.5	22.2	—	22.4	—	22.0	—	23.4	21.4	22.8
Chuva.....	2.3	2.2	—	3.0	—	—	—	1.4	2.6	1.6

A maxima e a minima foram lidas ás 14 horas e a chuva ás 7 horas.

Serviço hydrometrico

Estações	Leitura	Diferença em 24 horas	Estações	Leitura	Diferença em 24 horas
Rio Parahyba do Sul (Dia 8):			Rio São Francisco (Dia 7):		
Guararema	.26	.18	Pirapóra	.80	-.07
Jacarehy	.16	.19	São Francisco	1.95	-.03
Caçapava	.27	.07	Januária	2.50	-.22
Pindamonhangaba	.40	.10	Carinhanha	3.14	-.24
Guaratinguetá	.20	—	Rio Branco	3.80	-.15
Rezende	.65	.27	Barra do Rio Grande (X)	—	—
Barra do Pirahy	1.24	.03	Remanso (X)	—	—
Anta	.70	.50	Joazeiro (X)	—	—
Porto Novo do Cunha	.47	.29	Cabrobó	2.36	-.14
São Fidelis	.25	.08	Piranhas	4.55	.13
Campos	6.22	.03	Penedo	1.88	.02
Rio Itajahy-Assú (Dia 8):			Bacia Amazonica (Dia 6):		
Aquidaban	1.12	.14	Manãos	8.55	.01
Warnaw (X)	—	—	Itaquatiara	.59	—
Passo Manso (X)	—	—	Maués	.00	—
Blumenau	1.40	.42	Paretins	1.04	.00
Gaspar	2.30	.50	Obidos	.94	-.04
Ilhota	2.34	-.59	Itaituba	.60	-.84

Estado e tendencia do nivel das aguas dos rios:

Rio Parahyba do Sul (Dia 8) — Subindo em todo o curso.

Rio S. Francisco (Dia 7) — Baixando entre Pirapóra e Rio Branco e em Pão de Assucar e Piassabussú; subindo em Cabrobó, Piranhas e entre Traipú e Penedo.

Rio Itajahy-Assú (Dia 6) — Caixando lentamente em Itajahy e subindo no resto do curso.

Bacia Amazonica (Dia 6) — Subindo em Manãos; estacionario em Paretins e baixando em Obidos e Itaituba.

Sondagens aerologicas por meio de balões pilotos

Estações	Hora	Altitudes								
		250	500	1000	1500	2000	3000	4000	5000	Maxima
Olinda (X)	9,30									
Maceió (X)	9,30									
Ondina (X)	9,30									
Cuyabá (XX)	7,30									
Porto Seguro (XX)	9,30									
Victoria (XX)	9,30									
Campos (XX)	9,30									
Mendes (XX)	9,30									
Rio de Janeiro (XX)	9,30									
Rio de Janeiro (XX)	14 hs.									
Santos (XX)	9,30									
Curitiba (XX)	9,30									
Florianopolis (XX)	9,30									
Porto Alegre	9,30	E 4	ENE 4	N 5	NNW 9	NNW 4	NW 2	—	—	3.300 ms.

(X) Não foi recebido o despacho telegraphico.

(XX) Não foi feita a sondagem devido a presença de nuvens baixas.

Directoria de Meteorologia — Serviço de Meteorologia Agricola, relativo á terceira decada de novembro de 1928, elaborado no Instituto Central do Rio de Janeiro.

Café — Plantio em pontos de Goyaz e Minas Geraes. Culturas boas no Centro, Sul e Alagoas. Floradas boas até mesmo optimas em Minas e S. Paulo; as do Ceará prejudicadas pela secca. Tempo quente e pouco chuvoso no Centro e Sul, salvo littoral de S. Paulo, secco; quente e secco no Norte.

Milho — Preparo de terras no Nordeste. Plantio no Maranhão e em Piauí, intensificado no Centro e continuado em muitos pontos do Sul com tempo desfavoravel. Culturas boas no extremo Norte, Centro e Sul. Colheitas boas no Rio Grande do Norte e soffreveis em Pernambuco. Tempo quente e secco no Norte, decorrendo pouco chuvoso no Centro e em Rio de Janeiro e S. Paulo; fresco e secco no Paraná e Santa Catharina.

Canna — Preparos de terras em pontos do Nordeste. Plantios continuados em Pernambuco, S. Paulo e zona Central. Culturas boas em todo o Brasil, salvo no Rio de Janeiro e Alagoas, regulares. Continuam boas as colheitas da zona Norte. Tempo, em geral, quente e pouco chuvoso, decorrendo secco em Pernambuco e Alagoas; fresco e secco em Santa Catharina.

Arroz — Plantio intensivo nas zonas Central e Sulina, nesta com tempo desfavoravel nos Estados meridionaes. Culturas boas nessas duas regiões. Tempo, em geral, quente e pouco chuvoso, salvo pontos do Ceará, secco; fresco e secco no Paraná e Santa Catharina.

Fumo — Culturas boas no Centro, no Pará, mostrando-se regulares em S. Paulo e Santa Catharina. Continuam boas as colheitas no Pará e em Bahia. Tempo, em geral, quente e pouco chuvoso no Centro, no Pará e em Sergipe, salvo restantes Estados da zona Norte e Sul, secco.

Mandioca — Preparo de terras no Nordeste. Plantio continuado em Bahia e pontos da Minas. Culturas boas em todo o Brasil. Colheitas boas no Rio

Grande do Norte e em pontos de Pernambuco e Pará. Tempo, em geral, quente e secco no Norte, excepção Centro e Sul. Extremo Norte e Sergipe, pouco chuvoso.

Feijão — Preparo de terras no Nordeste. Plantios intensificados na zona Sul, em Bahia e Minas Geraes. Culturas boas no Centro e Sul. Boa florada em S. Paulo. Colheitas regulares no Pará e Rio Grande do Norte. Tempo, em geral, quente e secco no Norte, decorrendo pouco chuvoso no Centro, extremo Norte, Rio de Janeiro e S. Paulo; fresco e secco nos Estados meridionaes da zona Sul.

Algodão — Preparos de terras intensivos no Nordeste. Plantios em Bahia, S. Paulo e pontos de Minas Geraes. Culturas boas no Centro, e do Rio G. do Norte a Alagoas. Inicio da floração em S. Paulo. Continuam boas as colheitas da zona Norte. Tempo quente e secco nessa região, salvo Alagoas, Sergipe, S. Paulo e zona Central, pouco chuvoso; fresco e secco no Norte do Paraná.

Herva matte — Hervaes em bom estado. Tempo fresco e secco, salvo pontos de Santa Catharina, chuvoso.

Tijolo — Culturas boas. Prosseguem colheitas com bom rendimento, embora reduzidas devido á "ferrugem", em pontos do Rio G. do Sul. Tempo, em geral, fresco e secco, salvo pontos do littoral do Paraná, pouco chuvoso.

Cacão — Culturas boas em Bahia. Continuam com bom rendimento as colheitas, no baixo Amazonas e Bahia. O tempo decorreu quente e pouco chuvoso.

EDITAES E AVISOS

MINISTERIO DA JUSTICA E NEGOCIOS INTERIORES

Directoria da Contabilidade

De ordem do Sr. ministro da Justiça, faço publico que, nesta directoria, serão recebidas no dia 21 do corrente

mez de dezembro, ás 14 horas, propostas para o fornecimento, durante o proximo anno de 1929, ás repartições dependentes deste ministerio, excepto a Policia Militar do Districto Federal, o Corpo de Bombeiros, os Departamentos Nacionais do Ensino e da Saude Publica e Assistencia Hospitalar do Brasil, dos artigos constantes do grupo 25 — Drogas e productos chimicos, de conformidade com as condições do edital de 29 de novembro findo, publicado a fls. 25.416 e seguintes do *Diario Official* de 30 do mesmo mez, observadas, porém, as rectificações constantes da relação que a este acompanha.

Directoria da Contabilidade, em 4 de dezembro de 1928 — *Pereira Junior*, director geral.

A relação do grupo a que se refere o edital de 29 de novembro findo, publicada no *Diario Official* de 30 do mesmo mez, fica assim rectificada:

187. Chrysoidina, gramma, 1	1\$000
341. Peptona solida, 250, 24	3\$500
347. Pastilhas de tolú, kilo, 1	8\$800
471. Ampolas bromo-cicotina, caixa, 1	4\$500
549. Ampolas tartaro emetico, caixa, 1	3\$000
563. Bromhydrato de escopolamina, gramma, 1	4\$000
566. Brometo de stroncio, gramma, 1	\$035
592. Elixir Galatogenio, vidro, 1	4\$500
694. Essencia de alfazema, litro, 1/2	118\$000
620. Extracto fluido de agoniada, litro, 1	23\$000
670. Extracto fluido de lesolobio, litro, 1	26\$000
695. Extracto fluido de senecio vulgar, litro, 1	28\$000
754. Intrato valeriana, vidro, 1	6\$500
772. Lysol, vidro, 1	1\$500
786. Nitrato de pilocarpina, gramma, 1	5\$500
789. Noz moscada, uma, 2	\$200
815. Phosphato de codeina, gramma, 1	2\$100
933. Calcio-diuretina, tubo, 10	7\$000
1.207. Lanquacilha, vidro, 10	6\$000

Grupo n. 24 — Utensilios para laboratorios

77. Canecas de louça, graduadas, de 500.0, uma	10	8\$000
95. Centrifugador electrico, de quatro tubos, um	4	440\$000
137. Frascos de Erlenmeyer de 120 cc., vidro Yena, um	100	1\$000
138. Idem, idem, de 250 cc., vidro Yena, um	100	1\$700
155. Gral de vidro, de 125.0, um	20	3\$000
156. Gral de vidro, de 250.0, um	20	4\$000
169. Latas para fezes, de 0.10 grammas, cento	10	4\$200
225. Pipetas graduadas em centesimos, 2 cc., uma	10	3\$000
260. Tubo de ensaio (vidro Bohemia) de 22 millimetros por 22 centimetros, cento	10	19\$500
310. Vidro commum branco, para 125.0 grammas, cento	10	20\$000
311. Vidro commum branco, para 250.0 cento	10	35\$000
311. Vidro commum de cor, para 15.0, grammas, cento	5	10\$000

Nota — O artigo de n. 61, deve ser considerado, na relação, antes do de n. 65 e depois do de n. 13, como é natural e não como foi publicado.

De ordem do Sr. ministro da Justiça, faço publico que, nesta directoria, serão recebidas no dia 11 do proximo mez de dezembro ás 14 horas, propostas para o fornecimento, durante o proximo anno de 1929, ás repartições dependentes deste ministerio, excepto a Policia Militar do Districto Federal, o Corpo de Bombeiros, os Departamentos Nacionais do Ensino e da Saude Publica e Assistencia Hospitalar do Brasil, dos artigos constantes dos grupos 8 — Fumos e artigos para fumantes; 11 — Gasolina e kerozene; 12 — Animas para laboratorios; 21 — Carvão de pedra; 22 — Material photographico; 23 — Material cirurgico; 24 — Utensilios para laboratorios; de conformidade com as condições do edital de 17 do novembro corrente, publicado á fls. 24.573 e seguintes do *Diario Official* de 18 do mesmo mez, observadas, porém, as rectificações constantes da relação que a este acompanha.

Directoria da Contabilidade, em 20 de novembro de 1928. — *Pereira Junior*, director geral.

As relações dos grupos a que se refere o edital de 17 do novembro corrente, publicadas no *Diario Official* de 18 do mesmo mez ficam assim rectificadas:

Grupo n. 21 — Carvão de pedra

1. Carvão de pedra nacional, tonelada	248	120\$000
2. Carvão de Cardiff, tonelada	30	110\$000
3. Carvão de forja, tonelada	24	110\$000
4. Carvão americano, tonelada	240	110\$000
5. Carvão marca "domestico", tonelada	36	110\$000

Grupo n. 22 — Material Photographico

98. Calibre de vidro, 30 x 40, um	1	48\$000
-----------------------------------	---	---------

Inspectoria de Vehiculos do Distrito Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspetoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do regulamento de transito, na conformidade do art. 355, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados.

Vehiculos	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
A. V. Brasil.....	173	Auto cmbs.	2)	Novembro	1923	Art. 84.....	Proprietario.
E. N. A. Viação.....	195	" " "	"	"	"	" 248 L.....	"
A. V. Brasil.....	214	" " "	"	"	"	" 144.....	"
B. N. A. Viação.....	215	" " "	"	"	"	" ".....	"
L. M. Freitas.....	217	" " "	"	"	"	" 248 L.....	"
V. Guanabara.....	268	" " "	"	"	"	" 144.....	"
L. Freire.....	318	" " "	"	"	"	" ".....	"
E. B. A. Omnibus.....	12	" carga..	"	"	"	" ".....	"
J. F. Dias & Comp.....	183	" " "	"	"	"	" 104.....	"
M. R. Leal.....	337	" " "	"	"	"	" 85.....	Motorista.
M. G. Nascimento.....	440	" " "	"	"	"	" 159.....	"
B. O. Barbosa.....	585	" part..	"	"	"	" 103.....	Proprietario.
M. M. Diniz.....	612	" " "	"	"	"	" 144.....	"
L. S. Miranda.....	801	" " "	"	"	"	" 248 L.....	"
A. R. of Brasil.....	855	" carga..	"	"	"	" ".....	"
W. S. Ev II.....	914	" p rt..	"	"	"	" ".....	"
A. Moura.....	955	" carga..	"	"	"	" ".....	Motorista.
J. L. Filho.....	1.089	" pa t..	"	"	"	" ".....	Proprietario.
E. R. Maia.....	1.319	" frete..	"	"	"	" ".....	Motorista.
M. Souza.....	1.325	" " "	"	"	"	" ".....	"
Dr. R. P. Santos.....	1.350	" part..	"	"	"	" 79.....	Proprietario.
M. Costa.....	1.352	" carga..	"	"	"	" 248 L.....	Motorista.
D. Azevedo.....	1.461	" part..	"	"	"	" 243 E.....	"
A. C. Oliveira.....	1.523	" " "	"	"	"	" 248 L.....	"
C. F. V. C. Brasil.....	1.864	" carga..	"	"	"	" 92.....	Proprietario.
C. D. Alves.....	2.253	" " "	"	"	"	" 248.....	Motorista.
S. O. of Brasil.....	2.678	" " "	"	"	"	" 195 D.....	Proprietario.
C. B. E. Modernas.....	2.744	" " "	"	"	"	" 243 E.....	"
J. C. Carvalho.....	2.778	" frete..	"	"	"	" 218 L.....	Motorista.
J. H. Specht.....	2.873	" part..	"	"	"	" ".....	Proprietario.
C. A. V. Obras.....	3.097	" carga..	"	"	"	" 144.....	"
D. F. Freire.....	3.106	" frete..	"	"	"	" ".....	"
T. C. Pires.....	3.152	" carga..	"	"	"	" 248 L.....	"
L. Ribeiro.....	3.366	" " "	"	"	"	" 107.....	Motorista.
G. F. Reis.....	3.425	" carga..	"	"	"	" 144.....	"
A. G. Carneiro.....	3.571	" part..	"	"	"	" 248 L.....	"
A. J. Dias.....	3.667	" frete..	"	"	"	" 79.....	"
W. Bis'kup.....	3.886	" soc..	"	"	"	" 92.....	Proprietario.
T. & Bunha Ltd.....	3.929	" carga..	"	"	"	" 141.....	"
E. F. Leubech.....	4.002	" frete..	"	"	"	" 79.....	"
G. G. Merlin.....	4.093	" " "	"	"	"	" 218 L.....	Motorista.
M. N. Pedroza.....	4.095	" carga..	"	"	"	" 144.....	"
S. S. Machines.....	4.363	" part..	"	"	"	" 79.....	Proprietario.
A. L. Moreira.....	4.382	" frete..	"	"	"	" ".....	Motorista.
A. L. Ribeiro.....	4.947	" part..	"	"	"	" 218 L.....	"
A. P. P. Amarant.....	4.986	" " "	"	"	"	" ".....	Proprietario.
F. T. Leite.....	5.020	" " "	"	"	"	" ".....	Motorista.
A. M. Bras. S. A.....	5.264	" frete..	"	"	"	" 81.....	Proprietario.
S. S. S. Junior.....	5.380	" part..	"	"	"	" 248 L.....	Motorista.
J. Guimarães.....	6.017	" " "	"	"	"	" 243 E.....	Proprietario.
J. P. Silva.....	6.521	" frete..	"	"	"	" 243 L.....	Motorista.
A. L. Villela.....	6.568	" part..	"	"	"	" ".....	Proprietario.
L. Ferrare.....	6.723	" " "	"	"	"	" ".....	"
A. Iglesias.....	6.971	" frete..	"	"	"	" 79.....	Motorista.
F. J. Souza.....	7.011	" " "	"	"	"	" 248 L.....	"
A. L. L'nhães.....	7.056	" part..	"	"	"	" ".....	"
J. T. Vianna.....	7.325	" " "	"	"	"	" ".....	Proprietario.
G. Francisco.....	7.622	" frete..	"	"	"	" 144.....	Motorista.
J. R. Rezende.....	7.766	" part..	"	"	"	" 81.....	Proprietario.
N. Romano.....	7.814	" frete..	"	"	"	" 144.....	"
J. M. A. Santos.....	7.843	" part..	"	"	"	" 248 L.....	"
A. A. S. Silva.....	7.847	" " "	"	"	"	" 144.....	Motorista.
A. M. A. Barroso.....	7.906	" " "	"	"	"	" 248 L.....	"
R. Quintanilha.....	8.093	" " "	"	"	"	" ".....	Proprietario.
O. A. Cardoso.....	8.212	" " "	"	"	"	" ".....	Motorista.
W. S. Santos.....	8.512	" frete..	"	"	"	" ".....	"
A. P. Novaes.....	8.598	" part..	"	"	"	" 79.....	Proprietario.
J. E. Banista.....	8.685	" frete..	"	"	"	" 248 L.....	Motorista.

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
M. Rezende & Comp.....	8.922	Aut> frete..	23	Novembro	1928	Art. 10)	Proprietario.
R. O. B. Lima.....	9.108	> part..	>	>	>	> 92	Motorista.
D. Fernandes.....	9.493	> frete..	>	>	>	> 141	Proprietario.
C. M. G. Filho.....	9.716	> part..	>	>	>	> 248 L.....	>
P. P. Guimaraes.....	10.640	> ..	>	>	>	> 144.....	>

A falta de pagamento das multas, por infracções, importa na remessa dos autos ao Juizo Federal no prazo regulamentar, de accordo com o ar. 354 do regulamento que baixou com o decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922.

Inspectoria de Vehiculos, 7 de dezembro de 1928. — O inspector *Armando Bernardes*.

Inspectoria de Vehiculos do Districto Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do Regulamento do Transito, na conformidade do art. 365, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados.

Vehiculos	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
L. and Power.....	92	Auto omnib	30	Novembro	1928	Art. 160.....	Proprietario.
N. Gazirera.....	126	> > ..	>	>	>	> 144.....	>
Consent. o & Comp.....	137	> > ..	>	>	>	> >	>
E. A. Viçação.....	161	> > ..	>	>	>	> 248 L.....	>
Idem.....	191	> > ..	>	>	>	> 144.....	>
Idem.....	195	> > ..	>	>	>	> >	>
Idem.....	203	> > ..	>	>	>	> 159.....	>
S. do Brasil.....	225	> > ..	>	>	>	> 144.....	>
E. N. A. Viçação.....	234	> > ..	>	>	>	> >	>
Consent no & Comp.....	262	> > ..	>	>	>	> >	>
S. do Brasil.....	308	> > ..	>	>	>	> >	>
E. N. A. Viçação.....	320	> > ..	>	>	>	> 248 L.....	>
S. do Brasil.....	322	> > ..	>	>	>	> 144.....	>
E. N. A. Viçação.....	324	> > ..	>	>	>	> >	>
M. J. T. Loureiro.....	47	> carga.	>	>	>	> 248 L.....	Motorista.
J. Coelho.....	213	> frete..	>	>	>	> >	>
A. S. Almeida.....	254	> carga.	>	>	>	> 144.....	>
J. Pinto.....	290	> frete..	>	>	>	> 248 L.....	>
A. M. P. & Comp. Ltd.....	294	> carga..	>	>	>	> 144.....	Proprietario.
B. Roarques.....	391	> frete..	>	>	>	> 153.....	Motorista.
C. N. A. Viçação.....	528	> carga..	>	>	>	> 100.....	Proprietario.
H. Davilhe.....	636	> part..	>	>	>	> >	>
A. R. Poccin.....	664	> frete..	>	>	>	> 81	Motorista.
J. T. Castro.....	940	> carga..	>	>	>	> 144.....	>
C. C. Brahma.....	1.055	> > ..	>	>	>	> 81	Proprietario.
P. C. Irmão.....	1.077	> > ..	>	>	>	> 144.....	>
J. M. Araujo.....	1.078	> frete..	>	>	>	> 248 L.....	Motorista.
A. R. Figueiredo.....	1.475	> > ..	>	>	>	> >	>
R. C. Campbell.....	1.518	> > ..	>	>	>	> 81	Proprietario
D. Gonçalves.....	1.561	> > ..	>	>	>	> 100.....	>
J. J. S. Costa.....	1.572	> part..	>	>	>	> 79	Motorista.
P. D. Souza.....	1.593	> frete..	>	>	>	> 248 L.....	>
N. Vilhino & Comp.....	1.604	> carga.	>	>	>	> >	Proprietario.
H. S. Pinto.....	1.805	> part..	>	>	>	> 141.....	>
C. T. Carragem.....	1.924	> carga.	>	>	>	> >	>
J. O. Maia.....	2.039	> > ..	>	>	>	> 79	Motorista.
A. S. Oliveira.....	2.154	> > ..	>	>	>	> 92	>
J. A. Balli.....	1.197	> part..	>	>	>	> 88	Proprietario.....
O. G. Penicado.....	2.324	> > ..	>	>	>	> 100.....	>
A. C. Figueiredo.....	2.343	> carga.	>	>	>	> 144.....	Motorista.
H. Natalise.....	2.428	> part..	>	>	>	> 81	Motorista.
F. F. Abranches.....	2.446	> > ..	>	>	>	> 92	Motorista.
A. Almeida.....	2.452	> > ..	>	>	>	> 144.....	Motorista.
W. Kribz.....	2.459	> > ..	>	>	>	> 248 L.....	Motorista.
M. Pinto.....	2.589	> carga.	>	>	>	> 144.....	Motorista.

Nomes	Numeros	Especie de vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
M. C. D. Garcia.....	2.648	Auto part..	30	Novembro	1928	Art. 144	Proprietario.
C. Meyer.....	2.843	> > ..	>	>	>	> 248 L.....	Motorista.
M. Blatoé.....	3.074	> carga..	>	>	>	> 100.....	Proprietario.
L. and Power.....	3.141	> > ..	>	>	>	> >	>
T. C. Pires.....	3.251	> > ..	>	>	>	> >	>
J. L. Araujo.....	3.327	> part..	>	>	>	> >	Motorista..
M. V. Silva.....	3.390	> frete..	>	>	>	> 248 L.....	>
J. Amoedo.....	3.411	> carga..	>	>	>	> 144.....	Proprietario.
M. Rayel.....	3.564	> > ..	>	>	>	> >	Motorista.
F. L. B. S. Netto.....	3.679	> part..	>	>	>	> 81.....	Proprietario.
M. J. G. Vieira.....	3.714	> carga..	>	>	>	> 144.....	Motorista.
A. Vasconcellos.....	3.744	> garage..	>	>	>	> 243 L.....	Proprietario.
M. J. Ferreira.....	4.024	> carga..	>	>	>	> 141.....	Motorista.
A. T. Ramos.....	4.031	> part..	>	>	>	> 101.....	>
O. P. Campos.....	4.186	> carga..	>	>	>	> 248 L.....	>
M. Blatzé.....	4.188	> > ..	>	>	>	> 100.....	Proprietario.
C. Telephonica.....	4.269	> > ..	>	>	>	> 114.....	>
C. C. Brahma.....	4.291	> > ..	>	>	>	> >	>
A. W. Plack.....	4.296	> part..	>	>	>	> 248 L.....	>
A. Moraes.....	4.791	> > ..	>	>	>	> >	>
E. C. E. Geusot.....	4.883	> > ..	>	>	>	> >	>
J. Francisco.....	4.911	> frete..	>	>	>	> 82.....	Motorista.
A. A. Ribeiro.....	4.944	> > ..	>	>	>	> 142.....	>
S. L. B. Azevedo.....	5.012	> part..	>	>	>	> 144.....	Proprietario.
D. V. Abreu.....	5.214	> frete..	>	>	>	> 248 L.....	Motorista.
S. S. S. Junior.....	5.380	> part..	>	>	>	> 114.....	>
G. A. Rodrigues.....	5.566	> frete..	>	>	>	> >	>
E. Alijó.....	5.582	> part..	>	>	>	> 248 L.....	Proprietario.
J. M. Filho.....	5.622	> > ..	>	>	>	> >	>
J. T. L. Motta.....	5.747	> frete..	>	>	>	> 81.....	Motorista.
A. P. P. Caralhal.....	6.106	> part..	>	>	>	> 144.....	Proprietario.
J. Proença.....	6.138	> > ..	>	>	>	> 248 L.....	>
A. V. Luz.....	6.161	> > ..	>	>	>	> >	>
T. P. Fonseca.....	6.322	> > ..	>	>	>	> 79.....	>
M. Silva.....	6.341	> frete..	>	>	>	> 248 E.....	Motorista.
L. R. Oliveira.....	6.561	> > ..	>	>	>	> 79.....	Proprietario.
M. Rodrigues.....	6.623	> > ..	>	>	>	> 100.....	Motorista.
A. D. Almeida.....	6.665	> > ..	>	>	>	> >	>
A. Pereira.....	6.928	> > ..	>	>	>	> 159.....	>
T. M. Moraes.....	7.291	> part..	>	>	>	> 81.....	Proprietario.
J. M. C. Freire.....	7.315	> > ..	>	>	>	> 243 L.....	>
S. do Brasil.....	7.467	> > ..	>	>	>	> 81.....	>
A. A. S. Silva.....	7.847	> > ..	>	>	>	> 100.....	>
G. R. Almeida.....	8.165	> > ..	>	>	>	> 248 L.....	>
A. J. Azevedo.....	8.185	> > ..	>	>	>	> >	Motorista.
M. J. Dias.....	8.395	> frete..	>	>	>	> >	>
E. Duvivier.....	8.498	> part..	>	>	>	> 144.....	Proprietario.
A. L. Correa.....	8.691	> frete..	>	>	>	> 86.....	Motorista.
O. L. V. Oliveira.....	9.000	> part..	>	>	>	> 248 L.....	Proprietario.
Wright & Comp.....	9.065	> > ..	>	>	>	> 144.....	>
J. Almeida.....	9.126	> frete..	>	>	>	> 82.....	Motorista.
A. M. Bas. S. A.....	9.139	> part..	>	>	>	> 81.....	Proprietario.
M. Lemos.....	9.201	> > ..	>	>	>	> 152.....	>
I. Kolman.....	9.533	> > ..	>	>	>	> 144.....	>
T. L. Wright & Comp.....	9.628	> > ..	>	>	>	> 243 L.....	>
C. C. Portella.....	9.634	> frete..	>	>	>	> 79.....	Motorista.
M. R. Faria.....	9.694	> part..	>	>	>	> 248 L.....	>
E. B. Santos.....	9.748	> frete..	>	>	>	> >	>
A. C. Silva.....	10.168	> > ..	>	>	>	> 81.....	>
V. H. W. P. Johannes.....	10.325	> part..	>	>	>	> 102.....	>
W. M. Tince.....	10.439	> > ..	>	>	>	> 144.....	Proprietario.
M. C. A. M. Franco.....	10.532	> > ..	>	>	>	> 248 L.....	>

A falta de pagamento das multas por infracções importa na remessa dos autos ao Juizo Federal no prazo regulamentar, de accordo com o art. 364 do regulamento que baixou com o decreto n. 15.614, de 19 de novembro de 1922.

Inspectoria de Vehiculos. 7 de dezembro de 1923. — O inspector interino, *Armando Bernardes*.

INSPECTORIA DE VEICULOS

EXAME DE MOTORISTA

Chamada para o dia 10 do corrente, ás 8 horas:

Alfredo Rodrigues Baptista, Leocadio Francisco dos Santos, Paulo Manoel Vieira, Paulo Antonio Pinto, Arnobio Marques Monteiro, Ovidio de Abreu, João da Costa Ribeiro Junior, Miguel Soares de Carvalho, Manoel da Cunha Junior e Firmino Dias da Silva.

Prova pratica — Manoel de Souza Rocha e Joaquim de Souza Ferreira.

Turma suplementar — Alfredo José Dias, Affonso Nogueira Rabello, Armando Alvares, Albino José Adães e Manoel Ferreira.

Chamada para o dia 10 do corrente, ás 9 horas:

Antonio Baptista, Casemiro Barbosa, Beluci Alexandre Nicolini, João Rodrigues Pinto, Joaquim Martins de Macedo, Francisco Marzullo, Manoel val Cerpe, Samuel Mayo Lopes, José Franco de Medeiros e Alvaro Martins Noronha.

Prova pratica — Manoel José Fernandes Carvalho e Manoel Ferreira Pinheiro.

Turma suplementar — Alvaro de Alencar, Mauricio de Carvalho, Benedicto Silva, Germano Louro e Eduardo Gueylhard.

Inspectoria de Vehiculos, em 8 de dezembro de 1928. — Pelo inspector geral, M. Vianna.

Polícia do Distrito Federal

Desempate de preços para o fornecimento de jantares aos presos da Polícia Civil, referente á concorrência publica aberta em 6 do corrente mez, para fornecimento, durante o anno de mil novecentos e vinte e nove (1929), de rações preparadas (almôços e jantares), aos presos da Polícia Civil do Distrito Federal

As quatorze horas do dia oito (8) de dezembro de mil novecentos e vinte e oito, na quarta secção de contabilidade da secretaria da Polícia do Distrito Federal, em reunião presidida pelo Chefe de Polícia, Sr. Dr. Coriolano de Araujo Góes Filho, e presentes o Sr. Damazo de Proença Gomes, secretario geral; Sr. Dr. Cicero Nobre Machado, chefe da secção, e os concorrentes abaixo assignados, que haviam empastado preços para o fornecimento de jantares na concorrência publica aberta em 6 do corrente mez, foram abertas, depois de verificadas as respectivas idoneidades, e não tendo havido reclamação alguma, as propostas de desempate de preços dos Srs. Pereira Junior & Companhia e M. J. Cardoso & Comp., para o fornecimento, durante o anno de mil novecentos e vinte e nove, de jantares aos presos da Polícia Civil do Distrito Federal, sendo vencedora, com o preço de \$946 (novecentos e quarenta e seis réis), a firma Pereira Junior & Comp., tendo-se procedido ao desempate, de conformidade com o que dispõe o artigo seletos e cincoenta e seis (756), do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, e de accordo com o edital de desempate publicado no *Diário Official* de sete (7) de dezembro do corrente anno. Abertas, foram rubricadas pelo Chefe de Polícia, Sr. Dr. Coriolano de

Araujo Góes Filho, e pelos concorrentes presentes ao acto. Nada mais havendo a tratar, foi dissolvida a reunião, do que se lavrou a presente acta, que vai assignada pelo Chefe de Polícia, Sr. Dr. Coriolano de Araujo Góes Filho; pelo secretario geral, Damazo de Proença Gomes; pelo chefe da secção, Sr. Dr. Cicero Nobre Machado, e pelos concorrentes presentes. Eu, José Luiz Cordeiro, escriptuario, com exercicio na quarta secção de contabilidade da secretaria da Polícia do Distrito Federal, o escrevi. — *Coriolano de Araujo Góes Filho*. — *Damazo de Proença Gomes*. — *Cicero Nobre Machado*. — *José Luiz Cordeiro*. — *Pereira Junior & Companhia*. — *M. J. Cardoso & Companhia*. — Confere, o amanuense, *Halioisio Canuto Cruz*. — Conforme, o chefe de secção, *L. Bittencourt*.

PROPOSTAS

Os abaixo assignados, de accordo com o edital de 7 do corrente, publicado no *Diário Official*, vem propor o seguinte preço de desempate, para o fornecimento de jantares aos presos da Polícia do Distrito Federal, durante o anno de 1929, sujeitando-se a todas as condições da concorrência:

Jantares (200 grammas de feijão preto cozido, com 200 grammas de carne secca, 20 grammas de toucinho e 200 ditas de farinha para cada um, 30.000, um, a \$946 (novecentos e quarenta e seis réis).

Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1928. — *Pereira Junior & Comp.*

M. J. Cardoso & Comp., negociantes matriculados na Junta Commercial, estabelecidos á rua Acre n. 30, nos termos do edital de desempate, publicado no *Diário Official* de 7 deste mez, sobre a concorrência realizada a 6 do citado mez, para o fornecimento de rações preparadas aos presos da Polícia Civil do Distrito Federal, declaram que mantem o preço da sua proposta apresentada para os jantares, ou seja, \$947 (novecentos e quarenta e sete réis).

200 grammas de feijão preto, cozido, com 200 grammas de carne secca, 20 ditas de toucinho e 200 de farinha.

Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1928. — *M. J. Cardoso & Comp.*

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE PARA A COMPRA DE GAZOLINA E ALUGUEL DE AUTOMOVEIS, DURANTE O ANNO DE 1929

De ordem do senhor doutor chefe de Polícia, communico aos senhores interessados que, de accordo com o art. 52 e §§ 1º, 2º, 3º e 4º, do Código de Contabilidade da União, serão recebidas e abertas na quarta secção de Contabilidade da Secretaria da Polícia do Distrito Federal, propostas para fornecimento de gazolina e aluguel de automoveis, durante o anno de mil novecentos e vinte e nove, conforme determinação abaixo e mediante as seguintes condições:

Primeira — As propostas serão entregues ás 14 horas do dia 21 de dezembro do corrente anno na quarta secção de Contabilidade da Secretaria da Polícia do Distrito Federal, em tres vias, sendo a primeira sellada, com os respectivos preços por extenso e, em algarismos, rigorosamente na ordem do edital, sem

emendas, rasuras ou entrelinhas que possam determinar duvidas e encerradas em envelopes lacrados.

Segunda — Só poderão concorrer as firmas que forem julgadas idoneas, de existencia legal e inscriptas nesta repartição em livro proprio.

Terceira — As propostas serão abertas em presença dos concorrentes, não sendo aceitas aquellas que não obedecerem ás exigências deste edital.

Quarta — Os concorrentes apresentarão com as propostas, documentos provando que depositaram na Thesouraria desta repartição, até ás 12 horas da véspera da abertura das concorrências, a importância de um conto de réis (1:000\$000), que servirá de garantia ao fornecimento e execução dos serviços propostos nesta concorrência.

Quinta — A gazolina a fornecer deverá ser de 1ª qualidade, entregue dentro de 48 horas após a entrega do respectivo pedido official e o serviço de aluguel de automoveis immediatamente attendido apenas fôr autorizado.

Sexta — A Polícia Civil do Distrito Federal se reserva o direito de só adquirir o material e autorizar o aluguel de automoveis, quando julgar necessario, no limite das exigências do serviço e dentro dos seus recursos orçamentarios e, bem assim, de annular a concorrência no todo ou em parte por motivos que julgar convenientes aos seus interesses, sem que deste facto caiba ao concorrente direito a qualquer reclamação ou indemnização e sob qualquer pretexto.

Secretaria da Polícia do Distrito Federal, 3 de dezembro de 1928. — Pelo secretario geral, *Cicero Nobre Machado*, chefe de secção.

Grupo X — Combustiveis

Classificação	Unidade de base	Preço
Gazolina a granel em tambores de 200 litros	Litro	\$880

Grupo XX — Aluguel de automoveis

Classificação	Unidade de base	Preço
Double-phæton:		
Zona urbana	Hora	15\$000
Zona suburbana	Hora	20\$000
Zona rural	Hora	25\$000
Landaulet:		
Zona urbana	Hora	20\$000
Zona suburbana	Hora	25\$000
Zona rural	Hora	30\$000

Limousine:

Zona urbana	Hora	25\$000
Zona suburbana	Hora	30\$000
Zona rural	Hora	35\$000

Condições:

Para as diversas zonas prevalecerá a divisão estabelecida no regulamento da Inspectoria de Vehiculos.

A primeira hora será indivisivel, sendo as subseqüentes divisiveis em quartos de hora.

O tempo do serviço será contado do momento em que o carro deixar a garagem até ser dispensado.

Policia Militar do Distrito Federal**Concurrencias e inscripção**

Chama-se a attenção dos interessados para os editaes de concurrencia, publicados hontem, neste orgão, referentes a capim verde e forragem para a cavallhada, e a alimentação preparada para o pessoal do hospital e a dietas de enfermos, assim como para o de inscripção de artigos de consumo habitual, tudo relativo aos fornecimentos durante o anno proximo vindouro.

Intendencia Geral, 30 de novembro de 1928. — Coronel *Augusto Hyppolito de Medeiros*, director.

Departamento Nacional de Saude Publica

PARA ATERRAR O TERRENO SITUADO A RUA VISCONDE DE S. VICENTE, AO LADO DO N. 3, ANDARAHY.

De ordem do Sr. director geral fica, por este edital, intimado o responsavel do terreno sito á rua Visconde de São Vicente, ao lado do n. 3, para, no prazo de vinte (20) dias, aterrar esse terreno, afim de ser evitada a estagnação de aguas pluvias, de accordo com o art. 1.192, do decreto 16.300, de 31 de dezembro de 1923, ficando, na falta do cumprimento desta intimação, sujeito ás penas da lei.

Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, 1 de dezembro de 1928. — *Dr. Mauricio de Abreu*, secretario geral.

Instituto Nacional de Musica**CONCURSO DE CANTO A PREMIO DE VIAGEM AO ESTRANGEIRO**

De ordem do Sr. director, faço publico que no dia 10 do corrente, ás 13 horas, se realizará, no grande salão deste instituto, o concurso de canto a premio de viagem ao estrangeiro, para o qual se inscreveu a ex-alumna laureada nessa disciplina senhorita Jandyrá Aguiar.

Nesse concurso, de accordo com o disposto no art. 248 do regulamento e art. 42 do regimento interno, o concorrente demonstrará ter conhecimentos geraes das linguas franceza e italiana, observando-se, na parte musical, o seguinte programma:

1.ª, aria classica, tirada á sorte, dentre seis que o concorrente apresentará;
2.ª, uma peça de vernaculo, de escolha do concorrente;

3.ª, uma peça, em idioma de escolha do concorrente, de alto valor e transcendencia: aria, scena dramatica ou fragmentos de actos de opera, podendo ser com córos ou com auxilio de artistas que lhe dêem as deixas, completando, assim, a accção theatral.

Todo o auxilio de córos e acompanhamentos especiaes, de que o concorrente necessitar, ficará á seu cargo, fornecendo o instituto, si solicitado, o material de que puder dispor, assim como o acompanhador.

O concorrente deverá providenciar para que sejam presentes á commissão julgadora exemplares da peça de sua escolha em numero sufficiente, de modo a ser a execução acompanhada por seus membros.

O concurso será publico, tendo a commissão julgadora ficado constituída pela fórma seguinte: Presidente, o director; vogaes, senhoras Antonietta de Souza, Marietta Bezerra, Nícia Silva, Maria Isabel de Verney Campello, Vera Vasconcellos Cavalcanti de Albuquerque e Maria Celeste Jaguaribe de Mattos Paria.

Instituto Nacional de Musica, 8 de dezembro de 1928. — O secretario, *A. Tolentino*.

Instituto Benjamin Constant

De ordem do Sr. director e nos termos do officio n. 2.271, de 6 de dezembro corrente, do Departamento Nacional do Ensino, faço publico que os exames neste instituto começarão: os do curso primario no dia 11 do corrente e os do curso secundario no dia 14, tambem do corrente, e que as commissões examinadoras receberão, com antecedencia de 24 horas, as communicações do dia e hora que deverão comparecer, para os exames que estiverem com dia designado.

Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1928. — *Trajano Adolpho Lopes*, escripturario-archivista.

Assistencia Hospitalar do Brasil**CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA DE INSCRIÇÃO PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE CONSUMO HABITUAL**

Devidamente autorizado pelo Sr. presidente da Assistencia Hospitalar do Brasil e de conformidade com o artigo cincoenta e dois do Código de Contabilidade da União, faço publico que esta secretaria receberá até o dia 24 do corrente, ás quatorze horas, pedidos de inscripção dos negociantes que desejarem concorrer ao fornecimento dos artigos de consumo habitual, no anno de 1929, obedecendo ás seguintes condições:

1.º o pedido será feito em requerimento dirigido a esta secretaria, acompanhado dos documentos necessarios ao julgamento da idoneidade da pessoa ou firma interessada no fornecimento, no qual deverá declarar sua qualidade;

2.º a idoneidade dos concorrentes será examinada previamente, á vista dos recibos de impostos federaes e municipaes a que estiver sujeito o seu genero de negocio, exhibição de carta de negociante matriculado na Junta Commercial, contrato social no caso de terem socios e certidão da referida junta, provando o capital com que gyra na praça, em caso contrario;

3.º o concorrente considerado idoneo receberá guia expedida por esta secretaria, afim de recolher ao Thesouro Nacional a quantia de 500\$000 (quinhentos mil reis), para garantia do fornecimento dos artigos que lhe forem adjudicados, na fórma do art. 762 do Regulamento de Contabilidade Publica, até o dia 26 do corrente mez, ás 14 horas;

4.º as propostas serão feitas em duas vias com os preços por extenso e em algarismos, sem enreda, entrelinhas ou razuras, sendo a primeira sellada, na fórma da lei, datadas e assignadas, não sendo acceptas aquellas cujos proponentes não apresentarem o recibo da caução feita no Thesouro Nacional, até o dia 28 deste mez;

5.º os preços serão comprehendidos para os artigos entregues na repartição, correndo todas as despesas por conta do

fornecedor, á excepção dos artigos que se destinarem ao Hospital D. Pedro II, os quaes deverão ser entregues no ponto de embarque;

6.º os artigos propostos deverão ser do primeira qualidade e o fornecimento se fará sempre nos termos do art. 762 do Regulamento de Contabilidade Publica;

7.º a Assistencia Hospitalar do Brasil adquirirá apenas os artigos de que necessitar, dentro dos recursos organentarios disponiveis, ficando tambem com o direito de recusar a proposta cujos preços sejam superiores a dez por cento (10%) sobre os do mercado ou que não convierem á repartição, sem que ao concorrente assista o direito de reclamações;

8.º os artigos a que se refere o presente edital são relativos aos seguintes grupos: material de cirurgia, drogas, utensilios de laboratorio, accessorios de automovel tintas, material de construção, de electricidade, ferragens, loucas, gazolina, kerozeno, livros, moveis artigos de colchoaria, couros, expediente para a Assistencia Hospitalar do Brasil e suas dependencias e carne de vacca, pão, capim e ferragem de animaes para o Hospital D. Pedro II.

Assistencia Hospitalar do Brasil, em 6 de dezembro de 1928. — *O. Pessoa*, secretario.

CONCURRENCIA PARA REFORMA E AUGMENTO DA 13.ª ENFERMARIA DO HOSPITAL S. FRANCISCO DE ASSIS.

Chama-se a attenção de quem interessar possa e, de accordo com o artigo 17 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, para o edital publicado no *Diário Official* de 8 do corrente, pag. n. 25.929 usque 25.930.

As propostas, como consta do respectivo edital, serão recebidas no dia 28 de dezembro corrente, ás 14 horas, na sede da Assistencia Hospitalar do Brasil, e de conformidade com as condições no edital estipuladas.

Assistencia Hospitalar do Brasil, 8 de dezembro de 1928. — *Armando de Carvalho*, assistente de engenharia.

MINISTERIO DA FAZENDA**Directoria do Patrimonio Nacional****CONCURRENCIA PÚBLICA PARA EMERSÃO DO VAPOR "SÃO PAULO"**

De ordem do Sr. director do Patrimonio Nacional, em cumprimento ao despacho do Exmo. Sr. ministro da Fazenda, de 9 de outubro ultimo, exarado no processo n. 45.875/928, faço publico que, nos termos do art. 738, lettra c, do Regulamento do Código de Contabilidade, acha-se aberta concurrencia publica para emersão do vapor *São Paulo*, propriedade da União, o qual afundou em 1921 na bahia de Guanabara.

A presente concurrencia obedece as seguintes clausulas:

Primeira — É assumpto desta concurrencia a emersão do vapor *São Paulo*, e as maiores vantagens offerecidas ao Thesouro Nacional por quem se propuzer realizar tal serviço.

Segunda — As propostas serão recebidas nesta Directoria, ás 13 horas do dia 11 de dezembro proximo futuro, e serão abertas pelo Sr. director, caso julgue idoneos os respectivos proponentes.

tes, presentes ao acto, obedecidas as disposições do art. 748 e outros do regulamento acima referido.

Tercera — Nenhuma proposta será aceita, contendo offerta inferior a entrega de dez por cento (10 %) á Fazenda Nacional sobre o valor de todo o material salvo e relacionado, pela forma que for estabelecida em contracto. Fica entendido, entretanto, que, nos termos do art. 273 da Consolidação das Leis das Alfandegas, caberá ao Thesouro Nacional a percentagem de cincoenta por cento (50 %) sobre as mercadorias porventura salvas e sujeitas ao pagamento de direitos alfandegarios.

Quarta — Para garantia da proposta deverão os concorrentes depositar na Thesouraria Geral a caução de cinco contos de réis (5:000\$000), na véspera do dia marcado na clausula segunda.

Quinta — O proponente preferido fará uma caução de cincoenta contos de réis (50:000\$000) no acto da assignatura do respectivo contracto. Esta caução responderá pelas multas em que incorrer o concessionario, e pelos pagamentos devidos por elle ao Thesouro Nacional nos termos do que for contractado.

Sexta — Os serviços de salvamento deverão ser iniciados dentro de trinta dias contados do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, sob pena de perda da caução correspondente, e deverão estar terminados dentro de um anno contado do seu inicio. Este ultimo prazo poderá ser prorogado por mais outro anno, a juizo do ministro da Fazenda, caducando em seguida a concessão sem que ao concessionario caiba direito ao levantamento da caução.

Sétima — A concessão feita não poderá ser transferida a terceiros sem prévia autorização do ministro da Fazenda.

(Processo n. 15.875/28.)

Secretaria da Directoria do Património Nacional, 24 de novembro de 1928.
— *Sylvio V. Oliveira*, secretario.

Alfandega do Rio de Janeiro

Decisão

Consta deste processo que o sargento da policia aduaneira Joaquim Benedicto do Sacramento, auxiliado pelo guarda da mesma policia Fabricio Guedes e pelo remador Alfredo Campos, em serviço de fiscalização nas immediações das armazéns 17 e 18 do Cães do Porto, em 29 de junho do corrente anno, apprehendeu dezoito caixinhas de madeira com agulha e tubo de injeção "Anti-toxica Difterica" e oito chaves de parafuso de fenda.

Instaurado o respectivo processo, de accordo com o despacho de 7 de julho seguinte, foi lavrado o termo de apprehensão de fls.

E como não fosse apresentado o dono da mercadoria, afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no *Diario Official*, de julho já referido, com o prazo de 15 dias, de conformidade com a circular n. 19, de 11 de junho de 1927, findo o qual, ninguém tendo apresentado defesa sobre tal facto, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliadas e classificadas as mercadorias, verificou-se estarem sujeitas aos direitos de 11\$580, no valor commercial de 103\$000.

Assim:

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, *ex vi* do disposto no artigo 630, paragrapho 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu á revelia;

Julgo a apprehensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado esta decisão, na forma do artigo 662 da mesma lei, seja as mercadorias vendidas em hasta publica, adjudicando-se, afinal, 50 % do producto ao apprehensor sargento da policia aduaneira Joaquim Benedicto do Sacramento e aos seus auxiliares guarda da mesma policia Fabricio Guedes e remador Alfredo Campos, 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de accordo com o artigo 651 da lei citada, combinado com o artigo 124, da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Decisão

Consta deste processo que o guarda da policia aduaneira desta Alfandega, Gama Filho, em serviço de fiscalização, no posto dez e onze do Cães do Porto, em 10 de agosto do corrente anno, apprehendeu dous côrtes de palha de seda, com tres metros cada corte.

Instaurado o respectivo processo, de accordo com o despacho de 16 do mesmo mez de agosto, foi lavrado o termo de apprehensão de fls.

E como não fosse apresentado o dono da mercadoria, afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no *Diario Official*, de 21 do citado mez, com o prazo de 15 dias, de conformidade com a circular n. 19, de 11 de junho de 1927, findo o qual, ninguém tendo apresentado defesa sobre tal facto, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliada e classificada a mercadoria, verificou-se estar sujeita aos direitos de 11\$000, no valor commercial de 30\$000.

Assim:

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, *ex vi* do disposto no artigo 630, paragrapho 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu á revelia;

Julgo a apprehensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado esta decisão, na forma do artigo 662 da mesma lei, seja a mercadoria vendida em hasta publica, adjudicando-se, afinal, 50 % do producto ao apprehensor guarda da policia aduaneira desta Alfandega, Gama Filho; 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de accordo com o art. 651 da lei citada, combinado com o art. 124 da de n. 2.924 de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Decisão

Consta deste processo que o guarda da policia aduaneira desta Alfandega, Catão Lisboa, em serviço de fiscalização, no Cães do Porto, em 31 de agosto do corrente anno, apprehendeu uma garrafa de vermuth Cinzano e duas latas de azeite

Instaurado o respectivo processo, de accordo com o despacho de 6 de setembro seguinte, foi lavrado o termo de apprehensão de fls.

E como não fosse apresentado o dono das mercadorias, afim de prestar declarações, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no *Diario Official* de 11 do mesmo mez de setembro, com o prazo de 15 dias, de conformidade com a circular n. 19, de 11 de junho de 1927, findo o qual, ninguém tendo apresentado defesa sobre tal facto, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliadas e classificadas as mercadorias, verificou-se estarem sujeitas aos direitos de 1\$880, no valor commercial de 20\$000.

Assim:

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, *ex vi* do disposto no art. 630, paragrapho 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu á revelia;

Julgo a apprehensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado esta decisão, na forma do artigo 662 da mesma lei, sejam as mercadorias vendidas em hasta publica, adjudicando-se, afinal, 50 % do producto ao apprehensor guarda da policia aduaneira desta Alfandega, Catão Lisboa, 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 por cento divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de accordo com o art. 651 da lei citada, combinado com o art. 124 da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1925.

Cumpra-se.

Decisão

Consta deste processo que o guarda da policia aduaneira desta Alfandega Antenor Gedeão, auxiliado pelos seus collegas Walter Goulart, Cesar Tovar de Vasconcellos e Raul Desgranges, em serviço de fiscalização, no pateo quinze o dezesseis do Cães do Porto, em 17 de agosto do corrente anno, apprehendeu dous côrtes de casemira.

Instaurado o respectivo processo, de accordo com o despacho de 23 de agosto citado, foi lavrado o termo de apprehensão de fls.

E como não fosse apresentado o dono da mercadoria, afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no *Diario Official*, de 25 do mesmo mez, com o prazo de 15 dias, de conformidade com a circular n. 19, de 11 de junho de 1927, findo o qual, ninguém tendo apresentado defesa sobre tal facto, foi lavrado o termo de revelia regulamentar. Em seguida, avaliada e classificada a mercadoria, verificou-se estar sujeita aos direitos de 11\$200, no valor commercial de 96\$000.

Assim:

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, *ex vi* do disposto no art. 630, paragrapho 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu á revelia;

Julgo a apprehensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado, esta decisão, na forma do artigo 662 da mesma lei, seja a mercadoria vendida em hasta publica, adjudicando-se, afinal, 50 % do producto ao apprehensor guarda da policia aduaneira desta Alfandega, Antenor Gedeão e aos seus auxiliares guardas Walter Goulart, Ce-

sar Tovar de Vasconcellos e Raul Desgranges; 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de accordo com o artigo 651 da lei citada, combinado com o art. 124, da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Decisão

Consta deste processo que o sargento da policia aduaneira desta Alfandega, Rubens Manoel da Purificação e o guarda da mesma policia Carivaldo José Chavantes, em serviço, de fiscalização, nas proximidades do pateo oito e nove do Cães do Porto, em 17 de agosto do corrente anno, apprehenderam cento e cinco relógios de metal.

Instaurado o respectivo processo, de accordo com o despacho de 23 do mesmo mez de agosto, foi lavrado o termo de apprehensão de fls.

E como não fosse apresentado o dono da mercadoria afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no *Diário Official*, de 25 do referido mez, com o prazo de 15 dias, de conformidade com a circular n. 19, de 11 de junho de 1927, findo o qual ninguém tendo apresentado defesa sobre tal facto, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliada e classificada a mercadoria, verificou-se estar sujeita aos direitos de 210\$, no valor commercial de 1:050\$000.

Assim:

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, *ex vi* do disposto no art. 630, paragrapho 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu á revelia;

Julgo a apprehensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado esta decisão, na forma do artigo 662, da mesma lei, seja a mercadoria vendida em hasta publica, adjudicando-se, afinal, 50 % do producto aos apprehensores sargento da policia aduaneira desta Alfandega, Rubens Manoel da Purificação e guarda da mesma policia Carivaldo José Chavantes; 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo o escrivão e os avaliadores, tudo de accordo com o art. 651, da lei citada, combinado com o art. 124, da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1925.

Cumpra-se.

Decisão

Consta deste processo que o ajudante de guarda-mór desta Alfandega, Godofredo Coelho Furtado, auxiliado pelo mecanico Antonio Pereira Ramos e pelos remadores Lourival Feliciano dos Santos, José Feliciano dos Santos e Argemiro de Pinna Lobo, em acto de busca, effectuada no dia 27 de agosto do corrente anno, a bordo do vapor nacional *Parnahyba*, apprehenderam doze gravatas de seda, uma capa de borraça e algodão, para senhora, seis pacotes com 30 caixas de palitos phosphoros brid's aze e doze camisas de tecido de algodão com mescla de seda, para homem, mercadoria essa que estava occulta em um paiol de material do mesmo vapor.

Instaurado o respectivo processo, de accordo com o despacho de 30 do mesmo mez de agosto, foi lavrado o termo de apprehensão de fls.

E como não fosse apresentado o dono da mercadoria, afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no *Diário Official*, de 4 de setembro seguinte, com o prazo de 15 dias, de conformidade com a circular n. 19, de 11 de junho de 1927, findo o qual, ninguém tendo apresentado defesa sobre tal facto, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliada e classificada a mercadoria, verificou-se estar sujeita aos direitos de 58\$630, no valor commercial de 366\$000.

Assim:

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, *ex vi* do disposto do artigo 360, paragrapho 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas;

Considerando que a mercadoria foi encontrada em lugar occulto, suspeito de facilitar o extravio;

Considerando que o processo correu á revelia;

Julgo a apprehensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado esta decisão, na forma do artigo 662 da mesma lei, seja a mercadoria vendida em hasta publica, adjudicando-se afinal 50 % do producto ao apprehensor ajudante de guarda-mór desta Alfandega, Godofredo Coelho Furtado, e aos seus auxiliares mecanico Antonio Pereira Ramos e remadores Lourival Feliciano dos Santos, José Feliciano dos Santos e Argemiro de Pinna Lobo; 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de accordo com o art. 651 da lei citada, combinado com o art. 124, da de numero 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Consta deste processo que o ajudante de guarda-mór desta alfandega, Godofredo Coelho Furtado, auxiliado pelo sargento da policia aduaneira Antenor do Amaral, guardas da mesma policia Antonio Pimentel e Benjamin Lopes da Costa, mecanico Antonio Pereira Ramos e pelos remadores Lourival Feliciano dos Santos, José Luiz Pereira e Argemiro de Pinna Lobo, em acto de busca, effectuada no dia 11 de setembro do corrente anno, a bordo do vapor nacional *Barpendy*, apprehenderam cinco saccos contendo 42 peças de palha de seda e dous cortes de fussor, occultos dentro de dous tubos que ventilam a frente das caldeiras do mesmo vapor.

Instaurado o respectivo processo, de accordo com o despacho de 14 do mesmo mez, foi lavrado o termo de apprehensão de folhas.

E como não fosse apresentado o dono da mercadoria afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no *Diário Official*, de 9 de outubro seguinte, com o prazo de 15 dias, de conformidade com a circular n. 19, de 11 de junho de 1927, findo o qual, ninguém tendo apresentado defesa sobre tal facto, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliada e classificada a mercadoria, verificou-se estar sujeita aos direitos de 4:790\$, no valor commercial de 9:757\$000.

Assim:

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando,

ex vi do disposto no art. 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas;

Considerando que a mercadoria foi encontrada em lugar occulto, suspeito de facilitar o extravio;

Considerando que o processo correu á revelia;

Julgo a apprehensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado esta decisão, na forma do artigo 662, da mesma lei, seja a mercadoria vendida em hasta publica, adjudicando-se, afinal, 50 % do producto ao apprehensor ajudante de guarda-mór desta alfandega, Godofredo Coelho Furtado, e aos seus auxiliares sargento da policia aduaneira Antenor do Amaral, guardas da mesma policia Antonio Pimentel e Benjamin Lopes da Costa, mecanico Antonio Pereira Ramos e remadores Lourival Feliciano dos Santos, José Luiz Pereira e Argemiro de Pinna Lobo; 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de accordo com o art. 651 da lei citada, combinado com o art. 124 da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1928. — João Lindolpho Camara, inspector.

Consta deste processo que o ajudante de guarda-mór desta alfandega, Godofredo Coelho Furtado, auxiliado pelos mecanicos Ademar dos Santos Pinna e Antonio Pereira Ramos e pelos remadores Lourival Feliciano dos Santos, José Luiz Pereira e Argemiro de Pinna Lobo, em acto de busca, effectuada a bordo do vapor nacional *Santarém*, no dia 21 de agosto do corrente anno, apprehenderam 35 vestidos de jersey de seda, 22 vestidos de jersey de seda, bordados, e um cache-col de jersey de seda, occultos sob o toldo do navio, no paiol de material.

Instaurado o respectivo processo, de accordo com o despacho de 28 do mesmo mez de agosto, foi lavrado o termo de apprehensão de folhas.

E como não fosse apresentado o dono da mercadoria afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no *Diário Official*, de 30 do referido mez de agosto, com o prazo de 15 dias, de conformidade com a circular n. 19, de 11 de junho de 1927, findo o qual, ninguém tendo apresentado defesa sobre tal facto, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliada e classificada a mercadoria, foi entretanto constatado pela comissão designada em lugar de 56 vestidos, 57 sujeitos aos direitos de 4:28\$420 e no valor commercial de 2:160\$000.

Assim:

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, *ex vi* do disposto no art. 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas;

Considerando que a mercadoria foi encontrada em lugar occulto, suspeito de facilitar o extravio;

Considerando que o processo correu á revelia;

Julgo a apprehensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado esta decisão, na forma do artigo 662, da mesma lei, seja a mercadia

doria vendida em hasta publica, adjudicando-se, afinal, 50 % do producto ao apprehensor, ajudante de guarda-mór desta alfandega, Godofredo Coelho Furtado e aos seus auxiliares mecanicos Ademar dos Santos Pimpa e Antonio Pereira Ramos, bem como os remadores Lourival Feliciano dos Santos, José Luiz Pereira e Argemiro de Pinna Lobo; 50 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de accordo com o art. 651 da lei citada, combinado com o art. 124 da de n. 2.824, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1928. — *João Lindolpho Camara*, inspector.

Recebedoria do Distrito Federal

IMPOSTO DE INDÚSTRIAS E PROFISSÕES PARA 1929

Primeiro Distrito

De ordem do Sr director e nos termos do art. 21 do regulamento annexo ao decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, na revisão do lançamento do imposto de indústrias e profissões para o exercicio de 1929, em relação ao do corrente anno, houve as alterações seguintes:

Avenida Rio Branco:

N. 5 — 2ª loja — A. Cinelli — Alterado o valor locativo para 16:800\$000.
N. 9 — 1º andar — Emc Costa & Comp. — Idem para 3:720\$000.
— Companhia Fly-Tox do Brasil — Idem para 4:200\$000.
— Empresa Nacional de Petroleo — Idem para 11:664\$000.
— J. Leprevost — Idem para réis 4:200\$000.
— Companhia Terras e Minas "Golden" — Idem para 7:200\$000.
N. 9 — 2º andar — J. V. Andresen — Idem para 2:400\$000.
— Vasconcellos & Martins — Idem para 3:840\$000.
— Danovan Davis — Idem para réis 2:400\$000.
— D. S. Finn — Agente da International Trade Developer (Brasil), S. A. — Idem para 6:000\$000.
— Reis & Couto, Ltda. — Idem para 3:600\$000.
N. 9 — 3º andar — The Brazilian Coal Co., Ltd. — Idem para 17:400\$000.
— Anstrieliniano Carneiro Pereira — Idem para 2:400\$000.
— A. Motta & Barbosa — Idem para 12:000\$000.
N. 9 B — Arnold Meier — Idem para 11:400\$000.
N. 29 A — Charles & Somp. — Idem para 6:000\$000.
N. 29 A — D'Alvia & Comp. — Idem para 12:000\$000.
N. 35 A — 1º andar — Eduardo V. Pederneras — Idem para 30:000\$000.
N. 45 — Alberto Behar — Idem para 10:800\$000.
N. 45 — S. Kéronas — Idem para réis 10:800\$000.
N. 47 — 1º andar — A. Ferraz & Comp., Ltda. — Idem para 11:400\$000.
N. 47 — 3º andar — International Business Machine Co. of Delaware — Idem para 15:600\$000.
N. 57 — 1º andar — Francisco Scotti — Idem para 9:600\$000.
N. 59 — Pinto & Figueiredo — Idem para 12:000\$000.

N. 61 — A. M. de Oliveira & Comp. — Idem para 12:000\$000.

N. 61 — Manoel de Oliveira Moreira — Idem para 12:000\$000.

Ns. 69/77 — Companhia Radio Telegraphica Brasileira — Idem para réis 96:000\$000.

Ns. 69/77 — 1º andar — Souza Sampaio & Comp. — Idem para 12:000\$000.

Ns. 69/77 — 3º andar — The Motor Union Insurance Co., Ltd. — Idem para 22:800\$000.

Ns. 69/77 — 5º andar — C. Albuquerque & Comp. — Idem para 3:000\$000.

Ns. 69/77 — 5º andar — L. Molina & Comp. — Idem para 3:600\$000.

— M. A. Farias — Idem para réis 3:000\$000.

Ns. 83/85 — The National City Bank of New York — Idem para 160:800\$000.

N. 103 — 3º andar — Arnaldo Wolcowitz — Idem para 1:920\$000.

109 — 1º andar — Léopold Strass — Idem para 15:000\$000.

— Empresa Brasileira de Vendas Ltda. — Idem para 10:440\$000.

— Barten F. Allen — Idem para réis 7:220\$000.

N. 109 — 2º andar — Companhia Fazendas Reunidas Normandia — Idem para 30:000\$000.

N. 109 — 4º andar — The Armco International Corporation — Idem para 17:280\$000.

— Castro Lopes & Tebyricá — Idem para 7:560\$000.

— American Locomotive Sales Co. — Idem para 26:040\$000.

N. 109 — 5º andar — Scott & Urner, Ltda. — Idem para 16:200\$000.

— General Electric, S. A. — Idem para 4:920\$000.

N. 109 — 6º andar — S. A. Frigorifico Anglo — Idem para 19:200\$000.

— Gusmão, Dourado & Baldassine — Idem para 24:240\$000.

— William Mazzocco — Idem para 11:040\$000.

— Dennison Manufacturing Co. — Idem para 7:320\$000.

N. 117 — 1º andar — Ricardo de A. Pernambuco — Idem para 6:600\$000.

— Edgard Vianna & Comp. — Idem para 3:000\$000.

— S. A. Selevadores Brasil — Idem para 10:800\$000.

N. 117 — 2º andar — Ideal Stencil Mach (Brasil), Ltd. — Idem para réis 3:800\$000.

N. 119 — J. C. do Amaral & Irmãos — Idem para 30:000\$000.

N. 127 — Iride Cini — Idem para réis 15:000\$000.

N. 133 — Conti & Caputo — Idem para 18:000\$000.

N. 133 — 2º andar — Companhia Indústrias Brasileiras Portella, S. A. — Idem para 14:400\$000.

N. 133 — 4º andar — União Exportadora de Fructas do Brasil, Ltda. — Idem para 3:000\$000.

— Volney Alejandro Gicca — Idem para 2:040\$000.

Ns. 141/143 — A. Queiroz & Comp. — Idem para 66:000\$000.

N. 143 — A. Ribeiro & Comp. — Idem para 60:000\$000.

N. 147 — Simon Bauer — Idem para 3:600\$000.

N. 147 — 2º andar — Alvaro Marins — Idem para 4:200\$000.

N. 149 — 1º andar — Natam Muszjnski — Idem para 6:000\$000.

Ns. 151/153 — 1º andar — Mundek Rose — Idem para 3:000\$000.

N. 159 — Lino José Barbosa — Alterada a classificação para phonographos e

musicas impressas.

N. 175 — O. Meira — Idem para réis 21:600\$000.

N. 175 — 1º andar — Waldemira Rezende — Idem para 2:400\$000.

N. 177 — Lucio Costa — Idem para 7:200\$000.

N. 177 — 2º andar — Edgard Fernandes — Idem para 7:200\$000.

Ns. 185/191 — Companhia Hoteis Palace — Idem para 360:000\$000.

N. 197 — Haim Canetti — Idem para 24:000\$000.

N. 243 — 1º andar — Italo & Sydney — Idem para 30:000\$000.

Rua da Quitanda:

Ns. 3/5 — Millet Roux & Comp. — Idem para 18:000\$000.

N. 9 — Stephano Pini — Idem para 3:600\$000.

N. 57 — Araujo Penna Filhos — Idem para 19:800\$000.

N. 59 — Saúvicida Agápêama, Ltda. — Idem para 3:000\$000.

N. 59 — 5º andar — Campos & Rios, Ltda. — Idem para 6:000\$000.

N. 61 — Teixeira Fonseca & Comp. — Idem para 9:700\$000.

N. 63, sobrado — Serafim Rodrigues de Carvalho — Idem para 3:600\$000.

N. 69 — A. Bittencourt & Comp. — Idem para 15:600\$000.

N. 77 — Natam Salem & Irmão — Idem para 36:000\$000.

N. 87 — M. & A. Miguez de Mello, Ltda. — Idem para 4:800\$000.

N. 95 — Francisco de Oliveira & Companhia — Idem para 9:600\$000.

N. 139 — Olympio de Campos & Comp. — Idem para 24:000\$000.

N. 143 — 2º andar — Murray, Simonsen & Comp., Ltda. — Idem para réis 18:000\$000.

N. 145 — 1º andar — S. A. Fabrica Hurlimann — Idem para 2:400\$000.

N. 149 — 1º andar — Prince Line Ltda. — Idem para 12:000\$000.

N. 159 — 1º andar — Angelo S. Rodrigues — Idem para 2:400\$000.

N. 161 — 1º andar — G. S. de Clerc Junior & Comp. — Idem para réis 16:200\$000.

N. 185, sobrado — Amorim Siciliano & Comp. — Idem para 3:600\$000.

N. 185, sobrado — Frossard & Filhos — Idem para 3:600\$000.

N. 14 — A. Coelho Branco & Comp. — Idem para 12:000\$000.

Ns. 20/24 — S. A. Litho-Typographia Fluminense — Idem para 42:000\$000.

N. 32, sobrado — J. Festas & Comp. — Idem para 6:000\$000.

N. 62 — José Graça & Comp. — Idem para 21:600\$000.

N. 66 — Oliveira & Vianna — Idem para 9:600\$000.

N. 92, 1º andar — C. Pollo — Idem para 9:000\$000.

N. 96 — 1º andar — Celestino da Motta Mesquita — Alterada a classificação para ourives em grande escala e o valor locativo para 6:000\$000.

N. 136 — Antonio da Costa Cruz Junior — Alterado o valor locativo para 12:000\$000.

N. 152 — Reis Mattos & Roriz — Idem para 14:400\$000.

N. 158 — John Roger — Idem para 12:000\$000.

N. 160, 1º andar — Alvaro G. de Oliveira Filho — Idem para 3:000\$000.

N. 184, sobrado — Fraga & Sobrinho — Idem para 9:600\$000.

N. 186, sobrado — Octavio Pucciarelli & Comp. — Idem para 2:400\$ e alterada a classificação para estopa e algodão, mercador.

N. 188, sobrado — S. A. Vecri — Idem para 7:200\$000.

N. 198 A — Nelson Almeida & Comp. — Idem para 7:200\$000.
 N. 198 — Rodrigues Barreto & Comp. — Alterada a classificação para "commissões".

Rua do Mercado:

N. 3, sobrado — Cardoso, Gonzalez & Comp. — Idem para 8:400\$000.
 N. 5 — Pereira, Gomes & Comp. — Idem para 10:800\$000.
 N. 21 — A. R. Lisboa & Comp. — Idem para 12:000\$000.
 N. 23, sobrado — Alfredo Ferreira Duarte — Idem para 3:600\$000.
 N. 25 — Souza Valle & Comp. — Idem para 24:000\$000.
 N. 25 — 1º andar — João Ignacio Dias — Idem para 4:200\$000.
 N. 39 — Silvestre Ribeiro & Comp. — Idem para 12:000\$000.
 N. 38 — Julião Gonzalez — Idem para 4:800\$000.

Rua dos Mercadores:

N. 12 — J. E. Carreiro & Comp. — Alterado o valor locativo para réis 12:000\$000.

Avenida Rio Branco:

N. 109 — 4º andar — S. A. Railway Equipment of Brasil — Idem para réis 26:040\$000.

Rua do Carmo:

N. 57 — Antonio de Souza Macedo — Commissões — Idem para 12:000\$000.
 N. 19 — Domingos Soares Cardoso — Idem para 4:200\$000.
 N. 19, sobrado — D. Vasconcellos — Serviços não especificados — Idem para 4:200\$000.
 N. 21, sobrado — Lourenço Gomes — Idem para 2:400\$000.
 N. 41, sobrado — Sidney Franklin — Idem para 1:200\$000.
 N. 51, 2º andar — Elvira Costa — Idem para 3:000\$000.
 N. 59 — J. de Moraes Sarmiento — Idem para 9:600\$000.
 N. 6 — Leoncio Cosme Barbosa — Idem para 5:220\$000.
 N. 34 — José Joaquim de Carvalho — Idem para 6:000\$000.
 N. 58 — Daniel & Primitivo — Idem para 9:600\$000.
 N. 64 — Francisco Giffoni & Comp. — Idem para 18:000\$000.
 N. 66 — Kahlm Irmãos & Comp. — Idem para 24:000\$000.
 Becco do Bragança:
 N. 35, 1º andar — J. Leite — Idem para 7:200\$000.

Rua Primeiro de Março:

N. 15 — Carlos da Silva Araújo & Companhia — Alterada a classificação para drogista.
 N. 31 — Companhia Fabrica de Tecidos de Seda Santa Helena — Idem para 30:000\$000.
 N. 37 — Raphael Polito — Idem para 2:400\$000.
 N. 65 — Hermano Barcellos & Comp. — Idem para 30:000\$000.
 N. 83, 1º andar — Companhia de Seguros M. T. "Garantia" — Idem para réis 13:800\$000.
 N. 83, 2º andar — M. C. Pitombo & Comp., Ltda. — Idem para 7:200\$000.
 N. 87 — Glossop & Comp. — Idem para 24:600\$000.
 N. 95, 1º andar — Victorino Cermont de Miranda — Idem para 2:400\$000.
 N. 103, 1º andar — Fernando Leite & Comp. — Idem para 7:800\$000.
 N. 103, 2º andar — Pontes, Fernandes & Comp. — Idem para 3:000\$000.
 N. 109, 2º andar — Banco Auxiliar do Município — Idem para 9:600\$000.
 N. 117, 1º andar — S. A. Malharia "Casulo" — Idem para 4:800\$000.

N. 119 — The Gourock Repewerk Export Co., Ltd. — Idem para 24:000\$000.
 N. 121, 1º andar — Cruz, Irmão & Comp. — Idem para 16:800\$000.

N. 133 — Rocha Couto & Comp. — Idem para 18:000\$000.

N. 133, 1º andar — Companhia Progresso de Valença — Idem para 6:720\$000.

N. 133, 2º andar — Fielding, Evan & Comp., Ltda. — Idem para 7:800\$000.

N. 137 — Waldemar C. Pinto & Irmão — Idem para 4:200\$000.

N. 145 — Souza Cardia — Alterada a classificação para alugador de embarcações meúlas e o valor locativo para réis 1:800\$000.

N. 155 — José de Almeida Nogueira — Idem para 5:600\$000.

N. 8, 2º andar — Guilhermina Gomes de Sá — Idem para 4:800\$000.

N. 12, 1º andar — Pinto Lima, Monzon & Comp. — Idem para 7:200\$000.

N. 12, 1º andar — Henrique & Comp. — Idem para 7:200\$000.

N. 80 — Carlos Taveira & Copm. — Idem para 18:000\$000.

N. 82, 4º andar — Bernardo Alves Pinheiro Junior — Idem para 6:000\$000.

N. 86 — Ildefonso Mourão & Comp. — Idem para 30:000\$000.

N. 92 — J. L. Gurken Junior — Idem para 12:000\$000.

N. 96, 2º andar — Christian & Nelsen — Idem para 18:000\$000.

N. 104 — Borlido Maia & Comp. — Idem para 27:800\$000.

N. 114 — Müller & Comp. — Idem para 48:000\$000.

Recbedoria do Districto Federal, 8 de dezembro de 1928. — O encarregado do lançamento, José Ferreira Turares, 3º escripturario.

20º districto

De ordem do Sr. director e nos termos do artigo 21 do regulamento anexo ao decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, faço publico, para conhecimento dos interessados, que na revisão do lançamento para o exercicio de 1929, em relação ao corrente anno, houve as alterações seguintes:

Rua Vinle e Quatro de Maio:

N. 433, fundos — O. Moreira — Idem para escrever, fabricante, alterado o valor locativo para 1:200\$000.

N. 185 — Raphael Frasca, botecum, idem, idem, para 2:400\$000.

N. 207 — Diniz & Almeida, Generos alimenticios, idem, idem, para 2:000\$.

N. 269 — Sabariz & Lourenço, serralleiro, idem, idem, para 2:760\$000.

N. 283 — Marcos & Almeida, idem, idem, para 3:000\$000, generos alimenticios.

N. 295 — J. Corrêa & Souza, productos lacteinios, idem, idem, para réis 4:200\$000.

N. 295, fundos — Diogo Boscarino Gomes, sapateiro e engraxate, idem, idem, para 1:800\$000.

N. 305, porta — Oyama de Castro, pianos, concertador, idem, idem, para réis 1:800\$000.

N. 323 — Alpheu Cruz Baptista, tintureiro, idem, idem, para 2:760\$000.

N. 425 — J. A. Botelho, pharmacia, idem, idem, para 2:400\$000.

N. 427 — Portella & Gil, tintureiro, idem, idem, para 2:700\$000.

N. 429 — José Martins, botecum, idem, idem, para 3:000\$000.

N. 503, fundos — Eliseu Pires, plantas, idem, idem, para 1:200\$000.

N. 609 — Rosa Weseller, barbeiro sem perfumaria, idem, idem, para 1:620\$.

N. 609, porta — Francisco Felipe, louça de barro, idem, idem, para réis 1:380\$000.

N. 633 — F. Machado & Comp., ferragens em pequena escala, idem, idem, para 3:000\$000.

N. 60 — Oliveira & Lopes, padaria, idem, idem, para 3:600\$000.

N. 140 — Pereira & Filho, barbeiro sem perfumaria, idem, idem, para réis 2:400\$000.

N. 156 — Lindolpho Pinto & Comp., pharmacia, idem, idem, para 3:000\$000.

N. 176 — Fernandes & Graça, botecum, idem, idem, para 3:600\$000.

N. 182 — José Joaquim do Rio Bragança, papel e objectos para escriptoria, idem, idem, para 2:000\$000.

N. 224 — Maturro & Comp., sapateiro, idem, idem, para 600\$000.

Rua Barão de Bim Retiro:

N. 95 — Rocco & Jora, bombeiro hydraulico, alterado o valor locativo para 1:440\$000.

N. 215 — Gonçalves & Vermelho, louça de barro, idem, idem, para 1:440\$000.

N. 217 A — L. Azer & Silva, ferragens em pequena escala, idem, idem, para 3:000\$000.

N. 413 — Lisboa & Pires, botecum, idem, idem, para 3:000\$000.

N. 427 loja — Christovão Torres de Camargo, serralleiro, idem, idem, para 4:200\$000.

N. 489 — Ernesto José Alves Carreiro, barbeiro sem perfumaria, idem, idem, para 1:620\$000.

N. 503 — Mario da Silva, tãmanqueiro, idem, idem, para 1:800\$000.

N. 505 — Abilio Augusto de Souza, louça de barro, idem, idem, para réis 2:400\$000.

N. 30 — D. Neves & Saraiva, louça de barro, idem, idem, para 1:440\$000.

N. 32 — Maria da Conceição Pederneira, photographia, idem, idem, para réis 600\$000.

N. 888 — Bernardino Gonçalves Ferreira, idem, idem, para 3:000\$ e a classificação de generos alimenticios para botecum.

Rua Dias da Cruz:

N. 39 — Djalma Pereira, serra, idem, idem, para 3:000\$000.

N. 121 — Ulpiano Fernandes, louça de barro, idem, idem, para 1:800\$000.

N. 131 — Salomão Abdala, fazendas em pequena escala, idem, idem, para réis 3:600\$000.

N. 141 — Alberto Moreira, açougue, idem, idem, para 3:000\$000.

N. 141, porta — Jorge Gomes de Azevedo, alterada a classificação de pão e cereaes, para generos alimenticios de 2ª classe.

N. 159 — Bouskela & Comp., pharmacia, alterado o valor locativo para 8:280\$000.

N. 167 — João Cardoso de Oliveira, tintureiro, idem, idem, para 2:400\$000.

N. 505, fundos — Felipe Campos Garcia, lenha e carvão, idem, idem, para 1:200\$000.

N. 2 — Satorio Sant'Anna, botecum, idem, idem, para 4:700\$000.

N. 6 — Bernardo Fortunato de Alpoim, idem, idem, para 2:400\$000, café moido e balas.

N. 12 — Valentim Pinto de Souza, calçados em pequena escala, idem, idem, para 1:600\$000.

N. 12 — Maria Francelina da Silva, louça de barro, idem, idem, para réis 1:600\$000.

N. 18 — Francisco Barbosa Simões, ferragens em pequena escala, idem, idem, para 4:400\$000.

N. 20 — Manoel Ferreira da Cunha, bombeiro hydraulico, idem, idem, para 2:000\$000.

N. 436 — Maria de Mattos, botequim, idem, idem, para 2:400\$000.

Rua Lins de Vasconcellos:

N. 17 — Abranão Lipka, chapéus de sol, fabricante e mercador, alterado o valor locativo para 2:160\$000.

N. 281 — José de Paiva, lenha e louça de barro, idem, idem para 1:800\$000.

N. 433 — Americo Ferreira, sapateiro, idem, idem, para 720\$000.

N. 216 — Pinheiro & Martins, produtos laticínios, idem, idem para 2:400\$.

N. 548 A — Rabello & Viterbo, açougue, idem, idem, para 1:800\$000.

Rua Maria Luiza:

N. 73 — Alfredo Martins Henrique e Antonio Ferreira Jorge, açougue, aliçado o valor locativo para 1:800\$000.

N. 115, fundos — José Pestana, pão, mercador, alterado o valor locativo para 1:800\$000.

Ns. 106/108 — Antonio Lopes de Carvalho, generos alimentícios de 2ª classe, mudança do n. 115 e valor locativo de 3:600\$000.

Rua Victor Meirelles:

N. 91 — Casimiro Ferreira & Comp., generos alimentícios de 2ª classe, alterado o valor locativo para 1:110\$000.

Rua Paraguay:

N. 183 — Joaquim Rodrigues Soares, lenha e louça de barro, alterado o valor locativo para 2:000\$000.

Rua Cabuçu:

N. 49 A — Maria Lopes Ribeiro, lenha e carvão, alterado o valor locativo para 960\$000.

N. 121 — Alípio Almeida Silva, idem, idem, para 1:800\$000 e a classificação para lenha, carvão e louça de barro.

N. 123 — Manoel Martins de Barros e José de Paiva, alterado o valor locativo para 2:160\$000.

N. 88 — David José Lopes, açougue, mudança da mesma rua n. 49 B e valor locativo de 3:000\$000.

Rua General Bellegard:

N. 5 — José Nunes da Silveira, alterado o valor locativo para 1:800\$000, açougue.

N. 4 — Adelino Pinto & Irmão, materias para construção, idem, idem, para 4:800\$000.

N. 6 — A. Silva & Baptista, idem, idem, para 4:800\$000.

N. 116 — A. Peixoto de Faria & Comp., perfumaria, fabricante, idem, idem, para 4:800\$000.

Rua Paes de Andrade:

N. 43 — Simphronio Francisco Gueseppe, alterada a classificação para lenha, carvão e louça de barro e o valor locativo para 1:600\$000.

Rua Dr. Jobim:

N. 41 — Doces Mantiqueira Lda., doces, fabricante, alterado o valor locativo para 4:800\$000.

Rua Pedro de Carvalho:

N. 3 — João Gonçalves Godinho, açougue, alterado o valor locativo para 1:800\$000.

N. 2 — Nunes & Rabello, generos alimentícios de 2ª classe, idem, idem para 2:000\$000.

Rua Meyer:

N. 23 — Manoel Ferreira, lenha e carvão vegetal, alterado o valor locativo para 1:200\$000.

Rua Condessa Belmonte:

N. 28 — Manoel Pereira Guimarães, sapateiro, alterado o valor locativo para 1:200\$000.

Rua Gama:

Sem numero — Accacio Marques, lenha e carvão, alterado o valor locativo, para 1:200\$000.

Rua Ceará:

N. 54 — Carlos Cardoso de Oliveira, açougue, alterado o valor locativo para 2:400\$000.

Rua Dias Braga:

N. 30 — Pompeu Ferreira de Carvalho, generos alimentícios, alterado o valor locativo para 1:200\$000.

Rua Conselheiro Ferraz:

N. 163 — Antonio Gonçalves Campos, aguas minerais, alterado o valor locativo para 1:200\$000.

Rua Lopes da Cruz:

N. 30 — Antonio da Rocha Machado, leite, alterado o valor locativo para réis 2:400\$000.

Rua Gregorio Neves:

Sem numero — Francisco da Silva, lenha e carvão, alterado o valor locativo para 1:200\$000.

Recebedoria do Distrito Federal, 2ª Sub-diretoria, em 8 de dezembro de 1928. — *Justino de Figueiredo*, 1º escripturario encarregado do lançamento, 23º districto

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que na revisão do lançamento ultimamente procedida e que deverá vigorar no proximo futuro exercicio de 1929 ocorreram as alterações seguintes:

Avenida Amaro Cavalcanti:

N. 633 — Ernesto de Moraes, Typographia, Alterado o valor locativo para 2:400\$000.

N. 633 A — Pires, Irmão & Comp., Confeitaria, idem, idem, para 1:800\$000.

N. 669 — Ernesto Alves Pinho, Botequim, idem, idem para 3:600\$000.

N. 699 — Pereira & Rodrigues, Botequim, idem, idem para 3:600\$000.

N. 680 — Pedro Langière, Botequim, idem, idem para 4:800\$000.

N. 880 — Francisco Thomaz Junior, Barbeiro sem perfumaria, idem, idem, para 2:160\$000.

Rua Adriano:

N. 57 — Norival Gonçalves Martins, Alterado o valor locativo para 720\$000.

Rua Curupaity:

N. 15 — Domingos Tavares & Comp., Carroças, fabricante, Alterada a classificação para "concertador de automoveis, vendendo gasolina" e o valor locativo para 6:000\$000.

Rua Silva Rabello:

N. 46 — Maria da Gloria, Lenha e louça de barro, Alterado o valor locativo para 1:800\$000.

Rua Paulo de Araujo:

Ns. 199 A/201 — Carlos da Silva Araujo & Comp., Productos chimicos, fabricantes, Alterado o valor locativo, para 18:000\$000.

Rua Dr. Bulhões:

N. 145 — Gualter Maia de Almeida, Pharmacia, Alterado o valor locativo para 2:400\$000.

N. 218 — Amadeu Marques dos Santos, Lenha, idem, idem para 2:240\$000.

N. 244 — Antonio Paes, Louça de barro, idem, idem, para 1:800\$000.

N. 276 — Oliveira Pinto & Irmão, Generos alimentícios de 2ª classe, idem, idem, para 4:200\$000.

Rua Borja Reis:

N. 107 — Manoel Adelino dos Santos, Botequim, Alterado o valor locativo para 3:000\$000.

N. 123 — Nabor de Queiroz Paim, Lenha, idem, idem, para 1:800\$000.

N. 171 — Targino Motta, Botequim, idem, idem, para 2:400\$000.

N. 215 — Carlos João Ferreira, Generos alimentícios de 2ª classe, idem, idem para 720\$000.

N. 283 — Rosa da Silva Silvestre, Generos alimentícios de 2ª classe, idem, idem, para 3:000\$000.

Rua Engenho de Dentro:

N. 26 — Alberto Lopes, Pharmacia, Alterado o valor locativo para 3:600\$000.

N. 44 — B. Gomes & Marques, Botequim, idem, idem, para 4:200\$000.

N. 150 — Joaquim da Silva Almeida, Lenha, idem, idem, para 1:800\$000.

N. 236 — José da Costa, Botequim, idem, idem, para 3:000\$000.

Rua Cupertino:

N. 93 — Arnaldo Augusto Martins, Generos alimentícios de 2ª classe, Alterado o valor locativo para 2:760\$000.

Rua Pernambuco:

N. 133 — Duarte Alves Barria, Botequim, Alterado o valor locativo para 2:400\$000.

Rua Goyaz:

N. 20 — Mattos & Franciani, Lenha e carvão, idem, idem, para 2:400\$000.

N. 88 — Francisco José Clemente, Lenha, idem, idem, para 1:440\$000.

N. 154 — Affonso Basson & Comp., Pharmacia, idem, idem, para 3:000\$000.

N. 366 — Herminio de Almeida, Generos alimentícios de 2ª classe, idem, idem, para 4:800\$000.

N. 378 — Antonio Antunes de Oliveira, Açougue, idem, idem, para 2:040\$.

N. 384 — Franklin & Edgard, Sapateiro, idem, idem, para 960\$000.

N. 422 — Carlos Coelho de Carvalho, Alfaiate sem fazendas, idem, idem para 3:600\$000.

N. 442 — Antonio de Souza Ribeiro, Plantas e flores, idem, idem, para réis 2:400\$000.

N. 444 — Ignacio Dias de Almeida, Sapateiro, idem, idem, para 900\$000.

N. 444 — José Feliciano Pimentel, Barbeiro sem perfumarias, idem, idem, para 1:200\$000.

N. 774 — Fadel Salim Filho, Fazendas em pequena escala, idem, idem, para 2:400\$000.

N. 886 — Manoel Ferreira Santos, Generos alimentícios de 2ª classe, idem, idem para 3:600\$000.

N. 888 — Fradique Francisco de Abreu, Louça de barro, idem, idem para 1:300\$000.

Rua Paraná:

N. 42 — José Bessa Sobrinho, Barbeiro sem perfumarias, Alterado o valor locativo para 1:560\$000.

N. 80 — Manoel Mendes Ramos, Açougue, idem, idem, para 2:400\$000.

N. 86 — Manoel Pinto Gomes, Lenha e carvão, idem, idem, para 1:800\$000.

Rua Botafogo:

N. 130 — José Pereira Dias, Generos alimentícios de 2ª classe, Alterado o valor locativo para 2:400\$000.

N. 142 — Antonio Ferreira, Louça de barro, idem, idem para 1:800\$000.

Rua Monteiro da Luz:

N. 286 — Francisco Pereira de Souza, Botequim, Alterado o valor locativo para 1:800\$000.

Rua Amorim:

N. 26 — José Corrêa da Costa, Leite, Alterado o valor locativo para 2:400\$.

Rua Vital:

N. 10 — Delphim Luiz Ribeiro, Alfaiate sem fazendas, Alterado o valor locativo para 1:440\$000.

Rua Clarimundo de Mello:

N. 37 — Theodoro & Carneiro, Colchocero vendendo moveis, Alterado o valor locativo para 2:400\$000.

N. 39 — Noé Maria Pereira, Sapateiro, Alterada a classificação para "calçado em pequena escala" e o valor locativo para 1:200\$000.

N. 61 — Dimas & Almeida, Serra-lheiro, Alterado o valor locativo para 3:600\$000.

N. 85 — Anacleto de Oliveira Catharino, Padaria, Alterada a classificação para "botequim" e o valor locativo para 1:440\$000.

N. 259 — Moysés Mansur. Fazendas em pequena escala. Alterado o valor locativo para 2:400\$000.

N. 571 — Rosa Affonso. Generos do 2ª classe. Idem, idem, para 3:000\$000.

N. 286 — Dib Ganiás. Sapateiro. Alterada a classificação para "caçado em pequena escala".

N. 600 — Antonio Coelho Macedo e Armino Rodrigues. ouça de barro e carvão. Alterado o valor locativo para 1:800\$000.

Rua Cruz e Souza:

N. 152 — Herminio de Almeida. Generos alimenticios de 2ª classe. Alterado o valor locativo para 1:800\$000.

Rua Brasil:

N. 123 — Joaquim Antonio Silva. Generos alimenticios de 2ª classe. Alterado o valor locativo para 1:800\$000.

Rua Manoel Victorino.

N. 255 — Sebastião Rodrigues Mendes. Lenha e balas (doce). Alterada a classificação para "padaria (deposito), lenha e louça de barro" e o valor locativo para 2:160\$000.

Rua Cesario Machado:

N. 17. Simões & Rodrigues. Leite. Alterado o valor locativo para 3:600\$000

Rua Assis Carneiro:

N. 9 — José Gomes Filho. Pharmacia. Alterado o valor locativo para réis 1:800\$000.

N. 79 — Theotônio Rodrigues dos Santos. Bicyclettes, alugador. Idem, idem, para 1:800\$000.

N. 34 — Jorge Nahuna. Fazendas em pequena escala. Idem, idem, para réis 2:700\$000.

N. 236 — Maria Herrera. Botequim. Idem, idem, para 2:400\$000.

N. 300 — Manoel José Fernandes. Padaria (deposito). Idem, idem, para 1:800\$000.

Rua Gomes Serpa:

N. 88 — José Vicente da Motta. Lenha e louça de barro. Alterado o valor locativo para 2:400\$000.

N. 88 — José Lourenço da Silva. Padaria (deposito). Idem, idem, para réis 840\$000.

N. 90 — Francisco de Araujo Faria. Generos alimenticios de 2ª classe. Idem, idem, para 3:600\$000.

Rua Camarista Meyer:

N. 36 — Francisco Aguiar Mendes. Leite. Alterado o valor locativo para 2:400\$000.

N. 351 — Adriano Ribeiro. Olaria. Idem, idem, para 2:400\$000.

Rua Magalhães Couto:

N. 1 — Joaquim Silva Leite. Sapateiro. Alterado o valor locativo para 1:800\$000.

N. 18 — Henrique Gonçalves. Leite. Idem, idem, para 2:400\$000.

2ª Sub-directoria, 8 do dezembro de 1928. — O encarregado do lançamento, F. de B. Themudo Lessa, 2º escripturario.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

De ordem do Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda, convido os contribuintes abaixo relacionados a prestarem, dentro do prazo maximo de dez dias, esclarecimentos que se tornam necessarios para regularizar sua situação junto a esta Delegacia Geral, devendo para esse fim dirigirem-se á Secção do Cadastro:

O. — João Pierre de Souza do.
O. A. Viveiros.
O. B. Peixoto.

O. C. Ferrão
O. J. W. Brown.
O. K. Hanson.
O. M. Colina.
O. Muniz.
O. Perroraz.
O. S. Macedo.
O. Silveira.
O. Souza Dantas.
Oehrens — Curt E.
Olesse — Alfredo.
Oldershausen — Eberard V.
Oliva — Henrique Ramos de.
Oliveira — José Mendonça.
Oliveira — Geraldo.
Oliveira — Abilio Alves de.
Oliveira — Achilles da Cunha.
Oliveira — Adozindo Magalhães de
Oliveira — Adroaldo.
Oliveira — Affonso de
Oliveira — Alcides D.
Oliveira — Alfredo Alvares de.
Oliveira — Alfredo J.
Oliveira — Alipio Gomes de.
Oliveira — Alvaro Pinto de.
Oliveira — Alvaro S.
Oliveira — Annanias Alves de.
Oliveira — Antonio.
Oliveira — Antonio Coelho de.
Oliveira — Antonio Freitas de.
Oliveira — Antonio Gomes de.
Oliveira — Antonio Lopes de.
Oliveira — Antonio Lopes de.
Oliveira — Amandio Macedo.
Oliveira — Antonio Marques de.
Oliveira — Antonio Sattamini de
Oliveira — Antonio Secundino de
Oliveira — Joaquim.
Oliveira — Archimedes Pinto de.
Oliveira — Armando de Castro.
Oliveira — Attila Silveira de.
Oliveira — Augusto Macedo de
Oliveira — Azamor G.
Oliveira — Beatriz Carvalho Lima de.
Oliveira — Belisario José de.
Oliveira — Benedicto Olympio de
Oliveira — Booz Belfort de.
Oliveira — Capistrano de.
Oliveira — Carlos.
Oliveira — Carlos de.
Oliveira — Cathalino José de.
Oliveira — Celso Leite de.
Oliveira — Cesar Gomes.
Oliveira — Cleto Antonio de.
Oliveira — Custodio Cardoso de
Oliveira — Custodio Dutra de.
Oliveira — Edmundo Souto de.
Oliveira — Enéas.
Oliveira — Enéas de.
Oliveira — Ernani de
Oliveira — Eugenio.
Oliveira — Ezequiel Antunes de.
Oliveira — Firmino Alves de.
Oliveira — Francisco Cabral de.
Oliveira — Francisco Duarte Reis de.
Oliveira — Frnaesico Felinto de.
Oliveira — Francisco Jorge de.
Oliveira — Francisco Lopes de.
Oliveira — Francisco Ribeiro de
Oliveira — Frederico.
Oliveira — Germano de.
Oliveira — Gilberto Neves de.
Oliveira — Gomes de.
Oliveira — Gualdino Macedo.
Oliveira — Isocrates Chaves de.
Oliveira — Heitor de.
Oliveira — Henrique Gastão de.
Oliveira — Henrique Pedro de.
Oliveira — Homero.
Oliveira — Jair Rego de.
Oliveira — Jayme de.
Oliveira — Jayme Augusta de.
Oliveira — João.
Oliveira — João de.

Oliveira — João B. C.
Oliveira — João Domingues de.
Oliveira — João Gomes de.
Oliveira — João Neptuno.
Oliveira — Manoel Joaquim de.
Oliveira — Joaquim.
Oliveira — Joaquim.
Oliveira — Joaquim Almeida.
Oliveira — Joaquim Caetano de.
Oliveira — Joaquim Jaguaribe de.
Oliveira — Jorge Guaycurú de.
Oliveira — José.
Oliveira — José de.
Oliveira — José Alfredo de.
Oliveira — José Antonio de.
Oliveira — José Augusto de.
Oliveira — José Felinto Trajano de.
Oliveira — José Fontes.
Oliveira — José Herdy de.
Oliveira — João Pires de.
Oliveira — João Rosas de.
Oliveira — João Simões de.
Oliveira — José Las Casas de.
Oliveira — José Luiz de.
Oliveira — José Quirino de.
Oliveira — José Rezende Martins de.
Oliveira — José Roberto da Silva.
Oliveira — José Tavares.
Oliveira — Julia Cardoso d'.
Oliveira — Justino Cassiano de.
Oliveira — Laurindo.
Oliveira — Lucas Lopes de.
Oliveira — Lucilia de.
Oliveira — Luiz Bandeira de.
Oliveira — Luiz Caetano de.
Oliveira — Luiz Dantas de
Oliveira — Luiz José de.
Oliveiras — Luiz Medeiros.
Oliveira — Luiz Rodrigues de.
Oliveira — Manoel.
Oliveira — Manoel de.
Oliveira — Manoel Baptista de.
Oliveira — Manoel Francisco de.
Oliveira — Manoel Gomes.
Oliveira — Manoel Joaquim de.
Oliveira — Manoel Ramos de.
Oliveira — Manoel Ramos de.
Oliveira — Maria José de.
Oliveira — Mario Martins de.
Oliveira — Marino Machado de.
Oliveira — Mario da.
Oliveira — Mario Innocencio Pinto de.
Oliveira — Mario Marques de.
Oliveira — Mario do Nascimento.
Oliveira — Miguel Senna de.
Oliveira — Moacyr Lourenço de.
Oliveira — Oscar P.
Oliveira — Oswaldo Rodrigues de.
Oliveira — Osorio Octavio de.
Oliveira — Passidonio de.
Oliveira — Paulo.
Oliveira — Pedro.
Oliveira — Pedro Gomes de.
Oliveira — Pio de.
Oliveira — Pevermar Alvares de.
Oliveira — Rigoberto Sá de.
Oliveira — Roberto Ramos de.
Oliveira — Rogerio Ayres de
Oliveira — Rubens Flavio.
Oliveira — Ruy Carneiro de
Oliveira — Samuel de.
Oliveira — Sebastião.
Oliveira — Sebastião Gualbert, de.
Oliveira — Sebastião Victor de.
Oliveira — Serapião de.
Oliveira — Sylvia de.
Oliveira — Tranquillino Pimenta de.
Oliveira — Victor Manoel de.
Oliveira — Virgilio de.
Oliveira — Virginio.
Oliveira — Vital de.
Oliveira — Waldemar de Sá Rego.
Filho — Candido de Oliveira.
Oliveira Filho — Manoel Lopes de.

Oliveira Junior — Francisco José dos Reis.

Oliveira Junior — Homero
Olivier — Alvaro A.
Olivier — Alvaro A.
Olivieri — Alvaro Vaz.
Oneto — Estevão Luiz.
Onthurn — João Müller.
Orey — José Diogo d'.
Orey — Luiz P. d'.
Orey — Ruy de Albuquerque d'.
Orey — Waldemar de Albuquerque d'.
Orey — Willy d'.
Orivio — Odorico Martins.
Ormerod — Carlos Augusto Bueno.
Ornellas — Francisco Lima de.
Ortigão — Alice Miranda Ramalho.
Ortigão — José Duarte Ramalho.
Ortiz — Benedicto Ramos.
Osnato — Luiz S.
Ossia — Golda.
Otero — Carina Ribeiro de.
Otto — Alberto.
Otto — Cesar Paulo.
Otto — Ernesto.
Otto — Paulo.
Otto — Zuri.
Otoni — Julio Benedicto.
Ourine — Paulo Jaques.
Ourm — Palmire.
Pacheco — Paulo.

Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1928 — Secretaria da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda. — O secretario, *Rubens Rego Serra Martins*.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Repartição Geral dos Telegraphos

SUB-DIRECTORIA TECHNICA

JULGAMENTO DE IDONEIDADE

De ordem do senhor director geral, chamo a attenção dos interessados para o edital publicado no *Diario Official* de hoje, á pagina 25.753.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1928. — *A. Couto Fernandes*, sub-director tecnico.

Relação dos candidatos que deverão comparecer no dia 10 do corrente, ás 13 horas, no Lyceu de Artes e Officios, para a prova de noções de direito publico e administrativo, do concurso para 4º escripturario da Repartição Geral dos Telegraphos:

Aleides Pinho.
Aroldo Alves de Almeida Albuquerque.
Anadyr Vianna de Barros.
Abdon Santiago da Silva.
Augusta Diogo Tavares.
Adozinda Magalhães de Oliveira.
Alvaro da Silveira Duarte.
Aleides Accioly de Vasconcellos.
Alexandre da Costa Pinheiro.
Antonio Amorim.
Antenor Santos Fagundes.
Alice Pina Gonçalves.
Alzira Melchhiades de Souza.
Alvaro Pereira.
Adherbal Lindgren de Araujo.
Arceu da Motta Guimarães.
Adelaide Ferreira de Souza.
Bernardo Daiu.
Beatriz Augusta de Moraes.
Carlos Fausto de Souza.

Cyra Rossi Pinto.
Carlos Storry Perdigão.
Clovis Nascimento.
Consuelo Sampaio.
Dario Guimarães Figueiredo.
Drwina Naturalista Drummond.
Dinah Goulart.
Decio Corrêa Ramalho.
Esther Erica Bloomfield.
Florianio Dutra e Mello.
Franklin Bastos.
Flavio Guimarães Lagden.
Hilma Pereira Cardoso.
Herondina Nogueira de Almeida.
Inah de Paula Ramos.
Ilsa Stuckenbrue.
Irene Bhering.
João Mattos da Graça.
Joaquim Modesto Lim.
Jefferson Firth Range.
Julieta Lima de Barros.
Joel Fincher.
José de Souza Lima.
José Joaquim de Albuquerque.
Luiz Pereira dos Santos.
Luiz de Abreu Paula Freitas.
Lia Brown.
Lincoln Augusto Rolim Pinheiro.
Leonardo Barrafato.
Lauro Nina de Medeiros.
Laurentina Netto de Azevedo.
Luiz Guimarães.
Lourival Corrêa Pereira.
Luiz Peixoto do Amarante.
Maria Magdalena de Sá.
Mercedes Fernandes Camaralé.
Margarida Betim Paes Leme.
Marina Fortuna.
Manoel Luiz de Azevedo.
Newton Chassin Drummond.
Nestor Bittencourt Barbosa.
Oradia Sant'Agata.
Paulo Cesar de Campos.
Pedro Paulo Russell Mac Corde Junior.
Paulo Torres Marques.
Reir Pimentel de Paiva Lessa.
Raul de Figueiredo Meirelles.
Samuel Coelho de Souza.
Sylvia de Araujo Macedo.
Sylvio Bhering.
Targelio de Souza Cruz.
Tamoyo de Figueiredo.
Waldemar Thadeu Navarro.
Waldemar Maracajá Ramalho.
Winckelmann Barbosa Lima.
Yolanda Frota Salles.
Yolanda Betim Paes Leme.
Zilda da Cunha Bastos.
Zilda da Cunha Guimarães.
Zilio Machado Tosta.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1928. — *Octavio Maria Teixeira*, secretario.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PERMANENTE N. 7

De ordem da directoria, faço publico que no edital da concorrência permanente n. 7, deverá ser observada a seguinte rectificação:

Onde se lê:

VI

A entrega será feita nos vagões da estrada, no cães do Porto, no prazo que for estabelecido no pedido de compra.

O material a importar será consignado directamente a esta estrada, em cujo nome virão os documentos relativos á importação e será despachado na forma da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927.

Todas as demais despesas, até o local da entrega, correrão por conta dos fornecedores.

Leia-se:

VI

A entrega do oleo será iniciada logo após o recebimento do pedido de compra (empenho), devendo ser feita no deposito de São Diogo ou na estação de D. Pedro II, por canalização ou em vagões tanques, em quantidades diarias, necessarias ao consumo da Central.

O material a importar será consignado directamente a esta estrada, em cujo nome virão os documentos relativos á importação e será despachado na forma da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927.

Todas as demais despesas até o local da entrega, correrão por conta dos fornecedores.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 7 de dezembro de 1928. — *Polybio Cesar Ribeiro*, pelo intendente.

CONCURRENCIA PERMANENTE N. 8

De ordem da directoria, faço publico que no edital da concorrência permanente n. 8 deverão ser observadas as seguintes rectificações:

Onde se lê:

4ª divisão.

Parafusos de ferro, com cabeça e porca sextavadas:

De 3/4" x 3 1/2".

Parafusos de ferro, com porcas, cabeça bolcada:

De 1/2" x 2 1/2".

De 1/2" x 5 1/2".

De 1/2" x 5 1/2".

Rebites de aço, com cabeça bolcada:

Leia-se:

4ª divisão.

Parafusos de ferro, com cabeça e porca sextavadas:

De 3/4" x 3 1/2".

Parafusos de ferro, com porcas, cabeça bolcada:

De 1/2" x 2 1/2".

De 1/2" x 5".

De 1/2" x 5 1/2".

Rebites de aço doce, com cabeça bolcada:

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 7 de dezembro de 1928. — *Polybio Cesar Ribeiro*, pelo intendente.

Estrada de Ferro Therezopolis

CONCURRENCIA PERMANENTE N. 1

De ordem do Sr. director e de accordo com a autorização do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, contida no officio n. 2.488, de 5 de dezembro do corrente anno, chamo attenção dos interessados para o edital publicado no *Diario Official* de 8 deste mez, referente á concorrência de materiaes de consumo ordinario a serem fornecidos a esta Estrada no decorrer do exercicio de 1929 proximo, cuja realização é a 20 do andante, ás 15 horas, impreterivelmente.

Almoxarifado da Estrada de Ferro Therezopolis, Rio, 9 de dezembro de 1928. — *Harold Chrockatt de Sá*.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

EDITAL N. 14 (*)

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE METAES E OUTROS, DURANTE O ANNO DE 1929

De ordem do Sr. director, e de conformidade com a autorização constante do aviso n. 2.324, de 1 do corrente, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que no dia 20 de dezembro de 1928, ás 15 horas, no Almoxarifado da Estrada, em Baurú, Estado de São Paulo, serão recebidas propostas para o fornecimento acima indicado, de accordo com o edital n. 14, de 17 deste, publicado a paginas 24.791 e seguintes do *Diario Official* da União do dia 22 do corrente, observadas as seguintes correções:

Na relação dos materiaes, no n. 10, onde diz "10 kilos de 5/6", leia-se "10 kilos de 5/16";

Entre os ns. 82 e 83, onde está "Cotovelos galvanizados, dos seguintes", leia-se "Cotovelos de ferro galvanizados, dos seguintes";

No n. 179, onde diz "10 kilos de 1 1/4" x 1/4", leia-se "15 kilos de 1 1/4" x 1/4";

No n. 222, onde está "200 de 3/4", leia-se "100 de 1";

No n. 240, onde está "40 kilos de 1 3/4", leia-se "80 kilos de 1 3/4".

Baurú, 26 de novembro de 1928. — Angelo Maringoni, secretario.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspector, convido os proprietarios dos predios abaixo mencionados a virem satisfazer, dentro do prazo de quinze dias e na thesouraria desta repartição, a rua do Riachuelo numero 287, os debitos por que são responsáveis, sob pena de serem os mesmos enviados á cobrança executiva:

Gustavo Eugenio L. Estienne, rua Miguel de Frias ns. 39 e 45, 147\$144.

A. C. de O. Roxo Filho, rua do Riachuelo n. 191, 12\$880.

Cortez e Varella, rua Senador Euzebio n. 206, 131\$100.

Francisco Pontes Corrêa, rua Pontes Corrêa ns. 14, 16, 20, 22 e casas de 1 a X, 24\$551.

Antonio José Pereira, rua Uruguay n. 4, 16\$353.

Diva do N. Gaelzer, rua Visconde de Santa Isabel n. 436, 32\$742.

Paulo Raphael de Azevedo, rua Conde de Bomfim n. 1.286, 12\$998.

E. Carneiro, rua Maria Amalia n. 11, 32\$895.

Albino Lallari e outros, rua D. Amalia ns. 37 e 39, 21\$188.

Athayde Ventura da Silva, rua Botucatu n. 77, 10\$880.

José Fernandes Leite, rua Uberaba n. 59, 17\$919.

Dr. Magalhães Castro, rua Lina Teixeira n. 56, 19\$992.

City Improvements Company Limited, rua Magalhães Castro n. 180, casa XVI, 10\$405.

Carmen Barros, rua D. Anna Nery n. 122, 126\$179.

Proprietario, rua S. Francisco Xavier n. 608, 5\$175.

Leitão Junior, rua Flack n. 35, réis 13\$856.

Peixoto, & Comp., rua Chaves Faria n. 21 (avenida), 18\$858.

Arnaldo Silva rua S. Francisco Xavier n. 702 5\$175.

Arthur Bandeira, rua S. Francisco Xavier n. 515, 5\$175.

Frederico Besch, rua Coronel Figueira de Mello n. 283, 61\$863.

Honorio Rodrigues, rua Lopes Ferraz n. 21, 12\$368.

Peregrino Fernandes, rua Senador Alencar n. 138, 11\$182.

Florentino de Paula, rua Coronel Figueira de Mello n. 7, sobrado, 11\$253.

Florentino de Faria, rua Coronel Figueira de Mello ns. 1 a 5, 18\$725.

Florentino de Paula, avenida Lauro Muller n. 42, sobrado, 22\$449.

Manoel Cardoso, rua Haddock Lobo n. 289 A, 11\$502.

Joaquim Vieira dos Reis, rua Barão de Uba n. 132, 21\$659.

Empresa Baixada Fluminense, estrada Porto de Inhauma n. 46, 17\$195.

José P. Marques, praia do Caju numero 35, 19\$403.

José Pires, rua Vieira da Silva n. 13, 3\$707.

Thomazia Magalhães Cardoso, rua Senador Alencar n. 89, 5\$730.

Dr. Waldemiro Matta, rua S. Francisco Xavier n. 11, 10\$270.

José Marianno do Rego, rua Lino Teixeira n. 216, 9\$228.

Manoel Pereira Mattos, rua Magalhães Castro n. 45, 22\$865.

Asturias Henrique Barros, rua Barão de Uba n. 100, 17\$745.

Proprietario, rua Francisco Eugenio n. 155, 22\$830.

João Baptista da Silva, rua Conselheiro Mayrink ns. 306 e 308, 16\$773.

João Baptista da Silva, rua Conselheiro Mayrink n. 304, 13\$067.

Joaquim Nicolau Mendes, rua Licinio Cardoso n. 304, 14\$128.

José Lopes dos Santos, rua Conselheiro Mayrink n. 77, 11\$253.

Agostinho Franca Gomes, rua Santa Amélia n. 8, 24\$536.

José Barbosa, rua S. Luiz Gonzaga n. 287, 7\$932.

Dr. Passos, praia de S. Christovão n. 196, 8\$450.

Antonio Bastos Ribeiro, rua S. Luiz Gonzaga n. 191, 3\$707.

Empresa Baixada Fluminense, rua Alegria n. 185, 12\$936.

Alberto Sanchez, rua S. Francisco Xavier n. 711, casa V, 9\$748.

José Elisio do Couto, travessa S. Vicente de Paulo ns. 30 e 32, 21\$385.

José Fernandes Ramos, avenida Suburbana n. 51, 114\$080.

José Jorge, rua Pereira de Almeida n. 29, 18\$740.

Abram Limetsky, rua Dr. Garnier numero 272, 16\$555.

Manoel Carmo Monteiro, rua Amélia n. 95, 34\$040.

João Dulcette, rua Ibituruna ns. 42 e 44, 34\$040.

Francisco Paula Mawold rua Affonso Penna n. 38, 26\$731.

Ornina Rodrigues Pimenta, rua Professor Gabizo n. 199 casa IX, 12\$471.

João Almeida Cardoso, estrada da Taquara n. 379, 27\$108.

José Abrantes da Silva, rua Americo Rocha n. 90, 27\$108.

Vicente Del Recci, rua Alda n. 31, 21\$714.

Damaso Franco N. Machado, rua Domingos Lopes n. 278 A, 47\$589.

Manoel Vaz Galvão, rua Tacito Esmeriz n. 100, 21\$714.

Vicente Mazzi, rua Bauru n. XVIII, entrada n. 39, 21\$714.

Florencio Luiz Fernandes, rua Apody n. 17, duas casas, 27\$108.

José Marques André, travessa Blandina n. 21, 21\$714.

Constança Augusta Oliveira, rua Circular n. 11, 22\$540.

Domingos Mocco, rua Capitão Maciel n. 44, 10\$062.

Silveria Francisca de Jesus, rua C. n. 45 (Oswaldo Cruz), 12\$686.

Avelino Dias de Souza, becco Henedita n. 11, 22\$749.

Maria da Graça Marques, rua Paraopeba n. 19, antigo 7 A, 21\$714.

Agenor de Mattos, caminho do Macaco n. 118, 21\$714.

Americo G. C. Barbosa, rua Elvira Fonseca n. 30, 9\$545.

Arthur Cesar da Fonseca, rua Santa Cruz n. 21, 15\$101.

Isolina Barata, rua Limites n. 153, 15\$481.

Adalgisa Francisca Barata, rua Limites n. 155, 15\$964.

Zeferino Delphin Manso, rua Caicó n. 307, 20\$794.

José Joaquim Lobo, rua Santa Isabel n. 25, 27\$108.

Aloysio de Oliveira, rua Major Fonseca n. 63 A, 22\$936.

Joaquim de Oliveira Pinto, avenida Democraticos n. 146, 23\$455.

Antonio José Martins Irmão, travessa do Guedes n. 30, 21\$239.

Alvaro Freitas Guimarães, rua São Pedro ns. 314, 316, loja 314 A e 316 A, sobrado, 636\$784.

Virgilio Rodrigues Pinto, avenida Nova York n. 103, 17\$245.

Albertino José Lopes, avenida Bruxelas n. 129, 17\$590.

Antonio José L. Queiroz e outros, rua Domingos Lopes n. 275, 26\$547.

Sancho Oliveira Côrtes, rua Ewbanek da Canara n. 79, 15\$350.

Rosa Lia Fu Luigi, rua Alda n. 55, 11\$651.

Octavio José Sant'Anna, rua Capitão Maciel n. 67, 15\$887.

Abilio Ernesto de Almeida, rua Adalgisa Aleixo n. 96, 12\$686.

José Langoni, rua Emilia Ribeiro numero 6, 12\$686.

Paulo Ferreira, rua A n. 86 (Oswaldo Cruz), 18\$081.

Luiz Malheiro Machado, estrada Portella n. 18, 12\$686.

José Jesus Pereira, estrada do Areal n. 9, 12\$167.

José Jesus Pereira, estrada do Areal n. 11, 12\$169.

Constancia dos Santos Alencar, rua Alegria n. 167, 31\$725.

Enrico Andrade Neves, rua Ibituruna n. 126, 7\$817.

Laninger & Kemp Ind., rua Licinio Cardoso n. 347, 14\$087.

Desembargador Henrique Graça, rua Moraes e Silva n. 170, 60\$309.

E. Baixada Fluminense, rua Alegria n. 177, 18\$283.

Bronzio Nicolau, rua S. Januario numero 125, 23\$067.

Proprietario, rua do Rocha n. 97, 10\$818.

Antonio José P. Barbado, rua Licinio Cardoso n. 368, 25\$193.

Agrippina Fonseca, rua Major Fonseca n. 80, 14\$379.

Anadeu Fellicione, rua D. Anna Nery n. 114, 25\$193.

Société Anonyme du Gaz, travessa São Vicente de Paula n. 31, 25\$600.

João Correia Velho, rua Alegria numero 50, 10\$151.

E. Baixada Fluminense, rua Alegria n. 442, 5\$982.

Société Anonyme du Gaz, estrada Porto de Inhauma n. 210, 22\$320.

Luiz Fernandes Braga, rua S. Francisco Xavier n. 751, 23\$560.

Proprietario, avenida Suburbana numero 1.750, 18\$689.

Plinio Celestino da Costa, rua Edmund n. 87, 58\$47.

Société Anonyme du Gaz, rua Piauhly n. 76, 10\$241.

Proprietario, estrada Nova da Pavuna n. 357, 38\$927.

Proprietario, rua Tocantins n. 38, 58\$796.

Société Anonyme du Gaz, rua José Bonifacio n. 172, 9\$464.

Société Anonyme du Gaz, rua Cabuçu n. 89, 58\$796.

Proprietario, rua Villela Tavares numero 141, 38\$668.

Proprietario, rua Dous de Fevereiro n. 53, 58\$468.

Proprietario, rua Antonio Vargas numero 60, 9\$740.

Proprietario, rua Antonio Vargas numero 93, 11\$281.

Proprietario, rua Dias da Cruz n. 62, 23\$264.

Proprietario, largo do Encantado numero 36, 10\$827.

Proprietario, rua Manoel Victorino n. 104, 11\$488.

Proprietario, rua Manoel Victorino n. 113, 11\$833.

Proprietario, rua Elias da Silva numero 293, 11\$593.

Proprietario, rua Elias da Silva numero 277, 13\$213.

David Brillhantino, rua Pinto Telles n. 91, 11\$616.

Alfredo Peres Loureiro, rua Pinto Telles n. 133, 12\$169.

Jeronymo Rivera, estrada do Pão Ferro n. 12, 11\$226.

Ascendino Martins, rua Carlos Peixoto n. 93, 12\$812.

Ludovico da Silva Valente, rua Felipe Cardoso n. 128, 11\$156.

Olivia Rodrigues da Costa, rua Carolina Machado n. 112, 18\$516.

Laura Corrêa Pereira Serqueira, rua Candido Benicio n. 13, 18\$516.

José Marques Nogueira, rua Campo Grande n. 124, 11\$616.

José Francisco Pinto da Silva, rua Coronel Rangel n. 91, 11\$616.

José Mariano Filho, fazenda do Engenho da Serra, 11\$156.

João Elias, estrada de Santa Cruz numero 337 B, 11\$616.

João de Moraes Macedo, rua Bernardo Vasconcellos n. 463, 11\$686.

Light and Power Company Limited, rua Coronel Rangel n. 137, 22\$726.

José Macedo, estrada Marechal Rangel n. 243 A, 19\$484.

Alfredo Celike, estrada Intendente Magalhães n. 4, 11\$709.

Ehomio Moutinho, rua Aracaju n. 55, 11\$686.

Amelia Luiza Lopes, rua Pinto Telles n. 143, 11\$616.

Carlos Eugenio Ferreira, rua Piauhly n. 188, 6\$360.

Miguel Aguilosa, rua Dr. Passos numero 14, 8\$955.

Gabriel Zaru, rua da Estação n. 40, 44\$676.

Antonio Mathias Nascimento, rua Candido Benicio n. 131, 27\$487.

Camillo Martins Dias, rua Anna Telles n. 31, 7\$947.

Esmerino de Moraes, rua Monsenhor Marques n. 35, 14\$560.

Alipio Jacond, estrada Tendiba (C. Jacarépaguá), 11\$156.

Raymundo Telles de Menezes, rua Coronel Rangel n. 317, 31\$558.

Raymundo Telles de Menezes, rua Coronel Rangel n. 401, 13\$341.

José Neleman, rua Antonio Badajoz n. 31, 11\$616.

Rubem de Vasconcellos, estrada de Santa Cruz n. 446, 11\$616.

Rubem de Vasconcellos, rua Augusto de Vasconcellos n. 136, 29\$786.

João de Moraes Macedo, rua Mandós n. 48 A, 11\$686.

Bernardino Alves da Fonseca, rua Felipe Cardoso n. 25, 11\$226.

Secção de Expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, em 8 de dezembro de 1928. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção, interino.

De ordem do Sr. inspector, convido os proprietarios dos predios abaixo mencionados, a virem satisfazer, dentro do prazo de quinze dias e na thesouraria desta repartição, á rua Riachuelo numero 287, os debitos por que são responsáveis, sob pena de serem os mesmos enviados á cobrança executiva:

Ary Maurell Lobo, rua Senador Vergueiro ns. 181 e 186, 273\$764.

Hortencia Nazareth Notare, rua Nascimento Silva n. 409, 56\$925.

Barbara Frelicetti, rua das Andorinhas n. 14, 16\$919.

Januario Ferreira Passos, rua Temporal n. 49, 10\$239.

Paulino dos Anjos, rua Barreiro numero 320, 10\$239.

Henrique da Silva Pinto, rua C n. 81 (Bairro Gloria), 19\$895.

Companhia Brasileira de Terrenos, rua K n. 141 (Penha), 9\$085.

Alvaro Siennes de Castro, rua Formosa n. 17 (ilha do Governador), 20\$700.

Cesar Lino, rua Plumby n. 22, réis 17\$020.

Albino de São João, avenida Automovel Club n. 137, 8\$495.

Paulino Ferreira Moutinho, rua Um n. 56 (Villa Ema), 12\$431.

Fernando Custodio Nunes, rua Dr. Nunes n. 56, 10\$449.

Manoel Vieira, rua H n. 10 (Villa Santa Cecilia), 8\$073.

Manoel Gomes, rua Nabor do Rego numero 187, 2\$864.

Olaria Athletico F. Club, rua Candido Silva n. 121, 13\$779.

Guilhermina E. dos Santos, rua L numero 59 (Villa Santa Cecilia), 15\$548.

Francisco Luiz, rua Tambahú n. 14, 12\$597.

Florianio Araujo Neves, rua C n. 92 (Villa Santa Cecilia), 9\$169.

Francisco A. da Rosa, avenida dos Democraticos n. 668, casa I a IV, réis 33\$263.

Candido Albernaz Alves, avenida Epitacio Pessoa n. 2, 10\$350.

Constantino Bruno, rua Barão da Torre n. 262, 9\$545.

Olivia Arraes P. Leal, rua Barão da Torre n. 300, 21\$809.

Laura Lahmeyer Leite, rua Cesario Alvim n. 50, 106\$923.

João Stoll Gonçalves, rua Cuning n. 37, 107\$970.

Braulio Penna, estrada D. Castorina n. 44, 38\$088.

Botafogo Football Club, rua General Severiano n. 97, 48\$990.

João Noronha Santos, rua Menna Barreto n. 165, 46\$690.

Carlos Dehoul Conceição, rua Miguel Lemos n. 57, 178\$810.

José G. Della Massara, rua Nascimento Silva n. 24, casas I, II, III e numero 26 A, 19\$090.

Joaquim M. M. do Amaral, rua Itaipirú n. 267, 17\$647.

João Baptista da Rosa, rua Santa Al-xandrina n. 156, 28\$431.

Augusto Corsino, praça Duque de Caxas n. 37, casas 10 e 11, 16\$303.

Manoel José N. da Gama, travessa Christina n. 12, 19\$303.

Francisco Pinto Santiago, rua Caravellas n. 7, 42\$193.

Marcos Moreira Ararape Macedo, rua Gurupy n. 155, 27\$628.

Maria Edith Guimarães, rua Mearim n. 136, 43\$335.

João Antonio de Faria Amado, rua Barão de Mesquita n. 905, 8\$064.

José Feijó, rua José Mauricio n. 41, 13\$213.

Otto Andrade Gil, rua Almirante Crokrane n. 23, 74\$103.

José Vasques Ferro, rua da Constituição n. 35, 103\$730.

Maria de Jesus Pavão, rua Visconde de Itana n. 42, 63\$990.

Ivart (menor), rua Benedicto Hyppolito n. 158, 73\$727.

José Barbosa, rua Laura de Araujo n. 152, 19\$653.

Ary Nunes, rua Haddock Lobo n. 71, 8\$795.

Francisco Mendes Pimentel, rua da Saude n. 157, 129\$700.

Arthur Norton Gonçalves, rua Visconde do Rio Branco, 26\$561.

José Corrêa Lima, rua Paulo de Frontin ns. 10 e 10 A, 86\$480.

Secção de Expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, 30 de novembro de 1928. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção, interino.

De ordem do Sr. inspector, convido os proprietarios dos predios abaixo mencionados a virem cumprir, dentro do prazo de 15 dias, as intimações de ns. 205 (serie A), 611 a 635 (serie D), 379 (serie E), 636 a 660 (serie D) e 743 a 745 (serie F), expedidas por esta inspectoría para concertos e substituições de ramaes internos, sob pena de multas regulamentares:

Rua Americo Brasileiro n. 58, Albino de Sant'Anna Rosale.

Rua 24 de Maio n. 509, casa XII, José Rodrigues da Costa.

Rua 24 de Maio n. 509, casa XV, José Rodrigues da Costa.

Rua 24 de Maio n. 509, casa XVI, José Rodrigues da Costa.

Rua 24 de Maio n. 505, José Rodrigues da Costa.

Rua 24 de Maio n. 503, casa I, Maria Joaquina Campinas.

Rua Barão do Bom Retiro n. 238, José Jorge Merhy.

Rua Barão do Bom Retiro n. 246, João Jorge de Araujo.

Rua Barão do Bom Retiro n. 250, casa IV, João José de Araujo.

Rua Barão do Bom Retiro n. 306, Antonio Ferraz da Motta Pereira.

Rua Barão do Bom Retiro n. 328, Maria Francisca Ferreira Pires Figueiredo.

Rua Barão do Bom Retiro n. 332, Maria Francisca Ferreira Pires Figueiredo.

Rua Barão do Bom Retiro n. 338, Edmundo Loyv.

Rua 24 de Maio n. 477 A, Companhia Predial do Saneamento do Rio de Janeiro.

Rua 24 de Maio n. 475, Companhia Predial do Saneamento do Rio de Janeiro.

Rua 24 de Maio n. 473, c-A 7, Companhia Predial do Saneamento do Rio de Janeiro.

Rua 24 de Maio n. 473, c-6, Companhia Predial do Saneamento do Rio de Janeiro.

Rua 24 de Maio n. 473, c-10, Companhia Predial do Saneamento do Rio de Janeiro.

Rua 24 de Maio n. 473, c-P-4-A, Companhia Predial do Saneamento do Rio de Janeiro.

Rua 24 de Maio n. 477, Companhia Predial do Saneamento do Rio de Janeiro.

Rua Barão do Bom Retiro n. 386, Armade & Machado.

Rua Barão do Bom Retiro n. 400, Josephina Ferreira dos Santos.

Rua Barão do Bom Retiro n. 442, José Joaquim de Souza Junior.

Rua Barão do Bom Retiro n. 448, José Miguel de Carvalho.

Rua Barão do Bom Retiro n. 458, Diomos Gonçalves Dias.

Rua Barão do Bom Retiro n. 592, Manoel Marinho Pinto.

Rua Haddock Lobo n. 132, Maria Borges dos Reis N. Valladão.

Rua 24 de Maio n. 433, casa VIII, Manoel B. Cavanellas.

Rua 24 de Maio n. 433, casa IX, Manoel B. Cavanellas.

Rua 24 de Maio n. 433, casa XI, Manoel B. Cavanellas.

Rua 24 de Maio n. 433, casa XVI, Manoel B. Cavanellas.

Rua 24 de Maio n. 433, casa XIX, Manoel B. Cavanellas.

Rua 24 de Maio n. 433, casa XX, Manoel B. Cavanellas.

Rua 24 de Maio n. 433, casa XXI, Manoel B. Cavanellas.

Rua 24 de Maio n. 433, casa XXIII, Manoel B. Cavanellas.

Rua 24 de Maio n. 433, casa XXIV, Manoel B. Cavanellas.

Rua Barão de Mesquita n. 632, Amarrinho Marques.

Rua Barão de Mesquita n. 664, José Nunes da Costa Elban.

Rua Barão de Mesquita n. 946, Antonio Gervasio A. Saraiva.

Rua Barão de Mesquita n. 950, Amélia Garcia Gomes.

Rua Barão de Mesquita n. 952, Amélia Garcia Gomes.

Rua Barão de Mesquita n. 764, José Maria dos Santos Carvalho.

Rua Barão de Mesquita n. 802, Esmeralda M. Ramos.

Rua Barão de Mesquita n. 840, Companhia America Fabril.

Rua Barão de Mesquita n. 868, Companhia America Fabril.

Rua Barão de Mesquita n. 880, Companhia America Fabril.

Rua Barão de Mesquita n. 882, Companhia America Fabril.

Rua Barão de Mesquita n. 890, Companhia America Fabril.

Rua Barão de Mesquita n. 678, casa I, Domingos Dias Cabral.

Rua Barão de Mesquita n. 678, casa II, Domingos Dias Cabral.

Rua Barão de Mesquita n. 678, casa III, Domingos Dias Cabral.

Rua Barão de Mesquita n. 678, casa IV, Domingos Dias Cabral.

Rua Senador Pompeu n. 193, Deolinda Laginestra.

Rua Senador Pompeu n. 199, Augusto Carneiro da Rocha Pinheiro Domingues.

Rua Senador Pompeu n. 225, Clemente Lins Moreira.

Seção de Expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, 30 de novembro de 1928. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da seção, interino.

De ordem do Sr. inspector, convido os proprietários dos predios abaixo mencionados, a virem cumprir, dentro do prazo de quinze dias, as intimações de numeros 335 a 337, 339 a 353, 355 a 357 (serie-B), 633, 661, 662, 664 a 670 (serie-D) e 380 a 389 (serie-E), expedidas por esta inspectoría, para concertos e substituições de ramaes internos, sob pena de multas regulamentares:

Luiz Augusto da Silva, rua Maranhão, n. 90.

João Antonio Ferreira, rua Maranhão n. 92.

Rosa do Couto Rezende, rua Maranhão n. 163.

Manoel Benedicto Luiz, rua Maranhão n. 157.

Maria Augusta do Espirito Santo, rua Maranhão, 99.

José Fernandes Inas, rua Piahy, 19.

Luiz F. Gonçalves Filho, rua Piahy n. 21.

Cypriano de Freitas Bastos, rua Piahy, 37.

Pedro Pereira de Carvalho, rua Piahy, 41.

Maria de Jesus Pavão, rua Piahy numero 47.

Maria de Jesus Pavão, rua Piahy numero 53.

Esther da Costa Cruz, rua Junqueira Freire, 92.

Miguel Correa, rua Piahy, 179.

José Pires Trilho, rua Piahy, 195.

José Pires Trilho, rua Piahy, 197.

José Pires Trilho, rua Piahy, 199.

Luiz Malafáia, rua Piahy, 209.

Nancy Caire, rua Piahy, 180.

Nair Monteiro Bastos, rua Aquidaban, 189, casa IV.

Pedro Alves da Fonseca Almeida, rua Aquidaban, 168.

Julio Antonio Baptista Leite, rua Aquidaban, 281.

Antonio Fernandes dos Santos, rua Barão de Mesquita, 746.

Domingos Dias Cabral, rua Barão de Mesquita, 680.

Salin Khalil Tannuri, rua Barão de Mesquita, 738.

José Pereira de Oliveira, rua Barão do Bom Retiro, 469.

José Mattioli, rua Barão do Bom Retiro, 526.

João Marcos da Silva Eudion, rua Barão do Bom Retiro, 534.

José D. Porto Rocha, rua Barão do Bom Retiro, 839.

Ignacio da Costa Braga, rua Barão do Bom Retiro, 876.

Ignacio da Costa Braga, rua Barão do Bom Retiro, 882.

Ramiro Gametta, rua Barão do Bom Retiro, 888.

Claudionor Dantas, travessa Ida, 20.

Francisco Augusto Ramos, avenida Suburbana, 9.

Anna de Jesus Pinto, avenida Suburbana, 19, casa III.

José Fernandes Ramos, avenida Suburbana, 53.

José Fernandes Ramos, avenida Suburbana, 55.

Maciel Rodrigues Veiga, avenida Suburbana, 63-A, casa II.

Maciel Rodrigues Veiga, avenida Suburbana, 63-A, casa III.

Francisco Vieira Borba, avenida Suburbana, 91.

Francisco Vieira Borba, avenida Suburbana, 95.

João Ferreira de Sá, avenida Suburbana, 137.

Seção de Expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, em 4 de dezembro de 1928. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe de seção, interino.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

SECRETARIA DE ESTADO

CONCURSO PARA OS CARGOS VAGOS DE TERCEIROS OFFICIAES DAS DIRECTORIAS DE AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO, E CONTABILIDADE.

De ordem do Sr. ministro, e nos termos dos arts. 44, 45 e 46 do regulamento anexo ao decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1919 e nos das instruções approvadas pelas portarias de 28 de setembro 1927 e 3 de julho de 1928, se faz publico, que, na sede da Directoria Geral de Agricultura desta Secretaria de Estado, sita no 3º andar do edificio do Palacio dos Estados, á rua da Misericórdia, nesta capital, acham-se abertas pelo prazo de 30 dias, que terminará no dia 18 de dezembro proximo futuro, as instruções para preenchimento das vagas de terceiros officiaes existentes na Secretaria de Estado, devendo os candidatos se habilitarem na forma determinada no edital publicano no *Diario Officio*, de 18 do corrente mez de novembro á fls. 24.593.

Nota — No edital de 18 do corrente mez, deve ser corrigido o seguinte:

"Contabilidade publica e legislação de Fazenda. Prova escripta e oral.

No ponto 4, onde se lê:

"Credito extraordinarios"; leia-se: "creditos extra-orçamentarios".

No ponto 6, onde se lê:

"Formalidades a que ficam sujeitos os contractantes, depois de assignados"; leia-se: "Formalidades a que ficam sujeitos os contractos depois de assignados."

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1928. — *Octavio Santos Moreira*, secretario da mesa examinadora do concurso.

Junta Commercial

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 6 de dezembro de 1928, archivou-se nesta repartição sob o numero 8.328, o seguinte documento, referente á sociedade em commandita por acções José Alberto da Silva & Comp., a saber: Alteração do contracto social pela retirada do socio solidario Apregio Marinho de Barros, que transferiu sua quota de capital ao socio José Alberto da Silva. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta junta, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1928. João Hygino de Araujo, 1º official (sobre tres estampilhas do valor total de 60\$000). Visto. J. C. em 7 de dezembro de 1928. *Isidoro Campos*, director. Estava o carimbo da Junta Commercial. (8.631)

Junta Commercial**CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA**

Chamo a atenção dos senhores negociantes de artigos de papelaria e objectos de escriptorio, para a relação dos artigos e edital da concorrência administrativa, para o anno de 1929, nos termos do art. 52 do Código de Contabilidade Publica, publicações no "Diário Official" de 2 do corrente, a paginas 25.571 e 25.572, cuja inscrição encerrar-se-ha nesta repartição, no dia 21 de dezembro corrente, ás 13 1/2 horas, quando serão abertas as propostas apresentadas, em presença dos senhores concorrentes.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 8 de dezembro de 1928. — *Izidro Campos*, director.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas**CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA DE INSCRIÇÃO PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE PAPELARIA, MATERIAL DE EXPEDIENTE E DE DESENHO**

Chamo a atenção dos Srs. interessados para o "Edital" desta concorrência administrativa de inscrição, publicado no *Diário Official* de sexta-feira, 7 de dezembro corrente, ás ps. 25.890 á 25.894, para o fornecimento de artigos de papelaria, material de expediente e de desenho, de que necessita esta directoria para seu uso durante o anno de 1929, proximo vindouro.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, 8 de dezembro de 1928. — *Arthur Torres Filho*, director.

Directoria Geral do Serviço de Povoamento**CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE PARA O FORNECIMENTO DE PÃO, CARNE VERDE, LEITE, GALLINHAS, OVOS E GENEROS ALIMENTICIOS E OUTRAS MERCADORIAS DE CONSUMO HABITUAL, A HOSPEDARIA DE IMMIGRANTES DA ILHA DAS FLÓRES, DURANTE O ANNO DE 1929.**

De ordem do Sr. director geral, chamo a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa permanente para o fornecimento supra mencionado, publicado no "Diário Official" de 5 do corrente mez, á pagina numero 25.760.

Contabilidade da Directoria Geral do Serviço de Povoamento, em 6 de dezembro de 1928. — *Carlos Vieira Zamith*, chefe da terceira secção.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria**CONCURSO PARA PROVIMENTO DA 14ª CADEIRA DA 5ª SECÇÃO — ZOOTECHNIA ESPECIAL — ALIMENTAÇÃO.**

Faço publico, para conhecimento dos interessados, que, pelo prazo de 120 dias a contar da data do presente edital, fica aberta, de accordo com o artigo 29 do regulamento approved pelo decreto n. 14.120, de 29 de março de 1920, na secretaria desta Escola, a inscrição para o concurso ao provimento da cadeira

de lente da 14ª cadeira — Zootechnia especial — Alimentação, da 5ª secção desta Escola.

Nos termos do art. 30 do regulamento acima citado, poderão concorrer os cidadãos brasileiros, maiores de 21 annos, no pleno gozo de capacidade civil, vacinados, de boa saúde e que provarem conducta, irreprebensível por meio de folha corrida e ser reservista do Exército ou Armada ou apresentar certidão de alistamento.

O concurso comprehenderá:

a) um trabalho sobre a cadeira em concurso, do qual serão entregues ao secretario-bibliotecario da Escola, mediante recibo, 50 exemplares impressos;

b) a arguição dos candidatos concorrentes, durante 30 minutos, pelos leutes da comissão examinadora;

c) uma prova pratica;

d) prelecção, durante uma hora, sobre um dos pontos do programma organizado pela comissão examinadora e approved pela congregação, tirado á sorte 24 horas antes.

Na fórmula do art. 42, do mesmo regulamento, poderá ser dispensado do concurso, pelo voto de dous terços da Congregação, tomado em scrutinio secreto, approved pelo Sr. ministro da Agricultura, o candidato que for autor de trabalho verdadeiramente notavel sobre assumpto da referida cadeira, dentro de 30 dias da data deste.

No impedimento do candidato, a inscrição poderá ser feita por procuração.

O candidato que já exercer função publica ficará dispensado da apresentação de folha corrida.

A inscrição encerrar-se-ha ás 14 horas do dia 21 de março do anno proximo futuro.

Secretaria da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, 20 de novembro de 1928. — *Dr. Artidonio Pamplona*, director.

MINISTERIO DA GUERRA**Sexto Regimento de Infantaria****EDITAL DE CONCURRENCIA**

Chamo a atenção dos interessados para os editaes de concorrência publica, inseridos neste órgão, de... do corrente, paginas... para o fornecimento de forragem e artigos de substituição e conservação de roupas de cama á este regimento durante o anno de 1929, proximo vindouro.

Quartel em Cacapava, ... de dezembro de 1928. — *Cornelio de Moraes Queiroz*, capitão intendente, secretario do Conselho.

Estabelecimento Central de Fardamento e Equipamento**OFFICINA DE ALFAMAES****Primeira secção**

Distribuição de peças de fardamento a manufacturar ás senhoras costureiras matriculadas sob numeros 401 a 900, nos dias 11 e 13, das 11 ás 14 horas, e das 9 ás 12 horas no dia 15.

Officina de Alfamaes, 8 de dezembro de 1928. — *Pelo encarregado, Candido Avelino de Barros*, 1º tenente.

Primeira Bateria Independente de Artilharia de Costa**FORTE DE COPACABANA****SERVICO DE RANCHO**

De ordem do Sr. 1º tenente medico, presidente da Comissão de Rancho desta bateria, e com a devida autorização do Sr. capitão commandante, faço publico que, no dia 26 do corrente, ás 10 horas, a dita comissão receberá propostas em concorrência administrativa, para fornecimento de generos e outros artigos no primeiro semestre do anno entrante, a saber:

Grupo I — Viveres

Arroz agulha, kilo.
Arroz iguape, kilo.
Arroz inglez, kilo.
Agua mineral Caxambu, garrata.
Alcool a 36°, garrata.
Ameixas pretas superior, kilo.
Assucar branco extra fino, kilo.
Assucar perola, kilo.
Azeitonas pretas, lata.
Azeitonas brancas, lata.
Araruta, kilo.
Azeite doce, lata.
Alhos (sem restea), cento.
Alhos com restea, cento.
Banha refinada, kilo.
Biscoitos Aymoré, kilo.
Batatas chilenas, kilo.
Batatas nacionaes, kilo.
Bacalhão especial, kilo.
Coco da Bahia, um.
Café moído (Globo), kilo.
Café moído (outras marcas), kilo.

Compotas de frutas Colombo, em latas de kilo, uma.

Chá da India preto Lipton, lata de 100 grammas, uma.

Chá da India verde Lipton, lata de 100 grammas, uma.

Carne secca especial, pato e manta, kilo.

Carne secca platina, kilo.

Cangica, kilo.

Colorau, kilo.

Chocolate em pó, kilo.

Canella em pó, kilo.

Canella em pó, kilo.

Cravo, kilo.

Cebolas, kilo.

Cerveja Fidalga, garrata.

Doces seccos, goiabada, peregrada marmelada, etc., kilo.

Ervilhas seccas partidas, kilo.

Frios sortidos, kilo.

Feijão preto Porto Alegre, kilo.

Feijão branco, kilo.

Feijão manteiga, kilo.

Farinha de mandioca Porto Alegre, kilo.

Farinha de trigo, kilo.

Fubá Mimoso, de milho, kilo.

Gelo, kilo.

Louro, kilo.

Herva doce, kilo.

Lingua do Rio Grande, uma.

Lombo de Minas, kilo.

Manteiga Mineira, kilo.

Massa branca para sôpa, kilo.

Maizena americana, pacote de 1 libra, um.

Massa de tomate Leal Santos, lata.

Massa de tomate outras marcas, lata.

Matte em folha, kilo.

Pão francez de 100 grammas, kilo.

Pão francez de 500 grammas, kilo.

Pão allemão de 500 grammas, kilo.
 Petit-pois Leal Santos, lata.
 Petit-pois P. Canot, lata.
 Palitos, caixa.
 Pimenta do reino em pó, kilo.
 Phosphoros, pacote.
 Queijo Parmezoni, kilo.
 Queijo de Minas, kilo.
 Queijo typo reiao, kilo.
 Sal grosso, kilo.
 Sal fino, saquinho.
 Sapolio Radium, pát.
 Sabão commum, kilo.
 Toucinho Mineiro, kil.
 Talharim de ovos, kilo.
 Vinagre branco, litro.
 Vinho virgem do Rio Grande, litro.
 Vinho do Porto Adriano, garrafa.
 Vinho do Porto Macedo, garrafa.

Vinho do Porto Quinado Ramos Pinto, garrafa.

Grupo II — Verduras, legumes, aves, ovos e frutas

Abacaxi, um.
 Abacate, um.
 Bananas, uma.
 Frangos, cujo peso não seja inferior a um kilo, um.
 Gallinha, cujo peso não seja inferior a um kilo, uma.
 Legumes, kilo.
 Laranja, uma.
 Ovos de gallinha, dúzia
 Temperos verdes, kilo.
 Verduras, kilo.

Grupo III — Carnes verdes

Carne verde de porco com toucinho, kilo.
 Carne de porco sem toucinho, kilo.
 Carne verde de vacca, com osso, kilo.
 Carne verde de vacca, sem osso, kilo.
 Carne de vitella, kilo.
 Língua fresca de vacca, uma.
 Fígado, kilo.
 Miudos, kilo.

Grupo IV — Camarões e peixe

Camarão fresco, grande, kilo.
 Camarão fresco, pequenos, kilo.
 Camarão secco, grandes, kilo.
 Camarão secco, pequenos, kilo.
 Peixe fresco de 1ª qualidade (limpo), kilo.
 Peixe fresco de 2ª qualidade (limpo), kilo.

Grupo V — Combustiveis

Lenha em achas (metro cubico), um.
 Lenha em tocos (metro cubico), um.
 Lenha roliça (metro cubico), um.

Grupo VI — Leite

Leite de vacca, litro.
 Leite condensado marca Moça, lata.

Clausulas

Primeira — Os concurrentes deverão apresentar até o dia 26 do corrente ás 10 horas os requerimentos de inscrição, acompanhados dos respectivos documentos, tudo de accordo com o Código de Contabilidade da União.

Segunda — Todos os artigos serão de 1ª qualidade, sujeitos ao exame da comissão do rancho, que poderá pedir substituição immediata ou autorizar o official de aprovisionamento a adquirir no mercado, por conta do respectivo fornecedor, que pagará conta apresentada pelo mesmo official, além da multa constante da clausula 5ª.

Tercera — A entrega dos artigos deve ser feita na arrecadação de generos desta

unidade dentro de 48 horas, a contar da entrega dos pedidos quinzeas e 24 horas para os pedidos diarios.

Quarta — Os concurrentes que obtiverem o fornecimento ficarão obrigados a fornecer pelos mesmos preços, aos officiaes, funcionarios e praças desta bateria, correndo por conta do fornecedor o transporte de generos até a residência dos mesmos.

Quinta — Os fornecedores que não cumprirem as clausulas deste contracto, ficarão sujeitos á multa de 5 % na primeira falta, de 10 % na segunda e de 15 % nas demais, calculada sobre o valor do pedido, que deu origem á referida multa.

Sexta — A Comissão do Rancho, reserva-se o direito de anular a presente concorrência, bem assim de se adquirir os artigos que julgar conveniente e nas quantidades necessarias á manutenção dos seus serviços.

Outras quaesquer reclamações serão prestadas na arrecadação do rancho, diariamente, das 9 ás 13 horas.

Quartel em Copacabana, 8 de dezembro de 1928. — *Joquim Henrique da Silva*, 2º tenente contador comissionado aprovisionador.

Primeiro Regimento de Infantaria

LEILÃO DE ANIMAES

De ordem do Sr. coronel commandante deste Regimento faço publico a quem interessar, que no dia 27 do corrente mez, ás 9 horas, serão vendidos em hasta publica, neste quartel sito á Villa Militar, de accordo com o paragrafro 11 do artigo 45 do Regulamento para administração dos Corpos de Tropa e Estabelecimentos Militares, quatro muarres de numeros 1, 7, 33 e 41 por terem sido julgados imprestaveis para o serviço do Exército pela Comissão de Remonta e cuja venda já foi devidamente autorizada pelo senhor director de Remonta.

Quartel na Villa Militar, 7 de dezembro de 1928. — *Luiz Oswaldo de Souza*, capitão contador almoxarife.

Serviço Central de Transportes do Exército

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concorrência publica do Serviço Central de Transportes do Exército sobre a venda de duas chatas de madeira, publicado no "Diario Official" de 24 de novembro deste anno, á pagina 24.994.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1928. — *Antonio Pessoa Muniz*, 2º tenente, auxiliar do gabinete do S. C. T.

Segundo Grupo Independente de Artilharia Pesada

Quitatuna — Estado de São Paulo

CONCURRENCIA PERMANENTE

De ordem do Sr. capitão presidente da Comissão do Rancho deste Grupo, faço publico que esta comissão receberá neste quartel, até ás 10 horas do dia 22 do corrente mez, pedidos de inscrição dos negociantes que desejarem concorrer ao fornecimento de generos ou rações preparadas, para os officiaes e praças desta unidade, no anno proximo

vindouro de 1929, de accordo com o artigo 52 do Código de Contabilidade Publica e mediante as seguintes condições:

1ª — O pedido será feito em requerimento dirigido ao Sr. presidente da Comissão, acompanhado dos documentos necessarios ao julgamento da idoneidade da pessoa ou firma interessada no fornecimento, bem como da respectiva proposta.

2ª — A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes da abertura das propostas, á vista dos seguintes documentos: licença da Prefeitura, contractos sociais, desde que tenha socia e, no caso contrario, certidão da Junta Commercial, carta de negociante matriculado, talões que provejam estar quites com os pagamentos de impostos de industria e profissão.

3ª — As propostas serão feitas em 3 vias, em sobre-carta fechada, com declaração exterior do nome do proponente, sendo a 1ª via sellada, todas datadas e assignadas e discriminadas nellas, sem acrescimos, emendas, entrelinhas, rasuras e resalvas, em algarismos e por extenso os preços das rações preparadas, completas para official, completas para praça, bem como o preço separadamente para cada refeição, e das rações extraordinarias para os dias feriados e festivos. Para o fornecimento de generos dos grupos infra mencionados os preços serão discriminados por unidade.

4ª — No dia 22 do corrente, ás 10 horas, reunida a Comissão de Rancho, o Sr. presidente abrirá e lerá as propostas na presença dos concurrentes previamente julgados idoneos, que deverão comparecer ou se fazer representar legalmente.

Cada um rubricará, folha a folha, as propostas de todos os outros.

5ª — No caso do não comparecimento do proponente ou de seu representante legal, a apuração das propostas correrá a sua revelia.

6ª — No caso de propostas iguaes, a preferencia caberá ao licitante que propuzer, por escripto e secretamente, maior abatimento; si continuar o empate o fornecimento caberá ao proponente brasileiro; si o empate ainda persistir, será preferido o que já estiver fornecendo, recorrendo-se á sorte si este não tiver concorrido.

7ª — Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

8ª — O fornecimento será dado ao proponente que offerecer o preço mais barato, não podendo, em caso algum, o negociante inscripto, recusar-se a satisfazer as encomendas, sob pena de incorrer nas multas de que tratam as condições ns. 16ª, 17ª e 18ª do presente edital.

9ª — Os preços offerecidos não poderão ser alterados antes de decorridos quatro mezes da data da inscrição, sendo que as alterações communicadas em requerimentos só se tornarão effectivas após 15 dias do despacho, que ordenar a sua annotação.

10 — Os generos para o fornecimento ou para confecção das rações devem ser de 1ª qualidade e entregues no quartel por conta do fornecedor.

11 — O fornecedor será obrigado a fornecer generos, pelo mesmo preço do grupo, aos officiaes e praças desta unidade, mediante pagamento á vista.

12 — No caso de fornecimento de rações preparadas, o fornecedor é obrigado a entrar com o material, louças, talheres, que se tornem necessário ao bom andamento do serviço do rancho.

13 — As rações preparadas serão constituídas do seguinte:

Café — Pela manhã: pão e manteiga;

Almoço — 3 pratos constando de feijão e arroz, fixos, e um variado, onde entram carne e legumes;

Lunch — Café ou chá de leite com pão e manteiga.

Jantar — 4 pratos, constando de sopa, feijão e arroz, fixos, um variado, onde entre carne ou peixe e sobremesa de frutas ou doce.

14 — As quantidades dos generos que constituem as rações preparadas devem corresponder ás da tabella em vigor que se acha no Serviço de Aproveitamento do Grupo, á disposição dos interessados.

15 — Para garantia da fiel execução do fornecimento que possa decorrer da apresentação de propostas nessa concorrência, será exigida do autor da proposta mais barata uma caução de 10 %, calculado sobre o total do provável fornecimento no corrente anno, até 50 contos de réis e de 5 % ao que exceder desta importância, ficando esta caução depositada na thesouraria do Conselho de Administração do Grupo, a qual será restituída após terminados os compromissos do presente fornecimento.

16 — O fornecedor de generos que não entrar no prazo de 48 horas com os artigos pedidos ou dentro de 24 horas, com os que devem substituir os que tiverem sido rejeitados, incorrerá na multa de 10 % sobre a importância total dos generos não entregues. No caso de fornecimento de rações preparadas, quando estas forem julgadas mal confeccionadas, o fornecedor terá o prazo de 4 hora e meia para sua substituição, incorrendo na multa de 10 % sobre o total das refeições rejeitadas, se dentro desse prazo não houver substituído convenientemente, ficando bem claro que qualquer despesa feita pela administração para sanar as faltas de que ofrta esta condição, correrá por conta do fornecedor.

17 — Fica o fornecedor na obrigação de entrar com a importância da multa em que incorrer no prazo de 48 horas, sob pena de ser duplicada e triplicada a penalidade em cada 48 hora de atraso.

18 — O fornecedor caso abandone o fornecimento ou não attenda aos pedidos perderá em beneficio dos cofres publicos, além das multas especificadas nas condições ns. 16 e 17, do presente edital, a caução depositada para garantia da fiel execução do fornecimento, sendo excluído o seu nome ou firma do registro ou inscrição.

19 — As multas impostas só poderão ser relevadas em caso de força maior, devidamente comprovada.

20 — São considerados casos de força maior, para os effeitos da condição preterente: fallências, incendios, naufragios, retardamento de viagens, grèves, revoluções e guerra, não sendo absolutamente extensivos ao caso de retardamento por effeito de rejeição de generos ou das rações preparadas.

21 — Quando houver acampamento ou exercicio fora do quartel, no caso de fornecimento de rações preparadas, o for-

necedor será obrigado a acompanhar a tropa com o pessoal do rancho e no caso de fornecimento de generos, estes serão entregues no local do acampamento ou do exercicio.

22 — O pagamento do fornecedor será effectuado em dia previamente determinado depois que a unidade receber da repartição pagadora as importancias das respectivas etapas e mediante as competentes contas em 3 vias, selladas de accordo com as leis vigentes e entregues até o quinto dia do mez seguinte ao fornecimento e devidamente processadas.

23 — É reservado á unidade o direito de rescindir o fornecimento no caso de ser estabelecido o serviço de subsistência militar nesta Região.

Grupo n. 1

Gallinha, uma.
Frango, um.
Ovos, dúzia.

Grupo n. 2

Leite fresco, litro.

Grupo n. 3

Farinha de trigo, kilo.
Pão, kilo.
Pães de 100 gms., kilo.
Biscuitos finos, kilo.
Biscuitos Maria, kilo.

Grupo n. 4

Arroz superior, kilo.
Alho, kilo.
Assucar de 1º, kilo.
Assucar de 2º, kilo.
Aletria, kilo.
Azeite doce, litro
Azeitonas, lata.
Água mineral, garrafa.
Bacalhau, kilo.
Batatas, kilo.
Banha, kilo.
Cangica em grão, kilo.
Carne secca, kilo.
Camarão secca, kilo.
Cebolas, kilo.
Chá preto, kilo.
Chá verde, kilo.
Café moído, kilo.
Ervilhas seccas, kilo.
Ervilhas Petit Pois, kilo.
Farinha de mandioca, kilo.
Feijão preto, kilo.
Feijão de côr, kilo.
Fubá fino de milho, kilo.
Goibada, kilo.
Leite condensado marca "Moga", lata.
Linguas seccas, uma.
Lombo de porco, kilo.
Louro, kilo.
Manteiga, kilo.
Marmelada, kilo.
Massa branca para sopa, kilo.
Massa amarela para sopa, kilo.
Massa de tomate, kilo.
Matte, lata.
Palitos, maço.
Pimenta do reino, kilo.
Phosphoros, pacote.
Queijo de Minas, kilo.
Queijo Palmyra, kilo.
Sabão especial, kilo.
Sal fino, kilo.
Sal fino (saquinhos de 2 ks), um.
Saponaceo (tijolão), um.
Tijolão de arear, um.
Toucinho, kilo.
Vinagre, litro.
Vinho Verde, litro.
Vinho Virgem, litro.

Grupo n. 5

Banana (ração de 2), ração.
Laranja (ração de 2), ração.
Lenha em achas, kilo.
Temperos e verduras, kilo.
Peixe fresco, kilo.

Grupo n. 6

Carne verde slosso, kilo.
Carne verde closso, kilo.
Carne de porco, kilo.
Figado, kilo.
Dobradinha, kilo.
Lingua fresca, uma.

Pelo Serviço de Aproveitamento desta Unidade, serão prestadas aos interessados todas as informações necessárias, nos dias uteis, das 8 ás 12 horas.

Quartel em Quitadna, 7 de dezembro de 1928. — José Rodrigues, 2º tenente secretario.

Enfermaria-Hospital de São João d'El-Rey

EDITAL DE CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS E DIETETICOS, DURANTE O ANNO DE 1929

De ordem do Sr. 1º tenente medico, presidente da commissão de rancho desta Enfermaria Hospital e de accordo com o artigo 8º do R. R. L., faço publico que esta commissão receberá propostas no dia 26 de dezembro do corrente anno, ás 13 horas, na secretaria da contadoria desta enfermaria, para fornecimento, durante o anno de 1929, dos artigos abaixo especificados, não se declarando desde já, por ser impossivel, sua prefixação.

Artigos — Generos alimenticios e dieteticos

Unidade	Preços
Arroz agulha de 1º, kilo, um...	1\$600
Assucar refinado de 1º, kilo, um	1\$600
Araruta, kilo, um	2\$100
Banha de porco refinada, kilo um	3\$800
Batata nacional, kilo, um	\$800
Café moído, kilo, um	3\$800
Café especial em grão, kilo, um	3\$000
Chá Lipton, kilo, um	3\$000
Carne de vacca sem osso, kilo, um	1\$890
Pão fresco, kilo, um	1\$300
Pão de lot torrado, kilo, um...	6\$000
Bolacha d'agua e sal, kilo, um	6\$000
Biscuito "Maria", kilo, um...	6\$000
Chocolate, kilo, um	4\$800
Frango especial, um	2\$600
Gallinha especial, uma	3\$600
Leite de vacca, litro, um	\$600
Ovos de gallinha, dúzia, uma..	2\$000
Temperos — cebola e 20 grs. de massa de tomate, de cada, ração, uma	\$080
Manteiga, kilo, um	9\$500
Sal fino, kilo, um	\$500
Vinagre, litro, um	1\$200
Marmellada em lata, kilo, um	3\$500
Matte, kilo, um	2\$600
Massa br nea para sopa, kilo, um	1\$300
Lenha picada, kilo, um	\$090
Cangica de milho branco, kilo, um	1\$200
Goiabada em lata, kilo, um...	3\$200
Fubá mimoso, kilo, um	1\$100

Feijão preto, kilo, um	1\$300
Feijão branco, kilo, um	1\$400
Farinha de mandioca, kilo, um	\$700
Verduras — folhas de couve, agrião, alface em molho de 100 grs., kilo, um	1\$000
Bananas (3 por)	\$100
Pêras, uma	1\$300
Maçãs, uma	1\$200
Água de Caxambu (devolvendo a garrafa), uma	1\$600
Água São Lourenço, uma	1\$400
Água Baependy, uma	1\$400

Os preços dos artigos acima são os máximos que servirão de base à presente concorrência, além dos quaes nenhuma proposta será aceita, cabendo ao Governo o direito de annullar a presente concorrência.

Os generos fornecidos serão de primeira qualidade. As pessoas que pretenderem concorrer a esse fornecimento, deverão se inscrever, mediante requerimento, com firma reconhecida, dirigido ao Sr. 1º tenente medico, presidente da comissão de rancho até o dia 24 de dezembro, devendo ser entregues os mesmos na contadoria, ás 15 horas do referido dia.

A concorrência obedecerá ás seguintes condições:

Primeira — Pela contadoria serão fornecidas, em tres vias, relações dos generos a contractar, de modo que os proponentes só mencionem por extenso e por algarismos, sem emendas ou rasuras, os respectivos preços, datando-as e assignando-as, sendo as primeiras vias selladas sobre estampilhas federaes, de um mil réis (1\$000); por meia folha de papel inutilizada, na forma do regulamento em vigor, não sendo permitido aos concorrentes se afastarem do modelo fornecido nem substituirem-no por facturas de suas casas, sob pena de recusa.

Segunda — Os concorrentes deverão apresentar documentos que provem: a) haver pago, como negociante especialista do genero com que se apresentar á concorrência, impostos federal e municipal da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido; b) ser negociante matriculado, bastando ás firmas commerciaes a apresentação da certidão do respectivo contracto social, extrahido do livro de registro da Junta Commercial, ou prova de estar legalmente constituída, nos termos do decreto numero 124, de 1 de julho de 1891, quando fór sociedade anonyma; c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor; d) ter caucionado no cofre desta enfermaria a importância de quinhentos mil réis

(500\$000), em dinheiro ou apolices da Dívida Publica, para garantir a assignatura do contracto.

Terceira — O proponente preferido, que se recusar a assignar o referido contracto, o que deve ser feito dentro de tres dias, a contar da data do convite expedido pelo secretario da comissão de rancho e registrado pelo correio, perderá em favor dos cofres publicos a caução de que trata a lettra d), da condição 2ª, tornando-se deste modo inidonea para as futuras concorrências, pelo prazo de tres annos, de conformidade com o aviso ministerial n. 564, de 30 de agosto de 1920.

Quarta — A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de abertas as propostas, que serão apresentadas em envelopes fechados, lacrados, tendo a declaração exterior do nome do proponente. Depois daquelle formalidade, serão as propostas lidas na presença de todos os concorrentes ou de seus representantes legalmente constituídos.

Quinta — No caso de não comparecimento de qualquer proponente ou de seu representante legal, a apuração da proposta apresentada correrá á sua revelia.

Sexta — Os proponentes preferidos ficam sujeitos ao deposito, á razão de 10 % até ao valor de cincoenta contos de réis (50:000\$000) e de 5 % sobre qualquer excesso daquelle importancia, não sendo admittida caução inferior a quinhentos mil réis (500\$000), e o respectivo documento será exhibido no acto da assignatura do contracto. Esse deposito é destinado a garantir a fiel execução do contracto, será feito no cofre do conselho de administração.

Sétima — No caso de igualdade de preços de dois ou mais proponentes, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento, sendo que, verificado novo empate, terá preferéncia a do licitante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido.

Oitava — Não serão tomadas em considerações quaesquer vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Nona — Os artigos serão entregues na contadoria desta enfermaria, no prazo máximo de 12 horas, a contar da data da entrega dos pedidos extrahidos pelo aprovisionador deste estabelecimento, com a excepção da carne verde, frangos, gallinhas e pães, que deverão entrar na manhã do dia seguinte, no máximo até ás 7 horas e o leite até ás 10 horas, fo-

lerancia esta nos dias chuvosos. Todas as despesas de entrega correrão por conta dos fornecedores. Para mais esclarecimentos, os interessados devem dirigir-se á contadoria desta enfermaria, onde se reúne a comissão de rancho, das 11 ás 15 horas, nos dias uteis, que lhes serão fornecidos minuciosos esclarecimentos.

Decima — Os requerimentos de inscripção serão entregues ao secretario da comissão do rancho, na contadoria desta enfermaria, até o dia 24 de dezembro corrente, ocasião esta em que lhes serão entregues as relações dos generos a contractar, de que trata a clausula 1ª.

Decima primeira — Não poderá o contractante transferir a outrem o contracto, sob pena de ser considerada rescisão e perdendo em favor do cofre do conselho a respectiva caução de que trata a clausula 6ª.

Decima segunda — Os contractantes são obrigados a fornecer pelos mesmos preços a qualquer funcionario civil ou militar deste estabelecimento, os artigos constantes deste edital, desde que o pagamento seja effectuado a dinheiro á vista e directamente pelo funcionario.

Decima terceira — Os proponentes sujeitar-se-ão a todas as disposições que regem as concorrências publicas, de accordo com o regulamento geral do Código de Contabilidade Publica, approvada pelo decreto n. 15.783, de 8 de dezembro de 1922, e bem assim, a respectiva lei do sello.

Enfermaria Hospital de São João d'El-Rey, 6 de dezembro de 1928. — *Curo Pereira da Silva*, 1º sargento, contador, aprovisionador.

Segundo Batalhão de Engenharia

COMPANHIA DE TRANSMISSÕES

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE

De ordem do Sr. 1º tenente presidente da Comissão de Rancho, e de accordo com o art. 17 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, chamo a attenção dos interessados para o edital de concorrência permanente, publicado no *Diario Official* de 8 do corrente, pag. numero 25.957.

Na secretaria da Comissão do Rancho, no quartel da Companhia de Transmissões do Segundo Batalhão de Engenharia, em Quitatuna, Estrada de Ferro Sorocabana, serão prestadas outras informações que se tornarem necessarias.

Quartel de Quitatuna, 8 de dezembro de 1928. — *José Guimarães Coca*, 1º tenente contador, aprovisionador e secretario.

Directoria de Saude

D. S. 3.

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE

1. De ordem do Sr. contra-almirante, medico, director geral de Saude da Marinha, communico aos interessados que no dia 26 de dezembro corrente, ás 13 horas, na sala da D. S. 3, da Directoria de Saude, serão recebidas, abertas e lidas, na presença de todos, as prepostas para o fornecimento ao Laboratorio e Deposito de Material Sanitário Naval, no primeiro quadrimestre de 1929, de medicamentos, drogas e appositos, conforme relação annexa.

2. A concorrência será presidida pelo chefe da D. S. 3, a quem serão dirigidas as propostas, em tres vias, sendo a primeira sellada e todas com os preços por extenso e em algarismos, sem emendas, rasuras ou cousa que cause duvidas e encerradas em envelopes lacrados.

3. Só poderão concorrer as firmas que se tiverem inscripto previamente na Directoria de Fazenda e nesta directoria e que tenham sido julgadas idoneas e de existencia legal. Para o fim desta inscripção foi publicada uma relação dos documentos e demais requisitos comprobatorios de idoneidade, no *Diario Official* de 26 de agosto do anno corrente.

4. Nenhuma proposta será aceita fóra dos termos deste edital, devendo das mesmas constar uma declaração expressa de completa submissão aos termos do Código de Contabilidade

da União e seu regulamento, assim como do presente edital.

5. Os artigos serão de primeira qualidade e de accordo com as amostras existentes no Laboratorio e Deposito de Material Sanitario Naval.

6. Os concorrentes apresentarão, juntamente com as propostas, o recibo da caução de um conto de reis (1:0008), em moeda corrente ou em titulos da divida publica federal, ao portador, que deverão depositar na Pagadoria da Marinha, até ás 13 horas do dia 19 de dezembro corrente, como garantia das suas propostas. Esta caução reverterá para a Fazenda Nacional, si o concorrente preferido não cumprir o que determina o item 8. Todos os concorrentes não preferidos, poderão levantar a sua caução immediatamente, depois de aprovada a concorrência.

7. Serão preferidas as propostas de menor valor, que não excedam os preços da praça accrescidos de 10 %.

8. Depois da concorrência aprovada, os concorrentes preferidos farão na Pagadoria da Marinha uma caução de 5 % sobre o valor approximado do fornecimento, que lhes couber, para garantir a fiel execução do fornecimento. Esta caução deverá ser feita dentro dos tres dias uteis que se seguirem á comunicação da D. F.

9. O fornecimento começará a vigorar a partir da data da aprovação da concorrência. Si esta aprovação tiver lugar ainda no corrente anno (1928), o fornecimento começará a vigorar a partir de 1 de janeiro de 1929.

10. Os preços offerecidos não poderão ser alterados antes de decorridos quatro mezes da data em que começaram a vigorar, sendo que as alterações deverão ser propostas, em requerimento, pelo menos, quinze dias antes de terminar aquelle prazo.

Estas alterações entrarão em competição com as propostas de que trata o item XII, só tendo preferencia em igualdade de condições.

11. Antes de decorridos os quatro mezes de aceitação dos primeiros inscriptos, será publicado um edital communicando a proxima terminação daquelle prazo, afim de interessar os mesmos e outros negociantes que poderão apresentar, mediante requerimento, novos e melhores preços.

12. A Directoria de Saude julgará estas novas propostas, tal como fez quatro mezes antes, afim de determinar os novos menores preços, e no dia em que se completarem os quatro mezes já citados, cessarão os preços antigos e, automaticamente, entrarão a vigorar os novos preços approvados.

13. O negociante inscripto a quem couber o fornecimento de qualquer artigo não poderá, em caso algum, recusar-se a satisfazer a encomenda (salvo motivo de força maior provado perante o director de Saude), sob pena de ser excluido o seu nome da firma do registro ou inscripção, e de correr por sua conta a differença entre o seu preço proposto e o do negociante que se lhe segue. No caso de ter sido o seu o unico preço proposto, pagará a differença entre elle e o preço do artigo em outra casa da livre escolha da Directoria de Saude, conforme determina o § 4º do art. 52 do Código de Contabilidade da União. Esta differença será retirada da caução feita, caso o fornecedor se recuse a pagar directamente.

14. Para os effeitos de que dispõe o item anterior, serão considerados casos de força maior: fallencias, incendios, naufragios, retardamento de viagens, graves revoluções e guerras, não se podendo, absolutamente, comprehender em taes casos, o retardamento de entregas por effeito de rejeição de artigos.

15. A entrega dos artigos será feita no Laboratorio e Deposito de Material Sanitario Naval (ilha das Cobras), nesta Capital, onde ficarão sujeitos ao exame de qualidade e verificação das quantidades, e o seu transporte correrá por conta e responsabilidade exclusiva dos fornecedores, inclusive no caso de rejeição de artigos.

16. Os pesos dos artigos serão sempre liquidos, descontados os pesos dos envolveros, taras, etc.

17. Não serão recebidos os artigos que não tragam os seus envolveros originaes, marcas e demais indicações que sirvam para bem precisar a sua procedencia.

18. Os pedidos serão attendidos de accordo com a necessidade, e o prazo para a entrega será de 15 dias, descontados os domingos e feriados, a partir da data dos mesmos.

19. O fornecedor que tiver o material rejeitado, deverá retirá-lo dentro de 24 horas, e entregar outro que satisfaça dentro do prazo de oito dias, descontando-se os domingos e feriados; no caso de uma segunda rejeição, proceder-se-ha do mesmo modo, devendo a entrega do material ser no prazo de

quatro dias. No caso de uma terceira rejeição, proceder-se-ha como se acha declarado no item 13.

Directoria de Saude da Marinha (D. S. 3), 7 de dezembro de 1928. — Antonio Pedro Barbosa, primeiro tenente, pharmaceutico, servindo de secretario.

Relação dos medicamentos, drogas e appósitos necessarios ao suprimento do Laboratorio e Deposito de Material Sanitario Naval, durante o anno de 1929

1. Abacateiro, folhas, kilo.
2. Acido acetico crystalizavel, grammæ.
3. Acido azotico chimicamente puro, grammæ.
4. Acido arsenioso, grammæ.
5. Acido borico em pó, kilo.
6. Acido borico crystalizado, kilo.
7. Acido benzoico, kilo.
8. Acido citrico, kilo.
9. Acido chlorhydrico chimicamente puro, grammæ.
10. Acido crysophanico, grammæ.
11. Acido chromico, grammæ.
12. Acido lactico, grammæ.
13. Acido phenico crystalizado, kilo.
14. Acido phenico puro sodico, vidro de 28,0, vidro.
15. Acido picrico, grammæ.
16. Acido phosphorico puro, grammæ.
17. Acido salicylico, kilo.
18. Acido sulfurico chimicamente puro, grammæ.
19. Acido tartarico, kilo.
20. Acido trichloracetico, grammæ.
21. Acido acetico crystalizavel, pró-analyse, grammæ.
22. Acido arsenioso pró-analyse, grammæ.
23. Acido carminico, pró-analyse, grammæ.
24. Acido oxalico, pró-analyse, grammæ.
25. Acido phosphorico Baumé, pró-analyse, grammæ.
26. Acido salicylico, pró-analyse, grammæ.
27. Acido sulfanilico, pró-analyse, grammæ.
28. Acido sulfosalicylico, pró-analyse, grammæ.
29. Acido sulphophenico, pró-analyse, grammæ.
30. Acido succinico, pró-analyse, grammæ.
31. Acido trichloracetico, pró-analyse, grammæ.
32. Acido tartarico, pró-analyse, grammæ.
33. Acido urico, pró-analyse, grammæ.
34. Acido acetico para uso photographico, litro.
35. Acetato de chumbo crystalizado, kilo.
36. Acetato de baryo, grammæ.
37. Acetato de chumbo, neutro, pró-analyse, grammæ.
38. Acetato de sodio, pró-analyse, grammæ.
39. Acetona pró-analyse, grammæ.
40. Açafrão, stygmæ, kilo.
41. Aconito, folhas, kilo.
42. Adstringente para pyorrhæa Buckley, vidro.
43. Adrenalina solução millesimal, grammæ.
44. Adonis vernalis, kilo.
45. Agua escarlate, original, vidro.
46. Agua oxygenada Merek, garrafa.
47. Agua de flores de laranjeiras Isnard, litro.
48. Agua de rosas Isnard, litro.
49. Agua de louro cereja, Isnard, litro.
50. Algodão hydrophilo de primeira qualidade, pacote 250.0 (typo Maranhão), pacote.
51. Algodão polvora, grammæ.
52. Algodão em rôlo para grampo JJ, solido, caixa.
53. Algodão absorvente JJ em rôlo, pacote de 8 ôças pacote.
54. Algodão em pasta, kilo.
55. Algodão disvitalizador SSW, vidro.
56. Alcool a 36º, litro.
57. Alcool absoluto, litro.
58. Alcool a 40º, litro.
59. Alcool amylico, pró-analyse, litro.
60. Alcool methylico, pró-analyse, litro.
61. Aleatrão da Noruega John Wymann, kilo.
62. Aleoolato de melissa dos Carnes, vidro.
63. Aleacús em pó, kilo.
64. Alumen em pó, kilo.
65. Alumen crystalizado, kilo.
66. Alôes socotrinico, kilo.
67. Alumen chromo para uso photographico, kilo.
68. Amalgama, True Dentaloy, vidro.
69. Ambrina, placa de 30,0, placa.
70. Ambrina, vela de 30,0, vela.
71. Ambrina, placa de 60,0, placa.
72. Ambrina vela de 60,0, vela.
73. Amido em pó, kilo.

74. Ammonea, solução, litro.
75. Ammonea, 22° Baumé, pró-analyse, gramma.
76. Anilina, pró-analyse, gramma.
77. Antipyrina, gramma.
78. Aniz estrellado em pó, kilo.
79. Aniz estrellado fructo, kilo.
80. Aniodol interno, vidro.
81. Antiseptico para cauaes, caixa com liquido e pó, Leder, caixa.
82. Antimonio diaphoretico lavavel, gramma.
83. Atadura de flanella, de 0,05 x 5m., duzia.
84. Atadura de flanella de 0,10 x 5m., duzia.
85. Atadura de morim de 0,5 x 5m., duzia.
86. Atadura de morim de 0,10 x 5m., duzia.
87. Atadura de gaze de 0,05 x 5m., duzia.
88. Atadura de gaze de 0,10 x 5m., duzia.
89. Atadura gessada, em lata, lata.
90. Atadura de borracha, de 0,05 x 5m., uma.
91. Atophan, gramma.
92. Argyrol, gramma.
93. Aristol, gramma.
94. Arrhenal Riedel, gramma.
95. Arseniato de sodio, gramma.
96. Arnica, flores, kilo.
97. Aspirina de Bayer, gramma.
98. Aspirina Schering, gramma.
99. Azul de methyleno, quimicamente puro, gramma.
100. Bagas de zimbro, kilo.
101. Balsamo de Perú, kilo.
102. Balsamo de tolú Schimmel, kilo.
103. Banha de porco, typo americana, kilo.
104. Batunilha, gramma.
105. Belladonna, folhas, kilo.
106. Belladonna em pó, kilo.
107. Benjoim, kilo.
108. Benzina rectificada, litro.
109. Benzoato de mercurio, gramma.
110. Benzoato de ammonio, gramma.
111. Benzoato de guayacol, gramma.
112. Benzoato de lithio, gramma.
113. Benzoato de sodio, gramma.
114. Benzonaphtol, gramma.
115. Benzina crystallizavel, pró-analyse, gramma.
116. Bicarbonato de sodio em barricas, kilo.
117. Bicarbonato de sodio, em pacote de kilo, Carlo Erba, kilo.
118. Bicarbonato de potassio, kilo.
119. Bichlorureto de mercurio, gramma.
120. Bichromato de potassio pró-analyse, gramma.
121. Biphosphato de calcio, gramma.
122. Bichlorhydrato de quinina Baiss, gramma.
123. Bichlorhydrato de quinina Boehringer, gramma.
124. Biodureto de mercurio, gramma.
125. Bisulphato de quinina Boehringer, gramma.
126. Boldo, folhas, kilo.
127. Borosaly, vidro.
128. Borracha em lençol para dentista, metro.
129. Borracha para separar dentes, caixa.
130. Borax em pó, kilo.
131. Bromureto de potassio para uso photographico, kilo.
132. Bromhydrato de hyoscina, gramma.
133. Bromhydrato de quinina Boehringer, gramma.
134. Bromhydrato de hemotropina, gramma.
135. Bromo puro pró-analyse, gramma.
136. Bromoformio, gramma.
137. Bromureto de ammonia, gramma.
138. Bromureto de calcio, gramma.
139. Bromureto de camphora, gramma.
140. Bromureto de potassio, gramma.
141. Bromureto de sodio, gramma.
142. Bromureto de stroncio, gramma.
143. Bronchiovita (original), vidro.
144. Bryonia, raiz, kilo.
145. Cacodylate de sodio Merck, gramma.
146. Calendulas, folhas, kilo.
147. Calendula, flores, kilo.
148. Cafeina Merck, gramma.
149. Calumba raiz, kilo.
150. Cal virgem pura, kilo.
151. Calomelanos a vapor Baiss, gramma.
152. Calomelanos commun, gramma.
153. Camphora em pães, gramma.
154. Canella em cascas, kilo.
155. Canella em pó Baiss, kilo.
156. Cannibis indica, kilo.
157. Cantharidas, gramma.
158. Camomilla, kilo.
159. Capillaria, kilo.
160. Capsulas gelatinosas, cento.
161. Capsulas Paulistanas n. 1 (caixa de 500), uma.
162. Capsulas Paulistanas n. 2 (caixa de 500), uma.
163. Capsulas Paulistanas n. 0 (caixa de 500), uma.
164. Carbonato de sodio anhydrico (uso photographico), kilo.
165. Carbonato de calcio pró-analyse, gramma.
166. Carbonato de ammonia (CK), kilo.
167. Carbonato de bismutho, gramma.
168. Carbonato de calcio, kilo.
169. Carbonato de guayacol, gramma.
170. Carbonato de lithio, gramma.
171. Carbonato de magnesia (inglez), kilo.
172. Carbonato de potassio puro, kilo.
173. Carbonato de sodio commun em barrica, kilo.
174. Carbonato de sodio puro secco pró-analyse, gramma.
175. Carmin n. 40, kilo.
176. Cardamomo, kilo.
177. Carvão de Belloc em vidro, vidro.
178. Cascas de laranjas amargas, kilo.
179. Cascara sagrada em pó, kilo.
180. Cataplasma de Langlebert, typo pequeno, original, carteira.
181. Cataplasma de Langlebert, typo grande, original, carteira.
182. Cera em bastões, caixa.
183. Cevada em grão, kilo.
184. Centaurea menor, kilo.
185. Chloroformio, pró-analyse, gramma.
186. Chlorureto de baryo, pró-analyse, gramma.
187. Chlorureto de sodio puro e fundido pró-analyse, gramma.
188. Chloral hydradato, gramma.
189. Chlorato de potassio em pó, kilo.
190. Chlorethyla Bengué, tubo de 30,0, tubo.
191. Chlorethyla Rhodia, tubo de 30,0, tubo.
192. Chlorhydrato de ammonia, kilo.
193. Chlorhydrato de emetina, gramma.
194. Chlorhydrato de apomorphina, gramma.
195. Chlorhydrato de cocaina, gramma.
196. Chlorhydrato de heroína, gramma.
197. Chlorhydrato de morphina, gramma.
198. Chlorhydrato de pilocarpina, gramma.
199. Chlorhydrato de quinina, gramma.
200. Chlorofenol, vidro de 30,0, vidro.
201. Chlorureto de sodio puro, pró-analyse, kilo.
202. Chlorureto de zinco, gramma.
203. Chlorureto de calcio, puro, secco, em pó, gramma.
204. Chlorureto de cal a granel, kilo.
205. Chlorureto de cal em vidro de 500,0, kilo.
206. Chlorureto de ouro pró-analyse, gramma.
207. Chromato de potassio, neutro, pró-analyse, gramma.
208. Chloroformio anesthesico Dunca, ampola de 30,0, ampola.
209. Chloroformio inglez, kilo.
210. Chloroformio anesthesico U. do Rhone, ampola.
211. Chloro-Kelene n. 23, tubo de 30 cc., tubo.
212. Chlorureto de calcio puro crystallizado, kilo.
213. Citrato de sodio pró-analyse, gramma.
214. Cimento Harward, liquido em pó, caixa.
215. Cimento oxyphosphato SSW, caixa com liquido e pó, caixa.
216. Cimento Petroid, caixa com liquido e pó, caixa.
217. Cipó cabelludo, kilo.
218. Cipó cravo, kilo.
219. Citrato de cafeina, gramma.
220. Citrato de ferro ammoniacal, gramma.
221. Citrato de sodio, gramma.
222. Citrato de magnesio granulado, kilo.
223. Citropheno, gramma.
224. Cochonilha pró-analyse, gramma.
225. Cochonilha inteira, gramma.
226. Cochonilha em pó, gramma.
227. Coaltao bruto lavado, kilo.
228. Codeina, gramma.
229. Coca folhas, kilo.
230. Coenac Macieira, litro.
231. Colchico sementes, kilo.
232. Collargol Merck, gramma.
233. Condurango, kilo.
234. Comprimidos de cafiaspirina Bayer, tubo.
235. Comprimidos de extracto hepatico, tubo.
236. Comprimidos de Butolan Bayer, tubo.
237. Comprimidos de insulina, tubo.
238. Comprimidos de Perissé (novocaina), tubo.

239. Comprimidos de opo bilina, tubo.
240. Comprimidos de Maleizin (Dr. R. Leite), tubo.
241. Comprimidos de stovarsol, P. Freire, tubo.
242. Comprimidos de Taxol, tubo.
243. Comprimidos de triacalcina, tubo.
244. Comprimidos de Rivanol, tubo.
245. Comprimidos de urotropina Schering nacional, de 0,50. tubo de 15, tubo.
246. Cresol em lata de kilo, kilo.
247. Cresotalina em lata de kilo, kilo.
248. Cruzwaldina em lata de kilo, kilo.
249. Cravo da India, kilo.
250. Cremor de tartaro em pó, secco, kilo.
251. Cremor de tartaro solúvel, kilo.
252. Creosoto de faia, grammma.
253. Creosoto mineral, grammma.
254. Creosoformio, grammma.
255. Cryogenina, grammma.
256. Crystal violeta, grammma.
257. Cyanureto de mercúrio, grammma.
258. Cyanureto de potássio, grammma.
259. Cyanureto de potássio medicinal, grammma.
260. Cera para impressões (odontologia), caixa.
261. Cera branca, kilo.
262. Dermátol, grammma.
263. Dentinol, vidro de 28,0, vidro.
264. Dentalone, vidro de 28,0, vidro.
265. Didiodoformio, grammma.
266. Diastase, grammma.
267. Digaleno, solução, Roche, vidro.
268. Digibaina original, vidro.
269. Digitalina, solução, Bativelle, vidro.
270. Digitalina, solução, Mialhe, vidro.
271. Digitalis, folhas, kilo.
272. Dionina, grammma.
273. Discos de papel lixa, ss. SSW, caixa.
274. Discos de ouro de 22 e 24 quilates, grammma.
275. Discos carburundum, caixa.
276. Dormideiras, kilo.
277. Empólas de adreno hypophisina S. A., caixa.
278. Empólas de adrenalina, caixa.
279. Empólas de Arseninjectol Dr. R. Leite, caixa.
280. Empólas de Bismuquino Dr. R. Leite, caixa.
281. Empólas de bismuthan, caixa.
282. Empólas de bismugenol, caixa.
283. Empólas de bismuthoidol, caixa.
284. Empólas de bromhydrato de hyoscina, caixa.
285. Empólas de Calcinjectol Dr. R. Leite, caixa.
286. Empólas de cura lues, caixa.
287. Empólas de collobiase de ouro, caixa.
288. Empólas de collobiase enxofre, caixa.
289. Empólas de cytotropina Schering, endovenosa, caixa.
290. Empólas de cyto serum Corbière, caixa.
291. Empólas de hemo cyto Corbière, caixa.
292. Empólas de digaleno Roche, caixa.
293. Empólas de electrargol, caixa.
294. Empólas de gadusan, caixa.
295. Empólas de granduitrina de Granado, caixa.
296. Empólas de hectina A Naline, caixa.
297. Empólas de hectina B Naline, caixa.
298. Empólas de ionase anti-gonococcica O. Rangel, caixa.
299. Empólas de Galobis Dr. R. Leite, caixa.
300. Empólas de iodo injectol Jammes, caixa.
301. Empólas de Leitinjectol Dr. R. Leite, caixa.
302. Empólas de insulina Allen Hamburg, caixa.
303. Empólas de liposan, caixa.
304. Empólas de luesina, caixa.
305. Empólas de lantol, caixa.
306. Empólas de Maleizin Dr. R. Leite, caixa.
307. Empólas de neobios, caixa.
308. Empólas de nitrato de amylo, caixa.
309. Empólas de muthanol, caixa.
310. Empólas de aspir, caixa.
311. Empólas de ether anesthesico Bruneau, caixa.
312. Empólas de pantopom Roche, caixa.
313. Empólas de pituitina P. Davis, caixa.
314. Empólas de propidon Delbet, caixa.
315. Empólas de polyvaccina anti-pyogenica, caixa.
316. Empólas de opsigan (vaccina anti-gonococcica), caixa.
317. Empólas de guarol, caixa.
318. Empólas de rachialgina, caixa.
319. Empólas de stanoxil, caixa.
320. Empólas de stanol, caixa.
321. Empólas de septicemine Cortesal, caixa.
322. Empólas de solhidrol, caixa.
323. Empólas de scopolamina e morphina S. A., caixa.
324. Empólas de sedol, caixa.
325. Empólas de soro anti-dysenterico nacional, uma.
326. Empólas de soro anti-diphtherico nacional, uma.
327. Empólas de soro anti-gangrenoso, uma.
328. Empólas de soro anti-gonococcico, caixa.
329. Empólas de soro anti-meningococcico, uma.
330. Empólas de soro anti-tetânico, uma.
331. Empólas de soro anti-ophidico, uma.
332. Empólas de soro anti-pneumococcico, uma.
333. Empólas de soro anti-streptococcico, uma.
334. Empólas de soro gelatinado de 250,0, uma.
335. Empólas de soro hemostatico N. V. Brasileiro, uma.
336. Empólas de soro de cavallo V. Brasil, uma.
337. Empólas de soro caprino, uma.
338. Empólas de soro secco de cavallo V. Brasil, uma.
339. Empólas de trivalerina Silva Araujo n. 1, caixa.
340. Empólas de trivalerina n. 2, Silva Araujo, caixa.
341. Empólas de valerianato de atropina, caixa.
342. Empólas de ouabaina para uso endovenoso de 1/4 de milligramma, caixa.
343. Empólas de ouabaina Arnaud, caixa.
344. Empólas de vaccina anti-gonococcica Bruschittine, caixa.
345. Empólas de vaccina anti-pyogenica (osteomielite) Bruschittine, caixa.
346. Empólas de vaccina anti-gonococcica Silva Araujo, caixa.
347. Empólas de vaccina anti-typhoidica Vital Brasil, caixa.
348. Empólas de vaccina anti-typhoidica Rocha Lima, de 5 cc., caixa.
349. Empólas de vaccina staphilococcica, caixa.
350. Empólas de vaccina anti-streptococcica, caixa.
351. Emplastro adhesivo de duas pollegadas, carretel.
352. Emplastro adhesivo de uma pollegada, carretel.
353. Emplastro adhesivo de 1/2 pollegada, carretel.
354. Emplastro adhesivo de Johnson Z. O., metro.
355. Elixir Vita Senil, vidro.
356. Enxofre dourado de antimonio, grammma.
357. Enxofre em bastões, kilo.
358. Enxofre em flores, kilo.
359. Enxofre sublimado e lavado, kilo.
360. Ergotina de Bonjean, grammma.
361. Ergotina de Yvon, grammma.
362. Estramonio, folhas, kilo.
363. Estovaina Poulenc, grammma.
364. Essencia de chenopodio, grammma.
365. Essencia de absintho, grammma.
366. Essencia de alecrim, grammma.
367. Essencia de alfazema, grammma.
368. Essencia de aniz, grammma.
369. Essencia de arruda, grammma.
370. Essencia de badiana, grammma.
371. Essencia de canella, grammma.
372. Essencia composta de balsamo tranquillo, grammma.
373. Essencia de cravo, grammma.
374. Essencia de eucalyptus, grammma.
375. Essencia de funcho, grammma.
376. Essencia de hortelã, grammma.
377. Essencia de limão, grammma.
378. Essencia de melissa, grammma.
379. Essencia de mostarda, grammma.
380. Essencia de neroli, grammma.
381. Essencia de noz moscada, grammma.
382. Essencia de terebentina, grammma.
383. Essencia de tomilho, grammma.
384. Essencia de zimbro, grammma.
385. Estopa para filtrar, kilo.
386. Ether sulfurico quimicamente puro, Merck, litro.
387. Ether sulfurico quimicamente puro, Rhodia, litro.
388. Ether anesthesico, empola de 100 cc., uma.
389. Eucalyptus, folhas, kilo.
390. Eugenol, grammma.
391. Eucalyptol, grammma.
392. Evonymina verde, grammma.
393. Eosina, grammma.
394. Eczemol, vidro.
395. Extracto molle de alcaeus, grammma.
396. Extracto molle de belladonna, grammma.
397. Extracto molle de genciana, grammma.
398. Extracto molle de maimendro, grammma.
399. Extracto molle de opio, grammma.
400. Extracto molle de quina, grammma.
401. Extracto molle de rhuibarbo, grammma.

402. Extracto de malte e hemoglobina, P. Davis, gramma.
403. Extracto de carne Lemco Liebig, gramma.
404. Fuchsin acid, pró analyse, gramma.
405. Formol a 40, pró analyse, gramma.
406. Formol, kilo.
407. Formol em pastilhas, kilo.
408. Fava de S. Ignacio rasurada, kilo.
409. Formiato de quinino Baiss, gramma.
410. Fuchisina basica, pró analyse, gramma.
411. Funcho, sementes, kilo.
412. Flanella de lã, metro.
413. Flanella de algodão, metro.
414. Ferro cyanureto de potassio, pró analyse, gramma.
415. Ferrolina, vidro.
416. Formogenio, caixa.
417. Gaz carbonico comprimido, metro cubico.
418. Gaz oxygenio, comprimido, medicinal, metro cubico.
419. Gaze hidrophila de 1ª qualidade, peça de 5 metros, peça.
420. Gaze gommada, peça de 10 metros (rolo), peça.
421. Gelatina branca, Merck, kilo.
422. Genciana, raiz, kilo.
423. Gesso cirurgico, vidro original, kilo.
424. Gesso Leclerc, vidro de 500,0 original, kilo.
425. Geneserine original, vidro.
426. Glicerina redistillada Evans Sons, kilo.
427. Glicerina Globo, pura, kilo.
428. Glycerophosphato de calcio, gramma.
429. Glycerophosphato de calcio soluvel, gramma.
430. Glycerophosphato de ferro, gramma.
431. Glycerophosphato de magnesio, gramma.
432. Glycerophosphato de potassio, solução, gramma.
433. Glycerophosphato de sodio, solução a 50 %, gramma.
434. Glycerophosphato de sodio, secco, em pó, Lepetit Farmaceutici, gramma.
435. Glycerophosphato de sodio crystallizado, Poulenc Freres, gramma.
436. Glycose Merck, secco, gramma.
437. Godiva, caixa de seis, caixa.
438. Gomenol, bisnaga de 50,0, tubo.
439. Gomma adragante, kilo.
440. Gayacol, gramma.
441. Gomma alcatira, kilo.
442. Gomma arabica em pó, Darrasse Frère, kilo.
443. Gomma arabica em pedra, kilo.
444. Gotas iodo thyroidicas, S. Araujo, vidro.
445. Gramma, raiz, kilo.
446. Grindelia robusta, kilo.
447. Gutta percha em bastões para obturações, caixa.
448. Gutta percha em pontas para canaes, caixa.
449. Guaraná em bastões, caixa.
450. Guaranáfeina, tubo.
451. Hamamelis virginica, kilo.
452. Helinitol, gramma.
453. Hopogan, gramma.
454. Hydrastis canadensis, kilo.
455. Hydro saccharato S. Araujo, vidro.
456. Hypochlorina, Moura Brasil, vidro de 500,0, vidro.
457. Hypochlorina, Moura Brasil, vidro de 1000,0, vidro.
458. Hypophosphito de calcio, gramma.
459. Hypophosphito de sodio, gramma.
460. Hysopo, kilo.
461. Hypophosphito de sodio, pró analyse, gramma.
462. Hyposulfito de sodio pró analyse, gramma.
463. Hyposulfito de sodio (uso photographico), kilo.
464. Hydroquinone (uso photographico), kilo.
465. Ichitiol, gramma.
466. Iodalose, vidro.
467. Iodo hepatose V. Brasil, vidro.
468. Iodoformio, gramma.
469. Iodo metaloidico, gramma.
470. Iodol, gramma.
471. Iodureto de calcio, gramma.
472. Iodureto de chumbo, gramma.
473. Iodureto de litho, gramma.
474. Iodureto de potassio, gramma.
475. Iodureto de sodio, Merck, gramma.
476. Iodureto de stroncio, gramma.
477. Ipeca, raiz, kilo.
478. Ipeca, em pó, kilo.
480. Jaborandy, folhas, kilo.
481. Jalapa, resina, gramma.
482. Jalapa, em pó, gramma.
483. Jalapa, raiz, gramma.
484. Jucá, cascas, kilo.
485. Kuolin, kilo.
486. Kermes mineral Klussel, gramma.
487. Lactose, gramma.
488. Lactato de calcio, gramma.
489. Lactophosphato de calcio, gramma.
490. Iodalb, Dr. Raul Leite, vidro.
491. Lactargyl, Dr. Raul Leite, vidro.
492. Lanolina, kilo.
493. Levedo de cerveja, vidro de 100,0, vidro.
494. Lixa em tiras, de panno, caixa.
495. Liquido para cimento Harward, vidro.
496. Liquido para porcellana, SSW, vidro.
497. Liquido para porcellana Sylea, vidro.
498. Liquido para cimento oxyphosphato, vidro.
499. Liquido para cimento Petroid, vidro.
500. Litargyrio, kilo.
501. Liquido para porcellana synthetica, vidro.
502. Lobelia, folhas, kilo.
503. Lycetol Bayer, gramma.
504. Lysol em vidro de 500,0, kilo.
505. Linhaca em pó, kilo.
506. Lycopodio, kilo.
507. Luminat Bayer, gramma.
508. Lacre de cores em pães, kilo.
509. Lupulo, kilo.
510. Malvas, folhas, kilo.
511. Macella gallega, kilo.
512. Manteiga de cacáo, kilo.
513. Magnesia calcinada pesada, kilo.
514. Magnesia calcinada, leve, J. Wymann, kilo.
515. Manná commun, Damiano Giardini, kilo.
516. Metol (uso photographico), kilo.
517. Mercurio SSW, pote de 225,0, pote.
518. Meimendo, folhas, kilo.
519. Mercurio metallico SSW, em 1/4 de libra, vidro.
520. Mercurio metallico, kilo.
521. Molybdato de ammonio, pró-analyse, gramma.
522. Morim com C.m60, hom, sem gomma, metro.
523. Mostarda em pó, kilo.
524. Musculina Byla, vidro.
525. Myrrha em pó, kilo.
526. Myrrha em grumos, kilo.
527. Neo-Amiazin, gotas, Dr. Raul Leite, vidro.
528. Nevro-seda, caixa.
529. Néo-salvarsan (914), dose de 0,15, tubo.
530. Néo-salvarsan (914), dose de 0,30, tubo.
531. Néo-salvarsan (914), dose de 0,45, tubo.
532. Néo-salvarsan (914), dose de 0,60, tubo.
533. Néo-salvarsan (914), dose de 0,75, tubo.
534. Néo-salvarsan (914), dose de 0,90, tubo.
535. Néo-salvarsan (914), dose de 1,50, tubo.
536. Néo-salvarsan (914), dose de 3,0, tubo.
537. Naphtol B, gramma.
538. Nitrato acido de mercurio, gramma.
540. Nitrato de prata fundido, gramma.
541. Nitrato de sodio, gramma.
542. Nitrato de uranio pró-analyse, gramma.
543. Nitrato de sodio pró-analyse, gramma.
544. Nitrato de potassio pró-analyse, gramma.
545. Nitrato de chumbo pró-analyse, gramma.
546. Nitrito de sodio, pró-analyse, gramma.
547. Nogueira, folhas, kilo.
548. Noz de kola rasurada, kilo.
549. Noz de kilo, em pó, kilo.
550. Noz moscada, kilo.
551. Noz vomica, em pó, kilo.
552. Noz vomica rasurada, kilo.
553. Novocaina M. Lucius, gramma.
554. Nitro prussiato de sodio pró-analyse, gramma.
555. Nujol, vidro.
556. Nucleocol P. Davis, vidro.
557. Oleo de amendoas doce, kilo.
558. Oleo de cade, kilo.
559. Oleo de figado de bacalhão, claro, kilo.
560. Oleo de oliveira, puro, kilo.
561. Oleo de oliveira Philippe Canaud, kilo.
562. Oleo de cedro Zeiss, vidro de 10,0, gramma.
563. Oleo de cedro pró-analyse, gramma.
564. Oleo de ricino, kilo.
565. Oleo de motor de dentista SSW, vidro.
566. Oleo de cadeira de dentista, kilo.
567. Opilina Dr. Raul Leite, tubo.
568. Opio em pó, gramma.
569. Opio bruto, gramma.
570. Orcina, pró-analyse, gramma.
571. Orecina, pró-analyse, gramma.
572. Oxydo rubro de mercurio, pró-analyse, gramma.
573. Oxyanureto de mercurio, gramma.
574. Oxydo amarello de mercurio, gramma.

575. Oxydo rubro de mercurio, gramm.
576. Oxydo branco de antimonio, gramm.
577. Oxydo de zinco para dentista, gramm.
578. Oxydo de zinco, kilo.
579. Sulfato de sodio para uso photographico, kilo.
580. Oxypara, caixa com pó e liquido, caixa.
581. Oxalato neutro de potassio, pro-analyse, gramm.
582. Papel de tournesol, amphotero, caixa.
583. Papel de tournesol, azul, caixa.
584. Papel de tournesol, vermelho, caixa.
585. Patuber, comprimidos, tubo.
586. Pancreatina, gramm.
587. Parafina, kilo.
588. Papoulas, fructos, kilo.
589. Papoulas, flores, kilo.
590. Paradelhydo, gramm.
591. Passas, kilo.
592. Pepsina, gramm.
593. Pepsina solute, gramm.
594. Peptona pro-analyse, gramm.
595. Peptona secca em pó, White, gramm.
596. Perborato de sodio Merck, kilo.
597. Perchlorureto de ferro S. N., kilo.
598. Permanganato de potassio, kilo.
599. Peroxydo de manganéz, pro-analyse, gramm.
600. Persulfato de sodio, gramm.
601. Phenacetina, gramm.
602. Phenolphthaleina, gramm.
603. Perchlorureto de ferro, solução, pro-analyse, gramm.
604. Phenol crystalizado, pro-analyse, gramm.
605. Phenylhydrazina, pro-analyse, gramm.
606. Perhydrol, vidro de 10,0, vidro.
607. Phlogluçina, pro-analyse, gramm.
608. Phosphotungstato de sodio pro-analyse, gramm.
609. Phosphato acido de calcio, gramm.
610. Phosphato neutro de calcio, gramm.
611. Phosphato de ferro, gramm.
612. Phosphato de magnesio, gramm.
613. Phosphato de potassio, gramm.
614. Phosphato de sodio, gramm.
615. Phosphato tricalcio, gramm.
616. Phosphoros em bastões, gramm.
617. Phosphoros em caixa, pacote.
618. Podophyllina, gramm.
619. Polpicida, vidro.
620. Polygala, raiz, kilo.
621. Potassa caustica, pro-analyse, gramm.
622. Potassa caustica, kilo.
623. Prolargol Poulenc, gramm.
624. Protoiodureto de ferro, gramm.
625. Protoxalato de ferro, gramm.
626. Porcellana synthetica, vidro.
627. Pasta para disvitalizar, vidro.
628. Porcellana SSW, vidro.
629. Porcellana Sylca, vidro.
630. Pyocedina (pó e liquido), caixa.
631. Pyramido, gramm.
632. Pyofil, vidro de 500,0, vidro.
633. Pyridina, vidro de 50,0, vidro.
634. Pyrophosphato de ferro citro ammoniacal, gramm.
635. Quassia razurada, kilo.
636. Quina em cascas, R. Costa, kilo.
637. Ratanhia, raiz, kilo.
638. Resoreina, gramm.
639. Resoreina, pro-analyse, gramm.
640. Renascidol, vidro.
641. Rhuibarbo em pó, kilo.
642. Rhuibarbo em raiz, kilo.
643. Rum da Jamaica, "Negrita", gamata.
645. Sabão medicinal, kilo.
646. Sabão de côco, kilo.
647. Sabão de Marselha, kilo.
648. Sabão verde, kilo.
649. Sabão germicida, de P. Davis, um.
650. Sabugueiro, flores, kilo.
651. Saccharina, gramm.
652. Sal de Seignette, pro-analyse, gramm.
653. Sal de fructas Enó, inglez, vidro grande, vidro.
654. Salicylato de bismutho, gramm.
655. Salicylato de atropina, gramm.
656. Salicylato de heroina, gramm.
657. Salicylato de methyla, gramm.
658. Salicylato de sodio secco, gramm.
659. Salsaparrilha, raiz, kilo.
660. Salipyrina, gramm.
661. Salol, gramm.
662. Salopheno, gramm.
663. Sannadentina, vidro de 30,0, vidro.
664. Saccharose pro-analyse, gramm.
665. Santheose pura, caixa.
666. Santheose lithinada, caixa.
667. Scutrenaline Rhone, vidro.
668. Scamonea, raiz, gramm.
669. Scamonea, resina, gramm.
670. Senne foliolos, kilo.
671. Serpão R. Costa, kilo.
672. Serpentaria, kilo.
673. Simaruba, cascas, kilo.
674. Sinapismo Rigolot, lata.
675. Serum vaccina de Bruschettini (empolas), caixa.
676. Solda em pacotes, 18 e 20 kilates, gramm.
677. Solução de phosphatos acido de Oxford, vidro.
678. Soro opo estimulante masculino (empolas), caixa.
679. Soro opo sedativo masculino (empolas), caixa.
680. Sulby (empolas), caixa.
681. Sub-nitrato de bismutho, gramm.
682. Sulfato de cobre puro, pro-analyse, gramm.
683. Sulfato de cobre do commercio, kilo.
684. Sulfato de cobre ammoniacal, pro-analyse, gramm.
685. Sulfato de ferro puro, pro-analyse, gramm.
686. Sulfato de eserina, gramm.
687. Sulfato de magnesio, kilo.
688. Sulfato neutro de atropina, gramm.
689. Sulfato de potassio, kilo.
690. Sulfato de quinino, gramm.
691. Sulfato de sodio, kilo.
692. Sulfato de sparteina, gramm.
693. Sulfato de strychnina, gramm.
694. Sulfato de zinco, gramm.
695. Sulfureto de potassio, kilo.
696. Staphylase Doyen, vidro.
697. Strophantus, gramm.
698. Soluhaina Nativelle (solução), vidro.
699. Suspensorios escrotaes 8, 10 e 12, um.
700. Sulfato de ferro e ammonio, pro-analyse, gramm.
701. Sulfato de ammonio, pro-analyse, gramm.
702. Sulfato de magnesio, pro-analyse, gramm.
703. Sulfato de sodio crystalizado, pro-analyse, gramm.
704. Solução de Gignsa Grubler, gramm.
705. Solução de May Grunwald Grubler, gramm.
706. Soda caustica, pro-analyse, gramm.
707. Tafetá inglez, carteira.
708. Talo de Veneza, kilo.
709. Talo Fragol, lata.
710. Taka diastase, gramm.
711. Tannalbina, gramm.
712. Tannino, kilo.
713. Tartaro emetico, puro, Merck, gramm.
714. Tetra chlorureto de carbono, pro-analyse, gramm.
715. Tetra chlorureto de carbono, puro, gramm.
716. Theobromina, gramm.
717. Theosalvose Guilbaumin (capsulas), caixa.
718. Terpina, gramm.
719. Thiocol Roche, gramm.
720. Thyroidina, gottas, Instituto Milanez, vidro.
721. Tricalcina (capsulas), caixa.
722. Trinitrina, solução, original, vidro.
723. Tricresol Merck, vidro de 30,0, vidro.
724. Tira de celluloides para obturação, caixa.
725. Turbido vegetal, raiz, kilo.
726. Tuberculina para cuti-reação, empola.
727. Tungstato de sodio, pro-analyse, gramm.
728. Thymol, gramm.
729. Urodonal, vidro.
730. Urotropina Schering, gramm.
731. Uva ursina, kilo.
732. Vaccina antipyrogenica polyvalente de Bruschettini, de 2cc., caixa.
733. Vaccina antipyrogenica polyvalente de Bruschettini, de 5cc., caixa.
734. Vaccina typho-paratypho-coli, Bruschettini, caixa.
735. Vaccina staphylococcica do Instituto de Biologia, caixa.
736. Valeriana, raiz, kilo.
737. Valerianato de ammonica, gramm.
738. Valerianato de quinino, gramm.
739. Valerianato de zinco, gramm.
740. Vaseline americana J. W., kilo.
741. Vaseline branca Globo, kilo.
742. Vaseline liquida, Merck, vidro de 500,0, kilo.
743. Veronal, gramm.
744. Verniz Sandarac, vidro.
745. Verde de malacachita, pro-analyse, gramm.
746. Violeta de methyla, pro-analyse, gramm.

747. Violeta de genciana, pró-analyse, gramma.
 748. Vitargyl A e B, Dr. Raul Leite, vidro.
 749. Xilol, gramma.
 750. Xanthidrol, gramma.
 751. Vinho branco de 1ª qualidade, puro, litro.
 752. Vulcanite em folhas, caixa.
 753. Viburnum prunifolium, kilo.
 754. Acido citrico, pró-analyse, gramma.
 755. Acido phenico, pró-analyse, gramma.
 756. Acido picrico, pró-analyse, gramma.
 757. Acido pyrogalico, pró-analyse, gramma.
 758. Assucar refinado de 1ª qualidade, kilo.
 759. Biphosphato de ammonio, pró-analyse, gramma.
 760. Chlorureto de ammonio, pró-analyse, gramma.
 761. Brometo de sodio, pró-analyse, gramma.
 762. Cyaneto de ferro e potassio, pró-analyse, gramma.
 763. Iodo resublimado, gramma.
 764. Kristal violeta, gramma.
 765. Ninhydrina, gramma.
 766. Nitrato de prata, pró-analyse, Merck, gramma.
 767. Nitrato de uranio, pró-analyse, Merck, gramma.
 768. Salicylato de eserina, gramma.
 769. Sub-nitrato de bismuthio, pró-analyse, gramma.
 770. Solução de Leishman-Grubler, gramma.
 771. Sulfato de zinco, pró-analyse, gramma.
 772. Sulfato de carbono, pró-analyse, gramma.
 773. Sulfoeyaneto de potassio, pró-analyse, gramma.
 774. Tinta da China, gramma.
 775. Urease, gramma.
 776. Empôlas de arthigon, caixa.
 777. Empôlas de bacteriophagina, caixa.
 778. Empôlas de iodoaseptina, caixa.
 779. Empôlas de gonoproteina, 1ª e 2ª séries, caixa.
 780. Empôlas de cymorgil, caixa.
 781. Empôlas de protinfectol, Dr. Raul Leite, caixa de 6 empôlas de 1cc., caixa.
 782. Empôlas de protinfectol, Dr. Raul Leite, caixa de 6 empôlas de 2cc., caixa.
 783. Empôlas de iodon, caixa de 10 empôlas de 2cc., caixa.
 784. Empôlas de Mercodyl, caixa.
 785. Góttas de Mercodyl, vidro.
 786. Góttas de iodoaseptina, vidro.
 787. Chlorocalcion, vidro.
 788. Capsulas de iodeikon, caixa.
 789. Citoharyia Merck, gramma.
 790. Iodeikon, gramma.
 791. Metacol, caixa.
 792. Succo hepatico do I. Milanez, vidro.
 793. Tinta preta para identificação, vidro.
 794. Comprimidos de salol, de 0.50, tubo de 15, tubo.
 795. Comprimidos de chlorhyd. de quinino, tubo de 15, tubo.
 796. Comprimidos de urotropina, de 0.50, tubo de 15, tubo.
 797. Comprimidos de sulfato de quinino, tubo de 15, tubo.

Directoria de Saude da Marinha (D. S. 3), 7 de dezembro de 1928. — Antonio Pedra Barbosa, primeiro tenente, pharmaceutico, servindo de secretario.

SOCIEDADES ANONYMAS

SOCIEDADE ANONYMA COMPANHIA BRASILEIRA DE ESTRADAS MODERNAS

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL DE CONSTITUIÇÃO, REALIZADA EM 21 DE MAIO DE 1926 (*).

Aos vinte e um dias do mez de maio de mil novecentos e vinte e seis, ás quatorze horas, reunidos á rua da Alfandega n. 48, 4º andar, sala 10, todos os subscriptores de acções da Companhia Brasileira de Estradas Modernas, é aclamado para presidir os trabalhos, o Dr. Fructuoso Moniz Barreto de Aragão, que convida para secretario o Dr. Thomaz da Cunha. Em seguida, exposto pelo Sr. presidente o objectivo da convocação, são lidos pelo Sr. secretario os estatutos do teor seguinte: Estatutos da Sociedade Anonyma Companhia Brasileira de Estradas Modernas. Capitulo I — Discriminação, séde, fins e duração — Art. 1.º Sob a denominação de Companhia Brasileira de Estradas Modernas, fica constituida, com séde

nesta cidade, uma sociedade anonyma, tendo como objecto explorar a construcção de obras publicas e civis, compra e venda de terrenos e principalmente a construcção de rodovias, sendo de trinta annos o prazo de sua duração. Capitulo II — Do capital e das acções — Art. 2.º O capital social é de quatrocentos contos de réis (400:000\$000), divididos em quatrocentas acções de um conto de réis (1:000\$000) cada uma, as quaes podem ser nominativas ou ao portador, á vontade do accionista. Capitulo III — Da administração — Art. 3.º A administração será exercida por tres (3) directores, eleitos de seis em seis annos e reelegiveis, sendo um presidente, um superintendente e um secretario. Paragrapho unico — Os membros da directoria prestarão a caução de dez acções e serão substituidos nos seus impedimentos ou vagas por um dos membros do conselho fiscal a convite dos outros directores. Art. 4.º São attribuições e deveres da directoria a pratica de todos os actos de gestão; compra e venda de bens moveis, immoveis e semoveis; a faculdade de assumir obrigações, transigir, assignar contractos, bem como todos e quaesquer documentos que envolverem responsabilidade da companhia, desde que se incluam nas obrigações que fazem objecto da sociedade. Art. 5.º Além das attribuições comuns aos directores, compete: a) ao presidente: representar a companhia em juizo ou podendo demandar ou ser demandado por mandatarios devidamente constituidos, a direcção dos serviços financeiros, a guarda de todos os livros e valores sociaes, arrecadar a receita e fazer as despesas, assignar cheques bancarios o superintender a parte commercial; b) ao superintendente, a direcção de todos os serviços technicos, e nomeação e demissão dos empregados sob suas ordens; c) ao secretario, o serviço da secretaria, a organização das actas e assignar a correspondencia. Capitulo IV — Art. 6.º O conselho fiscal constará de tres membros effectivos e tres supplentes eleitos annualmente. Capitulo V — Art. 7.º As assembleas serão constituidas pelos accionistas inscriptos nos livros de registro dez dias antes da reunião, e serão presididas por pessoa, accionista ou não, indicada pela assemblea, sendo que si as acções forem ao portador, serão depositadas com antecedencia de tres dias. Paragrapho unico — Cada acção dará direito a um voto. Art. 8.º As convocações das assembleas serão sempre feitas e motivadas com antecedencia de quinze (15) dias, si ordinarias, e tres (3) si extraordinarias, sendo que a reunião da assemblea ordinaria terá lugar no mez de abril. Capitulo VI — Dos lucros e dividendos — Art. 9.º Os lucros liquidos verificados annualmente em balanço serão por deliberação da assemblea geral, distribuidos do modo seguinte: a) 10 % para fundo de reserva, o qual se considerará completo, logo que atinja á metade do capital social; b) 10 % para depreciação do material; c) o restante para dividendo aos accionistas, depois de deduzidos 10 % destinados aos directores e 20 % aos empregados. Capitulo VII — Disposições geraes e transitorias — Art. 10.º O anno social conta-se pelo anno civil, sendo que o primeiro exercicio findará em 31 de dezembro de 1926, quando será levantado o primeiro balanço da companhia, Rio de Janeiro, 20 de maio de 1926. — Jayme Moniz de Aragão. — Bruno Lucci. — Thomaz da Cunha. — Dr. Fructuoso Moniz Barreto de Aragão. — Commandante Roberto de Souza Imenez. — Dr. José Joaquim Moniz de Aragão. — Carlos Wigg Sobrinho. — José do Prado Peixoto. — Dr. Mario de Souza Carvalho. — Commandante Mario de Barros Barreto. — Postos em discussão os estatutos e como ninguem pedisse a palavra, o Sr. presidente submete-os a votação, sendo unanimemente approvados. E lido em seguida pelo Sr. secretario, o recibo de deposito da decima parte do capital subscripto em dinheiro; Banco Germanico da America do Sul. Recebemos do Sr. Jayme Moniz de Aragão, a importancia de 40:000\$000 (quarenta contos de réis), referente á decima parte do capital social com que se constitue a sociedade anonyma Companhia Brasileira de Estradas Modernas. Rio de Janeiro, 21 de maio de 1926. — Banco Germanico da America do Sul. — Doutor Schultz e Schaal. O Sr. commandante Roberto de Souza Imenez, pedindo a palavra, declara que se torna preciso nomear directores e os membros do conselho fiscal, pelo que indica para directores, respectivamente, presidente, superintendente e secretario, os Srs. Jayme Moniz de Aragão, Dr. Bruno Lucci e Dr. Thomaz da Cunha, para membros effectivos do conselho fiscal, os Srs. Dr. José Joaquim Moniz de Aragão, Carlos Wigg Sobrinho, Dr. Mario de Souza Carvalho, e para supplentes, os Srs. commandante Mario de Barros Barreto, José do Prado Peixoto e Affonso Francisco Machado, indicação esta approvada entre vivos applausos. O Sr. presidente, tomando a palavra, dá por constituida a Companhia Brasileira de Estradas Modernas, passando a empossar a directoria

(*) Reproduzido do *Diário Official* de 28 de maio de 1926, por ter sahido com omissão da relação dos subscriptores de acções.

e o conselho fiscal. Nada mais havendo a tratar, é a presente acta, depois de lida e approvada, assignada por todos os accionistas presentes. — Rio de Janeiro, 24 de maio de 1926. — *Fructuoso Moniz Barreto de Aragão*. — *Thomaz da Cunha*. — *José J. Moniz de Aragão*. — *Bruno Lucci*. — *Jayme Moniz de Aragão*. — *E. Wigg*. — *Mario de Souza Carvalho*. — *José do Prado Peixoto*. — *Roberto de Souza Imenez*. — *Mario de Barros Barreto*. — *Afonso Francisco Machado*.

JUNTA COMMERCIAL DA CAPITAL FEDERAL

Certifico que, por despacho da Junta Commercial, de 21 de maio de 1926, se archivaram nesta repartição, sob o numero 7.400, os seguintes documentos, referentes á Companhia Brasileira de Estradas Modernas, a saber: acta da assembleia geral de constituição, realizada em 21 do corrente, constando a transcrição dos estatutos sociais, lista dos accionistas, recibo do depósito de 10 % do capital, feito no Banco Germanico da America do Sul e guia com o pagamento do sello respectivo, feito na Recebedoria do Districto Federal. Eu, João Hygino de Araujo, official da secretaria desta junta, passei a presente certidão, Rio de Janeiro, 25 de maio de 1926. — *João Hygino de Araujo*, 1º official. — Visto. — J. C., em 25 de maio de 1926. — *Isidoro Campos*, director.

Relação dos subscriptores de accções da sociedade anonyma Companhia Brasileira de Estradas Modernas:

Nomes	Accções	Importancia
José J. Moniz de Aragão.....	25	25:000\$000
Bruno Lucci	125	125:000\$000
Jayme Moniz de Aragão	125	125:000\$000
Carlos Wigg Sobrinho	5	5:000\$000
Thomaz da Cunha	30	30:000\$000
Mario de Souza Carvalho	5	5:000\$000
Roberto de Souza Imenez	20	20:000\$000
Fructuoso Moniz Barreto Aragão	50	50:000\$000
José do Prado Peixoto	5	5:000\$000
Mario de Barros Barreto	5	5:000\$000
Afonso Francisco Machado	5	5:000\$000
	400	400:000\$000

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1926. — *Thomaz da Cunha*.

BANCO ECONOMICO NACIONAL

Rua Campo Grande n. 130 — Campo Grande (D. F.)

BALANÇETE EM 30 DE NOVEMBRO DE 1928

Activo	
Letras descontadas	512:479\$194
Letras em cobrança	38:979\$700
Letras a receber	88\$8110
Empréstimos hypothecarios	41:601\$109
Hypotecas	92:000\$003
Accções caucionadas	20:000\$000
Imoveis	439:736\$000
Movéis e utensilios	16:792\$009
Caixa:	
Dinheiro em cofre	22:361\$626
No Banco Nacional Ultramarino	153:756\$880
Diversas contas	412:811\$300
	1.150:802\$916
Passivo	
Capital	550:000\$000
Depositos em c/e Limitadas	51:576\$200
Depositos em c/e de movimento	48:885\$500
Depositos em c/e sem juros	641\$400
Depositos a prazo fixo	21:860\$000
Garantias hypothecarias	92:000\$000
Caução da directoria	20:000\$000
Credores por titulos a cobrar	38:979\$700
Diversas contas	320:860\$410
	1.150:802\$916

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1928. — *Idelfonso Pereira Leite*, contador. — *M. de M. Corrêa*, *Elysio Magalhães*, directores. (8.629.)

COMPANHIA BANCARIA AUREA BRASILEIRA

BALANÇETE DA MATRIZ E FILIAL EM 30 DE NOVEMBRO DE 1928

Activo	
Letras descontadas	39:100\$900
Empréstimos em conta corrente	66:638\$700
Titulos e fundos pertencentes a companhia	137:771\$900
Caixa, em moeda corrente	68:321\$010
Caixa, em diversos bancos da praça	410:251\$400
Penhores	1.860:137\$500
Filial de penhores	766:265\$350
Diversas contas	282:111\$700
	3.630:605\$670

Passivo	
Capital:	
Bancario	500:000\$000
De penhores	500:000\$000
	1.000:000\$000
Fundo de reserva e outros	509:549\$000
Depositos em conta corrente e/juros	717:985\$000
Depositos em conta corrente limitada	11:616\$100
Depositos a prazo fixo	157:530\$000
Caixa matriz	766:265\$350
Diversas contas	307:668\$240
	3.630:605\$670

Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1928. — *Augusto Cesar de Oliveira Roro Filho*, presidente. — *Alberto Muller*, contador. (8.625.)

BANK OF LONDON & SOUTH AMERICA LTD.

Capital autorizado	£ 5.000.000
Capital subscrito	£ 3.510.000
Capital realizado	£ 3.510.000
Fundo de reserva	£ 3.000.000

BALANÇETE DA CAIXA FILIAL NESTA PRAÇA EM 30 DE NOVEMBRO DE 1928

Activo	
Letras descontadas	22.310:471\$846
Letras e effeitos a receber em cobrança do Interior	60.522:232\$270
Letras e effeitos a receber em cobrança do Exterior	50.567:838\$140
Empréstimos em conta-corrente	39.217:921\$560
Valores caucionados	106.889:913\$730
Valores depositados	436.539:449\$040
Filiaes e Agencias no Paiz	43.028:901\$470
Filiaes e Agencias no Estrangeiro	8.083:815\$330
Titulos e Fundos pertencentes ao Banco	1.003:164\$850
Caixa:	
Em moeda corrente	14.319:907\$580
Em outros Bancos	2.239:828\$880
Em moedas de ouro	5.085:017\$509
Em outras especies	67\$8200
Diversas contas	8.825:873\$310
	801.615:043\$270

Passivo	
Capital	20.583:333\$330
Depositos em conta-corrente com juros	42.510:344\$500
Depositos em conta-corrente sem juros	13.241:612\$570
Depositos a prazo fixo	34.922:087\$310
Depositos em conta de cobrança do Interior	60.522:232\$270
Depositos em conta de cobrança do Exterior	50.567:838\$130
Titulos em caução e em depósito	513.429:397\$820
Caixa Matriz	14.413:448\$680
Filiaes e Agencias no Paiz	5.285:688\$150
Filiaes e Agencias no Estrangeiro	8.774:471\$080
Letras a pagar	398:930\$510
Diversas contas	6.935:658\$920
	801.615:043\$270

S. E. & O. — Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1928. Bank of London & South America Ltd: *N. B. Shaw*, gerente. — *J. Foster*, contador interino. (8.630.)

THE CANADIAN BANK OF COMMERCE

BALANCE DAS OPERAÇÕES NA PRAÇA DO RIO DE JANEIRO, EM 30 DE NOVENBRO DE 1928.

Activo	
Letras descontadas ...	4.705:473\$190
Letras e effeitos a receber por conta propria do exterior	7.328:152\$300
Letras e effeitos a receber em cobrança do exterior	2.770:600\$000
Letras e effeitos a receber em cobrança do interior	705:245\$676
Empréstimos em conta corrente	6.912:389\$150
Valores caucionados ..	9.668:118\$955
Valores depositados ..	9.506:061\$079
Agencias e filiaes no exterior	282:754\$907
Correspondentes do exterior	72:212\$740
Correspondentes do interior	2.095:438\$485
Titulos e fundos pertencentes ao banco.	100:166\$400
Caixa: em moeda corrente no banco, em moedas de ouro no banco, em outras especies, no Banco do Brasil e em outros bancos	2.367:888\$085
Diversas contas	3.387:939\$990
Total do activo.	49.902:740\$957
Passivo	
Capital	5.705:828\$810
Depositos em conta corrente com juros.	8.451:256\$531
Depositos em conta sem juros	1.287:382\$526
Depositos a prazo fixo	3.090:391\$160
Depositos em conta de cobrança do exterior	2.770:600\$000
Depositos em conta de cobrança do interior	705:245\$676
Titulos em caução e em deposito	19.174:480\$034
Agencias e filiaes no exterior	8.393:327\$840
Correspondentes do interior	97:610\$580
Diversas contas	296:617\$800
Total do passivo	49.902:740\$957

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1928.
 — The Canadian Bank of Commerce —
 H. P. von Gelder, gerente. — H. C. Bonfield, contador.

ANNUNCIOS

Companhia Registro Mercantil do Rio de Janeiro

Em liquidação

Estando prestes a terminar a liquidação, convida-se a quem porventura se julgue credor da companhia a apresentar a sua reclamação no prazo de 15 dias.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1928.
 — Os liquidantes. (8.597)

Companhia Brasileira Diamantífera

EXTRAVIO DE CAUTELA

Tendo o Sr. Antonio Ribeiro Seabra aliado ter perdido as cautelas números 153.312 e 313, de 200 ações, avulsas em seu nome, lhe serão fornecidas novas cautelas, no fim de 30 dias desta data. (8.618)

A' Praça

Petrone Pasquale, socio-chefe da firma M. P. de Magalhães & Corp. (Casa Jacaré), e proprietario do Restaurant O Garoto do Mercado, ambos no Mercado Municipal, comunica a esta praça, aos amigos e a quem interessar possa que, desde o dia 6 de dezembro do corrente anno, renunciou os cargos de director-presidente e thesoureiro da Companhia Brezing S. A., com sede no becco dos Ferreiros n. 27, nesta Capital, ficando isento de toda e qualquer responsabilidade (conforme quitação em seu poder), que venha a ter no presente ou futuro com a dita companhia.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1928.
 — Petrone Pasquale, rua General Roca n. 133.

Reconheço a firma de Petrone Pasquale.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1928.
 Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — Eugenio Luiz Müller, tabelião. (8.638)

Banco Continental

ASSEMBLÉA GERAL DE CONSTITUIÇÃO

São convidados todos os Srs. subscritores de ações dessa sociedade anonyma para, ás 13 horas do dia 12 do corrente, no escriptorio do incorporador, se reunirem em assembléa geral, afim de tomar conhecimento do parecer dos senhores peritos que avaliarão os direitos com que a mesma se constituirá, e deliberar sobre a approvação dos estatutos e a sua constituição.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1928.
 — O incorporador. (8.635)

Vendas por alvará

O corretor Lucrécio Fernandes de Oliveira, autorizado por alvará do Dr. juiz de direito da 2ª Vara de Orphãos desta Capital, venderá em leilão, na Bolsa, no dia 17 do corrente, 30 apolices Diversas Emissões, de 1:000\$, 5 %, port., pertencentes ao espolio de Augusto Lembre.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 7 de dezembro de 1928.
 — Ary de Almeida e Silva, syndico.

Declaração

Os abaixo assignados, socios componentes da firma Germano & Oliveira, estabelecida á rua Mayrink n. 304 (Rocha), declaram que a mesma foi dissolvida, conforme distracto archivado na M. M. Junta Commercial, e que, nada devem nesta praça.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1928.
 — Armando Barretto Germano. — Januario Gomes de Oliveira Carvalho.

Reconheço as firmas de Armando Barretto Germano e Januario Gomes de Oliveira Carvalho.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1928.
 Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — Arthur Cardoso de Oliveira, tabelião. (8.589)

Companhia Brezing S. A.

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Para attender á solicitação de um grupo de accionistas da Companhia Brezing, Sociedade Anonyma, que depositou ações em numero legal, convoca-se uma assembléa geral extraordinaria, a realizar-se no dia 10 do corrente mez, ás 10 horas da manhã, na sede desta companhia, no becco dos Ferreiros n. 27, para tratar da destituição e subsequente eleição de um director.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1928.
 — O director-gerente, M. T. Salla.

CLUBS PATEK-PHILIPPE
CARTA PATENTE N. 1

RESULTADOS DA SEMANA

As seguintes inscrições foram contempladas no decorrer desta semana, de accôrdo com o resultado das tres primeiras loterias extrahidas pela Companhia de Loterias Nacionais:

Inscrição 644, pelo premio maior, 14.644, da loteria de segunda-feira, 3 de dezembro de 1928.

Inscrição 669, pelo premio maior, 5.669, da loteria de terça-feira, 4 de dezembro de 1928.

Inscrição 066, pelo premio maior, 4.066, da loteria de quarta-feira, 5 de dezembro de 1928.

Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1928. — O fiscal do Governo, Dr. Fernando Soares Brandão.

NOSSA CASA DEDICA-SE
EXCLUSIVAMENTE
A' ARTE DA RELOJOARIA

Todos os nossos relógios são vendidos regulados e repassados.

Qualquer mercaderia do nosso estabelecimento pôde ser adquirida por meio de prestações.

Estas prestações são pagas uma vez por semana e cada prestação concorre a tres sorteios, sendo os resultados publicados no *Diario Official* e no *Jornal do Commercio* de cada domingo.

E' facultado ao prestamista o pagamento adiantado de parte ou totalidade das prestações, sendo-lhe immediatamente reembolsada a importancia relativa ás quotas pagas e não vencidas, na occasião em que fôr contemplada a sua inscrição.

Gondolo Labouriau & Decourt
RELOJOEIROS

81 — Rua da Quitanda — 81

(8.637)